



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD**

Ana Luiza de Oliveira Alphonse

**A construção da laicidade na Constituição da República dos Estados Unidos
do Brasil de 1891**

Florianópolis, SC
2021

Ana Luiza de Oliveira Alphonse

**A construção da laicidade na Constituição da República dos Estados Unidos
do Brasil de 1891**

Dissertação submetida ao Programa de Pós
Graduação em direito da Universidade Federal
de Santa Catarina, para obtenção do título de
mestre em Direito
Orientador: Prof. Dr. Caetano Dias Corrêa

Florianópolis, SC
2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Alphonse, Ana Luiza de Oliveira

A construção da laicidade na Constituição da República
dos Estados Unidos do Brasil de 1891 / Ana Luiza de
Oliveira Alphonse ; orientador, Caetano Dias Corrêa, 2021.
274 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós
Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. História do
Direito Constitucional . 4. Laicidade do Estado
Brasileiro. 5. Estado Laico. I. Corrêa, Caetano Dias. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Direito. III. Título.

Ana Luiza de Oliveira Alphonse

A construção da laicidade na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Diego Nunes
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Prof. Dr. Rodrigo Vitorino Souza Alves
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre no Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina .

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Dr. Caetano Dias Correa
Orientador

Florianópolis, 2021

Porque dele e por ele, e para ele, são todas as coisas.
Romanos 11:36

RESUMO

A dissertação tem por objetivo analisar de que maneira a laicidade foi construída no Brasil e conformada no conteúdo da primeira constituição laica do Brasil, a de 1891, e em que aspectos esta denota o ideário de sua construção. Por meio de pesquisa historiográfica, a partir do método dedutivo e da técnica bibliográfica, foram examinados: bibliografia sobre o tema; debates parlamentares; fontes legislativas e publicações em jornais e revistas da época. A pesquisa apresenta como problema a seguinte questão: como se conformou a laicidade na ordem constitucional republicana de 1891? Para respondê-lo averigua os processos de laicização na França, EUA e Portugal, principalmente quanto à atuação do liberalismo e do positivismo, visto que esses Estados foram os mais citados como aqueles que tiveram influxo na conformação da laicidade brasileira. Ainda, investiga a semiologia do tema para compreensão dos discursos que estruturaram os movimentos pró-laicização, para, então, proceder o exame de como o ambiente jurídico brasileiro recepcionou, adaptou e incorporou o ideário dos movimentos liberais e positivistas na fase pré laicização do Brasil. Isso permitiu a verificação da hipótese de que o ideário liberal e positivista foi utilizado na construção da laicidade brasileira, que observou o processo laicizante das nações paradigmáticas, contudo, exigiu adaptações à nossa cultura jurídica, compondo um processo próprio e complexo, que encontrou peculiar resistência da política conservadora, para, afinal, conformar o Estado laico brasileiro constitucionalmente.

Palavras-chave: Laicidade. História Constitucional. Estado laico.

ABSTRACT

The dissertation aims to analyze how secularism was constructed in Brazil and conformed to the content of the first secular constitution in Brazil, 1891, and in what aspects it denotes the ideals of its construction. Through historiographical research, from the deductive method and bibliographic technique, were examined: specialized bibliography; parliamentary debates; legislative sources and publications in newspaper and magazines of that time. The research presents the following question as a problem: how was secularism conformed to the republican constitutional order of 1891? In order to answer it, investigates the secularization processes in France, USA and Portugal, mainly regarding the liberalism and positivism role, as these States were the most cited as those that influenced the Brazilian secularism conformation. It also investigates the semiology to understand the discourses that had structured the pro-laicization movements, to then proceed with an examination of how the Brazilian legal environment received, adapted and incorporated the liberalism and positivism ideas in the Brazilian pre-laicization phase. This allowed the verification of the hypothesis that the liberal and positivist ideals were used in the Brazilian secularism construction, and observed the paradigmatic nations secularizing process, however, it required adaptations to our legal culture, composing a complex process, which encountered peculiar resistance of conservative politics, to constitutionally conform the secular Brazilian State.

Keywords: Secularity. Constitutional History. Laic State.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS PROCESSOS DE LAICIZAÇÃO DA FRANÇA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E PORTUGAL.....	12
2.1 FRANÇA.....	12
2.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	64
2.3 PORTUGAL.....	75
3 ASPECTOS SEMIOLÓGICOS DA LAICIDADE.....	91
3.1 FRANÇA.....	91
3.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	97
3.3 PORTUGAL.....	101
3.4 BRASIL.....	102
4 LIBERALISMO E POSITIVISMO NO BRASIL.....	109
4.1 LIBERALISMO E LAICIDADE.....	109
4.2 LIBERALISMO E PROTESTANTISMO: UMA SIMBIOSE PRÓ LAICIZAÇÃO.....	131
4.3 POSITIVISMO E LAICIDADE.....	154
5 A CONSTRUÇÃO DA LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891.....	175
5.1 AS PRIMEIRAS NORMAS LAICIZANTES DA REPÚBLICA BRASILEIRA..	176
5.2 O DECRETO 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890.....	188
5.3 A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE.....	196
5.4 OS ENUNCIADOS DA LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO.....	200
5.4.1 Separação Estado Igreja.....	201
5.4.2 Liberdade religiosa.....	208
5.4.3 Laicização do casamento	217
5.4.4 Laicização dos cemitérios	221
5.4.5 Laicização do ensino.....	226
5.4.6 Vedação do direito de voto aos ministros religiosos	231

5.5 O ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE	235
6 CONCLUSÃO.....	244
REFERÊNCIAS.....	249

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação visa cumprir requisito para obtenção do título de Mestre perante o Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

A laicidade é compreendida nessa pesquisa como conceito dinâmico, que apresenta variações em períodos temporais, culturas e sistemas jurídicos, e que engloba, principalmente, os seguintes institutos jurídicos: separação Estado Igreja (não interferência recíproca do estatal no religioso); direito à liberdade religiosa e coibição à discriminação de cunho religioso.

O problema de pesquisa é formulado na seguinte indagação: De que maneira se conformou a laicidade na ordem constitucional republicana inaugurada em 1891?

O objetivo geral consiste em compreender a laicidade no conteúdo da primeira constituição laica do Brasil, e em que aspectos denota o ideário de sua construção.

Os objetivos específicos são: averiguar os processos de laicização na França, EUA e Portugal, principalmente quanto à atuação dos movimentos do liberalismo e do positivismo, pois esses países foram os citados, com recorrência, como aqueles que tiveram influxo na conformação da laicidade brasileira; estudar a semiologia da laicidade, para compreensão dos discursos que estruturaram os movimentos pró-laicização nas nações paradigmáticas citadas e no Brasil; examinar como o ambiente jurídico brasileiro recepcionou, adaptou e incorporou o ideário dos movimentos liberais e positivistas no império, fase pré laicização do Brasil, e o quarto e último analisar como este mesmo ideário foi utilizado na construção da laicidade na primeira constituição laica do Brasil, de 1891.

Os resultados obtidos estão demonstrados nos capítulos da dissertação, e a verificação da hipótese consta especificamente no último capítulo, mas cumpre aqui sintetizá-los.

Do primeiro capítulo consta a averiguação dos processos de laicização na França, EUA e Portugal, pois as duas primeiras foram as nações citadas como paradigmáticas do processo brasileiro, e a importância de se perscrutar a laicidade de Portugal deu-se pelos laços culturais e econômicos, além de outros aspectos resultantes da história da colonização brasileira.

Cabe ao segundo capítulo o estudo da semiologia do tema, para melhor compreensão dos discursos de reivindicação da laicidade, para os quais foram forjados intencionalmente alguns neologismos, a partir do termo *laós*, visando agregar caráter de novidade e valor jurídico, na contraposição revolucionária aos interesses clericais.

Para persecução desses dois primeiros objetivos, o marco teórico adotado foi a obra de Catroga, *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*, avaliada como a mais completa na perscrutação da análise semiológica e do percurso histórico da laicidade na França, EUA e Portugal, por relacionar diligentemente as principais teorias do tema, formuladas por juristas, teólogos, filósofos, sociólogos, historiadores e cientistas políticos.

Pela característica polifônica desse livro, mostrou-se necessária a revisão das principais obras citadas, tais como dicionários e enciclopédias da época; a concepção de tolerância de Locke; o relato de Tocqueville sobre as particularidades da laicidade estadunidense; o estudo da Teologia Política de Carl Schmitt; a religião civil proposta na obra *O Contrato Social*, de Rousseau; as teorias de Condorcet; a religião civil de Comte, entre outras.

Destina-se o terceiro capítulo ao exame de como o ambiente jurídico brasileiro recepcionou e adaptou o ideário dos movimentos liberais e positivistas no império, bem como de que forma tentaram incorporá-lo ao direito nesta fase pré laicização.

Para adequado exame dos principais movimentos pela laicização no Brasil, bem como da resistência efetuada pelos políticos conservadores e a própria Igreja Católica, foram selecionadas três obras como diretrizes basilares, *A História do Liberalismo Brasileiro*, de Antonio Paim, *História do Positivismo no Brasil*, de Ivan Lins, e *O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*, de David Gueiros.

Complementarmente foram examinados bibliografia do período e contemporânea; debates parlamentares; legislação imperial; e os principais projetos de reforma da legislação, para a tentativa de laicização do direito brasileiro, propostos pelos liberais e positivistas.

No quarto capítulo, procede-se a análise de como o ideário liberal e positivista foi utilizado na construção da laicidade na primeira constituição laica do Brasil, de 1891.

O conteúdo da pesquisa, distinguido nestes capítulos, busca a verificação da hipótese levantada, que consiste na afirmativa de que, embora a instituição do Estado laico brasileiro tenha sido resultado de uma relação complexa de movimentos laicizantes, o conteúdo referente à laicidade na primeira constituição laica denota ter recebido subsídios principalmente do movimento liberal e do positivista.

Além disto, a dissertação procura demonstrar os principais aspectos do discurso liberal e positivista nos debates da assembleia constituinte, seus contrastes entre si e com a oposição conservadora, bem como realizar comparação diacrônica, cotejando-se os processos de laicização havidos na França, EUA, Portugal e Brasil, com a pretensão de observar a interferência de preceitos na construção da laicidade na Constituição de 1891.

A dissertação termina com a apresentação das conclusões da pesquisa, parte que relaciona os aspectos históricos e semióticos da laicidade, e dos movimentos pró laicização, com a forma definitiva plasmada nos enunciados constitucionais de 1891.

A conclusão também visa estimular pesquisas e reflexões futuras que possam contribuir para a compreensão dos contornos da relação entre Estado, religião e direito, na tentativa de evitar o reducionismo que direciona o estudo do direito apenas à norma escrita, o que não condiz com a complexidade sócio-cultural brasileira, e seu envolvimento com o fenômeno jurídico.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo, e como técnica de pesquisa para a aferição de dados a pesquisa bibliográfica multidisciplinar, principalmente das áreas de direito, sociologia, teologia e história. Tratou-se de pesquisa historiográfica, o que exigiu também a análise documental como técnica de pesquisa, tal como a averiguação de fontes legislativas e projetos de lei nacionais e internacionais; debates parlamentares; publicações de época (jornais e revistas) e verificação de dicionários e enciclopédias do século dezenove. Teve caráter qualitativo quanto à análise e interpretação dos resultados, para apreciar globalmente as conclusões propiciadas pela investigação.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA LAICIZAÇÃO NA FRANÇA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E PORTUGAL

Acerca do percurso histórico da laicidade na França, Estados Unidos da América-EUA e Portugal foi adotado como referencial teórico a obra *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*, de Catroga¹, que relacionou diligentemente as principais teorias sobre secularização e laicidade, formuladas por teólogos, filósofos, sociólogos, historiadores e cientistas políticos.

Estas teorias apresentam divergências e convergências, e, entre estas, a principal é que concordam em atribuir os movimentos de secularização e laicidade à incorporação dos conceitos da Modernidade nas sociedades europeias predominantemente judaico-cristãs, que começaram a se descolar de uma intrínseca relação com a religião, e buscar fontes e inspirações diversas, alterando o foco para a racionalidade, não se contentando em basear-se em dogmas, queriam pesquisar outras fenomenologias mais racionais.

Desta forma, os movimentos pró-secularização e/ou laicidade teriam promovido a saída das sociedades do domínio do religioso, tanto na cultura, quanto na ciência e no ambiente jurídico.

Este estudo preambular será importante para consolidação do estudo comparado a ser feito acerca das especificidades da laicidade construída no Brasil com as da França, EUA e Portugal, enquanto principais modelos observados pelo direito brasileiro.

2.1 FRANÇA

Os processos de secularização estão intimamente ligados aos de laicização, e os precederam, porém são fenômenos sociais diferentes, e que não ocorreram de modo uniforme na França, EUA, Portugal e Brasil, devido à diversidade de culturas e aspectos sociais.

Pode-se considerar que toda a laicidade é uma secularização, mas vários foram os processos de secularização, não somente o da laicidade, entretanto, até os dias atuais os termos são equivocadamente tidos por sinônimos.

É possível afirmar que todas as correntes e teorias sobre secularização que serão analisadas, partem de um mesmo epicentro: o surgimento da racionalização, e se tornam compreensíveis a partir da perspectiva de se entender o fenômeno religioso também como manifestação histórica e sociológica.

¹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra, Almedina, 2006.

Catroga traz que analisou as mais citadas e difundidas teorizações acerca da secularização, e que os aspectos mais considerados seriam três: o afastamento dos atores sociais das religiões; a característica da modernidade ter predisposição em priorizar um pertencimento ao terrenal; e o sistema pelo qual se busca diferenciar, e separar, estrutura e função das instituições públicas, e das religiosas, que corresponderia ao termo laicização, objeto específico do presente estudo².

Também destaca três teorias que ressaltam a raiz do processo de secularização, estas são denominadas de Teoria Quantitativa, Teoria Qualitativa e Teoria da Secularização pela Transferência, a seguir explanadas³.

A Secularização Quantitativa se relaciona com a diminuição do percentual da participação, e do sentimento de pertencimento, dos indivíduos na vida religiosa, já a Teoria Qualitativa, ou da dessacralização, seria o processo de alguns setores da sociedade e da cultura retirarem-se do âmbito religioso.

Entre os exemplos da Teoria Qualitativa está a secularização da literatura, descentralizando a narrativa da figura de Deus, tornando o homem o centro do conhecimento e da construção do saber. As obras citadas, com recorrência, como precursoras da secularização na literatura são as de William Shakespeare (1564-1616)⁴; na temática política O Príncipe, de Maquiavel (1513)⁵; e na bibliografia jurídica O Direito da Guerra e da Paz⁶, de Hugo Grotius (1625)^{7 8}.

Após esta fase do final do teocentrismo, surgiu bibliografia que não somente fugia da temática religiosa, mas criticava a religião, seguida de obras com conotação antirreligiosa e

² CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 274.

³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 15-18.

⁴ INSTITUIÇÃO SHAKESPEARE BIRTHPLACE TRUST. **Biografia de William Shakespeare**. Disponível em: <https://www.shakespeare.org.uk/explore-shakespeare/shakespepedia/william-shakespeare/william-shakespeare-biography/#:~:text=William%20Shakespeare%20was%20a%20renowned,in%20Stratford%20Dupon%2DAvon.&text=Shakespeare%20was%20a%20prolific%20writer,or%20the%20Early%20Modern%20Period>). Acesso em 17 jan 2021.

⁵ MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo, Martin Claret, 2003. (Coleção A Obra Prima de Cada Autor).

⁶ GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2004.

⁷ BERGER, Peter Ludwig. **The Many Altars of Modernity**: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age. Boston: De Gruyter, 2014. P. 11; 52-53.

⁸ CHAIA, Miguel. A natureza da política em Shakespeare e Maquiavel. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, 9(23), p.165-182, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8853>. Acesso em: 17 jan.2021.

anticlerical, por exemplo, as obras de Edgar Quinet⁹, e *As Flores do Mal*, de Baudelaire¹⁰, ambas da segunda metade dos oitocentos.

Para o sociólogo da religião Berger (1929-2017), além destas obras, estão entre as mais destacadas para a relativização da importância do religioso na sociedade as teorias trazidas por Freud e Marx¹¹.

A terceira corrente citada por Catroga, a Teoria da secularização pela Transferência, seria uma secularização que transferiria conceitos religiosos para a esfera profana, que como efeito, acaba relativizando o que seria uma novidade trazida pelo moderno, reduzindo-a à condição de herdeira. Nesta, embora se tenha uma falsa percepção de novidade, a proposta nova apenas transforma algo preexistente, mas não deixa de ser parte deste conteúdo concebido por novo¹².

Para a pesquisa da secularização enquanto laicidade, foi importante analisar um dos principais teorizadores adeptos da Teoria da Transferência, o alemão Carl Schmitt, que inicia o terceiro capítulo de sua obra *Teologia Política*, com a frase “Todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados”¹³, que já identifica sua teoria de secularização da política como de transferência, na mesma linha, posteriormente, afirma que, em termos de racionalização do direito, haveria uma teologia natural e uma jurisprudência natural, sendo que ambas possuiriam um livro de revelações e ordenamentos positivos, a teologia teria a bíblia, e a jurisprudência a lei, atribuindo ao legislador caráter onipotente.

É uma obra bastante polifônica, na qual Schmitt compila o posicionamento sobre o assunto separação Estado Igreja de vários autores europeus, entre eles estão os contrarrevolucionários católicos franceses Maistre (1753-1821), Bonald (1754-1840) e Donoso Cortés (1809-1853), que, para Schmitt defendem o que chamou de ditadura do pensamento, por considerarem que ou se era católico ou se era ateu. Também aprecia o relato de Tocqueville (1805-1859) sobre a democracia americana, e faz críticas às abordagens de Marx (1818/1883) sobre religião¹⁴, cujo posicionamento pode ser considerado favorável ao

⁹ QUINET, M.E. *L’Ultramontanisme ou L’Église Romaine et la Société Moderne*. Troisième édition. Paris: Comptoir des Imprimeurs-Unis, 1945. Disponível em:

<https://archive.org/details/lultramontanisme00quinuoft/page/n7/mode/2up> . Acesso em: 12 out 2020.

¹⁰ BAUDELAIRE, Charles. *As flores do mal*. Tradução Ivan Junqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. P. 401- 411.

¹¹ BERGER, Peter Ludwig. *The Many Altars of Modernity: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age*. Boston: De Gruyter, 2014.P.11.

¹² CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 16-17.

¹³ SCHMITT, Carl. *Teologia política*. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.P. 35

¹⁴ SCHMITT, Carl. *Teologia política*. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P.58.

laicismo, movimento defensor da laicidade, porém, mais agressivo, conforme será oportunamente apreciado.

Nesta mesma obra Schmitt faz análise sobre as diferenciações entre as concepções dos políticos deístas, para os quais Deus existe, mas não intervém no terrenal, posição dominante dos iluministas; dos políticos teístas, onde Deus existe e intervém no terrenal. Estas concepções foram localizadas em debates e teorias, conforme adiante será comprovado.

Das teorias que Schmitt traz acerca da transferência de veneração de um objeto para outro, está o positivismo de Comte¹⁵, que, para a presente pesquisa tem particular importância, por ser indicado como uma das correntes de pensamento que mais contribuíram para o processo de laicização do Brasil.

Verificou-se que está correta a assertiva de Schmitt quanto a corresponder o positivismo a uma Teoria de Transferência, considerando que Comte (1798-1857) alçava sua doutrina à condição de legatária do catolicismo.

Em sua perspectiva, pela teoria do progresso, o catolicismo “evoluiria” para o positivismo, que, então, se tornaria a filosofia majoritária na civilização, substituindo-se a veneração do Deus cristão, pela veneração à Humanidade:

O SACERDOTE – [...]Em uma palavra, a Humanidade substitui-se definitivamente a Deus, sem esquecer jamais seus serviços provisórios.
Eis aí, minha caríssima filha, a última explicação que eu vos devia sobre o advento decisivo da religião universal, a que aspiram, há tantos séculos, o Ocidente e o Oriente¹⁶.

Esta teoria, de que o catolicismo iria progredir para o positivismo, direcionou os positivistas em suas atividades políticas na Europa e no Brasil.

Na Obra Dialética da Secularização, Ratzinger atribuiu às análises de Schmitt acerca da secularização como um posicionamento de cansaço à racionalidade europeia, simultaneamente questionando-a como ocorrência histórica passível de correção:

Numa perspectiva de comparação cultural e sócio-religiosa, a secularização europeia não teria sido um desvio que necessita de correção? Eu não reduziria essa questão necessariamente à disposição de ânimo de um Carl Schmitt, Martin Heidegger e Levi Strauss, ou seja, a uma espécie de situação de cansaço com a racionalidade na Europa¹⁷.

¹⁵ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P. 80.

¹⁶ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 631-632

¹⁷ HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, JOSEPH. **A dialética da secularização**, sobre razão de religião. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.P. 85

Outra teoria schmittiana caracterizada como de Transferência é a que considera o movimento de secularização uma modernização da vida cristã, o versículo “dai a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus¹⁸” seria um mandamento para o cristianismo analisar dicotomicamente dois reinos: o espiritual e o terrenal, pois, o reino do cristão não seria terrenal, o que poderia ter ocasionado certa indiferença dos cristãos para com a política, embora os ensinamentos paulíneos, constantes do capítulo treze da carta bíblica aos romanos, tenham reforçado a necessidade de se obedecer às autoridades terrenas.

A modernidade defenderia o homem como ser autônomo, enquanto o cristianismo como ser heterônomo, submisso à vontade de outrem, que seria Deus, dele dependente para tomar suas decisões, guiar condutas, planejar a vida, o que, de certa forma, colocava a igreja como tutora destas necessidades. Com a modernidade, teria vindo o crescimento da soberania do Estado, que passou a recorrer a discursos e poderes para influenciar seus súditos a buscar autonomia da religião, alicerçando-se no conceito de bem comum, que iniciava sua construção, o Estado arrogava-se na função de cuidar do bem-estar dos súditos, da mesma forma que as religiões cristãs chamavam esta função para si, de cuidar de seus adeptos¹⁹.

Averiguou-se que a Reforma Protestante é citada como uma das ocorrências históricas que mais contribuiu para a concretização da laicidade, em parte por trazer esta concepção de homem como ser autônomo, pela teoria de independência do homem para usar do seu livre-arbítrio para conduzir seus atos, concepção incorporada pelo liberalismo²⁰.

Um dos autores a fazer esta menção foi Canotilho, que ressalta a importância da Reforma para as postulações pela tolerância e, após, pela liberdade religiosa. Segundo Canotilho o surgimento de outras religiões cristãs, proporcionado por ela, trouxe a necessidade dessas postularem que o Estado não tivesse o direito de obrigar o cidadão a uma fé única, por meio da imposição da religião oficial²¹.

Vaucelles salienta que apesar da contribuição da Reforma ao fortalecimento dos pleitos pela liberdade religiosa, num primeiro momento, as igrejas reformadas, por

¹⁸ Bíblia de Estudo NVI, Nova Versão Internacional. Organizador geral Kenneth Barker; coorganizadores Donald Burdick...[et al.]. São Paulo: Editora Vida, 2003.

¹⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 28-29

²⁰ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 39.

²¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002. P. 383.

conveniência teológica e política, permaneceram no sistema teocrático político do estado confessional, mantendo esta característica do absolutismo²².

Berger também apreciou a importância da Reforma para o processo de secularização e laicidade, para ele, este é mais evidente entre os protestantes, do que em judeus e católicos. Esta assertiva consta de sua teoria na qual afirma a possibilidade de se aferir uma distribuição heterogênea da secularização entre os diversos segmentos das sociedades modernas, na qual seu impacto teria a tendência de ser mais evidente também na parcela masculina, do que na feminina; mais em pessoas de meia idade do que nas mais idosas ou jovens; mais na população urbana do que na rural, e na urbana ainda mais no percentual envolvido com produção industrial moderna do que no ligado aos comércios pequenos e/ou artesanais²³, esta última constatação com base nas teorias weberianas²⁴.

Bobbio também se manifesta no sentido de ser possível aferir nas sociedades maior ou menor percepção da secularização, e, como Berger²⁵, baseia-se para isto na teoria de Max Weber:

Na literatura sociológica, o termo "secularização" é usado normalmente para caracterizar o processo de transição das sociedades patriarcais, rurais e "fechadas", para a sociedade industrializada, urbana e profana, onde assistimos a uma redução constante do peso social da religião organizada, que está perdendo, cada vez mais, a função de controle social. A progressiva "dessacralização" da sociedade moderna descrita por Max Weber (Economia e Sociedade, ed. it., 1961) traz a solução automática a alguns aspectos históricos do Laicismo²⁶.

Embora incerta a possibilidade de comprovação das teorias acerca da secularização e da laicidade, seu estudo permite melhor compreensão dos processos amplos pelos quais alguns segmentos da sociedade saem do domínio do religioso, causando a diminuição da ingerência das igrejas cristãs em áreas como o ensino e a cultura, na medida que manifestações culturais como o teatro, a pintura, a escultura, a música, a literatura, a filosofia e o direito deixam o religioso como referência, e passam a ser antropocêntricas, e algumas até mesmo com teor antirreligioso tendente ao laicismo.

²² DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. *Archives de sciences sociales des religions*, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 179-180.

²³ BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. P. 120.

²⁴ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

²⁵ BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. P. 120.

²⁶ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. P. 673.

Averiguou-se que dois movimentos são os mais citados como embrionários da laicidade francesa, primeiro o movimento responsável pela busca da juridicidade da tolerância religiosa e, após, o movimento que pugnou pela laicidade no ensino. Ambos passam a ser respectivamente analisados a seguir.

Acerca da busca pela tolerância religiosa, importante iniciar pela mudança que sua significação sofreu, pois as palavras em latim que a originaram foram *tollere* (levantar, deixar, e em alguns casos destruir) e *tollerare* (levantar, suportar ou combater), isto permite usá-la com sentido de “sofrer com paciência”; “permitir algo que não se tem por lícito, sem o aprovar explicitamente”; “resistir”; “suportar”; ou seja, ora denotando passividade, outra atividade²⁷.

Embora o conceito seja anterior à Modernidade, nela ganhou especial expressividade, devido às tensões religiosas originadas pela Reforma e pelo Renascimento, quando, então, a tolerância passou a ser preconizada para arrefecer os ânimos em relação aos dissidentes católicos, chamados infiéis, hereges ou cismáticos.

Todavia, as ideias promotoras da tolerância religiosa encontravam oposição política e religiosa, e os princípios *Salus extra ecclesiam non est* e *une foi, une loi, un roi* eram utilizados para combatê-la, com o objetivo principal de alcançar a unidade civil, homogeneizar a fé do povo governado, ou seja, seria mais fácil estabelecer a unidade civil se todos fossem submissos aos preceitos de uma mesma religião, no caso, a Católica, para evitar insurgências contra o Estado²⁸.

Isto evidencia que a tolerância religiosa não era somente um problema ideológico do campo da teologia, mas um problema político, as heresias deveriam ser punidas não só porque contrariavam preceitos católicos, mas porque atentavam contra a soberania política, pois, já que o rei era chancelado pela Igreja Católica, quem a ofendesse simultaneamente o ofendia. Criminalizando-se as diferenças religiosas, o Soberano assumia também, a função de braço armado da Igreja.

Esta postura se baseou na denominada “tese das duas espadas”, de 1302, de autoria do papa Bonifácio VIII, que fundamentou a teologia de guerra e intolerância, e firmava-se na justificativa de que castigar o herege alcançava dupla função, dava-se a ele a oportunidade de

²⁷ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 65.

²⁸ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. 68

arrependimento, o que podia lhe conduzir a salvação da alma e colocava a sociedade a salvo de sua doutrina de pecado²⁹.

Inicialmente, os defensores da tolerância não tinham postura anticlerical, mas, com o advento do iluminismo, adotaram-na, e passaram a defendê-la com base não na teologia, mas na ética racional, no conhecimento empírico e na nova estruturação das funções do Estado.

A hostilidade da filosofia iluminista à religião católica acabou trazendo segurança para as minorias religiosas, principalmente judeus e protestantes, protegendo-as de investidas da Igreja Católica, que teve que se submeter às leis de tolerância religiosa impostas pelo Estado francês³⁰.

A obra mais citada como de maior importância para o proselitismo do ideal de tolerância foi a Carta acerca da Tolerância, do filósofo inglês protestante John Locke³¹ (1632 a 1704), publicada em 1689, enquanto o próprio autor se encontrava na posição de refugiado político, nos países baixos. Neste período de refugiado, no cenário jurídico, ocorreu na França a revogação do Édito de Nantes (1598), que concedeu liberdade de crença aos protestantes, pelo Édito de Fontainebleau (1685), que, conseqüentemente, originou perseguição aos protestantes franceses, que se refugiaram em outros países da Europa e na América do Norte³².

Na Inglaterra, em 1688, deu-se a promulgação do *Tolerance Act*, primeiro ato legislativo localizado pela pesquisa acerca do tema, que permitiu aos protestantes não anglicanos o direito à liberdade de consciência, culto e ensino, o que permitiu a expansão da educação mais científica e liberal. Ele possuía condições, tais como juramentos de fidelidade à coroa, orarem pela família real e a ela serem submissos, e não foi estendido aos católicos romanos e aos ateus³³.

Locke também abordava a liberdade de consciência, que para ele deveria ser tratada não só como assunto religioso, mas como assunto jurídico, direito que deve ser pleiteado racionalmente, pois a alcançando poderia simultaneamente obter-se maior harmonia social. Em suma, por sua concepção contratualista, a sociedade política deveria conservar e

²⁹ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

³⁰ BERGER, Peter L. **The Many Altars of Modernity: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age**. Boston: De Gruyter, 2014. P. 90.

³¹ LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.(Coleção Os Pensadores).

³² CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 78 e 79.

³³ INSTITUTE OF HISTORICAL RESEARCH UNIVERSITY OF LONDON. **Tolerance Act**. Disponível em: <https://www.british-history.ac.uk/statutes-realm/vol6/pp74-76>. Acesso em 18 jun. 2021.

promover seus bens civis (vida, liberdade e propriedade privada), almejar a paz e o bem comum, e o Soberano legislar para isto, usando coação, se necessário. Para isto admitia que deveria haver distinção entre religião e Estado, porque embora tivessem objetivo conexo quanto à busca pelo bem comum, deveriam ter funções e objetivos específicos diversos, esta teorização é considerada matriz da tolerância e do liberalismo^{34 35}.

A busca pelo espiritual deveria ficar a cargo de cada indivíduo, nenhuma religião poderia tolher a liberdade de escolha, tão menos o Estado, que apenas interveria caso a prática religiosa adotada colidisse com o bem comum. Contudo, embora pugnassem pela liberdade religiosa, Locke era crítico do papismo e colocava o ateísmo como exceção à tolerância, ateus não seriam merecedores dela, julgava os ateus desprovidos de confiabilidade, colocava a crença em Deus como requisito para idoneidade no contrato social, para ele um ateu não poderia jurar, o que tornaria o contrato instável^{36 37}.

Esta formulação de Locke denota que, para ele, a tolerância deveria ser promovida para alcance da liberdade de consciência, mas, mais ainda, como sustentáculo do contrato social, e para a manutenção dos vínculos morais da vida social.

Por volta da segunda metade do século XVIII, o estudo da teoria de Locke foi retomado, e ocasionou o surgimento de novas teorias que associaram teologia à sociabilidade política, tais como a teoria da religião civil de Rousseau (1712-1778), melhor explanada a seguir, e as teorias de Voltaire (1694-1778)³⁸. A tolerância passou a ser exigência social, saindo da posição passiva, seus defensores assumiram posição ativa, buscando o reconhecimento de igualdade de direitos para os fiéis de todas as religiões³⁹, pugnando Rousseau, inclusive, que a tolerância fosse dogma de sua religião civil⁴⁰.

Paralelamente a este pleito pelo reconhecimento da tolerância, começaram as manifestações aliançando os anseios pela tolerância à separação entre Estado e Igreja, pois, para possibilitar que o Estado defendesse as liberdades de consciência e religiosa seria necessário que as instituições políticas não tivessem relação de interdependência com as religiosas.

³⁴ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.P. 167.

³⁵ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 80 e 81.

³⁶ LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

³⁷ LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

³⁸ VOLTAIRE. *Traité sur le tolérance*. [S.l.] [s.n.] . 1763. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8614611x/f5.item>. Acesso em: 17 jan. 2021.

³⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 88 e 89.

⁴⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018.P. 150.

Como consequência, não somente a tolerância, mas a liberdade religiosa, conceito mais amplo, alcançou juridicidade no direito ocidental pela publicação, nos Estados Unidos, da Declaração da Virgínia, em 1776, que trazia:

Seção 16:

Essa religião, ou o dever que devemos ao nosso Criador, e a maneira de cumpri-lo, só pode ser dirigido pela razão e convicção, não pela força ou violência; e, portanto, todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, de acordo com os ditames da consciência; e que é dever mútuo de todos praticar a paciência, amor e caridade cristãos uns para com os outros⁴¹.

E, treze anos após, inspirada diretamente nesta Declaração, a tolerância foi reconhecida legalmente na França, pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francês⁴², em 1789:

Os representantes do povo francês, constituídos em Assembleia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo pelos direitos humanos são as únicas causas da desgraça pública e da corrupção governamental, resolveram expor, em declaração solene, o natural, inalienável e sagrado direitos do homem, para que esta declaração, constantemente apresentada a todos os membros do corpo social, os lembre constantemente dos seus direitos e deveres; para que os atos do poder legislativo, e os do poder executivo, podendo ser comparados a todo momento com a finalidade de qualquer instituição política, sejam mais respeitados; para que as queixas dos cidadãos, agora baseadas em princípios simples e indiscutíveis, se voltem sempre para a manutenção da Constituição e a felicidade de todos.

Consequentemente, a Assembleia Nacional reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos do homem e do cidadão.

Artigo 1

Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser baseadas na utilidade comum.

[...]

Artigo 3

O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane expressamente dele.

[...]

Artigo 10 - Ninguém deve se preocupar com suas opiniões, mesmo as religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida por lei⁴³.

Comparando-se o texto estadunidense com o francês, percebe-se, que o norte americano ao mesmo tempo em que concede exercício livre da religião, conforme a consciência parece apoiar que esta consciência americana seja vinculada ao Deus cristão, diferentemente do texto francês, que não o menciona, mas sim apenas declara estar na presença do Ser Supremo, e proíbe que as manifestações de opinião religiosa perturbem a

⁴¹ NATIONAL ARCHIVES EUA. Convenção Constitucional da Virgínia, de 12 de junho de 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>. Acesso em 27 out 2020.

⁴² CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. *Déclaration des Droit de l'Homme et du Citoyen de 1789*. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 10 out de 2020.

⁴³ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. *Déclaration des Droit de l'Homme et du Citoyen de 1789*. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 10 out de 2020.

ordem pública, o que, de certa forma, denota laicidade, por fazer constar que a religião é subordinada ao Estado, e não vice versa, pois quem daria conceitos e limites de ordem pública seria o Estado, deixando circunscrito que a situação não seria de unicidade, mas de separação e superioridade estatal.

Esta Declaração foi, então, o ponto de partida para a liberdade religiosa na França, bem como dos direitos à igualdade, por estabelecer os critérios para obtenção da cidadania não mais em bases religiosas, possibilitando que protestantes e judeus fossem reconhecidos como cidadãos franceses.

Para Jellinek, esta característica também é tributária da doutrina rousseuniana, a qual atribuiu a cada indivíduo uma dupla qualidade, a de ser cidadão ativo, que participa da formação da vontade comum, e a de ser sujeito, isto é um sujeito a essa vontade comum⁴⁴.

Neste mesmo período de reconhecimento da liberdade religiosa, surgia um novo conceito de soberania, no qual era realocada a função da Igreja de cuidar do bem comum para as mãos do Estado, o que, para Catroga e Schmitt, criou a aparência de dicotomia entre o político e o religioso, porém, na realidade, mascarou a permanência da religiosidade nos conceitos políticos, pois mesmo tendo a modernidade colocado o homem como ser pessoal e comunitário, não teria alcançado alterar a essência de ser que cultua o sagrado, ela não extinguiu a religião, mas a alterou, bem como alterou algumas instituições e permitiu que a política se revestisse de aspectos sagrados^{45 46}.

Em conjunto com esta teologização da política, deu-se uma gradual concessão do *status* de valor supremo à sociedade civil e a Pátria, e passaram os revolucionários a adorem como referencial teórico a religião civil de Rousseau⁴⁷, e, posteriormente, a religião positivista de Comte⁴⁸.

Estas incorporavam conceitos teológicos às estruturas políticas, e deram origem ao que se convencionou chamar de religiões laicas e/ou religiões seculares, que, embora pareçam termos compostos por palavras antagônicas, são utilizados para designar a transferência de

⁴⁴ JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Traducción Fernando de Los Rios. México: Fondo de Cultura Económica, 2004. P. 378.

⁴⁵ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 95-97.

⁴⁶ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

⁴⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P. 140.

⁴⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

ritualística religiosa para entidades do terrenal, concedendo-lhes esfera mística, o que possibilitou serem cultuadas e admiradas com devoção⁴⁹.

Rousseau, que passou maior parte da vida em dois países com realidades bastante distintas, Genebra, com governo republicano e religião calvinista, e França com governo monárquico e religião católica, propôs a adoção de uma religião estatal, a religião civil, em sua obra *O Contrato Social*, publicada em 1792, e, neste mesmo ano, publicou a proposta de um novo método educacional em sua obra *Emílio*.

O Contrato Social foi censurado na França, proibido de entrar no país pela “Livraria”, órgão de controle e censura da monarquia absolutista francesa. *Emílio* também foi censurado e contra ele decretaram ordem de incineração de todos os exemplares, sendo que o principal articulador deste acontecimento foi o Arcebispo de Paris. Da mesma forma estas duas obras foram censuradas na Bélgica, com decretação de incineração e prisão do autor⁵⁰.

Em ambos os países a fundamentação da censura era de que a obra possuía temática religiosa contrária ao cristianismo, e que visava abolir as religiões cristãs, e que enfraquecia o poder das autoridades governamentais e políticas. Ambos os livros são considerados iluministas e pré-revolucionários, pois são anteriores a Revolução Francesa quase três décadas, e, como dito, contribuíram para esta como referencial teórico político, por seu conteúdo crítico ao Antigo Regime e a apresentação de uma proposta nova de estrutura política, de governo e educacional.

Na visão de Soëtard, Rousseau propunha a substituição da lei da razão, por uma doutrina de fé na natureza e no homem do povo, que, por sua vez, deveria se conectar à religião civil rousseauiana. Atribuiu à formação calvinista de Rousseau sua defesa pelo dever ser da lei; a importância que concedeu à sociedade para se desenvolver os bons atributos humanos; a aversão ao anarquismo; a quase obsessão pela ordem e o pensamento sistemático em busca da unidade: “Deus é bom; nada é mais evidente: mas a bondade no homem é o amor a seus semelhantes e a bondade de Deus é o amor à ordem; porque é pela ordem que Ele mantém o que existe e liga cada parte ao todo”⁵¹.

O fato de Rousseau ter se tornado órfão de mãe na primeira infância, e não ter podido contar com seu pai como preceptor, por ser este um refugiado, fez com que o percurso de formação intelectual dele fosse bastante particular para o período, pois o sujeitou a ter como

⁴⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.P. 102

⁵⁰ SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. (Coleção Educadores).

⁵¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.P. 331.

preceptor primeiro um pastor calvinista, depois um padre católico, adquirindo assim, conhecimentos acerca dos dogmas de ambas as religiões, o que fornece indícios das razões pessoais de construir teorização na qual se propõe uma única religião, na qual tolerância seria dogma, sem discriminações ou perseguições⁵².

Rousseau dedicou o oitavo capítulo de *O Contrato Social* para explicar a estrutura e os princípios da religião civil que deveria vigir, primeiro afirmou que deveria expor seus dogmas de modo simples e claro, sendo que deveriam ser estes: o reconhecimento da existência de um Deus transcendental, poderoso, bondoso, inteligente, que provê a felicidade aos justos; a imortalidade da alma e o Juízo Final (o qual atribuiria a recompensa dos justos e o castigo dos ímpios); a santidade do contrato social e das leis⁵³ e o combate a intolerância, todas as religiões que toleram outras deveriam ser toleradas, desde que seus princípios não fossem contrários aos deveres do bom cidadão rousseauiano.

Os súditos deveriam ser livres para pensarem o que quiserem, e só deveriam ter o dever de comunicar ao Soberano o que fosse relativo à vida em comunidade. O Soberano deveria fixar em lei a doutrina da religião, mas esta deveria versar sobre regras de boa conduta social, que formasse bons e fiéis cidadãos, capazes de morrer pela pátria, a profissão de fé seria civil, e quem não cresse nas leis deveria ser proscrito.

É possível vislumbrar nessa teorização de Rousseau a reflexão teológica calvinista, que considerava política e direito instrumentos propícios para conformar o padrão de fé do cidadão-fiel de Genebra, idealizado por Calvino⁵⁴.

Dessa forma, a doutrina rousseuiana faz separação do Estado com a igreja apenas parcialmente, quanto a forma de governo, que para ela não deve ser teocrática, no sentido de que sacerdotes e soberanos devessem ser distintos. Porém, não os separou quando concedeu competência ao Estado para legislar sobre assuntos religiosos, e determinar os dogmas da religião civil, tão menos pugnou por liberdade de pensamento e liberdade de religião plenamente, pois não tolerou o ateísmo e somente permitiu residir no país quem adotasse religião compatível com as determinações do Estado, e quem acreditasse e cumprisse as leis emanadas do soberano, que deveriam ser consideradas santas.

⁵² SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. (Coleção Educadores).

⁵³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P 150.

⁵⁴ CORRÊA, Caetano Dias. **A Reflexão Teológico-Política de João Calvino**: Institucionalização do Sagrado e Direito na Aurora da Modernidade. 2015. 159 f. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169596/339458.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 ago. 2021. P. 144.

Jellineck ressaltou que a religião civil proposta por Rousseau acrescentou mais poder ao Estado, pois nela este poderia interferir em assuntos religiosos quando verificasse necessário defender o bem comum, ao contrário do que pregava a Igreja Católica, no sentido de pleitear autonomia de decisões, mesmo fora de Roma:

Neste ponto todos os defensores da lei natural concordam, quer reconheçam, como Locke, limites naturais do poder do Estado, já considera que esses limites, como aconteceu com Rousseau, dependem apenas da vontade comum e soberana. Além disso, o dualismo de Estado e Igreja quer ser superado por esta doutrina na medida em que concede ao Estado o poder supremo, mesmo quando se trata de coisas eclesiásticas. O requisito da lei natural para o estabelecimento de uma Igreja do Estado - que é a doutrina que se oculta na teoria da religião civil de Rousseau - está a consequência última da tendência de construir a unidade do Estado. A teoria jurídica moderna deste último aperfeiçoou a seguinte ideia: atribuiu ao estado o direito formal de determinar, a seu próprio critério, os limites de seu desempenho. Então, em princípio, nada sobre a vida do ser humano comum pode ser estranho ao seu poder regulador.⁵⁵

Outro motivo dos revolucionários desenvolverem a implantação de uma religião civil francesa foi que convencionaram ser necessário alimentar na humanidade o amor ao semelhante e a esperança de uma vida *post mortem*, pois esta trazia consigo também o temor por sanções, ou seja, utilizariam o religioso com função de controle social e, também para interiorizar responsabilidade social⁵⁶.

Na teoria contratualista de Rousseau os indivíduos teriam concordado em se unir; obedecer a um soberano e seguir um conjunto de leis (das quais participariam da elaboração); por outro lado o Estado deveria educar e instruir os cidadãos sobre suas razões para atingimento do bem comum, mas, o real diferencial da teoria contratualista rousseauiana, foi que esta percebeu que somente imprimindo características religiosas, míticas, ao contrato social, ao soberano e às leis, era possível manter a adesão do indivíduo. A religião funcionaria em seu significado em latim, como *religare*, supriria as deficiências da razão, uniria os indivíduos pelo amor ao semelhante, e pela esperança e temor escatológicos⁵⁷.

Rousseau considerava que as religiões que existiam no contexto ocidental não eram adequadas para o sucesso pleno do contrato social, pois, ao contrário de Locke, que limitava a religião à sociedade civil, Rousseau entendia que a religião deveria ser aliançada ao soberano, seria ferramenta para promover e manter a adesão dos cidadãos ao contrato social, logo sua visão não era de um Estado Laico.

⁵⁵ JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Traducción Fernando de Los Rios. México: Fondo de Cultura Económica, 2004. P. 314.

⁵⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.P. 104

⁵⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018.

Um dos pontos de convergência entre Locke e Rousseau é a premissa de que os ateus não deveriam ser tolerados, pois os viam como incapazes de se comprometer com o bem comum, assim, embora a teoria lockeana e a rousseauiana promovessem a tolerância religiosa, ainda mantiveram preconceito contra o ateísmo.

Outra característica da Religião Civil de Rousseau é que não teria templos e altares, atuaria no âmbito da consciência, em termos de culto a Deus e aos deveres cívicos, ditava que servir o Estado era servir a Deus. Esta doutrina dava à religião finalidade prática, e tinha foco na educação, que deveria ensinar o cidadão a ter um sentimento coletivo de amor ao dever e à pátria. A educação seria o caminho para consolidar na identidade social a religião civil.

Com base na religião civil de Rousseau os líderes revolucionários, que elaboraram a constituição francesa de 1790, intentaram nela implantar uma religião republicana, mas não obtiveram êxito pela oposição realizada pelo clero católico. Deste embate resultou o surgimento de algumas religiões civis, como o Culto da Razão e o Culto do Ser Supremo, promovido por Robespierre.

Esta peculiaridade da religião civil francesa é perceptível na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: *L'Assemblée nationale reconnaît et declare em présence et sous les auspices de l'Être suprême [...] les droits naturels, inaliénables et sacrés de l'homme*⁵⁸ ou seja, a Assembléia se posiciona na presença do Ser Supremo de Robespierre, mas quem determina os direitos é a Assembleia, o que corresponde a uma concepção deísta, na qual se reconhece a existência de um Deus, mas este não atua no terrenal.

Além disto, houve implantação de ritualística própria para sustentação destas religiões civis, tais como festas cívicas, substituição das fórmulas de juramento católicas por novas fórmulas patrióticas, cerimônias de sepultamento de restos mortais dos heróis da revolução no Panteão, como Rousseau, entre outras⁵⁹.

Embora estas religiões civis, formuladas pelos revolucionários, tivessem base em Rousseau, que ousou em colocar no lugar de adoração o contrato social e as leis, ao lado da “Divindade poderosa”⁶⁰, dela diferiram porque a proposta rousseauiana era de Estado confessional e teísta, e uma vez fracassada a tentativa de implantar uma religião civil estatal republicana, restou aos revolucionários intentar medidas jurídicas para separar o Estado francês da Igreja Católica.

⁵⁸ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Déclaration des Droit de l'Homme et du Citoyen de 1789. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 10 out de 2020.

⁵⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césarés**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 234-235.

⁶⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018.P.10.

Neste momento, no qual os movimentos pró-separação Estado Igreja começaram a melhor se estruturar, os revolucionários, por meio do poder legislativo, executaram a necessidade de se inscrever os princípios da religião civil na primeira constituição francesa, publicada em 1791, assim, logo no cabeçalho, foram abolidas as congregações religiosas, e em seu Título Primeiro traz, entre as disposições fundamentais, a liberdade religiosa. Também trouxeram a autorização de desapropriação dos bens católicos, promoveram cortes de subsídios estatais à Igreja; concederam liberdade de culto; e, iniciaram o afastamento da Igreja da administração pública, principalmente das áreas da saúde, da assistência social e do ensino, bastante dependente da estrutura católica:

Já não existe nobreza, nem distinções hereditárias, nem distinções de ordens, nem regime feudal, nem justiça patrimonial, nem quaisquer dos títulos, denominações e prerrogativas que dela derivam, nem ordem de cavalaria, nem nenhuma das corporações ou condecorações para as quais se exigisse prova de nobreza, ou que implicasse distinções de nascimento, ou qualquer outra superioridade, que não a de funcionários públicos no exercício de suas funções.

[...]

Não há mais jurados ou corporações de profissões, artes e ofícios.

A lei já não reconhece os votos religiosos ou qualquer outro compromisso que seja contrário aos direitos naturais ou à Constituição.

[...]

Título Primeiro - Disposições fundamentais garantidas pela Constituição

A Constituição garante, como direitos naturais e civis:

[...]

3º Que os mesmos delitos serão punidos com as mesmas penas, sem distinção de pessoas.

A Constituição também garante, como direitos naturais e civis:

A liberdade de todo homem falar, escrever, imprimir e publicar seus pensamentos, sem que os escritos sejam submetidos a qualquer censura ou inspeção antes de sua publicação, e de exercer o culto religioso ao qual está vinculado;

[...]

A Constituição garante a inviolabilidade dos bens ou a justa e prévia indenização daqueles cuja necessidade pública, legalmente estabelecida, requeira o sacrifício. Os bens destinados às despesas de culto e para todos os serviços de utilidade pública, pertencem à Nação e estão em todo o momento à sua disposição.

A Constituição garante as alienações que tenham sido ou venham a ser feitas nos termos da lei.

Os cidadãos têm o direito de eleger ou escolher os ministros de sua religião.

Um estabelecimento de socorro público geral será criado e organizado para criar crianças abandonadas, socorrer os pobres enfermos e fornecer trabalho para os pobres fisicamente aptos que não puderam obtê-lo.

Será criada e organizada uma educação pública comum a todos os cidadãos, gratuita no que se refere às partes da educação essenciais para todos os homens e cujos estabelecimentos serão distribuídos gradativamente, em relação combinada com a divisão do reino⁶¹.

⁶¹ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Constituição de 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791> . Acesso em 10 out de 2020.

Jellinek registrou em sua obra *Teoria Geral do Estado*, publicada no fim do século dezanove, que esta primeira constituição francesa, marco da transição do direito natural para o direito positivo, tem suas bases no Contrato Social de Rousseau:

A primeira Constituição francesa, de 3 de setembro de 1791, está totalmente formada a partir da base da soberania popular e o lugar que nela se concede ao rei é o atribuído por Rousseau em seu Contrato Social⁶².

Para estabelecer a aceitação do pluralismo religioso recém permitido, os revolucionários franceses entraram em conflito com a religião católica, e, para fomentar o enfraquecimento dos rituais católicos, criaram, por exemplo, um novo calendário, denominado calendário republicano, na tentativa de substituição pela ritualística da religião civil : “3º[...]Serão estabelecidos feriados nacionais para preservar a memória da revolução francesa, manter a fraternidade entre os cidadãos e liga-los à Constituição, à pátria, às leis.”⁶³

A medida que os revolucionários implementaram seu projeto de expansão da religião civil, as divergências com o modelo rousseauiano aumentaram, pois a desconectaram do transcendental, e buscaram sacralizar o secular, criar mártires e santos próprios. Também iniciaram estruturação de projeto de educação laica, o que causou acirramento de oposição da Igreja Católica ao novo modelo de Estado francês e este, em contrapartida, começou a atuar de forma mais anticlerical, e, assim, a Revolução passou a se distanciar cada vez mais dos princípios transcendentes da religião civil de Rousseau, ou seja, a existência de um Deus transcendental, de um juízo final divino e da imortalidade da alma, para se desvencilhar do espiritual e focar nos dogmas terrenos: tolerância religiosa e sacralidade das leis e do contrato social.

Catroga diz que isto fez com que a religião civil na França, a partir daí, fosse melhor denominada religião cívica, religião social, religião secular ou religião laica, pois tem seu centro em normas ético-sociais, patrióticas e democráticas⁶⁴.

Alguns intelectuais se empenharam em projetos de instituição de religiões laicas, as quais objetivaram preencher o aspecto de sociabilidade que têm as igrejas, reunindo um grupo sob os mesmos preceitos, porém, neste caso, dando preponderância aos morais e cívicos sobre

⁶² JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Traducción Fernando de Los Rios. México: Fondo de Cultura Económica, 2004. P.331.

⁶³ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Constituição de 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791> . Acesso em 10 maio de 2021.

⁶⁴ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 240.

os religiosos. Foram empreendedores das religiões laicas Charles Fauvety⁶⁵, Charles Renouvier⁶⁶ e Ferdinand Buisson⁶⁷ ⁶⁸, destacando que os dois últimos acabaram por se empenhar no desenvolvimento de uma educação cívica, moldada em um ensino laico, pois a fé revolucionária teria sido domesticada, mas continuaram tentando sacralizar os princípios da Revolução Francesa, seus mitos, símbolos e rituais, moldando uma religião civil francesa particularizada, com ideário positivista e laico⁶⁹.

Dando continuidade à publicação de legislação de cunho laicizante na França, foi publicado, em 18 de setembro de 1794, decreto pelo qual foi proibido o Estado arcar com salários e taxas referentes aos cultos religiosos: “Primeiro artigo - A República Francesa não pagará mais taxas ou salários para qualquer culto .” E, em 1795 foi promulgado um decreto que ficou conhecido como *Décret sur la liberté des cultes*, de 21 de fevereiro de 1795, que reafirmou a liberdade religiosa estabelecida na constituição, e trouxe disposições mais específicas, segue texto completo:

Decreto de 21 de fevereiro de 1795A Convenção Nacional, após ter ouvido o relatório das suas comissões de segurança pública, segurança geral e legislação, decreta:

Art. I. De acordo com o artigo VII da Declaração dos Direitos do Homem, e com o art. CXXII da constituição, a prática de qualquer culto não pode ser perturbada.

II. A República não paga nenhum deles.

III. Não fornece quaisquer instalações, nem para o exercício do culto, nem para a acomodação dos ministros.

IV. As cerimônias de qualquer culto são proibidas fora do recinto escolhido para seu exercício.

V. A lei não reconhece ministro do culto: ninguém pode aparecer em público com roupas, adornos ou trajes atribuídos às cerimônias religiosas.

VI. Qualquer reunião de cidadãos para o exercício de qualquer forma de culto está sujeita à supervisão das autoridades constituídas. Essa vigilância está contida nas medidas policiais e de segurança pública.

VII. Nenhum sinal específico para um culto pode ser colocado em um lugar público, ou externamente, de qualquer forma. Nenhuma entrada pode designar o lugar atribuído a ela. Nenhuma proclamação ou convocação pública pode ser feita para convidar cidadãos.

VIII. As comunas ou secções de comunas, em nome coletivo, não podem adquirir ou alugar locais para o exercício do culto.

IX. Nenhum fundo perpétuo ou vitalício pode ser formado, nem qualquer imposto estabelecido para pagar as despesas.

X. Quem perturbar violentamente as cerimônias de qualquer forma de culto, ou insultar seus objetos, será punido de acordo com a lei de 22 de julho de 1791 sobre a polícia correcional.

⁶⁵ BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Charles Fauvety**. Disponível em: https://data.bnf.fr/16520987/charles_fauvety/. Acesso em 10 maio de 2021.

⁶⁶ BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Charles Renouvier**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/11921576/charles_renouvier/. Acesso em 10 maio de 2021.

⁶⁷ BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Ferdinand Buisson**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/12192766/ferdinand_buisson/. Acesso em: 10 maio de 2021.

⁶⁸ BUISSON. Ferdinand. *La foi Laïque*. 3 ed. Paris: Librairie Hachette, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k82107s/f5.item.texteImage>. Acesso em 15 jan. 2021.

⁶⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 241-242.

XI. Não há derrogação à lei do 2 des sans-culotides, segundo ano, sobre pensões eclesiásticas, e as disposições serão executadas segundo a sua forma e conteúdo.
 XII. Qualquer decreto cujas disposições sejam contrárias a esta lei, é informado; e qualquer decreto contrário a esta lei, tomado pelos representantes do povo nos departamentos, é anulado.⁷⁰

A Constituição de 1791, o Decreto de 18 de setembro de 1794, e o *Décret sur la liberté des cultes*, de 21 de fevereiro de 1795, são considerados os primeiros atos da laicidade francesa, pois o Estado deixou de subsidiar o catolicismo, mas como o texto revela, este último denota laicismo, pois concede liberdade religiosa ao mesmo tempo em que restringe a manifestação pública de qualquer religião.

Seis meses depois deste último decreto, a liberdade de culto e a proibição de subvenção estatal de cultos foram reafirmadas, na promulgação da denominada Constituição do ano III, em 22 de agosto de 1795⁷¹:

Artigo 354. Ninguém pode ser impedido de exercer, em conformidade com as leis, o culto que escolheu.
 - Ninguém pode ser obrigado a contribuir para as despesas de um culto. A República não paga nenhum deles⁷².

Os políticos conservadores e a Igreja Católica apresentaram oposição à esta legislação, e à própria Revolução, o que reforçou a posição do Estado francês de se tornar autônomo não somente do catolicismo, mas das religiões cristãs em geral, buscando apenas promover religiões civis, que eles acreditavam tornar as consciências mais voltadas à nação e ao patriotismo.

Neste período o Papa era Pio VI, cujo pontificado deu-se de 1775 a 1799, este expressou sua discordância à extinção do subsídio estatal ao culto católico, e demais legislação laicizante, prova disto, é a carta que enviou ao Cardeal Domenico de La Rochefoucauld e ao Arcebispo de Aix, denominada *Quod aliquantum*, de 10 de março de 1791:

[...] Inesperadamente ocorreu-nos que em meados de julho a Assembleia Nacional Francesa (sob o nome de Assembleia apenas porque estão em número superior) emitiu um decreto com o qual, sob o título e pretexto de ser uma constituição civil do clero, perturbando os dogmas mais sacrossantos e a Disciplina Eclesiástica mais firme e estabelecida; os direitos desta Primeira Sé, dos Bispos, dos Padres, dos Regulares de ambos os sexos, e de toda a Comunhão Católica foram abolidos; os Ritos Sagrados foram suprimidos, a mão foi colocada na renda e fundos eclesiásticos; enfim, tantos males se seguiram que seria impossível acreditar, quando infelizmente não foram provados pela experiência.

⁷⁰ FRANCE. Decreto de 21 de fevereiro de 1795. Disponível em: <http://www.eglise-etat.org/1795.html>. Acesso em 10 abr. 2021.

⁷¹ FRANCE. Constituição de 22 de agosto de 1795. Disponível em : <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-5-fructidor-an-iii> . Acesso em 17 out 2020.

⁷² CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Constituição de 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791> . Acesso em 10 out de 2020.

[...]

A partir das mesmas escrituras sagradas, é muito claro que o poder eclesiástico não só é superior a qualquer outro poder laico, mas também é mais digno. Por outro lado, este Marsilius e os outros hereges citados acima, que perversamente atacaram a Igreja, todos tentam competir de alguma forma para diminuir sua autoridade."

[...]

No entanto, contra uma afirmação tão certa e firme da Igreja Católica, esta Assembleia Nacional arrogou-se no poder da Igreja, chegando ao ponto de estabelecer tantas e tão estranhas coisas, que são contrárias ao Dogma e à disciplina eclesiástica, obrigando que os Bispos e todos os eclesiásticos jurem cumprir o que decretou. Além disso, ninguém deve se surpreender com a própria Constituição da Assembleia, que nada visa senão a abolição da Religião Católica e, com isso, também da obediência devida aos Reis. Estabelece como princípio de lei natural que o homem que vive em sociedade deve ser totalmente livre, ou seja, em matéria de religião ele não deve ser incomodado por ninguém e pode pensar livremente como quiser,

Que essas afirmações, certamente estranhas, descendem e derivam propriamente da igualdade dos homens entre si e da liberdade natural, declarou a própria Assembleia. Mas que tolice maior pode ser imaginada do que manter todos os homens iguais e livres de tal maneira que nada seja concedido à razão, da qual o homem foi provido principalmente pela natureza e pela qual ele é distinto dos animais? Quando Deus criou o primeiro homem e o colocou no paraíso terrestre, ele não lhe deu ao mesmo tempo a pena de morte se ele provasse os frutos da árvore da ciência do bem e do mal? Com este primeiro preceito, ele não colocou imediatamente um freio em sua liberdade? E depois que o homem por sua desobediência se tornou culpado, Deus não acrescentou muitos outros preceitos, que foram promulgados por Moisés?⁷³

Como visto, neste documento também criticou o pleito pela liberdade religiosa e a de consciência, e, em 1793, o mesmo Papa Pio VI, afirmou que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão fariam os indivíduos retornarem à condição de bárbaros⁷⁴.

Este *status* de rivalidade entre o governo francês e a Santa Sé foi minimizado apenas durante o início do pontificado do Papa Pio VII, que durou de 1800 a 1823, quando Napoleão Bonaparte, no período denominado de Consulado, empreendeu restabelecer relações diplomáticas com a Santa Sé, e para isto, em 1801, firmou com ela concordata⁷⁵, instrumento jurídico de direito canônico pelo qual o papa e um chefe de Estado estabelecem aliança.

Os principais aspectos jurídicos dessa concordata foi que a França reconheceu a religião católica como a religião da maioria dos cidadãos franceses (Artigo 1º); deu a Napoleão, na época primeiro cônsul, o poder de nomear arcebispos e bispos para França (IV e V); tendo todo o clero o dever de jurar solenemente fidelidade à Napoleão (VI e VIII); foi estabelecido o compromisso de que o clero católico deveria respeitar a liberdade religiosa dos

⁷³ VATICANO. *Quod aliquantum*, Carta do Papa Pio VI ao Cardeal Domenico De La Rochefoucauld e ao Arcebispo de Aix, de 10 de março de 1791. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-vi/it/documents/breve-quod-aliquantum-10-marzo-1791.html>. Acesso em 11 out 2020.

⁷⁴ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 289

⁷⁵ FONDATION NAPOLEON (org). **Acordos firmados entre Napoleão e entidades religiosas: Concordata com a Santa Sé de 1801, Convenção de Messidor e Artigos Orgânicos para o Culto Protestante**. Disponível em: <https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/articles/le-concordat-de-1801/>. Acesso em: 23 out 2020.

não católicos (LIII); determinou o aceite da laicização dos registros existenciais, ou seja, a Igreja Católica só poderia dar benção nupcial a quem previamente casasse por meio da cerimônia civil estabelecida pelo governo (LIV), bem como reconheceu se a obrigatoriedade do registro civil estatal também do nascimento e morte, que não poderiam ser substituídos pelos religiosos (LV).

Outra importante norma dessa concordata foi o consentimento da Igreja Católica acerca da alienação de seus bens (XII e XIII), comumente denominada de secularização dos bens eclesiásticos da Igreja:

XIII. Sua Santidade, em nome da paz e do feliz restabelecimento da religião católica, declara que nem ela nem seus sucessores perturbarão de forma alguma os compradores de propriedade eclesiástica alienada e que, conseqüentemente, a propriedade destes mesmos os bens, direitos e rendimentos que lhes estão associados permanecem imutáveis em suas mãos ou de seus sucessores titulares⁷⁶.

No mesmo ano, Napoleão publicou a Convenção de Messidor⁷⁷, pela qual estabeleceu outras normas para o clero católico cumprir, fixou idades e requisitos para o exercício do sacerdócio católico e determinou para este salários pagos pelo Estado, um retrocesso à laicidade, retornando a subvenção ao clero.

Concomitantemente Napoleão publicou os Artigos Orgânicos para o Culto Protestante⁷⁸, firmando acordo de linhas gerais com as igrejas protestantes, com as igrejas reformadas e com a Igreja de Confissão de Augsburg, o que denotou intenção de estabelecer bom relacionamento com as principais denominações presentes na França neste período, concedendo privilégios à religião da maioria, ao mesmo tempo que concedeu liberdade religiosa às demais.

Essa concordata marcou um período de certo refluxo do processo descristianizador intentado pelos revolucionários na França, mas que não o conteve, embora seja considerado que a revogação desta concordata se deu apenas em 1905 com a Lei de Separação Estado Igreja⁷⁹.

⁷⁶ FONDATION NAPOLEON (org). **Acordos firmados entre Napoleão e entidades religiosas: Concordata com a Santa Sé de 1801, Convenção de Messidor e Artigos Orgânicos para o Culto Protestante**. Disponível em: <https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/articles/le-concordat-de-1801/>. Acesso em: 23 out 2020.

⁷⁷ FONDATION NAPOLEON (org). **Acordos firmados entre Napoleão e entidades religiosas: Concordata com a Santa Sé de 1801, Convenção de Messidor e Artigos Orgânicos para o Culto Protestante**. Disponível em: <https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/articles/le-concordat-de-1801/>. Acesso em: 23 out 2020.

⁷⁸ FONDATION NAPOLEON (org). **Acordos firmados entre Napoleão e entidades religiosas: Concordata com a Santa Sé de 1801, Convenção de Messidor e Artigos Orgânicos para o Culto Protestante**. Disponível em: <https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/articles/le-concordat-de-1801/>. Acesso em: 23 out 2020.

⁷⁹ FRANCE. Legifrance. Lei de 19 de dezembro de 1905, que determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

Na interpretação de Vaucelles, esta legislação napoleônica por ao mesmo tempo reconhecer o catolicismo como religião da maioria, e conceder liberdade de culto aos minoritários, foi uma iniciativa de sucesso de garantir a estabilidade religiosa e a paz civil, concomitantemente buscando a legitimação da autoridade política, sem necessidade de ser chancelada pelo clero, mas sem desprezar a utilidade social da religião, mantendo-a como aliada na interiorização dos sentimentos morais de conotação cívica, ou moral laica, que se buscava construir⁸⁰.

Da mesma forma oferecendo resistência ao processo de secularização e de laicização, o sucessor do papa firmador da concordata, que foi Papa Leão XII (início do papado em 1823, fim em 1829), publicou a Encíclica *Ubi Primum*, de 1824, opondo-se à legalização dos direitos de liberdade, e principalmente rechaçando o pensamento liberal, denominando-o seita que professa o tolerantismo:

Mas o que tudo isso significa? Há uma seita, certamente conhecida de vocês, que, erroneamente reivindicando o título de filosófica, exumou das cinzas espalhadas as falanges de quase todos os erros. Esta seita, apresentando-se sob a aparência carinhosa de piedade e liberalidade, professa tolerantismo (como o chama), ou indiferentismo, e se estende não apenas aos assuntos civis, sobre os quais não expressamos nenhuma palavra, mas também aos assuntos religiosos, ensinando que Deus deu a todos os homens ampla liberdade, para que todos, sem qualquer perigo, possam abraçar e professar a seita e opinião que preferirem, de acordo com seu próprio julgamento pessoal. Contra tal impiedade de homens delirantes, o apóstolo Paulo nos adverte: “Exorto vocês, irmãos, a controlar aqueles que fomentam divisões e escândalos contra a doutrina que vocês aprenderam, e a se afastarem deles. Desta forma, não servem a nosso Senhor Jesus Cristo, mas ao seu próprio ventre, e com doces palavras e bênçãos seduzem as almas simples” (Rm 16,17-18)

⁸¹

As encíclicas são instrumentos do direito canônico dirigidas ao clero ou à nação específica, para a Santa Sé uniformizar algum posicionamento. Elas foram bastante utilizadas para este fim em relação ao combate aos processos secularizatórios e de laicização. Por exemplo, em relação à liberdade religiosa, presente no ideário do liberalismo, essa foi tema de encíclicas por serem ameaça à hegemonia católica, que defendia ser a única religião cristã verdadeira, por isto, garantir que os cidadãos tivessem liberdade de escolher seria permitir que cometessem o erro de participar de uma religião que julgava falsa.

⁸⁰ DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. *Archives de sciences sociales des religions*, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 181.

⁸¹ VATICANO. *Ubi Primum*, Encíclica do Papa Leão XII, de 1824. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/leo-xii/it/documents/enciclica-ubi-primum-5-maggio-1824.html>. Acesso em 11 out 2020.

Para o enfrentamento ao liberalismo, uma das encíclicas proferidas foi a *Singulari Nos*, de 1834, de autoria do Papa Gregório XVI (pontificado de 1831 a 1846), se opondo à defesa das liberdades religiosa, de consciência e de expressão:

Em Nossa carta definimos, com o poder confiado a Nossa humilde pessoa, tanto no que diz respeito à devida submissão às autoridades, como no que diz respeito ao contágio nocivo do "indiferentismo", para ser mantido longe dos povos, tanto nas limitações a serem impostas à liberdade de pensamento e expressão que está se espalhando e, finalmente, na completa liberdade de consciência para ser condenado, quanto na infame conspiração de sociedades estimuladas até mesmo por seguidores de qualquer religião falsa em detrimento de ordem religiosa e civil.

Realmente a alma se rebela ao ler aquelas proposições com as quais na mesma escrita o autor tenta romper qualquer vínculo de fidelidade e submissão aos soberanos, tendo acendido o fogo da rebelião por todos os lados para que se desencadeie a subversão da ordem pública, o desprezo do judiciário, a violação das leis e todos os elementos do poder sagrado e civil são desenraizados. Então, com uma interpretação nova e injusta, ele define o poder dos soberanos como contrário à lei divina, e, com calúnia monstruosa, que é mesmo "fruto do pecado e poder de Satanás". Ele aplica as mesmas palavras infames à sagrada hierarquia e aos soberanos por causa do pacto de crimes e maquinações que, segundo sua ilusão, os vê unidos contra os direitos dos povos.

E não contente com esta grande ousadia, ele também prega uma completa liberdade de pensamento, expressão e consciência; deseja todo o sucesso e felicidade aos lutadores que lutarão para redimi-la da tirania, como ele diz; Ele claramente convoca reuniões e convenções de todo o mundo com furioso ardor e, pressionando e insistindo em tais propósitos nefastos, ele se certifica de que podemos ver que mesmo para aquele artigo Nossas advertências e Nossas prescrições são pisoteadas por ele mesmo⁸².

Dando continuidade às críticas acerca das ideias liberais de liberdade religiosa, o Papa Pio IX, cujo pontificado teve início no ano de 1846, e fim em 1878, publicou a encíclica *Noscitis et Nobiscum*, de 1849, e posteriormente, em 1864, a *Quanta Cura* e seu adendo *Syllabus*, que, criticavam também as sociedades secretas, pois a maçonaria estava agregando membros da elite econômica e cultural da sociedade européia. Estas encíclicas foram equivalentes a declarar guerra contra a era moderna, apontando como principais erros da modernidade não reconhecer a Igreja Católica como única verdadeira e pugnarem os modernistas por um reconhecimento papal das ideias liberais de liberdade religiosa⁸³:

Nostis et Nobiscum:

Segue-se que não apenas os antigos hereges, mas também os protestantes mais modernos (entre os quais, por outro lado, há grande discórdia sobre seus outros princípios) sempre tiveram em comum a contestação da autoridade da Sé Apostólica que, no entanto, em nenhum momento, com nenhum expediente ou engano, eles nunca induziram a tolerar nem mesmo um de seus erros.

[...]

E quanto a esses sistemas e doutrinas corruptos, já é do conhecimento de todos que eles, abusando dos nomes da liberdade e da igualdade, tentam insinuar os princípios

⁸² VATICANO. *Singulari Nos*, Encíclica do Papa Gregório XVI, de 1834. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/gregorius-xvi/it/documents/enciclica-singulari-nos-25-giugno-1834.html>. Acesso em 11 out 2020.

⁸³ BERGER, Peter L. **The Many Altars of Modernity: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age**. Boston: De Gruyter, 2014.P. 38 e 39

mortais do socialismo e do comunismo no vulgo. Também é evidente que os mesmos mestres do comunismo e do socialismo, embora ajam de maneiras diferentes e com métodos diferentes, eles acabam tendo aquele propósito comum de fazer trabalhadores e outros homens de status inferior, enganados por suas mentiras e iludidos pela promessa de uma vida mais confortável, agitem em turbulência contínua e pouco aos poucos se treinam para crimes mais graves; pretendem então valer-se de seu trabalho para derrubar o governo de qualquer autoridade superior, para roubar, saquear, invadir primeiro a propriedade da Igreja e depois a de todas as outras⁸⁴;

Quanta Cura:

a verdade, vós bem sabeis, Veneráveis Irmãos, que neste momento não são poucos os que, aplicando ao consórcio civil o ímpio e absurdo princípio do naturalismo (como o chamam), ousam ensinar que "o excelente setor da sociedade pública e do progresso civil exige que a sociedade humana seja constituída e governada sem nenhuma consideração pela religião, como se esta não existisse ou pelo menos sem fazer diferença entre as religiões verdadeiras e as falsas". Contra a doutrina das Cartas Sagradas da Igreja e dos Santos Padres, eles não hesitam em afirmar "a condição da sociedade em que o Império não reconhece o dever de reprimir os violadores da religião católica com as penas estabelecidas, a menos que a paz pública o exija". Com esta ideia de governo social, que é absolutamente falsa, não temem apoiar a opinião extremamente nefasta para a Igreja Católica e para a saúde das almas, do Nosso Predecessor Gregório XVI de venerável memória chamado delírio [Eadem Encycl. Mirari], isto é "a liberdade de consciência e de seita é um direito próprio de cada homem que deve ser proclamado e estabelecido por lei em toda sociedade bem ordenada e os cidadãos têm direito a uma liberdade total que não deve ser restringida por nenhuma autoridade eclesiástica ou civil em vigor de que possam manifestar e declarar aberta e publicamente seus conceitos, sejam eles quais forem, seja com palavras, na imprensa, seja de qualquer outra forma". E embora afirmem isso precipitadamente, eles não pensam e não consideram que pregam "a liberdade da perdição" [S. Agosto., Epist. 105, al. 166] [...]

as leis da Igreja não obrigam em consciência a menos que sejam promulgadas pelo poder civil; que os atos e decretos dos Romanos Pontífices relativos à Religião e à Igreja precisam da sanção e aprovação, ou pelo menos do consentimento, do poder civil; que as Constituições Apostólicas com as quais se condenam as associações clandestinas, quer se exija ou não o juramento de segredo, e com as quais são eletrocutadas de anátema, seus seguidores e apoiadores não têm força nos distritos onde tais associações são toleradas pelo governo civil⁸⁵;

Sobre estas encíclicas Roberto Romano traz que têm também por objetivo criticar os modernistas por se manifestarem no sentido da Igreja Católica não ter direito nem de exercer poder temporal, ou seja, poder político secular, nem de usar a força, que na verdade almejaria a Igreja possuir, mas não possuía. Os modernistas assim se manifestaram por considerarem que força e poder político eram monopólio do Estado moderno, e sua essência os conjugar⁸⁶.

⁸⁴VATICANO. *Nostis et Nobiscum*, Encíclica do Papa Pio IX, de 1849. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/enciclica-nostis-et-nobiscum-8-dicembre-1849.html>. Acesso em 11 out 2020.

⁸⁵VATICANO. Encíclica *Quanta Cura*, e seu apêndice *Syllabus*, de 1864. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembris-1864.html>. Acesso em 05 fev. 2021.

⁸⁶ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P.88-89.

Foi também para acirrar a oposição à secularização e à laicidade, que este papa dogmatizou a infalibilidade papal, por meio do Concílio do Vaticano I, em 1870, pelo documento *Constitutio Dogmatica Pastor Aeternus*, pelo qual também se pugnava que o papa tinha poder espiritual e temporal:

[...] com a aprovação do sagrado Concílio proclamamos e definimos o dogma revelado por Deus que o Romano Pontífice, quando fala *ex cathedra*, isto é, quando exerce o seu cargo supremo de Pastor e Doutor de todos os cristãos, e em virtude do seu supremo poder apostólico, define uma doutrina sobre a fé e a moral, une toda a Igreja, pela assistência divina que lhe foi prometida na pessoa do Bem-aventurado Pedro, goza daquela infalibilidade com que o divino Redentor queria que a sua Igreja fosse acompanhada na definição da doutrina em torno da fé e aos costumes: portanto, essas definições do Romano Pontífice são imutáveis por si mesmas, e não pelo consentimento da Igreja.⁸⁷

Esta declaração de infalibilidade papal foi entendida como uma reação à soberania do Estado, pois a autoridade que estava se buscando impor sobre as almas, tinha caráter disciplinador para o clero e os fiéis, pois a orientação passou a ser que os bispos recuperassem a autoridade nas dioceses⁸⁸.

David Gueiros Vieira complementa que este movimento não apenas defendia a maior concentração do poder eclesiástico ao Papa, mas organizava oposições diretas no legislativo e na sociedade para que institutos jurídicos como a separação Estado Igreja, casamento civil e liberdade religiosa não alcançassem juridicidade, e também se opunha formalmente aos movimentos pró-laicidade, tais como liberalismo, protestantismo, maçonaria, racionalismo, e socialismo, por considerá-los perigosos ao catolicismo⁸⁹.

O livro *Questão Religiosa, o Papa e o Concílio*, de Döllinger, teólogo e padre excomungado, publicado logo após a *Constitutio Dogmatica Pastor Aeternus*, trouxe conteúdo antiultramontano e anti-infalibilidade papal, e se colocou em posição de crítica também à *Quanta Cura* e ao *Syllabus*, e sua objeção ao liberalismo, mas registrou que alguns deputados franceses conservadores aderiram a esta encíclica⁹⁰.

⁸⁷ VATICANO. *Constitutio Dogmatica Pastor Aeternus*, do Papa Pio IX, Concílio do Vaticano de 1870. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/i-vatican-council/documents/vat-i_const_18700718_pastor-aeternus_it.html.html. Acesso em 11 out 2020.

⁸⁸ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 89

⁸⁹ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 33.

⁹⁰ DÖLLINGER, Johann Joseph Ignaz von. Versão e introdução por Ruy Barbosa. **A Questão Religiosa, o Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Brown e Evarito Editores, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222262>. Acesso em: 19 dez. 2020.

Ruy Barbosa foi o responsável pela elaboração da Introdução desta obra e manifestou-se no sentido de tratar-se de verdadeira legislação católica antiliberal⁹¹:

Não cede o ultramontanismo gratuitamente ao poder desses officios de amizade; não n'os cede, sem a subordinação do estado às imposições que ele dicte. De boa mente será sempre o instrumento de todas as espoliações absolutistas, contanto, porém, que a tyrannia, que explora o povo, deixe-se explorar pelo clero. É um pacto leonino, em que a igreja empresta ao despotismo o seu prestígio, e o despotismo vende à igreja a soberania civil. De outro modo não há captar essa batalhadora indomável. Ninguém lhe ouviu jamais da boca o verbo concordia, sem lhe estar na frente o emblema do predomínio⁹².

Considerando este breve resumo acerca da resistência católica à secularização e à laicidade, com base nestas encíclicas das últimas décadas do século dezanove, cabe aqui iniciar o estudo acerca das reivindicações pelo ensino laico na França, que têm início por volta de 1848, mas obtém força no parlamento apenas nas últimas três décadas do século dezanove.

O movimento pró laicidade na França é reconhecidamente um fenômeno político que ganhou força pelas reivindicações da separação Estado-Igreja na área da educação, considerada necessária para consolidação do regime republicano, durante a Revolução Francesa. Esse movimento encontrou intensa resistência pelos contrarrevolucionários católicos, mas Catroga menciona que a defesa pela escola laica não pode ser considerada apenas uma forma de afronta à Igreja Católica, não foi apenas uma contraditoriedade entre “a escola do povo e a escola da burguesia; ela é filha do desencontro entre o ideal burguês de escola laica e o ideal de escola tradicionalista defendido pela burguesia católica⁹³”.

A burguesia reivindicava a democratização do ensino, uma educação nacional, neutra em termos de religião, para que, então, pudesse ser estabelecida uma pedagogia baseada em civismo, que introduzisse nas almas os princípios de cidadania que esta burguesia almejava, e que distanciaria o francês do absolutismo.

Alguns intelectuais franceses iniciaram teorização acerca da importância de um ensino não confessional, gratuito, nacional e obrigatório, e é perceptível que estas teorias utilizaram duas das obras de Rousseau como base, O Contrato Social e Emílio, publicadas no mesmo ano (1762). Porém, estas obras foram adaptadas ao ideário pós revolucionário.

⁹¹ DÖLLINGER, Johann Joseph Ignaz von. Versão e introdução por Ruy Barbosa. **A Questão Religiosa, o Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Brown e Evarito Editores, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222262>. Acesso em: 19 dez. 2020. P. 96.

⁹² DÖLLINGER, Johann Joseph Ignaz von. Versão e introdução por Ruy Barbosa. **A Questão Religiosa, o Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Brown e Evarito Editores, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222262> . Acesso em: 19 dez. 2020. P. 330.

⁹³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P.332

Em *O Contrato Social* é abordada a formação política do cidadão, e em *Emílio* a formação moral do homem, destinada a capacitá-lo a agir moralmente com base na religião natural, fundada sobre as luzes do espírito e dos sentimentos, o que, implicitamente, é forma de contestação à autoridade da Igreja católica e seus dogmas:

O que dobrava meu embaraço era que, tendo nascido numa Igreja que decide de tudo, que não permite nenhuma dúvida, um só ponto rejeitado me fazia rejeitar todo o resto, e que a impossibilidade de admitir tantas decisões absurdas me desligava também das que não o eram⁹⁴.

Na obra *Emílio*, o personagem central é uma criança, de nome *Emílio*, que é ensinada por seu tutor. Uma das propostas é não apresentar à criança educanda dogmas religiosos, mas, apresentar o que restou denominado desta citada religião natural, que seria uma constatação da vida por meio da observação, uma contemplação oriunda do coração, dos sentimentos, aliada à razão, porém, não submissa exclusivamente a ela. Para Rousseau a religião deveria ser tolerante, admitir a adoção de outros ritos, contanto que esses não conflitem com as duas formas de religião que propõe, a religião natural e a religião civil.

Assim, a proposta de educação rousseuniana não é de um ensino laico em si, pois a religião natural em *Emílio* é tratada como uma das etapas da educação, porém, um ensino sem dogmas das religiões predominantes na Europa do período (judaica, católica e protestante). Isto fica claro na exposição da “profissão de fé do vigário saboiano⁹⁵”, que, entre outros ensinamentos, propõe a rejeição do ateísmo, por carecer de moral:

O esquecimento da religião conduz ao esquecimento dos deveres do homem. Este progresso já fizera mais de meio caminho no coração do libertino. Não era, porém um jovem de maus instintos; mas a incredulidade, a miséria, abafando pouco a pouco o natural, arrastavam-no rapidamente para a sua perda e só lhe preparavam os costumes de um miserável e a moral de um ateu⁹⁶.

Já no *Contrato Social*, Rousseau traz a teoria da religião civil, que almejava aliançar o cidadão ao Estado. Como visto, Rousseau não defende um Estado laico, ao contrário, a religião civil é um dos maiores trunfos do legislador para aliar os cidadãos ao bem-comum, à vontade geral e às leis, é ferramenta para moralizar os cidadãos em benefício da política; e da santidade das leis e do contrato social, visou realçar a autoridade do Estado e fazer os cidadãos amarem a Pátria acima de tudo.

A principal crítica de Rousseau ao cristianismo é feita no sentido dos conceitos de república e de cristianismo se excluírem mutuamente; acreditava que o cristianismo

⁹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. P. 307.

⁹⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. P. 301.

⁹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. P. 305

desincumbe os cidadãos de sua obrigação política; que dividem os cidadãos entre cumprir a lei do Estado ou cumprir os mandamentos de Deus, o que arruinaria o Estado⁹⁷.

Para Soëtard o inédito da obra pedagógica rousseuniana foi a inversão do centro da aprendizagem do professor para a criança, o que a fez ser considerada uma revolução copernicana, também destaca que foi a obra de maior profundidade e a mais longínqua no âmbito dos estudos pedagógicos, e fulcro do movimento para construção da pedagogia no Antigo Regime⁹⁸.

Rousseau, com base em sua história pessoal, construiu o ensinamento de que os dogmas do catolicismo e do protestantismo não devem ser apresentados na infância, pois conflitaria com a natureza original da criança, incutindo-lhe uma natureza dirigida por uma doutrinação humana. O conhecimento para ele deveria vir dos sentidos, a educação deveria ser conforme a natureza, e as crianças deveriam com ela interagir, acreditava que poderia se aprender mais assim do que com livros na infância.

Também foi um pensamento pedagógico revolucionário no aspecto de reivindicar liberdade para criança, e, no âmbito jurídico-político, problematizou a legitimidade do poder de educar, a educação como poder. Para Soëtard Rousseau e Voltaire foram os dois mais importantes teorizadores da Revolução, e as maiores diferenças entre os dois seriam a priorização radical da razão por Voltaire, que visava formar uma aristocracia intelectual, enquanto Rousseau se opunha à afirmação de que a razão era infalível e à de que não se deveria confiar nos sentidos, colocava as emoções como expressões da natureza humana que direcionavam à conduta correta, não era contra a razão, mas tratava os sentimentos como necessários e complementares a ela⁹⁹:

Não sou, portanto, apenas um ser sensitivo e passivo, sou um ser ativo e inteligente e, apesar do que possa dizer a filosofia, ousarei pretender à honra de pensar. Sei Somente que a verdade está nas coisas e não em meu espírito que as julga, e quanto menos ponho de mim nos julgamentos mais certo estou de aproximar-me da verdade: assim, a regra de entregar-me ao sentimento mais do que à razão é confirmada pela própria razão¹⁰⁰.

⁹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P. 147-149.

⁹⁸ SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. (Coleção Educadores).

⁹⁹ SOËTARD, Michel. Jean-Jacques Rousseau. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. P. 77.

¹⁰⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. P. 312.

De acordo com o Senado francês o primeiro projeto relevante a respeito do ensino laico, público e gratuito foi de autoria de Condorcet¹⁰¹ (Relatório e projeto de decreto sobre a Organização Geral da Educação Pública, apresentado à Assembléia Nacional em nome do Comitê de Instrução Pública, em 20 e 21 de abril de 1792¹⁰²), no qual é possível identificar a ingerência da doutrina rousseuniana.

Condorcet foi teórico iluminista e da Revolução Francesa, e depois republicano, acreditava que a revolução moral deveria ser um dos principais objetos dos revolucionários, e que ela só poderia ser possível se fossem erradicados determinados preconceitos morais de sua época, principalmente os de raízes religiosas, o que fundamentou sua postura anticlerical¹⁰³.

Seu relatório em vários pontos se dedicou a expor sua tese de que ensinar moral cristã contrariava a liberdade do cidadão francês, o que demonstra sua adesão a Rousseau:

Deve-se cuidadosamente separar esta moral de toda relação com as opiniões religiosas de uma seita particular, porque, de outro modo, seria preciso dar a essas opiniões, uma preferência contrária à liberdade. Somente os pais podem ter o direito de ensinar estas opiniões, ou antes, a sociedade não tem o direito de impedi-los¹⁰⁴.

Outra menção rousseuniana no relatório de Condorcet é sobre a educação apartada dos dogmas religiosos (católicos, protestantes e judeus), e fulcrada na contemplação da natureza e no civismo:

Amor à Pátria

Não empreguemos, para inspirar o amor à pátria, os meios pelos quais os charlatães – religiosos ou políticos – sabem submeter um povo às instituições que inflam sua ambição e orgulho. Ajudemos o desenvolvimento das faculdades humanas durante a fraqueza da infância. Mas não abusemos dessa fraqueza para moldá-la ao bel-prazer de nossas opiniões, de nossos interesses ou de nosso orgulho.

Que o sentimento da justiça – do qual sua alma já está nutrida – se torne, em se generalizando pela instrução, o sentimento dos direitos da espécie humana, E ver-se-á brevemente formar nos jovens corações um amor por seu país e pela liberdade, verdadeiro, sem ostentação, sem hipocrisia. Vós tereis preparado cidadãos para a pátria, sem vos expor ao perigo de só ter formado charlatães do patriotismo¹⁰⁵.

¹⁰¹ ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia de Condorcet**. Disponível em: <http://www.assemblee-nationale.fr/histoire/7ed.asp>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁰² CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P. 21

¹⁰³ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P.3.

¹⁰⁴ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P.31

¹⁰⁵ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P. 33

Em um outro texto de Condorcet sobre reformas da educação, ele comentou os defeitos do que chamou de educação sacerdotal, e elencou onze defeitos da moral cristã, que muito se assemelha à crítica constante no Contrato Social de Rousseau sobre a religião do sacerdote e a moral cristã¹⁰⁶ dessa. Para o estudo do pleito pelo ensino laico, vale constar quatro destes defeitos: o primeiro, o segundo, o terceiro e o nono.

O primeiro defeito mencionado por Condorcet, seria ferir a liberdade do cidadão, pois este não teria liberdade de consciência, diante da obrigatoriedade do sacramento católico da confissão:

Primeiro defeito desta moral:

[...]

Se existisse uma religião que promettesse o céu às boas ações, que prodigalizasse suplícios eternos às más, mas nas quais os padres fossem os juizes da consciência, é inegável que esta religião estaria destinada a formar escravos para os padres e não homens para a pátria. Ora, esta é a religião cristã¹⁰⁷.

O segundo defeito seria pregar à renúncia à si mesmo e não o viver pela pátria; o terceiro defeito consistiria no foco do catolicismo de abster-se do prazer carnal, o que, para Condorcet, atrapalhava o pai de família católico a ter motivos para trabalhar pela pátria, manter com esta laços firmes; e o nono defeito, seria o ponto de vista católico sobre os heróis, para Condorcet os heróis católicos/bíblicos seriam homens que sofreram por abnegação, nunca por amor à pátria, como será visto a seguir, a religião civil que os revolucionários intentavam criar neste período defendia que deveria ser estabelecido um novo tipo de herói, para substituir os mártires e santos católicos, e este novo herói deveria ser aquele que morreria por sua pátria¹⁰⁸.

Comte desenvolverá esta ideia de Condorcet elaborando rol de heróis próprios, nos quais se baseou sua primeira proposta de calendário, o qual possuía 13 meses, de 28 dias cada, sendo o primeiro o Mês de Moisés (mês da Teocracia inicial); o segundo o Mês de Homero (mês da Poesia antiga); o terceiro o Mês de Aristóteles (mês da Filosofia antiga); o quarto o Mês de Arquimedes (mês da Ciência antiga); o quinto o Mês de César (mês da Civilização militar); o sexto o Mês de São Paulo (mês do Catolicismo, pois considerava Paulo, e não Jesus, o fundador do cristianismo); o sétimo o Mês de Carlos Magno (mês do Feudalismo); o

¹⁰⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P. 145 e 147.

¹⁰⁷ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P. 85.

¹⁰⁸ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P. 85-88.

oitavo o Mês de Dante (mês da Epopéia moderna); o nono o Mês de Guttenberg (mês da Indústria moderna); o décimo o Mês de Shakespeare (mês do Drama moderno); o décimo primeiro o Mês de Descartes (mês da Filosofia moderna); o décimo segundo o Mês de Frederico da Prússia (mês da Política moderna) e o décimo terceiro o Mês de Bichat (mês da Ciência moderna)^{109 110}.

O projeto de Condorcet para implantação da educação gratuita, obrigatória e laica na França foi rejeitado, em 1793, mas é citado como o documento acerca da instrução pública mais constante de debates parlamentares da Revolução Francesa¹¹¹.

Após ele, sob o Império Napoleônico (1804 a 1814), foi desenvolvido o projeto de reforma para os níveis médio e superior, bem como para se instituir a Universidade, que configuravam propostas de educação autônoma da religião, mas, ainda assim, a maior parte das instituições permaneceu sob o comando da Igreja Católica.

Vaucelles associa essa reestruturação do ensino por Napoleão à promulgação da citada legislação napoleônica de liberdade de culto, como fazendo parte da estratégia política deste de legitimação de sua soberania, independente do clero, e, no mesmo íterim, tentando imprimir na formação das jovens almas francesas a moral laica¹¹².

Em 1816 surgiu a legislação que tornou o ensino obrigatório, mas isto não se concretizou, então, o Ministro da Educação Pública do Rei Luis Felipe, François Guizot, cripto protestante¹¹³, promulgou legislação, em 28 de junho de 1833, que dispunha que os municípios com mais de quinhentos habitantes deveriam manter escola primária, e cada *Department* francês deveria manter escola voltada para capacitação de professores¹¹⁴.

Essa legislação tratou apenas da questão da obrigatoriedade e da gratuidade, pois, o Estado custearia o estudo dos hipossuficientes que não pudessem pagar pelo ensino, mas não

¹⁰⁹ IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL. Disponível em: <http://templodahumanidade.org.br/a-religiao-da-humanidade/a-igreja-positivista-do-brasil/>. Acesso em 07 fev. 2021.

¹¹⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 376.

¹¹¹ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.P. 11.

¹¹² DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. **Archives de sciences sociales des religions**, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021.P. 181.

¹¹³ ASSOCIATION FRANÇOIS GUIZOT. **Biografia de François Guizot**. Disponível em: <https://www.guizot.com/en/religion/>. Acesso em 01 nov 2020.

¹¹⁴ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

abordou a questão do ensino laico, mantendo, assim, o quase monopólio da Igreja Católica¹¹⁵, porém, consistiu na primeira etapa de sua concretização, eis que, formando professores que não eram clérigos, iria, no futuro, contribuir para separação ensino estatal e Igreja.

Os parlamentares Victor Hugo¹¹⁶ (deputado em 1848, 1849, e 1871, e senador de 1876 a 1885) e Edgar Quinet (parlamentar nos anos de 1848, 1849 e 1871) podem ser citados entre os mais importantes para a gênese da atuação política pela laicidade no ensino. Quinet, nascido em um lar protestante, renegou esta religião na juventude. Foi professor, historiador e filósofo político, e seus estudos contribuíram para o desenvolvimento das teorias do liberalismo francês. Suas obras foram consideradas anticlericais, e fizeram com que perdesse seu cargo de professor no Collège de France, em 1846, por pressão do clero perante o governo francês.^{117 118}

Na introdução de *L'Ultramontanisme*, de 1843, Quinet cita cinco títulos de sua autoria, configurando-os como conjunto de princípios de seu ideário anticlerical; anticongregacionista; revolucionário; e pró laicidade e secularização: *O Gene das Religiões* (1842), *Os Jesuítas* (1843), *O Ultramontanismo* (1844), *O Cristianismo e A Revolução Francesa* (1865), sendo que neste último esboça favorecer o uso da força contra a Igreja Católica o que explica a reação que esta ofereceu à sua obra, magistério e vida política:

Vários volumes foram escritos para refutar este trabalho; Estou reimprimindo-o hoje como no original, e me custou muitas ideias com as quais vou viver e morrer. O que enganou meus oponentes foi acreditar que este livro nasceu de uma coincidência de polêmica. *O Gene das Religiões*, *os Jesuítas*, *o Ultramontanismo*, *o Cristianismo e a Revolução Francesa* formam um conjunto de princípios independentes de qualquer circunstância. Graças a Deus, minha vida não flutua em polêmica e, para descobrir onde está a Igreja, não esperei que a tempestade aumentasse¹¹⁹.

Quinet e Vitor Hugo se opuseram a chamada Lei Falloux (proposta por André Falloux, que ocupava o cargo equivalente ao de ministro da educação na França), aprovada em 1850, que incluiu o ensino moral religioso entre as matérias obrigatórias a serem lecionadas nas escolas públicas primárias, bem como previu que os consistórios (assembleias compostas pelas autoridades religiosas de cada religião), ocupassem cargos no Conselho Superior de

¹¹⁵ SENAT FRANÇAISE. **Primeiras legislações sobre ensino público e gratuito**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/hist.html>. Acesso em 15 out 2020.

¹¹⁶ ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia do parlamentar Vitor Hugo**. Disponível em: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/8795. Acesso em 17 out 2020.

¹¹⁷ ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia do parlamentar Edgar Quinet**. Disponível em: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/8898. Acesso em 17 out 2020.

¹¹⁸ BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Edgar Quinet**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/11920902/edgar_quinet/. Acesso em: 10 maio de 2021.

¹¹⁹ QUINET, M.E. **L'Ultramontanisme ou L'Église Romaine et la Société Moderne**. Troisième édition. Paris: Comptoir des Imprimeurs-Unis, 1945. Disponível em: <https://archive.org/details/lultramontanisme00quinuoft/page/n7/mode/2up> . Acesso em: 12 out 2020. P. 7.

Instrução, e outros, com o objetivo de emitirem opiniões e verificarem os temas lecionados como um todo, fazendo-os passar por um crivo religioso:

Art. 1. - O Conselho Superior de Educação Pública tem a seguinte composição:

O Ministro, presidente;

Quatro arcebispos ou bispos, eleitos por seus colegas;

Um ministro da Igreja Reformada, eleito pelos consistórios;

Um ministro da Igreja da denominação de Augsburg, eleito pelos consistórios;

Um membro do consistório central israelita, eleito por seus colegas;

[...]

Art. 23. A educação primária inclui:

Instrução moral e religiosa;

[...]

Art. 31

[...]

Os consistórios gozam do direito de apresentação sobre os professores pertencentes a religiões não católicas

As autoridades locais responsáveis pela supervisão e direção moral da educação são, para cada escola, o prefeito, o pároco, o pastor ou o delegado do culto israelita, e em comunas de duas mil almas e acima, um ou mais habitantes da comuna pelo conselho acadêmico.

Os ministros das diferentes religiões são especialmente responsáveis pela supervisão do ensino religioso da escola.

A escola estará sempre acessível para eles.

Nos municípios onde houver escolas mistas, um ministro de cada religião terá acesso a escola para garantir a educação religiosa dos filhos de seu culto.

Quando há escolas separadas para cada seita, as crianças de uma seita não devem ser admitidas na escola de outro culto, apenas se houver vontade formalmente expressa pelos pais.¹²⁰

Por se opor a esta obrigatoriedade do ensino moral religioso nas escolas públicas, e por suas manifestações filosóficas e políticas, de cunho anticlerical e pró-laicidade no ensino, Edgar Quinet teve que fugir para Bélgica, e depois para Suíça, após o golpe de Estado de Louis-Napoleão de 1851.

Retornou para Paris em 1870, no início da Terceira República Francesa, e foi eleito senador em 1871. Como será visto na análise semiológica da palavra laico, seus discursos em prol da laicidade do ensino, e os de Vitor Hugo, contribuíram para tornar corrente o uso do termo *laïque*, que ainda sequer era dicionarizado.

De outra parte, a Igreja Católica ofereceu constante resistência ao movimento que reivindicava a educação laica, e apoiava a manutenção da Lei Falloux, exemplo disto é a já citada promulgação, em 1864, da Enciclica *Quanta Cura*, que, entre outros temas, criticou todo movimento em prol da laicidade do ensino, colocando seu ponto de vista de que se tratava de uma opressão aos clérigos a tentativa de afastá-los de suas cátedras de professores e de excluir-lhes a prerrogativa de ministração da religião como matéria curricular:

¹²⁰ FRANCE. Lei de 15 de março de 1850, Lei Falloux, sobre ensino religioso. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000332156/>. Acesso em 04 maio 2021.

Portanto, eles nunca cessam com formas totalmente nefastas de oprimir ambos os clérigos, dos quais, como é esplendidamente atestado pelos muitos certos monumentos da história, tantas grandes vantagens derivadas da república cristã, civil e literária; e eles dizem que "o Clero, como inimigo do verdadeiro e útil progresso da ciência e da civilização, deve ser afastado de qualquer ingerência e ofício na educação e na formação dos jovens"¹²¹.

Mas, embora Edgar Quinet e Vitor Hugo tenham sido muito importantes para o movimento pró-laicidade do ensino, o positivista Jules Ferry¹²² é quem é considerado o principal parlamentar atuante no tema.

Ferdinand Buisson, conselheiro de Jules Ferry, e defensor do ensino laico, afirma que Ferry se inspirou diretamente na teorização de ensino laico elaborada por seu colega de parlamento Edgard Quinet¹²³, mas sua fundamentação teórica também baseou-se em Condorcet, Victor Cousin¹²⁴, François Guizot, e no positivista heterodoxo Émile Littré^{125 126}.

Cumprе esclarecer que Littré foi discípulo de Comte, mas discordava dele quanto à constituição da Religião da Humanidade. Por isto, romperam a condição de discipulado¹²⁷, e foi um dos principais participantes do que se convencionou chamar de positivismo heterodoxo, que designou uma linha positivista de pensamento baseada em Comte, mas com contornos próprios.

Littré é considerado um dos principais teóricos para consolidação da III República, e, neste momento, tornou-se um dos conselheiros de Ferry.

Ferry foi também advogado, jornalista, Ministro da Educação, e Prefeito de Paris. Sua militância política pela educação laica é considerada sua maior contribuição para implantação da República Francesa.

¹²¹ VATICANO. Encíclica *Quanta Cura*, e seu apêndice *Syllabus*, de 1864. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembri-1864.html>. Acesso em 05 fev. 2021.

¹²² SENAT FRANÇAISE. **Biografia de Jules Ferry**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/ferry.html>. Acesso em 15 out 2020.

¹²³ BUISSON. Ferdinand. *La foi Laïque*. 3 ed. Paris: Librairie Hachette, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k82107s/f5.item.texteImage>. Acesso em 15 jan. 2021. P. 241-242.

¹²⁴ SENAT FRANÇAISE. **Biografia de Victor Cousin**. Disponível em: http://www.senat.fr/pair-de-france/cousin_victorpf0521.html. Acesso em 15 out 2020.

¹²⁵ ACADEMIE FRANÇAISE. **Biografia de Émile Littré**. Disponível em: <http://www.academie-francaise.fr/les-immortels/emile-littré#:~:text=%C3%89mile%20LITTR%C3%89lu%20en%201871%20au%20fauteuil%2017&text=N%C3%A9%20%C3%A0%20Paris%2C%20le%201er%20f%C3%A9vrier%201801.&text=%C3%89mile%20Littr%C3%A9%20fut%20re%C3%A7u%20le,Mort%20le%202%20juin%201881>. Acesso em 1 nov 2020.

¹²⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 61.

¹²⁷ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 14.

Para melhor compreensão do conjunto teórico que compunha a formação do positivista Jules Ferry, é importante elucidar os principais pontos da perspectiva de Comte sobre educação.

Em seu Curso de Filosofia Positiva, na primeira lição, Comte expõe sua teoria acerca da lei dos três estágios, que seriam três diferentes métodos de filosofar, três sistemas gerais de compreender e perceber os fenômenos, que seriam o teológico, o metafísico e o positivo¹²⁸.

Em síntese, o primeiro estágio seria o teológico, o primitivo da inteligência, nele o espírito analisaria apenas a natureza primitiva dos seres e fenômenos, suas causas e efeitos, que seriam concebidos como manifestações de uma ação sobrenatural e arbitrária, não necessariamente lógica.

O estado metafísico seria somente um estágio de transição entre os outros dois, nesta fase o ser humano analisaria os fenômenos ao seu redor não mais somente por uma ação sobrenatural, mas por ação de forças abstratas personificadas, como se identificasse entidades diferentes como responsáveis por cada um dos fenômenos percebidos.

O terceiro estágio seria o positivo, no qual o homem faria uso da razão para analisar os fenômenos, é considerado o estado definitivo do homem positivista, racional e científico, que seria perfectível, progrediria em suas averiguações para diminuir a distância entre o conhecimento dos fenômenos particulares e a compreensão dos fatos gerais.

No ideal de homem positivista perfectibilizado o teologismo seria eliminado, ele alcançaria uma razão que o capacitaria a receber o sacramento da admissão, estaria, assim, preparado para servir à Família, à Pátria e à Humanidade.

Comte publicou seu Curso de Filosofia Positiva em 1830, e em 1832 apresentou para François Guizot, então Ministro da Instrução Pública, seu próprio projeto de reforma educacional, no qual propunha, entre outros itens, que fossem inseridos estudos científicos nos currículos da França, mas o projeto foi rejeitado.

Este projeto de Comte foi apresentado, portanto, setenta anos após a publicação do Contrato Social e de Emílio (1762), e quarenta anos após o Relatório sobre educação de Condorcet (1792), e é possível perceber na doutrina comtiana sobre educação a reprodução de alguns aspectos da teoria de Rousseau e Condorcet, na medida que é também antropocêntrica, valoriza a percepção dos sentidos, a observação, a prática e a racionalidade, porém, ao contrário da rousseauiana, a proposta de Comte, assim como a de Condorcet, é

¹²⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 513-519.

evidentemente de laicização do ensino, visto que o positivismo é doutrina desteologizadora, que se alça à posição de substituta, e herdeira, do catolicismo.

Baumann dedicou um capítulo de sua obra *Legisladores e Intérpretes*¹²⁹, para explicar sua teoria acerca da questão da educação laica, gratuita, pública e obrigatória na França fazer parte do projeto de poder dos revolucionários, nesta o projeto de Condorcet se diferencia do de Rousseau principalmente porque, em Emílio¹³⁰, a ideia desenvolvida seria de uma educação para elite, enquanto no projeto educacional de Condorcet¹³¹ era para o povo, mas não com uma visão de altruísmo, para o bem comum, mas por que teria o povo passado por um período de expropriação dos sentimentos religiosos, intencionalmente causados pelos processos de secularização, e por isto estava suscetível a ser influenciado por outras doutrinas que preencheriam o espaço deixado pelo religioso, e era necessário que este preenchimento fosse selecionado pelo Estado, pois não acreditavam os revolucionários que o povo poderia ser capaz de escolher certo, necessitavam da intervenção estatal:

Em vez disso, “educação” significava um projeto de tornar a formação do ser humano uma responsabilidade plena e exclusiva da sociedade como um todo, em especial de seus legisladores. A ideia de educação significava o direito e o dever do Estado de formar (mais bem expresso no conceito alemão de *Bildung*) seus cidadãos e guiar sua conduta. Representava o conceito e a prática de uma sociedade administrada.

Para redescobrir o lugar ocupado pelos conceitos e práticas da educação na constelação emergente – moderna – de poder, podemos nos beneficiar da rica safra de informações presentes nas “centenas de textos”, “inumeráveis discussões nas sucessivas assembleias, projetos de lei e decretos, artigos divulgados na imprensa, catecismos cívicos etc.” do período revolucionário. Isso não significa cometer um erro de assincronia; o postulado de uma sociedade administrada, conscientemente projetada, planejada e supervisionada pelo poder centralizado que a Revolução Francesa promoveu com vigor nada mais era que o produto final do discurso originado pela Era da Razão e continuado pela Era do Iluminismo.¹³²

Desta forma, a proposta de Condorcet, além de pleitear o inserimento de teorias científicas que vinham sendo excluídas do currículo católico, tinha viés de uso político da instrução pública, para formar o cidadão de tal maneira a “sepultar o perigo de volta ao antigo regime”¹³³.

¹²⁹ BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

¹³⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

¹³¹ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.

¹³² BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. P. 55.

¹³³ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010. P. 14.

A busca pela educação laica, gratuita, pública e obrigatória, para Baumann, fez parte de um gerenciamento de crise necessário, surgiu da necessidade de regulamentar o que não havia sido ainda regulamentado, ordenando uma realidade social que antes havia sido despojada do auto-ordenamento que a religião produzira, assim era necessário vincular a ideia de educação à ideia de escolaridade.

Para consolidação do discurso do iluminismo se entendeu melhor não deixar o imaginário popular ser preenchido livremente, ao se afastar dos conceitos imanentes da religião, mas sim, manipulá-lo por meio da educação estatal, que, então, transferiria seus conceitos teóricos revolucionários em substituição à educação anterior, administrada por religiosos, tida agora como rival no domínio intelectual.

Paralelo a este entendimento estava a crescente valorização da ciência da sociedade, nomeada por Comte de sociologia, a qual estava forjando tentativas de suceder a Razão enquanto responsável por disciplinar e sistematizar todas as coisas, pois nesta o trabalho baseado na ciência era tido como essencial para aperfeiçoar o ser humano. Baumann considera que Comte teria codificado a ideologia do ensino de Condorcet, e os positivistas engendraram que isto seria feito por meio do legislador, que determinaria quais seriam as bases da educação que instruiria todo francês¹³⁴.

Com isto, republicanos e, com destaque, o republicano positivista Ferry, teriam buscado a consolidação da terceira república, pleiteando reformas no ensino, que ficaram conhecidas como leis de filosofia do ensino, cujo lema principal era "gratuidade, obrigatoriedade e laicidade", parodiando o lema revolucionário da liberdade, igualdade e fraternidade.

Para Vaucelles a Terceira República é o momento de colapso entre as relações concordatárias entre Estado francês e Igreja Católica¹³⁵.

Retomando que Jules Ferry seguia a corrente positivista heterodoxa de Littré, ou seja, seguia linha de pensamento que não incluía a concepção religiosa comtiana, é importante também constar que divergia quanto à sistematização do ensino e a utilização de estabelecimentos de ensino como algo provisório, a ser substituído por um ensino livre, não institucionalizado. Littré e Ferry defendiam um ensino institucionalizado, porém laico, com

¹³⁴ BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.P. 79-85.

¹³⁵ DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. **Archives de sciences sociales des religions**, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 182.

livre concorrência, uma vez eliminado o monopólio católico, porém com introdução da moral positivista e de um civismo que, tacitamente, equivalia a uma religião civil¹³⁶.

Pelo protagonismo de Ferry, as reformas pleiteadas e obtidas também ficaram conhecidas como Leis Escolares de Jules Ferry¹³⁷, que era Presidente do Conselho e Ministro da Instrução Pública e das Belas Artes, no período em que foram apresentadas e aprovadas.

Mas, não somente os positivistas pleiteavam o ensino laico, os republicanos liberais, que alcançaram o poder na III República, em 1870, também investiram na laicização do ensino e na construção dos valores cívicos para se estabelecer uma religião civil, e, enquanto trabalhavam para a conquista da opinião pública referente a isto, defendiam a fórmula criada pelo Conde de Cavour, líder político do liberalismo na Itália, “Igreja livre no Estado livre”¹³⁸, o que não agradava nem anticlericalistas, nem católicos tradicionais, e que resultou em dois outros princípios paradigmáticos, o “Igrejas Livres no Estado livre” e o “Igrejas livres no Estado neutro, indiferente ou laico”, sendo que este último acabou se tornando dominante¹³⁹.

É considerado que essa reforma da educação francesa ocorreu em duas etapas, como já exposto, a primeira criou escolas de formação de professores não religiosos, para substituir os clérigos na função de educar, profissionalizando o ensino, tornando o ofício de ensinar especializado, conforme instruíra Comte, e num segundo momento, buscou-se excluir a religião em si. O Senado Francês traz a ordem cronológica das leis de Ferry:

- a) Lei de 9 de agosto de 1879¹⁴⁰, determinou, entre outros assuntos, a criação de escolas preparatórias para professores.
- b) Lei de 18 de março de 1880¹⁴¹, relativo à liberdade do ensino superior.
- c) Lei de 21 de dezembro de 1880¹⁴², estabeleceu a obrigatoriedade do ensino secundário para meninas.

¹³⁶ BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrucção Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 18 ago. 2021.P.25-27

¹³⁷ SENAT FRANÇAISE. **Biografia de Jules Ferry**. Disponível em:

<https://www.senat.fr/evenement/archives/ferry.html>. Acesso em 15 out 2020.

¹³⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002.

¹³⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. 338

¹⁴⁰ FRANCE. Lei de 9 de agosto de 1879, que determinou a criação de escolas de preparação de professores. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/1879.pdf>. Acesso em 15 out 2020.

¹⁴¹ FRANCE. Lei de 18 de março de 1880, referente ao ensino superior. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/mars1880.pdf>. Acesso em 15 out 2020.

¹⁴² FRANCE. Lei de 21 de dezembro de 1880. Disponível em:

<http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/dec1880.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

- d) Lei de 16 de junho de 1881¹⁴³, estabeleceu a gratuidade do ensino primário das escolas públicas.
- e) Lei de 16 de junho de 1881¹⁴⁴, exigiu qualificação para os professores, fixando prazo para que concluíssem os cursos de qualificação anteriormente estabelecidos e para que realizassem exames de conhecimento.
- f) Lei de 28 de março de 1882¹⁴⁵, revogou parcialmente a Lei Falloux.
- g) Lei de 30 de outubro de 1886¹⁴⁶, organizou o ensino primário laico.
- h) Lei de 30 de outubro de 1886¹⁴⁷, sobre a organização do ensino primário, entre outras coisas submeteu a fiscalização das instituições de ensino, religiosas ou não ao Ministério da Educação.

Cumpra pormenorizar que a Lei de 16 de junho de 1881¹⁴⁸, ao estabelecer qualificação para os professores, objetivava afastar os professores confessionais, pois, o senado francês trouxe a estatística que em 1879, apenas vinte e oito por cento dos professores congregacionais possuía o curso de qualificação, enquanto, entre os professores chamados leigos, o percentual era de noventa e três por cento¹⁴⁹.

Entre estas leis de Ferry, a que é considerada como a que instituiu oficialmente o ensino laico na França é a Lei de 28 de março de 1882¹⁵⁰, pois revogou parcialmente a Lei Falloux, retirando o ensino moral religioso da grade escolar obrigatória do ensino primário, tornando-o facultativo e, em seu lugar, tornando obrigatório o ensino moral e cívico.

O Senado francês trouxe registro de que os parlamentares conservadores, que se manifestaram contrariamente à aprovação, alegavam que a lei instituiria uma escola ímpia e sem Deus, e teria como consequência uma falência moral da sociedade, por não acreditarem

¹⁴³ FRANCE. Lei de 16 de junho de 1881, sobre o estabelecimento do ensino gratuito do ensino primário nas escolas públicas. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-etablissant-la-gratuite-absolue-de-l-enseignement-primaire-dans-les-ecoles-publiques-du-16-juin-1881>. Acesso em 15 out 2020.

¹⁴⁴ FRANCE. Lei de 16 de junho de 1881, sobre qualificação dos professores. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/1881cap.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁴⁵ FRANCE. Lei de 28 de março de 1882, revogou a Lei Falloux, retirando o ensino religioso da grade escolar do ensino primário obrigatório. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-sur-l-enseignement-primaire-obligatoire-du-28-mars-1882-10526>. Acesso em 15 out 2020.

¹⁴⁶ FRANCE. Lei de 30 de outubro, de 1886, organizou o ensino primário laico. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/oct1886.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁴⁷ FRANCE. Lei de 30 de outubro de 1886, sobre a organização do ensino primário. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-sur-l-organisation-de-l-enseignement-primaire-du-30-octobre-1886-8324>. Acesso em 15 out 2020.

¹⁴⁸ FRANCE. Lei de 16 de junho de 1881, sobre qualificação dos professores. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/1881cap.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁴⁹ FRANCE. **Estatística da composição dos professores qualificados, em 1879, entre congregacionais e leigos**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/capaci.html>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁵⁰ FRANCE. Lei de 28 de março de 1882, revogou a Lei Falloux, retirando o ensino religioso da grade escolar do ensino primário obrigatório. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-sur-l-enseignement-primaire-obligatoire-du-28-mars-1882-10526>. Acesso em 15 out 2020.

em uma moral laica, argumentavam também, que a educação moral e cívica que substituiria o ensino moral e religioso seria tendenciosa.

Também consta desse resumo dos debates que o parlamentar republicano Jules Simon pediu para o texto ser emendado para inclusão no currículo de um ensino sobre os deveres para com Deus e para com a Pátria, mas esta emenda foi rejeitada, e Simon expôs sua contrariedade com sentimento anti laico:

Mas, devemos admitir, não é apenas como defesa, não é apenas como protesto que desejo ver o nome de Deus escrito na lei do ensino; Também o desejo porque eu, um velho professor, repudio ver uma lei da educação e especialmente da educação primária da qual o nome de Deus foi retirado; isso me choca, me angustia; o que eu diria? Entristeceu minha vida; Não me sinto mais no mundo e no país onde trabalhei e lutei tantos anos¹⁵¹.

Por fim, a última das leis de Ferry, a lei de 30 de outubro de 1886, que organizou o ensino primário laico, por meio de seu Artigo dezessete proibiu os clérigos de exercerem a função de professor: “*Dans les écoles publiques de tout ordre, l’enseignement est exclusivement confié à un personnel laïque*”¹⁵², o que significa que nas escolas públicas o ensino seria confiado exclusivamente aos profissionais laicos. Segue parte da exposição de motivos desta lei:

A lei de 28 de março de 1882 laicizou os programas. O projeto atual impõe a laicidade ao corpo docente. Podemos dizer que a primeira reforma exigia a segunda. Não é racional colocar os religiosos à frente de uma escola onde o ensino da religião já não tem lugar. - Como, aliás, não se surpreende com o grave inconveniente de reter professores que tenham dois superiores, um dos quais manda em nome de Deus, e o outro em nome do Estado, e quem, no caso conflito entre essas duas autoridades, são naturalmente inclinadas a se submeter ao seu superior religioso em vez de seu superior civil? - Não é ao mesmo tempo ilógico e imprudente, por parte do Estado, confiar aos jovens franceses, dar-lhes noções de deveres cívicos e neles despertar?¹⁵³

A maioria dos defensores da educação laica não queriam um ensino ateu, apenas que tivesse caráter não confessional, e, por este ensino neutro objetivavam, principalmente, garantir um ensino nacional francês, independente da igreja romana, o que para eles, aperfeiçoaria a soberania nacional; possibilitaria o exercício da cidadania pelos não católicos, respeitando-lhes a liberdade religiosa; e atingiria uma pedagogia cívica que interiorizaria os valores cívicos necessários para o cidadão francês manter um ambiente de tolerância religiosa

¹⁵¹ FRANCE. **Debate acerca da Lei de 28 de março de 1882**, que organizou o ensino primário laico. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/d1882.html>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁵² FRANCE. Lei de 30 de outubro, de 1886, organizou o ensino primário laico. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/oct1886.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

¹⁵³ FRANCE. **Debates acerca da Lei de 30 de outubro de 1886**, que organizou o ensino primário laico. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/loi1886.html.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

e filosófica, aprendendo a exercer sua cidadania, e assimilando princípios de pertencimento social e de dívida com a Pátria ¹⁵⁴.

Como consequência, houve a expansão de uma política de consciência cidadã, baseada principalmente em Comte, na qual o lugar ocupado pelo Deus cristão cederia ainda mais espaço ao culto à pátria e aos valores republicanos, o que exigiu um Estado neutro em relação à religião, e culminou na Lei de Separação das Igrejas do Estado, de 1905 ¹⁵⁵.

Para Catroga, nas duas últimas décadas do século dezenove, é mais adequado falar em transferência do caráter religioso do Deus Soberano para o Estado Soberano, e não de uma ruptura com o religioso, visto que passava a sacralizar conceitos antes profanos como a consciência humana, e, assim, o espírito republicano francês racionalista passou a defender ser científico que a razão teria capacidade de fomentar a cidadania e o progresso nacional.

Nesse sentido, Catroga também defende que, ao final do século XIX, este racionalismo mesclou-se à uma intencional ênfase acerca da historicidade francesa e seus aspectos sociológicos, que a colocavam em posição de supremacia em relação às demais nações, não por uma benção especial de Deus, como já criam os norte americanos nesta época, mas por acreditarem que a natureza humana francesa era superior, a França teria historicamente desempenhado melhor sua missão de nação republicana em comparação às demais.

Por meio de seu sistema educacional laico, a França teria construído uma moral social e ética, que coadunava a defesa dos direitos individuais com os valores cívicos presentes no Positivismo de Comte, tais como a fraternidade, o altruísmo, o patriotismo, o amor à humanidade e o amor ao trabalho, e passaram a proclamar que exerciam papel histórico de vanguarda ¹⁵⁶.

Essa arrogância é semelhante ao *Manifest Destiny*, que será melhor apreciado adiante, pelo qual os EUA se declararam uma nação privilegiada em relação a Deus, merecedora e recebedora de uma porção maior, da excelente semente, que os teriam colocado em uma posição de nação eleita, porém, com a diferença de que a França afastou Deus desta atribuição, atribuindo à sua historicidade e desenvolvimento social a responsabilidade por conceder-lhe esta superioridade.

¹⁵⁴ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.P. 243

¹⁵⁵ FRANCE. Lei de 19 de dezembro de 1905, determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

¹⁵⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 243 a 246.

Isto corresponde a colocar a nação no lugar da divindade, e este culto ao patriotismo, como visto, também é característica da religião civil de Comte, que possuía catecismo, santos, mártires e calendário próprios^{157 158}.

Comte era um crítico da teoria do contrato social de Rousseau, pois, para ele a ordem social e política não se baseavam em um acordo de vontades prévio entre indivíduos, mas tinha por fundamento as exigências objetivas da vida social que se concretizavam por meio das instituições, descritas por Hespanha como sendo “a família, a paróquia, o município, a província, a nação, a federação dos povos e, finalmente, a Humanidade”¹⁵⁹.

A seguir, uma das críticas de Comte à religião civil de Rousseau, na qual cita Condorcet como seu precursor:

Os demolidores incompletos, como Voltaire e Rousseau, que julgavam poder derrubar o altar conservando o trono, ou vice-versa, estão irrevogavelmente decaídos, depois de terem dominado, segundo o destino normal que lhes cabia, as duas gerações que prepararam e que levaram a termo a explosão revolucionária. Desde, porém, que a reconstrução está na ordem do dia, a atenção pública volta-se cada vez mais para a grande e imortal escola de Diderot e Hume, que há de realmente caracterizar o século XVIII, ligando-o ao anterior por Fontenelle e ao seguinte por Condorcet. Igualmente emancipados em religião e em política, esses poderosos pensadores tendiam necessariamente para uma reorganização total e direta, por mais confusa que devesse ser então a noção de semelhante reforma. Todos eles abraçariam hoje a única doutrina que, fundando o futuro sobre o passado, assenta, enfim, as bases inabaláveis da regeneração ocidental. É de uma tal escola que me honrarei sempre de descender imediatamente, por intermédio de meu precursor essencial, o eminente Condorcet. Pelo contrário, nunca esperei senão óbices, espontâneos ou propositais, por parte dos atrasados destroços das seitas superficiais e imorais oriundas de Voltaire e de Rousseau¹⁶⁰.

Para Berger, Comte era um filho atrasado do movimento iluminista, e na religião civil positivista a sociologia seria a fornecedora da base moral para sociedade, em substituição à moral cristã ou a moral simplesmente racional, averiguou e reconheceu o papel que esta doutrina desempenhou na laicidade francesa e na brasileira:

Por razões que não conheço, seu positivismo se tornou muito importante no Brasil, cuja bandeira ainda está estampada pelo lema de Comte “Ordem e Progresso” na tradução portuguesa. Ele influenciou vários dos fundadores da sociologia na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, e seus conceitos iluminados reverberaram na escola clássica da sociologia na França, cuja figura principal foi Emile Durkheim (1858–1917). Durkheim era muito mais orientado empiricamente do que Comte (mais “positivo”), mas ele também acreditava que a sociologia poderia dar a orientação moral para a sociedade que a religião costumava fornecer. Na esteira da vitória da

¹⁵⁷ IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL. Disponível em: <http://templodahumanidade.org.br/a-religiao-da-humanidade/a-igreja-positivista-do-brasil/>. Acesso em 07 fev. 2021.

¹⁵⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 395-404.

¹⁵⁹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 414.

¹⁶⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 272.

esquerda na guerra cultural que estourou com o caso Dreyfus, uma separação acentuada entre Igreja e Estado foi estabelecida na França em 1905. Surgiu a questão de como substituir a instrução moral nas escolas que o catecismo católico costumava oferecer - em outras palavras, como desenhar um catecismo republicano. Durkheim serviu na comissão que produziu um livro intitulado “Manual de Sociologia e Moralidade”¹⁶¹.

Berger e outros, tais como Hespanha¹⁶² e Bauberot¹⁶³, salientam a importância de Comte para a cultura jurídica, e afirmam que Durkheim (1858-1917) foi um dos principais ideólogos da laicidade e um dos nomes que desenvolveu a metodologia de Comte na área jurídica, por meio de sua teoria de que a ordem jurídica e política, tanto quanto a social, baseava-se na solidariedade social e na divisão das funções sociais, corporizando-se as normas jurídicas em instituições, tornando-se objetivas, indisponíveis e trans-individuais. Durkheim também é citado como um dos principais autores que serviram de base para a expansão da religião civil na Terceira República¹⁶⁴.

Outra contribuição de Comte e Durkheim para o direito, destacada por Hespanha, é que ambos serviram de referencial para a doutrina de direito público de Léon Duguit (1859-1928), crítico da teoria liberal do Estado, utilizando para isto, bases positivistas¹⁶⁵. A teoria de Duguit repercutiu no pensamento jurídico de sua época, principalmente pela abordagem em relação ao serviço público e à função social da propriedade.

Retomando o sistema de educação laica concebido por Comte, outra característica deste é que orientou a não redução dos fenômenos naturais ao princípio religioso, como faziam as doutrinas dominantes na época (cristianismo e naturalismo), para análise dos fenômenos elevava a importância da experimentação prática. Tinha por princípio que a ciência deveria ver para prever, as relações constantes (estática) entre os fenômenos possibilitaria prever seu desenvolvimento, seu progresso.

Para Comte, na área das ciências sociais e políticas, “A idéia fundamental da estática é a ordem; a da dinâmica, o progresso.”¹⁶⁶ O progresso seria consequência da ordem e

¹⁶¹ BERGER, Peter L. **The Many Altars of Modernity: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age**. Boston: De Gruyter, 2014. P. 18.

¹⁶² HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

¹⁶³ BAUBEROT, Jean. **La laïcité française: régulation du sacré ou sacré implicite**. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

¹⁶⁴ WEISS, Raquel. Émile Durkheim: de ideólogo da laicidade a precursor das teorias pós-seculares. **Política e Sociedade**, Florianópolis, vol.6, nº 36-Maio/Ago, p. 428-448, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v16n36p428/35110>. Acesso em: 09 jan. 2021.

¹⁶⁵ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. P. 414.

¹⁶⁶ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo; Catecismo Positivista**. Coleção Os Pensadores. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo : Abril Cultural, 1978.(Coleção Os Pensadores) P. 23

aperfeiçoaria os elementos da sociedade, tais como “religião, família, propriedade, linguagem, acordo entre poder espiritual e temporal, etc.”¹⁶⁷

No Catecismo Positivista de Comte, ele explica sua compreensão acerca da separação Estado religião, pelo qual temporal e espiritual têm domínios práticos diversos e têm que ser considerados de forma dicotômica:

Esta distinção basta para introduzir convenientemente a divisão fundamental entre os domínios práticos do governo e do sacerdócio. Concebendo todas as forças sociais como igualmente votadas ao aperfeiçoamento universal, é mister, assim, distingui-las conforme elas melhoram a ordem exterior ou a ordem humana. Tal é a melhor origem elementar da separação normal entre a ação temporal e a ação espiritual¹⁶⁸.

O positivismo acabou dando origem a diversas versões de religião civil, mas, em sua proposta mais próxima à original, fortalecia o patriotismo e o cultuar os grandes acontecimentos e heróis da revolução e da república, como já havia sido instituído na primeira constituição francesa de 1791.

O objetivo era alimentar o sentimento de grandeza dos feitos da revolução, reavivar no cidadão francês o desejo de continuar vivendo e morrendo pela pátria, tendo paixão por este futuro, fazer com que esta comoção fosse socializada nas festas cívicas, associada ao ideal da fraternidade surgido na revolução.

Conforme pesquisa de Catroga acerca da instituição das festas cívicas pelos revolucionários¹⁶⁹, estas festas buscavam reacender as emoções revolucionárias, criavam uma confraternização baseada em sentimentos de cultuação cívica, dava ao francês o sentimento de ser o cidadão que formava um povo.

Considerando que a estrutura social anterior à Revolução já não existia, ou seja, as castas clericais, nobres, burgueses, então, esta unidade social quase mística visava que o indivíduo francês assumisse o papel de cidadão com funções e paixões cívicas, que convivia em igualdade de condições, fazendo surgir o conceito de povo que se conhece hodiernamente.

Assim, as festas revolucionário-cívicas tornaram-se ferramentas para integrar e unificar, cumprindo sua função na simbologia da religião civil para nacionalizar a sociedade. É possível sintetizar que, em termos de festas cívicas, a Segunda República consagrou ritos à soberania nacional, o Segundo Império enalteceu os desfiles cívicos e sua ordem, e a Terceira

¹⁶⁷COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 23

¹⁶⁸COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 506 e 507.

¹⁶⁹CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césarés: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 250-261.

República reverenciou a memória da Revolução Francesa, porém, enfatizando a ordem estabelecida e abafando sentimentos revolucionários que implicassem em alteração do *status quo*.

Na teoria de Catroga a simbologia da religião civil francesa teria atuado para homogeneizar o coletivo francês, seus símbolos teriam atributos de aspirações universais e não locais; ao invés de Deus, utilizavam os termos Ser Supremo, Razão e Pátria, o que indicaria jactância, colocando já com letra maiúscula para indicar que não era qualquer razão ou qualquer pátria, mas a razão francesa era a razão superior, e a pátria francesa era a pátria entre as pátrias.

Afirma também Catroga que o culto à Razão foi deixado em plano secundário, na medida em que ocorreu um alavancamento do culto à Pátria e aos valores republicanos, pelo Estado-Nação, o que teria ocasionado o surgimento da religião laica francesa, na qual o passional é superior à razão, e isto no empenho de oferecer uma alternativa aos sentimentos religiosos católicos, principalmente dando sentido coletivo à vida, baseado na autossuficiência social, e substituindo o antes transcendental princípio rousseauiano de imortalidade da alma pela promessa de imortalidade na memória coletiva¹⁷⁰.

Ademais, segue afirmando que o destino final de vida que a religião laica propunha, foi seu ponto que menos causou adesão do povo, porque neste já estava arraigado o conceito de salvação cristão que seria mais acessível, pois baseado em perdoar, pedir perdão e crer no Cristo Salvador. O céu proposto pela religião laica, o céu da memória coletiva, teria caráter mais elitista, vinculado a uma aristocracia de mérito, alcançado pela realização de fatos que constituiriam a fama do indivíduo. A salvação oferecida pelo cristianismo teria sido mais democrática, enquanto a oferecida pela religião laica teria sido aristocrática.

Esse aspecto mais simples e acessível do dogma salvífico cristão é citado como um dos motivos pelos quais, na Terceira República, embora o anticlericalismo estivesse presente, tenha ocorrido uma mescla de catolicismo, religião civil rousseauiana e religião comtiana, pois teriam os políticos revolucionários julgado vantajoso manter relações amistosas com a Igreja Católica, para manter a estabilidade dos indivíduos como cidadãos, ligados ao objetivo de cultuar a Pátria e o civismo, e teriam sintetizado isto, principalmente, pela apropriação de simbologia católica, estabelecendo um paradigma entre as escrituras e a lei terrenal (o que também propôs Rousseau), iniciando uma legolatria pelo enaltecimento da Declaração Dos Direitos do Homem; promovendo a comemoração das festas de 14 de julho (Comemoração da

¹⁷⁰ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.P. 256-257.

Tomada da Bastilha, marco da Revolução) e 11 de novembro (dia do armistício, que possui um sentido de culto aos que morreram pela pátria); e pela projeção do culto à Maria no culto à imagem de Marie-Marianne; além das celebrações que Catroga denominou “liturgias de canonização (funerais nacionais, comemorações, panteonizações de grandes homens)”¹⁷¹, que também envolvia a colocação de estátuas destes grandes homens em espaços públicos nobres e estrategicamente de boa circulação.

Ressalte-se que o registro dos sacramentos católicos, que foram instituídos para marcarem fases essenciais da existência do homem (nascimento, casamento e morte), também foram objetos de laicização, tornando-se ritos cívicos, por meio da transferência da condição de se registrá-los nas paróquias para a obrigatoriedade de serem registrados em órgãos estatais. Abaixo, alguns textos legais, iniciando pela Lei de 14 de novembro de 1881, chamada lei de neutralidade dos cemitérios:

Artigo único - Fica explicitamente revogado o artigo 15º do decreto do 23º Prairial, ano XII.

Artigo 15º do 23º ano prairial XII (12 de junho de 1804): Nas comunas onde se professam vários cultos, cada culto tem um lugar de sepultamento particular. Quando houver um só cemitério, haverá paredes, feno ou valas, para separar cultos diferentes, com partes particulares de cada uma, e na proporção do número de habitantes de cada culto¹⁷².

E seis anos depois, pela Lei de 5 de novembro de 1887, foi declarada a liberdade religiosa nos funerais: “Artigo 1. Todas as disposições legais relativas às honras fúnebres serão aplicadas, independentemente da natureza do funeral, civil ou religiosa”¹⁷³.

Outras legislações integraram este período de laicização da França, entre elas a Lei Naquet, de 17 de julho de 1884¹⁷⁴, conhecida também como Lei da separação das igrejas da família, que determinou a obrigatoriedade do casamento civil e voltou a permitir o divórcio; e a Lei de separação das Igrejas e das Forças Armadas, de 1880¹⁷⁵.

O objetivo de se laicizar estes espaços, e ritualística, seria promover a unidade e o civismo enquanto se construía uma república democrática e laica, mas ainda assim mantendo

¹⁷¹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P.262.

¹⁷² FRANÇA. Lei de 14 de novembro de 1881, chamada lei de neutralidade dos cemitérios. Disponível em: <https://www.legirel.cnrs.fr/spip.php?article283&lang=fr>. Acesso em 10 out 2020.

¹⁷³ FRANCE. Lei de 5 de novembro de 1887, sobre liberdade religiosa nos funerais Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000021810111/1887-11-18/>. Acesso em: 11 out 2020

¹⁷⁴ FRANCE. Lei de 17 de julho de 1884, Lei Naquet, determinou a obrigatoriedade do casamento civil e permitiu o divórcio. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf. Acesso em 12 out 2020.

¹⁷⁵ FRANCE. Lei de 8 de julho de 1880, aboliu a exclusividade do catolicismo nas capelanias do exército francês. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000521102/1880-07-11/>. Acesso em: 01 nov 2020.

boas relações com a Igreja Católica durante esta estruturação do culto à Pátria, estabilizando o indivíduo como cidadão, distanciando-o do religioso, sem excluí-lo.

Os teorizadores da Terceira República consideraram que mesclar paulatinamente a simbologia católica com a religião civil, objetivando substituir a primeira, seria uma forma eficiente de não renunciar ao controle social proporcionado pela religião, ao mesmo tempo que promoviam o comportamento virtuoso, cívico, com senso de inclusão e pertencimento a uma comunhão social, enquanto era formado o entendimento de que Estado, Nação, Povo e República tinham origem na vontade geral.

O processo de laicização de um país não pode ser considerado o responsável isolado pela diminuição da expressão do fenômeno religioso na cultura de uma sociedade em sua literatura, artes cênicas, artes plásticas, música, etc, mas, na medida em que altera atitudes e concepções de mundo, principalmente por meio das diretivas laicas de ensino, alia-se aos fatores secularizadores para tornar o religioso diminuto¹⁷⁶.

Nesse sentido, Bobbio traz que a religião civil, embora se proponha a afastar o religioso da política, apresenta-se nas sociedades secularizadas para amalgamar valores, ponto comum com o papel anteriormente desenvolvido pelas religiões ocidentais, e acabaram por realizar o contrário do que se propunham: “para compensar os valores sociais perdidos, surgem ideologias totalitárias que se caracterizam como novos atentados à concepção propriamente leiga da política e da cultura”¹⁷⁷.

Ao final do século dezenove, por volta de 1892, o Papa Leão XIII (pontífice de 1878 a 1903¹⁷⁸), instaurou sua política conhecida como *ralliement* (reunindo), que é considerada moderadora entre movimentos clericais e Estado francês, porém, sem aceitar a laicidade crescente¹⁷⁹:

As premissas da concepção integral do catolicismo se encontram no *Syllabus* de Pio IX (1864), onde se recalca em termos explícitos a impossibilidade de a Igreja se reconciliar com a sociedade moderna, porquanto tal sociedade quer excluir a Igreja e a religião da vida pública. À concepção laica e privada da religião a Igreja opõe a sua concepção integral e confessional.

[...]

Será precisamente este o programa e o fim da encíclica mais notável deste Papa, a *Rerum Novarum* (1891). Ela se tornou também o texto básico do catolicismo integral, que se revela, em consequência, intransigente, com acentuados aspectos sociais. Contra a burguesia e a sua revolução, que provocaram a desordem social, de

¹⁷⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 265; 380 e 492.

¹⁷⁷ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 673.

¹⁷⁸ VATICANO. Papa Leão XIII. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt.html>. Acesso em 09 jan. 2021.

¹⁷⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. 288

onde se originará necessariamente o movimento socialista, a Igreja se apresenta como defensora do povo cristão, das categorias mais pobres e desafortunadas, esquecidas pela nova ordem burguesa. Passando às realizações concretas, o catolicismo integral descobre a miséria da vida operária e campesina, e esta descoberta fará surgir aqueles movimentos em que a juventude católica e o clero hão de se dedicar à ação social e, a seguir, à democracia cristã. Mas isso não significa que a Igreja tenha abandonado a burguesia: ao contrário, tentará repetidas vezes reconquistá-la, abrindo caminho à futura aliança clérigo-moderada¹⁸⁰.

Essa moderação não foi unânime e, os discordantes formaram o movimento social católico chamado refratário, ou católicos sociais, que almejava reevangelizar a França. Assim, surgiu esta dicotomia entre católicos integrais e católicos sociais, que ocasionou o reforço do laicado, ou seja, dos católicos que não eram ordenados, não eram clero, mas exerciam funções religiosas, como proselitismo e ações sociais sistemáticas.

No pontificado seguinte, de Leão XIII, foi buscada a manutenção da aliança com a Terceira República, porém, sem aceitação da liberdade religiosa. Este definiu a Igreja Católica como a única igreja cristã verdadeira, era contrário aos movimentos por tolerância religiosa, pois cria que isto colocaria o catolicismo no mesmo patamar das demais religiões. Por meio do documento *Quod apostolici muneris*, de 28 de dezembro de 1878 e o *Libertas praestantissimum*¹⁸¹, de 1888, combateu o liberalismo e o socialismo:

As verdades sobrenaturais da fé tendo sido atacadas e expulsas como se fossem hostis à razão, o próprio Autor e Redentor da raça humana foi lentamente e pouco a pouco banido das universidades, os liceus e ginásios - em uma palavra, de todas as instituições públicas. Em suma, as recompensas e punições de uma vida futura e eterna tendo sido entregues ao esquecimento, o desejo ardente de felicidade foi limitado aos limites do presente. Doutrinas como essas foram espalhadas por toda parte, tão grande a licença de pensamento e ação tendo surgido por todos os lados¹⁸².

No campo filosófico, embora não se possa identificar uma linha filosófica exclusiva para proselitismo da laicidade, alguns filósofos republicanos a inseriram em seus escritos e discursos, alicerçando valores e princípios baseados em uma moral social e cívica, desvinculada do transcendental, postulando o direito à diversidade das visões de mundo, deixavam claro que almejavam neutralidade religiosa, mas não neutralidade político filosófica.

¹⁸⁰ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 636

¹⁸¹ VATICANO. *Libertas praestantissimum*, Encíclica do Papa Leão XIII de 1888. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/la/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_20061888_libertas.html. Acesso em 11 out 2020.

¹⁸² VATICANO. *Quod Apostolici muneris*, Encíclica do Papa Leão XIII de 1878. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/en/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_28121878_quod-apostolici-muneris.html. Acesso em 11 out 2020.

Para Catroga¹⁸³, se valiam de um resgate histórico da filosofia, retornando ao marco grego socrático e aristotélico, e acentuando os filósofos que defenderam a liberdade de consciência, de pensamento, de tolerância religiosa e o racionalismo, tais como Descartes, Hobbes, Kant, Locke, Pierre Bayle, Rousseau, Spinoza e Voltaire. E traziam à lembrança às revoltas religiosas advindas Pós-Reforma e o processo secularizador sofrido pelo jusnaturalismo, tudo no intuito de sedimentar a racionalidade e questionar os dogmas religiosos.

Os pensadores que se propunham a defender a laicidade teriam assumido a posição de defensores da liberdade de consciência e pensamento, e, após meados do século dezenove, teriam surgido novos filósofos, desassociados do tomismo, ligados ao espiritualismo, positivismo e naturalismo.

Catroga conclui que esta filosofia pró-laicidade reuniu elementos necessários para se afirmar que a laicidade não era reivindicada apenas como algo a ser estabelecido no campo institucional, mas também como uma ideologia, que alguns republicanos iriam adotar para defender o positivismo.

Por este motivo, o laicismo, enquanto forma mais radical de exclusão do religioso da esfera pública, servia melhor a estes interesses, principalmente quanto a promoção da soberania do povo, do *laós* independente do *Klero* e da educação laica, racional e nacional, que objetivava uma opinião pública homoganeamente “crítica, patriótica, democrática e cosmopolita”¹⁸⁴.

Isto acabou, de certa forma, dando aspectos místicos aos movimentos da laicidade, secundarizando a racionalidade que defendia, conforme Buisson, em sua obra *La Foi Laïque*,¹⁸⁵, a luta pela laicidade se tornou uma luta de fé contra outra fé, teria se tornado uma investida pela instauração da religião civil, ou seja, criticava-se uma religiosidade para substituí-la por outra, ao invés de se defender uma igreja cuja garantia era a direção que esta dizia receber do próprio Deus, se defendia os direitos do homem garantidos pelas instituições democráticas.

Conforme Catroga, ao contrário do movimento do laicismo, os movimentos pró-laicidade menos radicais tentaram não dogmatizá-la, e seria exemplo destes o Anticlericalismo Liberal, que almejava uma reforma no catolicismo que o adaptasse às

¹⁸³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 320.

¹⁸⁴ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 321.

¹⁸⁵ BUISSON, Ferdinand. **La foi Laïque**. 3 ed. Paris: Librairie Hachette, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k82107s/f5.item.texteImage>. Acesso em 15 jan. 2021.

transformações da modernidade, e que defendia o princípio liberal Igrejas livres em um Estado livre¹⁸⁶.

Porém, nos movimentos pró-laicismo o racionalismo crítico acabaria por transformar-se em cientificismo e geraria novas manifestações de intolerância, pois se baseavam nas teorias tidas como as mais científicas e racionais do final do século dezenove, que eram a teorização sociologista e evolucionista, de cunho agnóstico e ateu, que apadrinhavam a tese que haveria uma religião do futuro, que anularia as anteriores, e suas sacralidades, tese, como visto, estruturada também por Comte¹⁸⁷.

Os movimentos socialistas e comunistas, de acordo com Catroga e Schmitt, também teriam defendido o laicismo, sendo que os socialistas teriam interferido nos movimentos pró-laicismo na França a partir de 1860, pois a separação Estado Igreja integrava seus projetos de emancipação sóciopolítica e cultural da humanidade, e teriam sido anticlericais desde sua gênese.

Marx, em sua obra *Sobre a questão judaica*¹⁸⁸, trouxe sua visão de laicismo, que integra um ideário sobre liberdade e emancipação do homem em relação à religião. Mencionou que a França, por meio da Câmara dos Deputados, dispôs que a vida era livre, mas sujeita a lei, porém, a França católica trazia privilégios aos cristãos, e isto fazia com que a liberdade que discursava oferecer, não fosse real, pois a liberdade jurídica, pela qual todo cidadão deveria ser juridicamente igual, não era factual, trazia dois tipos de cidadão: oprimidos e opressores. Por isto, o homem deveria renunciar à religião para promover sua emancipação como cidadão, para Marx quando o Estado não professa nenhuma religião ele se professa Estado.

Na doutrina marxista a religião agrupava indivíduos constituindo uma esfera de diferença, ao invés de colocá-los em uma vida de comunidade nacional, por isto a religião corresponderia ao espírito burguês, para ele uma esfera de egoísmo. A emancipação política do homem somente se aperfeiçoaria quando a religião fosse banida da esfera pública e limitada à vida privada:

O Estado pode e deve avançar até a abolição da religião, até a destruição da religião, porém, somente na medida em que avance até a abolição da propriedade privada, até

¹⁸⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 325.

¹⁸⁷ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 275.

¹⁸⁸ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

o *maximum*, até o confisco, a taxaço progressiva, em que avance até a abolição da vida, até a guilhotina¹⁸⁹.

Este posicionamento de Marx denota a adoção do laicismo, ativo e combativo contra a religião, e Schmitt teoriza que, para Marx, a religião, principalmente a Católica, impunha os conceitos de pecado para considerar o indivíduo como naturalmente mal, tornando-o dependente dela para aperfeiçoamento, o que acabava sendo instrumento de poder e despotismo¹⁹⁰.

A despeito de comumente o marxismo ser relacionado com o ateísmo, Nelson Hungria, em sua obra *Cultura Religião e Direito*¹⁹¹ conferiu a este a veneração a outro deus, o deus proletariado.

Pode-se considerar que, enquanto nos movimentos pela laicidade ainda se detectava certa espiritualidade, aqueles em prol do laicismo pugnavam por filosofias científicas, ou pela emancipação da religião, pelas quais a libertação genuína do homem só se daria com a morte do Deus de uma religião que realizou opressão política e social. Por este segmento divulgava-se uma visão de mundo no qual o caráter religioso podia ser percebido, porém deveria ser combatido, pois afirmavam que criam apenas no que poderia ser demonstrado física e racionalmente.

A resistência à instituição da laicidade não cessou após sua juridicização na França em 1905¹⁹², como exemplo disto, pode ser citada a promulgação da Encíclica *Pascendi Dominici Gregis*, de 1907¹⁹³, pelo Papa Pio X (pontificado de 1903 a 1914) que tem como subtítulo *Sugli errori del Modernismo*, que definiu e condenou os erros dos modernistas, considerando impossível uma adaptação da sociedade ao mundo moderno¹⁹⁴.

Com base nesta encíclica, três anos depois, foi determinado pelo mesmo Papa o Juramento Antimodernista, pelo qual fez jurar clero e laicado, além de medidas concretas para afastar os principais teólogos modernistas de suas funções no laicado:

¹⁸⁹ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2010. A obra consultada não possui paginação.

¹⁹⁰ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹⁹¹ HUNGRIA, Nelson. **Cultura, religião e direito**. 1. ed. Typographia Jornal do Commercio de Rodrigues. Rio de Janeiro: 1943. P 12 a 23.

¹⁹² FRANCE. Lei de 19 de dezembro de 1905, que determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

¹⁹³ VATICANO. *Pascendi Dominici Gregis*, do papa Pio X, de 1907. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-x/it/encyclicals/documents/hf_p-x_enc_19070908_pascendi-dominici-gregis.html. Acesso em 11 out 2020.

¹⁹⁴ MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)**. Tradução: Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004. P. 42

De que modo porém os modernistas passam do agnosticismo, que é puro estado de ignorância, para o ateísmo científico e histórico que, ao contrário, é estado de positiva negação, e por isso, com que lógica, do não saber se Deus interveio ou não na história do gênero humano, passam a tudo explicar na mesma história, pondo Deus de parte, como se na realidade não tivesse intervindo¹⁹⁵.

No que concerne a reação católica aos movimentos pela laicidade no século dezenove, o professor de direito canônico Rafael Llano Cifuentes apresenta estudo no sentido de que o absolutismo se aliou ao catolicismo por acreditar que a homogeneidade religiosa facilitava à obediência à monarquia, além de submeter os bens e serviços eclesiásticos ao controle e serviço estatal, desta forma, os contrários à monarquia intentavam separar Estado Igreja para enfraquecer a coroa.

Todavia, este autor apresenta opinião diferenciada dos analisados até aqui, para ele a laicidade em si sempre foi meta da Igreja Católica, por conter em seus princípios que a Igreja deveria ser autônoma em relação ao Estado, detentora de autogestão e independência financeira, o que acabou prejudicado pelo regalismo, movimento que defendia o direito de intervenção real na fisiologia da Igreja Católica:

alguns autores de mentalidade historicista mantêm que – como a ideologia é uma “superestrutura” de cada fase evolutiva - o cesaropapismo seria a “verdade-tempo” do cristianismo nascente; a teocracia e a intolerância, o sistema próprio do triunfo do papado; o regalismo, consequência inerente do poder monárquico absoluto; o liberalismo ou a separação completa da Igreja e do Estado, o apêndice natural de um mundo democrático¹⁹⁶.

[...]

É precisamente por esta razão que se chegou a pensar que quando a Igreja condenava os excessos da Revolução Francesa e o laicismo, de alguma maneira, reprovava a laicidade, ou a liberdade das consciências. Mas isto não é exato. A laicidade é um princípio fundamental do Direito Canônico que se fez mais evidente a partir da Revolução Francesa, mas que continuamente esteve presente como elemento inspirador do pensamento da Igreja.¹⁹⁷

Para Bauberot a lei francesa de separação Estado igreja, de 1905¹⁹⁸, já surgiu em período no qual a religião civil estava arrefecida, e o discurso acerca da laicidade também já não seria mais de emancipação da religião, ou de combate anti-religioso e/ou anti-clerical,

¹⁹⁵VATICANO. *Pascendi Dominici Gregis*, do papa Pio X, de 1907. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-x/it/encyclicals/documents/hf_p-x_enc_19070908_pascendi-dominici-gregis.html. Acesso em 11 out 2020.

¹⁹⁶ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989. P. 139.

¹⁹⁷ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989. P. 159.

¹⁹⁸ FRANCE. Lei de 19 de dezembro de 1905, que determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT00000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

pois já não se consideraria que a República estaria ameaçada, por isto, o discurso teria se tornado de apaziguamento, e de igualdade de tratamento a todas as religiões¹⁹⁹.

Nos registros de Cruz Costa o positivismo teria sido o movimento que mais contribuiu para a laicização da França, e a elaboração da Lei de 1905 teria levado em consideração o texto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891²⁰⁰, que, conforme será estudado, teve intensa participação positivista.

Quanto à situação atual da laicidade na França, Bauberot e Catroga têm posições semelhantes, pois para o primeiro o *status* francês seria de ecumenismo-secular, com uma recomposição ética da religião civil: o ecumenismo dos direitos humanos; ou uma religião civil católico-secular, pelo papel simbólico social desempenhado por este, uma religião histórica francesa, e terem as demais religiões (como o protestantismo, o judaísmo e o islamismo) uma legitimidade histórica considerada fraca e/ou estrangeira, com eventuais manifestações de um laicismo consensual em relação a estas²⁰¹. Para Catroga a laicidade na França atualmente seria um valor cultural e os movimentos de secularização e laicidade teriam culminado na dissociação do catolicismo da identidade nacional²⁰².

2.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O presente trabalho não tem o objetivo de trazer toda historicidade da laicidade nos EUA, assim como não teve em abranger totalmente o caso francês, mas, considerando que o modelo norte americano é com frequência mencionado como tendo sido referencial para a Constituição de 1891, cumpre analisar os aspectos do processo de laicização americano que, de alguma forma, refletiram na construção da laicidade da matriz constitucional brasileira.

A pesquisa tratará dos Estados Unidos da América - EUA já em seu período independente da Inglaterra, porém, importante ressaltar a confessionalidade anglicana do Estado inglês, colonizador dos EUA, o qual enviou imigrantes que o compuseram, desde o início, além de outros imigrantes protestantes europeus, que já tinham vivido experiências com políticas de intolerância.

¹⁹⁹ BAUBEROT, Jean. **La laïcité française: régulation du sacré ou sacré implicite**. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

²⁰⁰ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufjf.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 49.

²⁰¹ BAUBEROT, Jean. **La laïcité française: régulation du sacré ou sacré implicite**. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

²⁰² CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 349.

Ainda assim, no início da colonização, algumas regiões buscaram impor sua religião como oficial, mas paulatinamente foram dissuadidas de diversas formas, optando pela tolerância entre as religiões existentes, evitando repetir a perseguição religiosa que maioria havia sofrido na Europa:

Mas os protestantes que iriam mesmo marcar o espírito do protestantismo americano seriam os puritanos e os sucessivos desdobramentos do puritanismo. Perseguidos por questões político-religiosas, os puritanos da Inglaterra emigraram em grande número para terras da América.

Em 1620, os “Pilgrim Fathers” atravessam o oceano no “May Flower” e fundam a Colônia de Massachusetts. A emigração puritana foi muita intensa entre 1628 e 1640. Esses puritanos, membros da Igreja da Inglaterra, assumem agora a forma congregacional de governo eclesiástico, continuando calvinistas em teologia. Partidários que sempre foram do governo igualitário-democrático, podiam, na nova sociedade que estavam criando, organizar-se política e eclesiasticamente segundo os seus ideais.

Os puritanos, cansados de suas lutas pelo igualitarismo e liberdade religiosa na sua pátria, lutas permeadas de vitórias e perseguições, sentem-se agora com o direito e a liberdade de construir no Novo Mundo um Estado Puritano (Puritan Model State) para servir de orientação a todos os verdadeiros cristãos em todos os lugares²⁰³.

Há registros que durante o século dezessete e dezoito houve perseguição dos puritanos em relação a outras denominações protestantes (batistas, quakers, presbiterianos, luteranos, membros da Igreja Reformada Holandesa, entre outros), e também a judeus e católicos romanos, que indicam que a intenção deles não era manter um pluralismo religioso. Mas, ao final do século dezoito estas questões foram pacificadas, principalmente pela legislação laicizante, que trouxe o ambiente de tolerância religiosa e de pluralismo protestante.

Esta pacificação pode ser explicada também por uma diminuição da efervescência religiosa nos EUA, devido ao processo secularizatório que ali se desenvolveu pela propagação e desenvolvimento das ideias iluministas da Revolução Francesa. O pensamento político norte americano, preponderantemente teológico antes da revolução, recebeu desta influxo que a ele incorporou racionalismo e moral individualista²⁰⁴.

Em países eminentemente católicos, para o estabelecimento da tolerância, e depois da laicidade, o processo foi mais árduo do que nos EUA, e em alguns casos apenas conquistado mediante guerras religiosas. O fato dos EUA terem sido colonizados por grupos sociais que já haviam passado por guerras religiosas e perseguições, foi um dos condutores políticos para a busca da tolerância e da laicidade como meio de obter paz social:

O Estado Moderno, concebido por Hobbes e pelos demais filósofos contratualistas dos séculos XVII e XVIII, haveria de ser uma organização política sem qualquer compromisso religioso ou filosófico, em última análise uma organização neutra e

²⁰³ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.P. 44-45.

²⁰⁴ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.P. 47-49.

superior às sangrentas disputas ideológicas que até então haviam tornado precária e insegura a convivência política²⁰⁵.

Ao contrário do que foi analisado na França católica, o catolicismo pouco interferiu na construção da laicidade norte americana, até porque correspondia à minoria dos imigrantes, há registros de que eram tratados com certa hostilidade pela maioria protestante, tendo esta, antes da primeira constituição norte americana, pleiteado que os católicos não ocupassem cargos públicos e não desfrutassem de direitos iguais²⁰⁶.

Desse modo, o tecido social americano composto por protestantes imigrantes, conhecedores dos efeitos da intolerância, contribuiu para formar um Estado baseado na tolerância, e a questão religiosa nos EUA foi uma das causas responsáveis pelo primeiro instrumento normativo acerca de direitos fundamentais, publicado em 1776, e denominado Declaração de Direitos da Virgínia, que concedeu, entre outros direitos, o direito à liberdade religiosa, considerando-o direito fundamental do cidadão:

Que a religião ou os deveres que temos para com o nosso Criador, e a maneira de cumpri-los, somente podem reger-se pela razão e pela convicção, não pela força ou pela violência; conseqüentemente, todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, de acordo com o que dita sua consciência, e que é dever recíproco de todos praticar a paciência, o amor e a caridade cristã para com o próximo²⁰⁷.

O emprego de termos cristãos nesse instrumento legal já denota que, desde sua origem, a sociedade norte americana desenvolveu-se como deísta.

Pontes de Miranda ressalta a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), como instrumento legal que tornou lei o conceito de liberdade religiosa, e, como repercussão social acabou substituindo o conceito menos abrangente de tolerância religiosa, sedimentado, como visto, principalmente por Locke²⁰⁸ e Voltaire²⁰⁹, inaugurando uma fase mais ampla de direitos, que serviu de base para a constituição dos EUA, ratificada em 1789, e acrescentada do *Bill of Rights*, em 1791, e, também foi referencial para a publicação dos direitos fundamentais na França, por meio da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão Francês, em 1789:

²⁰⁵ SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

²⁰⁶ STORY, Joseph. **Commentários a Constituição dos Estados Unidos**. Tradução Theóphilo Ribeiro. 1 ed. Ouro Preto : Typ. Particular do Traductor, 1894. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227314> Acesso em 6 de maio de 2021.

²⁰⁷ NATIONAL ARCHIVES EUA. Convenção Constitucional da Virgínia, de 12 de junho de 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>. Acesso em 27 out 2020.

²⁰⁸ LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.(Coleção Os Pensadores).

²⁰⁹ VOLTAIRE. **Traité sur le tolérance**. [S.l.] [s.n.] . 1763. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8614611x/f5.item>. Acesso em: 17 jan. 2021.

Operada a individualização (porque no indivíduo é que se manifestava a defrontação religioso-política), surgiu, nos Estados Unidos da América, o conceito de liberdade religiosa. Antes havia a tolerância das religiões.

[...]

Quando novo fato político cria estrutura nova, ou por meio de revolução, se erige novo princípio de integração estatal, afluem à consciência as novas Declarações de Direito. Foi o que ocorreu em 1776, em 1789 e em 1918 para os Estados Unidos, França e Rússia. Proclamações de novo ethos do Estado²¹⁰.

Também Dalmo Dallari traz a verificação de que as diferenças religiosas existentes entre os estados dos EUA foram vetores para os líderes políticos convocarem a denominada Convenção de Filadélfia, com o intuito de pacificarem a situação dos estados por meio da transformação da confederação em federação, e de uma constituição comum:

Em alguns Estados tinha grande peso o fator religioso, chegando-se a exigir qualificação religiosa para ocupar um cargo público, havendo discriminação contra católicos, judeus e ateus declarados. Embora desde cedo tenha começado a ganhar força o princípio da separação entre Igreja e Estado, nos primeiros tempos havia predominância, com efeitos práticos, de anglicanos na Virgínia, de puritanos em Massachusetts e de *quakers* na Pensilvânia. Por todos esses motivos, muitos dos líderes de diversos Estados estavam convencidos da necessidade de rever em profundidade os Artigos de Confederação, para fixar novas regras de convivência entre os Estados, no benefício de todos. Foi com essa convicção que se convocou a reunião de Filadélfia.

[...]

Assinale-se, ao lado disso, que, embora não houvesse uma explicação pormenorizada do que pudesse significar a substituição da Confederação por uma Federação, havia já quem sustentasse essa hipótese. Foi o caso de Benjamin Franklin, que em vários escritos menciona uma União Federal como a melhor solução para superar as divergências entre os Estados e instituir um governo que superasse as resistências em nome da soberania e pudesse agir com eficácia²¹¹.

O *Bill of Rights* em uma mesma emenda regulou liberdade religiosa, liberdade de expressão, liberdade de reunião e proibição da instituição de confessionalidade estatal:

Emenda I

O Congresso não fará nenhuma lei estabelecendo alguma religião, ou proibindo o seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão ou de imprensa; ou o direito do povo de se reunir pacificamente e de fazer uma petição ao governo para a reparação de queixas²¹².

Porém, mesmo após a laicidade ter alcançado juridicidade nesta primeira constituição, alguns estados norte americanos continuaram confessionais, e somente após 1833, quando a

²¹⁰ ²¹⁰ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P.638-639.

²¹¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos, da idade média ao século XXI**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 256-257.

²¹² NATIONAL ARCHIVES EUA. *Bill of Rights*, de 4 de março de 1789. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>. Acesso em 7 nov 2020.

Constituição de Massachusetts reconheceu-se como estado laico, findou-se o período de confessionalidade estatal²¹³.

Para Schmitt a predominância do cristianismo nos EUA refletiu diretamente em sua concepção de democracia, na qual a voz do povo de Deus seria o voto, e fez análise da afirmativa de Tocqueville, de que para a democracia estadunidense o povo paira sobre toda vida estatal, assim como Deus paira sobre o mundo como causa e fim de todas as coisas, de quem tudo emana e para quem tudo retorna todos.

Esta analogia entre o poder do povo e o poder de Deus seria mais uma transferência de conceito teológico para o político, pois para a democracia conferir ao povo o poder discisório tem que ser conferida imanência ao povo, ele também deve pairar sobre todas as coisas como Deus, estar em tudo e todos²¹⁴.

O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o Universo. Ele é a causa e o fim de todas as coisas. Tudo provém dele e tudo nele se absorve²¹⁵.

No entendimento de Catroga, nos EUA, desde os oitocentos até a contemporaneidade, houve a presença informal de uma religião civil, tributária da francesa, mas que assumiu contornos próprios, na qual o Presidente da República seria equivalente ao papa, e o Capitólio ao Vaticano; bem como teria evangelho próprio, no qual o livro de Genesis seria o *May Flower Compact*; o livro do Êxodo seria a Declaração de Independência; e os dez mandamentos estariam representados pela Constituição e o *Bill of Rights*. Teriam também construído iconografia sacra própria, sendo seus santos mártires da Pátria, principalmente Washington, Jefferson e Lincoln²¹⁶.

Assim como o Antigo Testamento trata o povo hebreu como o povo escolhido, assim também o povo americano se consideraria povo escolhido de Deus, para habitar em uma terra especialmente agraciada:

Sentiam-se como o Povo Escolhido de Deus (*God's Chosen People*) Tanto no sentido espiritual como no intelectual. Evidenciam-se desde logo o ideal de uma sociedade em que o sagrado e o profano seriam indistintos, a concretização renovada do *Corpus Christianum*²¹⁷.

²¹³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 156

²¹⁴ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P.45

²¹⁵ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 68.

²¹⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 175.

²¹⁷ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 45.

Foi verificado que o estudo mais citado acerca da íntima relação nos EUA entre religioso e a democracia foi o relato de Alexis Tocqueville, francês católico que ao fazer uma viagem para estudar *in loco* o novo Estado que surgira, concebeu estudo que definiu como “profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos”²¹⁸, e nele atribuiu o sucesso na instituição da república e da democracia nos EUA ao próprio Deus. Quanto à narrativa de serem herdeiros de uma terra prometida, descreveu concordando que, para ele, a entrega daquela porção de terra teria sido pelo próprio Deus ao povo, o qual não seria um povo bárbaro, mas um povo com os conhecimentos necessários para melhor explorar a terra e suas riquezas naturais, fala como se a chegada dos puritanos à América fosse um plano divino e sobrenatural “como se Deus a houvesse mantido em reserva e que ela acabasse de sair sob as águas do dilúvio”²¹⁹.

Tocqueville não utilizou a expressão rousseauiana religião civil para definir a situação dos EUA, mas “cristianismo democrático e republicano”²²⁰, e disse que a democracia na França é adorada “como um novo deus que surge do nada”²²¹.

Sobre a forma que o sagrado se incorporou à política nos EUA afirmou que a religião foi sempre considerada uma instituição política, uma ferramenta de conservação da república democrática, porque seu povo estaria uniformizado neste cristianismo democrático e republicano, que desde o princípio tentou manter uma harmonização entre os assuntos terrenos e os celestiais e que assim prosseguiram.

Ainda, afirmou que isto se dá por meio da ingerência da religião nos costumes dos cidadãos, e não de uma atuação das instituições religiosas na política, ou seja, este cristianismo democrático republicano estaria incorporado ao cidadão estadunidense que, ao se manifestar politicamente, se manifestaria de acordo com uma moral cristã, e não com uma moral laica.

Para Charles Taylor esta incorporação do religioso à cultura política dos EUA marca a diferença de compreensão do lugar da religião na sociedade francesa e na norte americana, pois a americana teria integrado diferentes segmentos do cristianismo, que dominavam nos limites de seus estados membros, ou seja, diferentes denominações religiosas, e estas foram paulatinamente integradas e, conseqüentemente “a unidade foi recuperada ao ver todas elas

²¹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 329.

²¹⁹ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 329.

²²⁰ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 338.

²²¹ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 286.

como parte de uma igreja mais ampla, que relacionava as pessoas em uma “religião civil consensual”²²².

Esta religião civil americana teria incluído não somente os protestantes, mas também católicos e judeus, o que se tornou fator determinante para o fortalecimento da República, pois os americanos passaram a entender que se encaixavam na sociedade, mesmo professando diferentes religiões, por meio dessa relação consensual de reunião em uma religião civil comum.

Isto contrastaria com a fórmula republicana francesa de *laïcité*, na qual, nas palavras de Taylor, “a integração ocorre ignorando, marginalizando ou privatizando as identidades religiosas”²²³.

Embora Tocqueville ainda não dispusesse da concepção durkheimiana da religião como fato social coercitivo, esboça entendimento semelhante dos efeitos que a religião exerceria sobre o estadunidense, promovendo controle social:

Assim, pois, ao mesmo tempo que a lei permite ao povo americano fazer tudo, a religião impede-o de conceber tudo e proíbe-lhe tudo ousar.
A religião que, entre os americanos, nunca se envolve diretamente no governo da sociedade, deve ser considerada pois, a primeira de suas instituições políticas, porque, conquanto não lhes dê o gosto pela liberdade, facilita-lhes singularmente seu uso.²²⁴

Catroga trouxe teoria acerca da importação de elementos institucionais da teologia para a política pelos norte americanos²²⁵, na qual fez constar rol que incluiu menções bíblicas em discursos, selos oficiais, feriados cristãos promovidos com eventos patrocinados com dinheiro público, discursos sobre a historicidade dos Estados Unidos associando-a frequentemente a uma auto proclamação de que o povo norte americano seria abençoado por Deus e por ele escolhido como nação especial (herança da teoria da pre destinação calvinista), utilização de locais públicos para oração e o culto aos símbolos nacionais, como a bandeira e os hinos.

Os feriados americanos fariam parte de um culto ao civismo, tratados praticamente como as santas convocações bíblicas, e as festas nacionais possuiriam liturgia própria, tais como desfiles e refeições específicas, por envolverem a separação do dia do feriado para cultivar à memória da história daqueles fatos especiais. São feriados americanos, em ordem

²²² TAYLOR, Charles. *A secular age*. Harvard University Press: EUA, 2007. P. 523.

²²³ TAYLOR, Charles. *A secular age*. Harvard University Press: EUA, 2007.P. 524.

²²⁴ TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América*, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.P. 344.

²²⁵ CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 145-225.

cronológica: 1º de janeiro: Ano Novo; Terceira segunda feira de janeiro: Dia de Martin Luther King; Terceira segunda feira de fevereiro: Dia do Presidente; Última segunda feira de maio: Dia da Memória (*Memorial Day*); 4 de julho: Dia da Independência; Primeira segunda feira de setembro: Dia do Trabalho; Segunda segunda feira de outubro: Dia de Colombo; 11 de novembro: Dia dos Veteranos; Quarta quinta feira de novembro: Dia de Ação de Graças; 25 de dezembro: Natal.

É possível reconhecer entre estes dez feriados apenas um associado diretamente ao cristianismo, o Natal; e seis diretamente ligados ao culto à pátria e à mitificação da memória de sua história (Dia do Presidente, Dia da Memória, Dia da independência, Dia de Colombo, Dia dos Veteranos e o Dia de Ações de Graças, este último com expressão teísta), o que demonstra adesão à religião civil, ao evocar um espírito heróico para consagrar o dever de morrer pela pátria, e de colocar a pátria a ser venerada ao lado de Deus.

Outro indicativo deste culto ao heroísmo dos mortos seria a construção e manutenção de memoriais aos mortos de guerra pelo poder público americano, em diversos pontos do país, entre eles o *National World War II Memorial*, em Washington. Esta nobilitação e sacralização dos heróis de guerra também ocorrem pela promoção da figura do soldado desconhecido, que possui memoriais não só nos EUA (*Unknown soldier*, Arlington National Cemetery), mas também na França (*Tombe du Soldat inconnu*, Arco do Triunfo, Paris) e Inglaterra (*The Tomb of The Unknown Warrior*, Abadia de Westminster) e outros países²²⁶.

No Brasil, como memoriais aos mortos de guerra, podem ser citados o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, inaugurado em 1960, no Rio de Janeiro²²⁷, e o Obelisco Mausoléu aos heróis de 32, inaugurado em 1955, em São Paulo²²⁸.

Também foram instituídas nos EUA fórmulas de se invocar o sagrado em atos públicos, tanto orais, como silenciosas, por exemplo a fórmula de juramento *God save the United States and this honorable Court* proferida para início das audiências do Supremo Tribunal dos EUA (registrada pela primeira vez no início do século XIX) e o juramento oficial à bandeira *Pledge of Allegiance*; toques de sinos, sirenes e buzinas em paradas cívicas; a canção *God Bless America*, que figura como hino nacional oficioso (cuja letra surgiu em

²²⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 201.

²²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Dados do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial**, no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=439808&view=detalhes>. Acesso em: 08 nov 2020.

²²⁸ GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Obelisco Mausoléu Heróis da Revolução Paulista de 1932**. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/monumentos/obelisco-mausoleu-aos-herois-de-32/>. Acesso em: 08 de nov 2020.

1834); e evocações oficiais por minutos de silêncio, com a justificativa de se suspender o tempo profano, criando cadeias imaginárias de solidariedade e comunhões místicas²²⁹.

O período pós-guerra civil americana, ocorrida entre 1861 e 1865, foi visto pelos governantes da época como um tempo necessário de promoção da recristianização do país, para retomada do contrato social, por isto, ganhou prestígio neste tempo a citada auto nomenclatura de ser o povo americano *One nation under God*, menção ainda encontrada na contemporaneidade, em discursos políticos.

Data também deste período do pós-guerra a inscrição *in God we trust* em todas as moedas, que, da mesma forma, equivale à transferência do teológico para o estatal: “Com isto, Deus, há muito cotado na bolsa, atingia a sua máxima circulação fiduciária, embora fique por saber se o acto sacraliza a moeda, ou se, ao contrário, é esta quem fetichiza a representação de Deus”²³⁰.

Após esta retomada religiosa, incrementou-se a propagação da ideologia denominada *Manifest Destiny*, uma concepção criada para definir que os EUA haviam alcançado um modelo de sociedade cristã, e que seriam comissionados por Deus a divulgá-lo para redimirem o mundo. As intenções, provavelmente, não eram somente religiosas, tinham interesses comerciais e expansionistas embutidos, e muito contribuíram para o crescimento econômico desta nação²³¹.

A particularidade dos EUA não terem sido politicamente constituídos em um ambiente no qual seria necessário disputar com uma religião oficial, mas antes em um meio no qual os imigrantes colonizadores tinham proveniência de países que sofreram por guerras religiosas, mas que tinham convicção religiosa cristã, da qual não abdicaram, fez com que o estabelecimento de sua laicidade se operasse em conjunto com a manutenção das tradições religiosas cristãs, e se aliançasse com um credo político que complementou este cenário, visto que apresentava ritos e símbolos compatíveis, importados da teologia.

Bauberot traça o seguinte comparativo entre a laicidade norte americana e a francesa:

A Declaração de Independência Americana faz de Deus o autor dos direitos humanos; a Declaração dos Direitos da França em 1789 não indica sua origem. A Assembleia os elabora empiricamente e esta elaboração dá origem a numerosos e por vezes animados debates, mas oficialmente, de acordo com o preâmbulo, os "reconhece" e que "na presença e sob os auspícios do Ser Supremo". Uma das razões para esta diferença é a existência, na América inglesa, libertando-se da sua tutela

²²⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 209-215.

²³⁰ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 205

²³¹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.P. 56-57.

colonial, de uma pluralidade de denominações religiosas, enquanto na França o catolicismo exercia então o monopólio da religião. Não há risco de que uma Igreja nos Estados Unidos se torne o intérprete legítimo, o proprietário simbólico dos direitos humanos, mesmo que se afirme que Deus é seu autor. Na França, ao contrário, o risco não era desprezível, pois o político tinha diante de si "a Igreja" e não as Igrejas²³².

Em sentido inverso se manifestaram Miguel Lemos e Teixeira Mendes, no documento intitulado Representação Enviada ao Congresso Nacional pelo Apostolado Positivista do Brasil, de 1890, pois afirmaram que os EUA, tinham receio do retorno ao domínio inglês, e atribuíram este temor ao fato de terem constitucionalizado a laicidade e adotado a religião civil, para pacificarem as religiões protestantes em torno de uma fé comum cristã nacional, o que teria fortalecido o sentimento de nação entre eles e proporcionado a consolidação da república federativa. Trazem, ainda, que a laicidade nos EUA foi parcial, pois vetou-se a adoção de religião oficial, mas não se operou realmente a separação do Estado com o religioso, e explicaram isto pelo fato de, no fim do século dezoito não existir ainda a religião positivista de Comte (1798-1857), que sistematizou a formação do ser humano para servir à Pátria, e não a Deus²³³.

Em sua obra Sobre a Questão Judaica²³⁴, de 1843, Marx também traz um comparativo particularizado entre as ocorrências históricas na França e nos Estados Unidos em relação à laicidade. Sustenta que a França teria assumido postura de sustentar uma fórmula de “religião da maioria”, o que considerou contraditória para quem pugnava estabelecer a laicidade, e, sobre os Estados Unidos, o Estado teria se comportado como Estado, com relação à religião, pois não declarou uma “religião da maioria”, embora tenha mantido princípios cristãos oficializados.

Outro pesquisador que analisou comparativamente o processo de laicização da França e dos EUA foi Berger, que trouxe que embora a França também tenha adotado a laicidade em período semelhante, o modelo francês teria sido anticlerical, enquanto o modelo dos EUA, teria sido encorajador da religião protestante, com a finalidade de vincular à ela a ordem moral da sociedade²³⁵.

²³² BAUBEROT, Jean. **La laïcité française**: régulation du sacré ou sacré implicite. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

²³³ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**: Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%201.pdf. Acesso em: 03 maio 2021. P. 478

²³⁴ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

²³⁵ BERGER, Peter L. **The Many Altars of Modernity**: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age. Boston: De Gruyter, 2014. P. 130.

Rui Barbosa também analisou os aspectos da laicidade estadunidense e francesa, e, na perspectiva dele, estes países são divergentes na forma de interpretação e aplicação do princípio liberal Igrejas livres no Estado livre, considerando a França atrelada ao caráter de laicismo devido à certa proteção contra o retorno da confessionalidade, fator já pacificado na realidade americana do período:

O princípio das Igrejas livres no Estado livre tem duas hermenêuticas distintas e opostas: a francesa e a americana. Esta, sinceramente liberal, não se assusta com a expansão do catolicismo, a mais numerosa, hoje, de todas as confissões nos Estados Unidos, que nela vêem um dos grandes fatores da sua cultura e da sua estabilidade social. Aquela, obsessa do eterno fantasma do clericalismo, gira de reação em reação, inquieta, agressiva, proscritora. Com uma, sob as formas da liberdade republicana, assiste o século XX ao tremendo acesso de regalismo, que banuiu do país, em França, todas as congregações religiosas. Sob a outra se reúnem, na América do Norte, os prófugos da perseguição ultramarina, e as coletividades religiosas se desenvolvem, tranquilas, prósperas, frutificativas, sem a mais ligeira nuvem no seu horizonte. Na melhor cordialidade os prelados romanos e os membros do sacro colégio se sentam à mesa de Roosevelt, o protestante, que não falta um só domingo, no templo do seu culto, aos deveres do serviço divino²³⁶.

Pode-se considerar que na construção do direito norte americano quanto à laicidade, as teorias que mais reverberaram foram a da tolerância de Locke, pela cultura inglesa ter certa ascendência na americana pela colonialidade, combinada com a teoria francesa de Rousseau da tolerância e da abstrata religião civil, Conforme citado relato dos positivistas Miguel Lemos e Teixeira Mendes, a teoria de Comte não foi consultada por ser posterior a estruturação jurídica da laicidade americana, e não foi encontrada menção do positivismo nela também quanto à consolidação, até mesmo porque, até o presente momento, não se vislumbrou um movimento consistente de desteologização estadunidense, que possui sua cultura bastante aliançada ao deísmo liberal.

O desenho institucional do Estado laico americano denota ainda esta particular religião civil, à qual a sociedade americana parece ter aderido tacitamente, que pode justificar o fato de por lá não se verificarem significativas manifestações de laicismo.

A averiguação do processo de laicização dos EUA, bem como da instituição da sua religião civil, se faz importante para uma melhor compreensão da construção da juridicidade da laicidade no Brasil, com base na manifestação recorrente de alguns autores, e parlamentares brasileiros, inclusive de Rui Barbosa, de que a base sóciajurídica observada foi a francesa e a americana, porém, com predominância da americana, por ser a sociedade brasileira do período predominantemente religiosa e cristã.

²³⁶ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso Anistia, sessão de 5 de agosto de 1905). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/p_a4.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).P. 331-332

Além disto, toda esta teorização estadunidense acerca da religião civil repercutiu no Brasil não somente pela imprensa e outras reproduções literárias, mas pela imigração para as terras brasileiras, que ocorrerá na segunda metade do século dezanove, motivada, principalmente, pela ideologia *Manifest Destiny*, para que o povo norte americano pudesse cumprir a missão, que acreditam ter sido dada por Deus, de levar redenção espiritual e moral ao mundo, associada à sua política de expansão territorial e interesses de explorar economicamente o território brasileiro²³⁷.

2.3 PORTUGAL

Devido às estreitas relações entre Brasil e Portugal no período pesquisado, principalmente a permuta cultural e jurídica, bem como o fato das relações do Estado brasileiro com a Igreja Católica serem regidas ainda durante todo império pelo sistema do padroado, herdado de Portugal, fez-se necessário averiguar como ocorreram os movimentos de laicidade em terras portuguesas, para melhor compreensão de como, e de que forma, esta nação possa ter contribuído para os movimentos laicizantes no Brasil.

Portugal sofreu processo secularizador e de institucionalização da laicidade intimamente relacionado com o padroado, forma de regalismo *sui generis*, que permitia ao rei/imperador/poder executivo ingerir diretamente na Igreja Católica, comumente tendo poder para nomear bispos em seu país, fixar e pagar remuneração a estes, atribuir premiações por serviços prestados à monarquia, e determinar que os atos da Santa Sé fossem sujeitos ao beneplácito, instituto regalista que pressupunha autorização estatal para atos eclesiásticos²³⁸.

Um dos principais marcos regalistas portugueses foi a legislação pombalina, de 1759, ação direta da monarquia na forma de administração do catolicismo romano, que fêz parte da estratégia política do Marquês de Pombal (1699-1782)²³⁹, considerado precursor do liberalismo em Portugal.

Foram consultadas sobre as medidas pombalinas, principalmente, as pesquisas de Antonio Paim²⁴⁰ e de João Camilo de Oliveira Torres²⁴¹, que permitiram aferir que a principal

²³⁷ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 56-57; 58.

²³⁸ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989. P. 70.

²³⁹ PARLAMENTO DE PORTUGAL. **Biografia Marquês de Pombal**. Disponível em://www.parlamento.pt/VisitaParlamento/Paginas/BiogMarquesdePombal.aspx. Acesso em 24 jan. 2021.

²⁴⁰ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.P. 9-13.

²⁴¹ TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das ideias religiosas no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. (Coleção João Camilo de Oliveira Torres).P. 46-52.

importância da figura do Marquês de Pombal para a conquista da laicidade no Brasil e em Portugal, foi que este proporcionou que se constituíssem nestes países livres pensadores que faziam parte de um novo grupo social, que detinha poder econômico, devido ao desenvolvimento comercial e industrial. Além disto, estruturou a burocracia que colocou à disposição do Estado português moderno uma nova forma de administração, com procedimentos racionais, pré-estabelecidos, que visavam eficiência e proporcionavam relativa independência da estrutura da igreja.

Conforme os citados pesquisadores, ao exercer o cargo de embaixador português em Londres, este nobre e político português, se dedicou a analisar o fenômeno da recém-iniciada Revolução Industrial, e então, teve contato direto com os liberais que nela atuaram. Depois desta experiência diplomática, foi nomeado ministro do monarca de Portugal, D. José I, do qual recebeu a incumbência de realizar reformas políticas e administrativas, e aplicar o aprendizado adquirido na Inglaterra. Neste afã tentou impulsionar indústria e comércio, reformular o Exército e estruturar uma elite intelectual²⁴².

Correlacionando o desenvolvimento industrial e econômico inglês com o desenvolvimento da ciência e da educação, Pombal reestruturou a educação de Portugal e colônias para alcançar este patamar, para isto, promulgou decretos expulsando as ordens jesuítas de Portugal e suas colônias, com argumentação que incluiu a acusação de insubmissão dos jesuítas à coroa, segundo ele, atuariam como organização independente à monarquia, o que feria os dogmas do absolutismo.

Estas medidas legislativas de Pombal podem ser consideradas como primeira tentativa de laicização do ensino em território português, e brasileiro, pois a educação jesuíta era uma educação confessional católica, e que não incluía algumas teorias científicas que estavam bastante em pauta no ambiente acadêmico, assim, era considerada por Pombal, e demais liberais, como retrógrada.

Os projetos de modernização do marquês não incluíam reforma política, pois ele era defensor da monarquia portuguesa, ligada ao catolicismo romano, por isto, não se pode dizer que almejava uma laicização do ensino, promulgou, inclusive, decretos de censura a alguns pensadores, entre eles, Rousseau e Voltaire, por considerar as teorias destes, de religião civil e tolerância, ofensivas à religião católica oficial de Portugal. Mas, ainda assim, diminuindo o ensino confessional católico em Portugal, contribuiu para sua secularização, o que foi ponto de partida das reflexões por um ensino laico.

²⁴² CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

A concepção pombalina de ciência é conhecida pelo caráter de promoção do cientificismo, partia de ciências já concebidas, e não tinha a intenção de promover transformações sociais, visavam apenas aplicar ciência para o desenvolvimento econômico.

Porém, como os jesuítas tinham praticamente monopólio sobre o ensino português, com a exclusão desta congregação o ensino português sofreu um declínio educacional bastante acentuado, pela redução de vagas. Por outro lado, proporcionou que pesquisas proibidas de serem ensinadas, por exemplo, os estudos de Isaac Newton, integrassem a grade curricular portuguesa, o que já havia ocorrido em outras regiões européias. Neste intuito, Pombal inovou, criando a primeira escola de comércio do mundo e o Colégio de Nobres, em 1761, para o qual trouxe professores de países europeus diversos. Nesse, era lecionado humanidades, matemática e física, mas também foram introduzidas ciências como arquitetura e hidráulica, com a intenção de oferecer formação científica, o que, futuramente, resultou nas denominadas escolas politécnicas.

Entre seus principais feitos estão as reformas que efetuou nas universidades portuguesas, principalmente a de Coimbra, cujo foco passou a ser a formação de pesquisadores com capacidade para identificar e explorar os recursos naturais de Portugal e suas colônias, entre elas, o Brasil, com base nas teorias do liberalismo econômico do inglês Adam Smith (1723-1790).

Também está ligado diretamente às relações comerciais Inglaterra-Portugal o ato legislativo considerado marco histórico da tolerância religiosa no Brasil colônia, o Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, de 1810, que estabeleceu as normas de regulação para as negociações comerciais entre estas nações. Entre as reivindicações inglesas estava que Portugal garantisse para os britânicos a liberdade de consciência e de culto, ainda que doméstico, bem como fosse coibida a perseguição religiosa. Assim, evidente a incidência do aspecto econômico sobre o direito vigente em Portugal acerca da tolerância religiosa:

Artigo XII

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal declara, e se obriga no Seu proprio Nome, e no de Seus Herdeiros, e Sucessores, a que os Vassallos de Sua Magestade Britannica, residentes nos Seus Territórios, e Dominios, não serão perturbados, inquietados, perseguidos, ou molestados por causa da sua Religião, mas antes terão perfeita liberdade de Consciência, e licença para assistirem, e celebrarem o Serviço Divino em honra do Todo Poderoso Deos, quer seja dentro de suas Casas particulares; quer nas suas particulares Igrejas e Capellas, que Sua Alteza Real agora e para sempre graciosamente lhes Concede a Permissão de edificarem, e manterem dentro dos seus Dominios. Com tanto, porém, que as sobreditas Igrejas e Capellas serão construidas de tal modo, que externamente se assemelhem a casas de habitação; e também que o uso dos Sinos lhes não seja permitido para o fim de anunciarem publicamente as horas do Serviço Divino. Demais estipulou-se, que nem os Vassallos da Grande Bretanha, nem outros quaesquer Estrangeiros de

Communhão diferente da Religião Dominante nos Dominios de Portugal, serão perseguidos ou inquietados por matérias de Consciência , tanto, nas suas Pessoas, como nas suas Propriedades, em quanto elles se conduzirem com ordem, decência, e moralidade, e de huma maneira conforme aos usos do Paiz , e ao seu Estabelecimento Religioso, e Político. Porem se se provar, que elles pregão, ou declamão publicamente contra a Religião Catholica , ou que elles procurão fazer Proselytas, ou Conversões, as Pessoas que assim delinquirem poderão, manifestando-se o seu delicto, ser mandadas sahir do Paiz, em que a offensa tiver sido commettida. E aquelles que no Publico se portarem sem respeito, ou com impropriedade para com os Ritos, e Ceremonias da Religião Catholica dominante, serão chamados perante a Policia Civil, e poderão ser castigados com multas, ou com prisão em suas proprias casas²⁴³.

Desta forma, a tolerância religiosa já se encontrava estabelecida legalmente em Portugal quando, nas últimas décadas do século dezenove, o movimento pela laicização se estruturou por lá como parte do republicanismo.

Estes laicizadores declaravam expressamente sua inspiração na legislação pombalina, e, desde o início, formaram um movimento com características anticongregacionistas, especificamente antijesuíticas. Mas, importante diferenciar as ações anticongregacionistas das estratégias descristianizadoras da propaganda laica, que almejava revolução sócio-cultural, em busca da emancipação política e social de qualquer religião, defendiam que o homem para ser feliz tinha que estar liberto da lente teológica para pensar e decidir, e isto era oportuno aos antimonarquistas, pelos laços históricos entre monarquia portuguesa e clero. Tinham ideários diferentes, mas, em conjunto realizavam campanha anticlericalista e, como consequência “o laicismo encontrou uma base social de apoio organicamente enquadrada e, conseqüentemente, capaz de propagar os efeitos da sua contestação²⁴⁴”.

A legislação laicista da República portuguesa foi fruto de um anticlericalismo eclético, ou seja, formado por diferentes concepções político-filosóficas e religiosas, para o qual todo membro do clero era prosélito detentor de mundividência e moral anacrônicas, sendo jesuíta, frade ou padre, e atendiam os interesses reacionários ultramontanos, que, para eles, englobava males civilizacionais não somente no âmbito religioso, mas também na área da educação e da assistência social.

Para proselitismo católico, e atuação política contra os anticongregacionistas, foi criada, em 1872, a Associação Católica. Como reação, os anticongregacionistas

²⁴³ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

²⁴⁴ CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020. P. 236.

(principalmente os adeptos da maçonaria e do positivismo de Comte) fundaram em Coimbra, associações pró-liberalismo, inicialmente apatidárias, com bases secularizadoras e laicizantes que apoiaram o retorno da aplicação do conjunto de medidas anticongregacionistas do Marquês de Pombal, revigoradas por ocasião de seu quase centenário, o que acabou acentuando o programa antijesuítico em Portugal²⁴⁵.

Os jesuítas eram considerados ameaça ao ensino laico que o movimento pela laicização visava implantar, pois, como dito, tinham praticamente monopolizado o ensino em Portugal. O ensino religioso dos jesuítas era mal visto pelos liberais, tido como reacionário e isento de patriotismo.

Desta forma, este ecletismo antijesuítico, anti-ultramontano, anticongregacionista, somou forças para consolidação da Revolução Liberal portuguesa, havida entre 1820 e 1834, e que tinha resultado na monarquia constitucional portuguesa. Os liberais deram continuidade ao confessionalismo católico, embora fossem anticongregacionistas, anticlericalistas e antijesuítas, tendo inclusive, promulgado legislação para dissipação das ordens religiosas e expropriação de seus bens²⁴⁶.

Uma das explicações para passarem a buscar a separação Estado Igreja é que Portugal passou a viver um período de nacionalismo, no qual a Igreja Católica Apostólica Romana passou a ser vista como um internacionalismo, mas que poderia ser reformado, para aperfeiçoamento de uma identidade nacional portuguesa. Como consequência, intentaram reformar a Igreja católica, transformando-a numa religião civil da ordem liberal, um catolicismo independente de Roma, movimento que ficou conhecido como catolicismo liberal.

Esta linha de catolicismo, originário da França pós-revolucionária, defendia: um governo liberal e separado da Igreja Católica; a renúncia do papa ao poder temporal; e o reconhecimento da igualdade de direitos aos não católicos. Porém, o Estado deveria legislar respeitando os princípios cristãos, por exemplo, os liberais católicos eram contrários ao divórcio e favoráveis que a Igreja Católica continuasse a responsável pela celebração e registro do casamento, e queriam a manutenção de alguns pecado crimes, como o adultério e a

²⁴⁵ CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf> . Acesso em: 2 ago. 2020.

²⁴⁶ PORTUGAL. Decreto do dia 31 de dezembro de 1910. Sobre expropriação dos bens dos jesuítas. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911o. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 208-211.

blasfêmia. Assim, pleiteavam um tipo de separação incompleta, e este termo, catolicismo liberal, foi usado até final do século dezenove²⁴⁷.

Os católicos portugueses da segunda metade do século dezenove, basicamente se dividiam em católicos liberais, ultramontanos e conservadores.

Por volta de 1870, surgiram novas correntes políticas que enfraqueceram o liberalismo monárquico, os intelectuais europeus iniciaram um novo movimento contrário ao catolicismo como religião oficial, desta vez fundamentado, principalmente, nas recém surgidas filosofias do positivismo²⁴⁸ e da maçonaria, e na Teoria da Evolução, que impulsionaram a retomada do anticlericanismo liberal e dos anti-ultramontanos, contra os quais atuavam, também, os republicanos, socialistas e anarquistas.

Contrareagindo, em 1891, a Igreja Católica publicou a encíclica denominada *Rerum Novarum*²⁴⁹, de Leão XIII, que se tratou de tentativa do catolicismo de recuperar o *status quo* confessional na Europa católica, por meio de renovação doutrinária, pela qual almejava subordinar o terrenal ao espiritual, se investindo a Igreja da função de tutora das organizações de classe da época, pois ao mesmo tempo que pugnava por melhores condições de trabalho aos empregados, buscava reduzir o conceito de justiça social ao de caridade, e pregava que os trabalhadores, ainda que explorados, deveriam manter-se resignados, pois teriam sua recompensa celeste²⁵⁰.

A esta doutrinação social do catolicismo, somou-se uma ofensiva contra os racionalistas, maçons, livres-pensadores, liberais, republicanos e socialistas, os quais tinham em seu programa a laicidade. Por sua vez, estes movimentos passaram a criticar não somente o catolicismo, mas generalizadamente todas as religiões, salientando as divergências entre ciência e dogmatismo religioso; pugnando pela restrição do poder religioso à esfera privada de cada um; pelo fim do patrocínio estatal de cultos; pela expropriação de bens eclesiásticos; pela laicidade dos cemitérios; pela instituição da obrigatoriedade do registro civil para nascimento, casamento e óbito; e pela laicidade do ensino e do assistencialismo social.

²⁴⁷ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

²⁴⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

²⁴⁹ VATICANO. *Rerum Novarum*, Encíclica do Papa Pio IX, de 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 21 abr. 2021.

²⁵⁰ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 636

Canotilho caracterizou o movimento pró-laicidade português como tendente ao laicismo, tendo-o por produto do liberalismo da Revolução Francesa. Também acentuou que a ruptura com o ensino confessional católico impactou a cultura portuguesa, assim como o banimento e expropriação dos bens dos jesuítas, e que, os movimentos republicanos pela laicidade em Portugal tratavam a Igreja católica como um inimigo, e esta, por sua vez, os acusava de terem postura anticatólica e não somente não católica²⁵¹.

A onda radical ditou o sentido da legislação republicana nesta matéria e deixou isolados os que propunham uma solução mais cordata para as relações entre a Igreja e o novo regime. Dir-se-ia que as precauções dos radicais em relação à Igreja - esmagadoramente monárquica e conservadora - era correspondente à suspeição desta em relação à nova ordem política, pelo que a criação dos instrumentos adequados à radicação de um projecto cultural descristianizador não podia aceitar, sequer, a sereia liberalista da neutralidade estatal em matéria religiosa. Se, na educação, pelas mesmas razões, o laicismo reivindicava a obrigatoriedade e a neutralidade, aqui, a instância política teria igualmente de exercer um papel activo no fomento da indiferença religiosa. É que, lembre-se, dada a hegemonia cultural que o catolicismo exercia na sociedade, as regras do jogo estariam viciadas e, por isso, o Estado, sem atropelar a liberdade de pensamento, teria de intensificar a socialização da mundividência laica²⁵².

Para Catroga o evento conhecido como Manifestação Anticlerical de 2 de agosto de 1909, demonstrou que a oposição ao regime monárquico português estava aliada à oposição ao clericalismo e ao confessionalismo. Tratou-se de um desfile popular, que culminaria na entrega de reivindicações pela completude da laicidade portuguesa, a instituição do registo civil para os três momentos existenciais que mais demarcam a vida civil, que são nascimento, casamento e falecimento; extinção de juramentos religiosos para atos civis; fim de orações em atos públicos civis; lei que permitisse a dissolução do casamento pelo divórcio; retorno do cumprimento das leis pombalinas quanto à proibição de congregações no país; fim dos cemitérios confessionais, entre outras medidas.

As manifestações deste evento, de cunho descristianizador, mobilizaram diversos setores profissionais e sociais em Lisboa, e mostraram o quanto a questão religiosa estava miscigenada com a crise política e social, e esta acabou sendo um dos vetores que impulsionaram a substituição da monarquia portuguesa pela república.

Depois de cerca de quatro décadas de doutrinação, o movimento anticlerical encontrava, de facto, uma base de apoio que, pela sua origem social, concentração geográfica privilegiada (Lisboa) e conexão com movimentos de contestação política e social de cariz revolucionário, lhe dava uma força que a Igreja e a Monarquia

²⁵¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002.

²⁵² CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020. P. 235.

tinham de levar em conta. É assim natural que, dentro da tática adoptada pelos últimos governos monárquicos visando diminuir a influência republicana através da apropriação de parte do seu programa - esse já havia sido o sonho de João Franco, encontremos esforços tendentes a satisfazer algumas das reivindicações do movimento anticlerical²⁵³.

Os movimentos pela laicidade investiram na ingerência sobre a cultura portuguesa, e entre eles, estava o positivismo de Comte, que, neste período de fim de século dezenove, início do século vinte, se propaga em Portugal, se estabelecendo, principalmente no ambiente acadêmico das áreas das ciências físico-naturais, tais como as escolas politécnicas, e também nas ciências literárias e sociais, e principalmente, alcançou adeptos nos cursos de direito, o que trouxe rapidamente consequências no campo jurídico.

A influência laicizante do positivismo foi responsável pela laicização do Estado e do direito após a implantação da República (1910), nomeadamente das leis de separação entre a Igreja e o Estado (1910), e das leis de família. A influência anti-individualista explica a “legislação social” da República e do Estado Novo (nomeadamente, em domínios como o direito do inquilinato, o direito do trabalho, o direito de propriedade, o direito económico)²⁵⁴.

Cruz Costa trouxe que o positivismo comtista se manifestou em Portugal de forma peculiar, com menos ênfase enquanto filosofia e doutrina científica, e maior ênfase em seus substratos políticos²⁵⁵.

Um dos principais representantes positivistas na política portuguesa foi Teófilo Braga (1843-1924), que presidiu o Governo Próvisório republicano português, instaurado pela revolução republicana de 5 de outubro de 1910, que colocou fim à monarquia constitucional²⁵⁶,

Para Cruz Costa, Teófilo Braga teria obtido êxito político justamente por ter conseguido conciliar doutrina e prática, combinando doutrina positivista com doutrina republicana ao traçar a estratégia de implantação do republicanismo. Mas, reproduziu a troca de telegramas e cartas entre Teófilo Braga e os líderes do Apostolado Positivista do Brasil (Miguel Lemos e Teixeira Mendes), nas quais primeiro estes o felicitaram pela conquista do estabelecimento da República em Portugal, depois, fizeram advertência, criticando-o pelas

²⁵³ CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf> . Acesso em: 2 ago. 2020. P. 236-238 .

²⁵⁴ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 431.

²⁵⁵ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 14; 95-111.

²⁵⁶ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 427-429.

medidas anticlericais, lembrando-o que suas atitudes estavam em contrariedade com os ensinamentos de Comte, que defendia que os positivistas deveriam se comportar como legatários da Igreja Católica, como aqueles que modernizariam o religioso naquele presente, e no futuro, e não como inimigos do clero²⁵⁷:

O SACERDOTE – [...] O teologismo, que, no fundo, não institui senão uma imensa transição espontânea do fetichismo ao positivismo, dimana do primeiro pelo politeísmo e conduz ao segundo pelo monoteísmo. Quando esta sucessão intelectual é completada pela progressão social que lhe corresponde, o conjunto da iniciação humana fica assaz caracterizado, como o haveis de sentir daqui a pouco²⁵⁸.

[...]

Cada consagração consiste em representar o poder correspondente como o ministro de um poder superior geralmente respeitado: Deus sob o regime provisório, a Humanidade na ordem definitiva. Ora, isto supõe sempre, mas sobretudo em relação a este estado final, que o presente se prende dignamente ao passado e ao futuro. O sacerdócio, único que pode instituir esta dupla ligação, torna-se, assim, o consagrador necessário de todos os poderes humanos, sem precisar ele próprio de nenhuma consagração estranha, pois é o órgão direto da suprema autoridade²⁵⁹.

[...]

A MULHER — Felizmente o catolicismo me tinha preparado, meu pai, para bem conceber este princípio fundamental, apesar do crédito obtido pelos sofismas protestantes e deístas, alvejando, com obcecado encarniçamento, a principal construção da Idade Média. Não compreendo, porém, suficientemente a razão por que o positivismo, consolidando e desenvolvendo esse grande esboço, conserva algumas expressões que parecem à primeira vista só se referir à sua origem teológica, posto que admitam um sentido puramente natural. Além do justo respeito que devia ter inspirado essa nomenclatura histórica [...] ²⁶⁰

[...]

A MULHER — Nesse doloroso quadro, cuja exatidão não posso contestar, não vejo, meu pai, de onde pode provir a solução final explicada por este Catecismo.

O SACERDOTE – [...] Em uma palavra, a Humanidade substitui-se definitivamente a Deus, sem esquecer jamais seus serviços provisórios.

Eis aí, minha caríssima filha, a última explicação que eu vos devia sobre o advento decisivo da religião universal, a que aspiram, há tantos séculos, o Ocidente e o Oriente²⁶¹.

Portugal tornou-se uma república presidencialista num cenário social no qual oitenta por cento da população era agrícola e analfabeta, e as religiões não católicas eram minoria. Neste

²⁵⁷ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.uftj.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 14; 95-111.

²⁵⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 408

²⁵⁹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 511.

²⁶⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 511-512

²⁶¹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 631-632

cenário a laicidade do Estado foi institucionalizada, por meio de providências legislativas publicadas no mesmo mês da revolução republicana, outubro, e posteriormente confirmadas na constituição de 1911^{262 263}:

- a) Decreto do dia 8 de outubro de 1910²⁶⁴, renovou a legislação pombalina determinando a expulsão das ordens religiosas dos jesuítas e expropriação de seus bens;
- b) Decreto do dia 12 de outubro de 1910, promoveu a laicização do calendário, extinguindo os feriados católicos e criando feriados cívicos, nos moldes das instruções das religiões civis já em vigor na França:

1 de janeiro – consagrado à fraternidade universal.
 31 de janeiro – consagrado aos precusores e aos martyres da Republica.
 5 de outubro – consagrado aos heroes da Republica.
 1 de dezembro – consagrado à autonomia da Patria portuguesa.
 25 e dezembro – consagrado à família.²⁶⁵

- c) Decreto do dia 20 de outubro de 1910²⁶⁶, extinguiu os juramentos religiosos que formalizavam atos civis, substituindo-os por um juramento pela honra. Assim procederam argumentando que o juramento atentava contra a liberdade de consciência, e também pelo fato de que, em alguns atos públicos, era obrigatório também jurar fidelidade ao rei, o que, para os republicanos, era declaração contra sua própria contestação à monarquia.

Artigo 1º É abolido o juramento com caracter religioso, qualquer que seja a sua formula.
 Artigo 3º A formula desta afirmação será: Declaro pela minha honra que desempenharei fielmente as funções que me são confiadas²⁶⁷.

²⁶² PARLAMENTO DE PORTUGAL. Constituição de 21 de agosto de 1911. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf>. Acesso em 23 jan. 2021.

²⁶³ CATROGA, CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 364-365.

²⁶⁴ PORTUGAL. Decreto de 8 de outubro de 1910, renovou a legislação pombalina determinando a expulsão das ordens religiosas dos jesuítas e expropriação de seus bens. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em:

<http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 16 nov. 2020. p. 3.

²⁶⁵ PORTUGAL. Decreto do dia 12 de outubro de 1910 - extinguiu os feriados católicos e criou os feriados civis. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 nov. 2021. p. 5.

²⁶⁶ PORTUGAL. Decreto do dia 20 de outubro de 1910 - extinguiu os juramentos religiosos que formalizavam atos civis, substituindo-os por um juramento pela honra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em:

<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 14.

²⁶⁷ PORTUGAL. Decreto do dia 20 de outubro de 1910 - extinguiu os juramentos religiosos que formalizavam atos civis, substituindo-os por um juramento pela honra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em:

<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 14.

- d) Decreto do dia 22 de outubro de 1910, declarou a obrigatoriedade da laicidade do ensino, e incluiu a educação moral e cívica com os objetivos expressos de: imprimir às crianças o sentimento da solidariedade social (terminologia utilizada pelos positivistas Durkheim e Duguit^{268 269}); os valores comtianos de amor à Pátria, ao lar e ao trabalho²⁷⁰; e o amor à liberdade, preceito da ideologia liberal:

Para satisfazer ao espírito liberal e às aspirações dos sentimentos republicanos da Nação Portuguesa:

Tendo em vista que o Estado não pode obrigar as famílias, e, portanto, as crianças a determinada crença religiosa;

Considerando que o ensino dos dogmas é incompatível com o pensamento pedagógico que deve regular a instrução educativa das escolas primarias;

O governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, decreta o seguinte:

Art. 1º Fica extinto nas escolas primarias e normaes primarias e ensino da doutrina christã.

Art. 2º O ensino da moral nas escolas primarias e normaes primarias será feito sem auxilio de livro, intuitivamente, pelo exemplo de compostura, bondade, tenacidade e methodo de trabalho do professor, e pela explicação de factos de valor cívico e moral, que imprimam no character dos alunos o sentimento de solidariedade social.

Art. 3º A educação cívica nas escolas primarias e normaes primarias, emquanto não forem aprovados novos livros segundo o espírito democrático da Republica, será feita também por prelecções do professor, que se deverá inspirar sempre nos sentimentos da Patria, amor do lar, do trabalho e da liberdade²⁷¹.

- e) Decreto do dia 22 de outubro de 1910, aboliu orações e juramentos dos atos acadêmicos da Universidade de Coimbra, e no dia seguinte, publicou o Decreto de 23 de outubro de 1910, extinguindo a obrigatoriedade do uso da capa e da batina na Universidade²⁷²:

Artigo 1º O juramento dos lentes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 4º de 24 de dezembro de 1901, com a solenidade e pela forma prescrita no livro I, título XIII dos velhos estatutos, bem como o juramento de que trata o artigo 14º do referido decreto, e a que são obrigados os alunos que pela primeira vez se matriculam naquele estabelecimento de ensino, em conformidade com o livro III, títulos I e II dos citados estatutos, ficam para todo o sempre abolidos.

Art. 2º Do mesmo modo ficam abolidos os juramentos do reitor, lentes, graduados, secretario e officiaes da Universidade, a que se referem, respectivamente, os livros II

²⁶⁸ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. WMF Martins Fontes, São Paulo, 2010.

²⁶⁹ DUGUIT, Léon, **Fundamentos do Direito**. Tradução de Márcio Pugliesi. 1 ed. São Paulo: Martins Claret, 2009.

²⁷⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

²⁷¹ PORTUGAL. Decreto do dia 22 de outubro de 1910 - declarou a obrigatoriedade da laicidade do ensino, e incluiu a educação moral cívica. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 21.

²⁷² PORTUGAL. Decreto com força de lei, de 23 de outubro de 1910. Declara facultativo o uso da capa e batina na Universidade e acaba com o foro academico. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911h. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 16 nov. 2020. p. 23.

, título XI, livro II, títulos IX e X, livro III, títulos XLI e seguintes, livro II, título XV, e livro II, título XIX daqueles estatutos, assim como o juramento da Immaculada Conceição, de que trata o livro III, título XIV, dos mesmos estatutos²⁷³.

- f) Decreto do dia 24 de outubro de 1910²⁷⁴, encerrou as atividades da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, pois julgaram incompatível com a laicidade manter um curso de teologia com recursos públicos;
- g) Decreto do dia 26 de outubro de 1910²⁷⁵, tornou úteis os dias santos, com exceção do domingo. Depois, por meio do Decreto do dia 09 de janeiro de 1911²⁷⁶, regulamentou o domingo como dia de descanso semanal, esta foi uma medida laicista na tentativa de alterar a significação do domingo (que para os católicos era o Dia do Senhor; sétimo dia santo; e dia de missa e ócio), transformando-o no dia separado para o trabalhador repor as forças e intelecto. Depois em 8 de março de 1911²⁷⁷, foi promulgado decreto que revogou este de 9 de Janeiro de 1911, determinando que o descanso semanal não precisaria ser necessariamente o domingo;
- h) Decreto do dia 3 de novembro de 1910²⁷⁸, permitiu a dissolução do casamento pelo divórcio;
- i) Decreto do dia 20 de abril de 1911, Lei de separação Estado Igreja, com 196 artigos que regulamentavam minuciosamente a liberdade religiosa, a laicidade e aspectos eclesiásticos tais como bens, remuneração, doações e outros:

Art. 2º A partir da publicação do presente decreto com força de lei, a religião catholica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou

²⁷³ PORTUGAL. Decreto do dia 23 de outubro de 1910 - aboliu orações e juramentos dos atos acadêmicos da Universidade de Coimbra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 22.

²⁷⁴ PORTUGAL. Decreto do dia 24 de outubro de 1910, encerrou as atividades da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 23.

²⁷⁵ PORTUGAL. Decreto do dia 26 de outubro de 1910. Considerando dias úteis os anteriormente santificados, com exceção do domingo. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911i. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 29.

²⁷⁶ PORTUGAL. Decreto do dia 09 de janeiro de 1911. Regulamenta o descanso semanal. Diário do Governo. Imprensa Nacional, Lisboa, nº 7, 10 de janeiro de 1911q. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/298183/details/normal?filterEnd=1911-02-15&filterStart=1911-01-01&filterAction=TRUE&q=decreto+de+9+de+janeiro&perPage=25>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 97-98.

²⁷⁷ PORTUGAL. Decreto de 8 de março de 1911. Revogando o Decreto de 9 de janeiro de 1911, sobre descanso semanal. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 55, 9 de março de 1911u. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/207616/details/normal?filterEnd=1911-12-31&filterStart=1911-01-01&q=1911&fq=1911&perPage=100&_search_WAR_drefrontofficeportlet_dreId=3101. Acesso em: 25 jan. 2021. p. 997.

²⁷⁸ PORTUGAL. Decreto do dia 3 de novembro de 1910 - permitiu a dissolução do casamento pelo divórcio. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 61-66.

confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português.

[...]

Art. 4º A Republica não reconhece, não sustenta, nem subsidia culto algum; e por isso, a partir do dia 1 de julho próximo futuro, serão suprimidas nos orçamentos do Estado, dos corpos administrativos locais e de quaisquer estabelecimentos públicos todas as despesas relativas ao exercício dos cultos²⁷⁹.

- j) Decreto de 10 de novembro de 1910, laicização dos cemitérios²⁸⁰;
- k) Decreto de 21 de janeiro de 1911, extinguiu o culto religioso na capela da Universidade de Coimbra²⁸¹;
- l) Decreto de 18 de fevereiro de 1911, laicização dos registros públicos, instituindo o registro civil obrigatório²⁸².
- m) m) Portaria de 28 de fevereiro de 1911²⁸³, retirou a menção ao ano de nascimento de Cristo dos atos públicos, substituindo por “era vulgar, por considerarem que esta menção pública seria confessional e atentatória à liberdade de consciência e religião dos que não eram cristãos.

Esta urgência de se legislar para consolidar o Estado português como um Estado Laico deveu-se ao já citado fenômeno social dos movimentos republicanos portugueses estarem na busca pela independência nacional de Portugal, pela construção de sua identidade nacional, pois estavam estreitamente ligados ao anti-ultramontanismo, e almejavam desligamento do papismo, e acabaram por amalgamar na questão religiosa, também a questão política, a questão do ensino e a questão social. Os laicistas queriam não somente separar a igreja do Estado no âmbito político, mas separá-la também da educação e da assistência social, visava

²⁷⁹ PORTUGAL. Decreto do dia 20 de abril de 1911. Separação Estado Igreja. Diário do Governo. Imprensa Nacional, Lisboa, n. 92, 21 de abril de 1911x. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/205606/details/normal?filterEnd=1911-05-20&filterStart=1911-03-31&filterAction=TRUE&q=lei+de+20+abril&perPage=25>. Acesso em: 22 jan. 2021. p.1619-1624

²⁸⁰ PORTUGAL. Decreto do dia 10 de novembro de 1910. Proíbe sepultamento em igrejas e outras disposições. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911k. Disponível em: <https://legislaaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 29.

²⁸¹ PORTUGAL. Decreto de 21 de janeiro de 1911. Extinguindo o culto religioso na capela da Universidade de Coimbra e criando na mesma capela um museu de arte. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 18, 23 de janeiro de 1911s. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/2333>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 277.

²⁸² PORTUGAL. Decreto de 18 de fevereiro de 1911. Instituindo o registo civil obrigatório. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 41, 20 de fevereiro de 1911t. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/188724/details/normal?filterEnd=1911-12-31&sort=whenSearchable&filterStart=1911-01-01&q=1911&sortOrder=ASC&fq=1911&perPage=100&_search_WAR_drefrontofficeportlet_dreld=3086. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 653-665.

²⁸³ PORTUGAL. Portaria de 28 de fevereiro de 1911. Retirando a menção ao ano de nascimento de Cristo dos atos públicos, substituindo por “era vulgar”. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 50, 8 de março de 1911ae. Disponível em: <https://legislaaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 912.

extinguir o assistencialismo pela caridade, substituindo-o por uma assistência social profissional²⁸⁴.

A laicidade em Portugal, como em França, não foi conquistada sem oposição católica, que se organizou em movimentos políticos de resistência, e, após a primeira guerra mundial, os movimentos mais radicais do anticlericalismo encontraram arrefecimento, na medida em que começaram a surgir movimentos antissocialistas, e depois, anticomunistas, posicionando-se nestes também a Igreja Católica, que, aliançando-se com conservadores e outros, estabeleceram o compromisso de ampliarem as bases conservadoras do Estado, o que acabou contribuindo para o golpe militar de 1926, que instituiu o Estado Novo português, e teve como protagonistas líderes políticos católicos, que promulgaram novas legislações, substituindo as laicizantes citadas anteriormente, por exemplo, proibindo novamente o divórcio e fazendo retornar o ensino religioso nas escolas públicas, porém, mantiveram o Estado como laico²⁸⁵.

Atualmente o Estado português é laico, porém, com atribuição de vantagens à religião católica sobre as demais, pois, como no Brasil, mantém concordata com a Santa Sé²⁸⁶, que lhe permite atuar majoritariamente quanto à assistência religiosa em hospitais, presídios e instituições militares, o que faz Catroga classificar a situação portuguesa atual como uma “quase laicidade”²⁸⁷.

Este pesquisador também trouxe que o movimento laicista em Portugal, mesmo sendo constituído de uma minoria, alcançou êxito em muitos pontos de seu projeto, por atuar nas grandes cidades, e entre aqueles que possuíam um grau de instrução mais elevado, e, também, por possuírem um projeto organizado, que tinha por objetivo reformar as instituições sociais, atingindo a consciência coletiva portuguesa, por um processo descristianizador no âmbito dos pensamentos e comportamentos, propondo dinâmica político-social orientada por uma moral laica e patriótica.

Quanto ao período que esta pesquisa mais se ateve, do final do século dezenove, é possível concluir que o processo de laicização de Portugal, teve características diferentes do

²⁸⁴ CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf> . Acesso em: 2 ago. 2020.

²⁸⁵ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 33 e 34.

²⁸⁶ VATICANO, Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, 7 de maio de 1940. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_santa-sede-portogallo_po.html Acesso em 8 ago. 2020

²⁸⁷ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 370.

francês, quanto à sucessão da laicidade pelo laicismo, pois na França, o movimento começou pela laicidade, depois surgiu corrente que agregou características mais anticlericais e violentas, que no fim do século, já se encontravam arrefecidas, menos violentas, pela conquista da laicidade, antes mesmo de sua instituição total, que se deu pela Lei de Separação de 1905²⁸⁸. Enquanto em Portugal, ao final do século dezenove o processo de laicização ainda se encontrava revestido de características do laicismo, bastante violento nas manifestações anticlericais e antirreligiosas.

Quanto ao arcabouço teórico que serviu de base para compor a legislação laicizante de Portugal, verificou-se a utilização das teorias de tolerância de Locke, no primeiro momento, principalmente para se estabelecer a tolerância acerca dos ingleses protestantes, com clara finalidade de, por meio da tolerância, obter a vantagem econômica de comercializar com a Inglaterra²⁸⁹, e também da teoria da religião civil de Rousseau e de Comte, pois as principais normas jurídicas laicizantes foram promulgadas no início da instauração da república portuguesa, quando estava no poder o positivista Teófilo Braga.

Adiante, quando da análise da construção da laicidade brasileira, restará comprovado que também o processo de laicização do Brasil reverberou na estruturação jurídica da laicidade em Portugal.

Cotejando-se a presença da religião civil na França, EUA e Portugal, observa-se que todas têm elementos transcendentais e imanentes, utilizados para gerar consenso entre os indivíduos, promovendo integração deles à nação, recém-conceituada nesta fase, não anulando o aspecto espiritual na sociedade, mas visando conformação deste à religião civil. Possuem liturgia e mitologia bastante semelhantes, incluindo mitos acerca de sua fundação, que propunham, a partir de si, o viver em uma Nação que é predestinada ao excelso, seja por escolha de um Deus soberano, como a narrativa estruturada nos EUA, seja por sua história honrosa como França e Portugal narraram.

Para Catroga e Schmitt, isto se explicaria pelo fato da secularização ter buscado diminuir a presença do componente religioso na sociedade, para consolidar a superioridade da razão, mas não ter este processo conseguido se estabelecer sem invocar o passional, e, por isto, conseqüentemente teria sacralizado o Estado-Nação e alguns dos seus principais

²⁸⁸ FRANCE. Legifrance. Lei de 19 de dezembro de 1905, que determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

²⁸⁹ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

institutos, tendo sido o direito um dos meios estatais utilizados como instrumento de sacralização, para legislar em prol da religião civil, que teria então, simultaneamente, nuances sacras e profanas, em obediência as orientações de Rousseau, de que deveria ser instituída “a santidade do Contrato social e das leis”^{290 291 292}.

Assim, ao final do século dezenove, o movimento pela laicização em Portugal apresentava-se mais próximo ao laicismo e ao anticlericanismo, diferentemente de como estavam os movimentos pela laicidade nos EUA e na França, já estabelecidos e, de certa forma, mais pacificados.

As averiguações deste capítulo, acerca dos processos de laicização na França, EUA e Portugal, principalmente quanto à atuação dos movimentos do liberalismo e do positivismo, serão fundamento para a comparação diacrônica a ser realizada, nos quais serão cotejados com o processo brasileiro, considerando-se como recorte temporal o período da segunda metade do século dezenove.

²⁹⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P. 150.

²⁹¹ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.P. 35

²⁹² CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 267

3 ASPECTOS SEMIOLÓGICOS DA LAICIDADE

Para desenvolvimento deste segundo capítulo a pesquisa também se valeu da obra *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*²⁹³ como marco teórico, devido a oferecer a pesquisa semântica mais minuciosa entre os autores consultados, não se restringindo a etimologia, mas abordando a sociologia do conceito da laicidade; as primeiras e principais menções públicas; e sua dicionarização.

Conforme relatado, verificou-se que as reivindicações pela laicidade se intensificaram em virtude do pleito pelo ensino laico, fundamentado, principalmente nas teorias de Locke e Rousseau, adaptadas por Condorcet aos ideais revolucionários, que por sua vez, foram adaptadas por Comte, que as incorporou ao seu projeto de desteologização da sociedade²⁹⁴.

De acordo com a teoria de Catroga denominada *As Palavras como Armas*²⁹⁵, os movimentos laicizadores, ao analisarem estas teorias precursoras, perceberam que não possuíam vocabulário apropriado para instruir seus discursos, diante da novidade que se propunham, de se buscar a separação do religioso do estatal, delimitando-o à esfera particular de cada família.

Devido a essa necessidade, ou oportunidade, de se estruturar neologismos, os movimentos criaram vocábulos para tanto, momento histórico que se passa a analisar, e que será essencial para a compreensão de como se encontrava a semiótica da palavra laicidade ao chegar ao Brasil, e suas nuances de tolerância, neutralidade e laicismo.

3.1 FRANÇA

O primeiro termo verificado foi secularização, que é comumente utilizado como sinônimo de laicidade.

O termo em latim *saeculum* tem origem nos termos *secus* ou *sexus*, também latinos, seu emprego mais usual seria para designar duas concepções bem diferentes, uma como lapso temporal, ou período, de cem anos; outra para se referir ao que está fora da esfera sacra, ou seja, algo mundano seria algo secular, conforme Charles Taylor:

“Secular”, como todos sabemos, vem de ‘saeculum’, século ou era. Quando começa a ser usado como um termo em uma oposição, como clero secular/regular; ou estar

²⁹³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

²⁹⁴ BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.P. 79-85.

²⁹⁵ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 284-304.

no saeculum, em oposição à religião (ou seja, alguma ordem monástica), o significado original está sendo desenhado de uma maneira muito específica. Pessoas que estão no saeculum, estão inseridos no tempo comum, eles estão vivendo a vida do tempo comum; em oposição àquelas que se afastaram disso para viver mais perto da eternidade. A palavra é assim, usada para o tempo comum em oposição ao tempo superior. Uma distinção paralela é temporal/espiritual. Um está preocupado com as coisas do tempo comum, o outro com os assuntos da eternidade.²⁹⁶

Esta última concepção, de secular como algo mundano, já foi utilizada na Vulgata para traduzir *Kosmos* como mundo presente, em contraposição ao mundo vindouro da promessa, ao reino espiritual herança dos cristãos. Desde então, começou a ser utilizada para caracterizar o mundo dos pagãos, e posteriormente, para diferenciar a esfera dos crentes, da clerical. Depois, foi fracionado em secular tanto o pagão em relação ao cristão, quanto o leigo em relação ao clerical, e, assim, foi apropriada pelo direito canônico para demarcar os assuntos referentes ao clero (o que era santo, ou religioso) dos assuntos que pertenciam aos demais, chamados leigos, profanos e/ou seculares²⁹⁷.

Não se pode demarcar com exatidão o início deste uso, mas ganhou importantes adeptos pela difusão da obra *A Cidade de Deus: contra os pagãos*, de Santo Agostinho, que data do século III (de 354 a 430), ou seja, num período de recém legalização do cristianismo, pelo Édito de Milão, promulgado por Constantino em 313 d.C.²⁹⁸.

Esta obra marcou a história ocidental com a narrativa de que a história da humanidade seria o conflito entre dois reinos, o terrenal e o espiritual, o primeiro composto por pessoas se ocupando dos prazeres daquilo que pertence ao secular e o segundo por aqueles dedicados a fé cristã. O exame da bibliografia do período da Revolução Francesa indica que a utilização do termo secular e seus derivados voltaram a se intensificar neste período, principalmente para traçar a linha entre secular e clerical^{299 300}.

Por sua vez, clero tem origem na palavra grega *Klêros*, que era o termo usado para definir sorteio, pois *Kláo* era o pedaço de madeira ou pedra utilizado para sorteios pelos quais se buscava a vontade dos deuses. Como para se definir propriedade também comumente se usava sorteio, a palavra *klêros* começou também a ser utilizada para pedaço de terra, herdade, herança, e foi assim utilizada também no Antigo e no Novo Testamento em grego. *Klêros*, no Novo Testamento, foi encontrada onze vezes significando sorte, e dentre estas, em quatro

²⁹⁶ TAYLOR, Charles. **A secular age**. Harvard University Press: EUA, 2007. P. 54-55.

²⁹⁷ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006.P. 48-50.

²⁹⁸ AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus: contra os pagãos**, parte I. Tradução de Oscar Paes Leme. 6 ed. Petrópolis / São Paulo: Vozes / Federação Agostiniana Brasileira, 2001.

²⁹⁹ KOSELLECK, Reinhard. **Futuro Passado: Contribuições à semântica dos tempos históricos**. Tradução Wilma Aparecida Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: PUC Rio. P. 213-219.

³⁰⁰ TAYLOR, Charles. **A secular age**. Harvard University Press: EUA, 2007.P. 265.

vezes com sentido de parte e/ou herança. No entanto, somente no século terceiro *Klêros* surgiu para designar hierarquia, quando, então, teve início sua institucionalização pela Igreja Católica para designar aqueles que foram eleitos para receberem o poder de decisão sobre os assuntos religiosos³⁰¹.

O surgimento de termos derivados de *saeculum*, tais como secularizar e secularização, começaram a surgir no século XVI, e ganhou notoriedade pelas ações de alguns reinos de se apropriarem dos bens da igreja, que ficaram conhecidas como ações de secularização, de tornar o bem, que era clerical, propriedade do terrenal político administrativo. Estas ações foram aumentando repercussão pelos movimentos revolucionários inspirados pela Revolução Francesa, já impondo a nova concepção de soberania³⁰², expropriando os bens católicos e tornando-os propriedade do Estado-nação que ali surgia, diminuindo as posses da igreja romana em território francês.

Assim, secularizar ganhou também o sentido de transferir a propriedade de bens clericais para o Estado mundano, tutor dos interesses comuns dos homens no plano terrenal³⁰³, que seculariza bens clericais em seu território para utilizá-los em conformidade com seu entendimento do que é bem comum, e também para garantir a soberania em seu território:

A particularidade histórica, única e inteiramente incomparável, daquilo que se denomina Estado em um sentido específico reside no fato de que esse Estado é o veículo da secularização.

Por isso a formação de conceitos do direito das gentes dessa época conhece apenas um eixo: o Estado territorial soberano³⁰⁴.

As palavras mais importantes para a presente pesquisa são laico e laicidade. Laico tem origem no grego *laós*, por sua vez originária do termo indo-europeu *lei*, que designava, inicialmente, apenas os guerreiros de um povo, submissos a um líder, e, posteriormente tornou-se sinônimo de povo e gente do povo. Havia outros vocábulos para referência a um coletivo de homens, mas com conotação diversa, caso de *dêmos*, utilizada para designar pessoas que viviam em um território, não por laços de sangue, mas por condição social comum; *óchlos*, conjunto de pessoas comuns, correspondente atualmente aos termos gente, massa, plebe; *éthnos*, homens unidos por laços históricos, culturais ou territoriais; e *polis*, a

³⁰¹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 50 a 56.

³⁰² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 16 ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.P. 63-72.

³⁰³ BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.P.117-118.

³⁰⁴ SCHMITT, Carl. **O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europeaum**. Rio de Janeiro: PUC RIO, 2014.P. 132

cidade-estado, nas quais pessoas viviam em conformidade à uma estrutura civil e jurídica comum. Tanto Antigo, quanto Novo Testamento, em suas traduções gregas, utilizaram a palavra *laós* para designar povo de Deus, e *ethnós*, *ethné* ou *goy* para os pagãos^{305 306}.

Esta diferenciação terá particular importância para a história do direito e, como analisa Schmitt, para estudar as manifestações históricas do direito, na gênese das unidades políticas, que fez surgir o direito das gentes como direito interestatal, para regular as relações comerciais destas em igualdade de condições, de maneira imparcial, que deu significação ao direito das gentes como direito interétnico (entre famílias, parentelas, clãs, nações); direito intercidades; direito interestatal; direito interimperial; e o direito entre autoridades espirituais e poderes leigos³⁰⁷.

No chamado grego tardio, o termo *laós* originou *laikós*, que latinizada tornou-se *laicus*, traduzida para língua portuguesa como leigo e laico³⁰⁸. Ao longo da história, a palavra leigo foi utilizada para contrapor-se àquilo que era clerical, sua primeira localização registrada foi em uma carta do Papa Clemente, para distinguir um fiel de um clérigo, mas no século XII foi encontrada significando secular e também ignorante. No século XIII tornou-se rara, usada apenas por eruditos, e no século XV popularizou-se, usada para referir-se aos que participavam da comunidade católica, mas não eram clérigos, e, também, simultaneamente, poderia ser usada em sentido pejorativo, como leigo sendo o ignorante, em oposição ao clérigo que era instruído, e o homem que tinha tido acesso a uma melhor educação, pessoa letrada³⁰⁹.

Com base nessas concepções, o direito canônico, ao estabelecer seu quadro hierárquico, definiu que leigo seria o crente que não participava do poder da igreja, isto até o Concílio do Vaticano II, que concedeu ao leigo a possibilidade, ainda que limitada, de participar do governo da Igreja Católica, conforme acima³¹⁰.

O primeiro registro em dicionário na França de um derivado de *laós* foi em 1606, definindo *lai/laïe* como aqueles que não possuíam grau de clero, e em 1694, o dicionário

³⁰⁵ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P 276-279.

³⁰⁶ KOSELLECK, Reinhard. **Futuro Passado**: Contribuições à semântica dos tempos históricos. Tradução Wilma Aparecida Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.P. 206-207.

³⁰⁷ SCHMITT, Carl. **O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europeum**. Rio de Janeiro: PUC RIO, 2014.P. 227

³⁰⁸ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e latino**. Vol. 05/08. Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449>. Consultado em 25 jul 2020. P. 70.

³⁰⁹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 278-281.

³¹⁰ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 278-281.

da Academia definiu *laïque*, como sinônimo de secular e leigo, e antônimo de clerical e eclesiástico. Dos termos *Laós*, *laikós*, *laicus*, *laïc*, *lai*, *laïe*, surgiu o termo *laïcisme*, registrado na França, na primeira edição do *Dictionnaire de L'Academie Française*³¹¹: “*Doctrine tendant à réserver aux laïques une certaine part dans le gouvernement de l'Église.*”³¹²

Conforme analisado na apreciação dos movimentos de laicização na França, as discussões acerca da instauração de legislação sobre ensino laico acabaram ressignificando os termos oriundos de *laós*, tendo particular importância as menções nos discursos dos dois parlamentares Victor Hugo e Edgar Quinet.

Após ambos se oporem a chamada Lei Falloux, de 1850, Quinet foi eleito senador para a Câmara dos Deputados francesa, em 1871, e utilizou em discurso o termo *laïque*, defendendo que o ensino deveria ser laico, justificando que se mantido o ensino associado a dogmas de religiões a sociedade laica serviria a igreja, e não a igreja serviria a sociedade laica. Também na Câmara dos Deputados, Victor Hugo discursou reivindicando um Estado *laïque*, puramente laico e exclusivamente laico³¹³.

Este ambiente, nascedouro da laicidade do ensino francês, fez, então, surgir o próprio termo laicidade, e *laïcité* foi dicionarizado, pela primeira vez, em 1873, pelo *Grand Dictionnaire Universel*, de Pierre Larousse:

Laïcité: Caractère de ce qui est laïque, d'une personne laïque: la laïcité de l'enseignement.

[...]

*Laïque: Qui n'est ni ecclésiastique, ni religieux*³¹⁴.

Isto corresponde a definir laico contrapondo-se ao que é eclesiástico e/ou religioso, salientando que já se encontrava presente a associação da ideia ao pleito pelo ensino laico.

Logo após, em 1877, para definir *laïcité*, Littré citou em seu dicionário outro debate parlamentar, de 8 de novembro de 1871, no Conselho Geral do Sena, reportado pelo jornal *Le Patrie*, em 11 de novembro de 1871: *Laïcité. Caractère Laïque [qui n'est ni ecclésiastique ni religieux]. Au sujet de l'enseignement laïque...le Conseil [général de la Seine] a procédé au*

³¹¹ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 280-281.

³¹² ACADÉMIE FRANÇAISE. **Dictionnaire de L'Academie Française**. Première édition, 1694. Disponível em: <https://www.dictionnaire-academie.fr/article/A9L0108>. Acesso em 20 jun. 2021.

³¹³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 292.

³¹⁴ LAROUSSE, Pierre. **Grand Dictionnaire Universel du Siècle XIX**. Tome 10. Paris: Classique Larousse e Boyer, 1873. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k205362h/f10.item>. Acesso em: 09 jan. 2021.

*vote sur la proposition de laïcité, qui a été repoussée*³¹⁵, que guardou correspondência com a conceituação de Larousse.

Em 1888, o dicionário Larousse incluiu as definições de *laïcisation* e *laïciser*, como equivalente a tornar laico, ser independente de qualquer denominação ou princípio religioso. Como mencionado, na teoria de Catroga o surgimento destes neologismos como laical, laicalismo, laicismo, laicização, laicizar, e a necessidade de dicionarização destas, corresponde a estratégia de se adotar palavras como armas, pois suprimam a necessidade de enriquecer o discurso anticlericalista e racionalista dos positivistas, dos iluministas e dos revolucionários, nos embates com os políticos conservadores e com a Igreja Católica, que se opunha à modernização³¹⁶.

Para alguns autores consultados, tais como Bobbio³¹⁷, Catroga³¹⁸ e Cifuentes³¹⁹, no século XX a palavra laicismo começou a se distinguir da palavra laicidade, esta última começou a ser utilizada para designar o caráter neutro do Estado em relação à religião, porém não pugnava por um anticlericalismo radical, como faziam os movimentos que passaram a ser denominados de laicismo, que propunham uma revolução cultural enraizada no pleito pelos direitos a cidadania:

Existe, portanto, entre Igreja e Estado, entre religião e política, uma separação lícita e necessária – a laicidade – e uma separação indiferentista e insustentável: o laicismo.

[...]

Mas a filosofia racionalista da Ilustração estava bem longe de procurar apenas uma separação no sentido da laicidade. Prenhe de um radicalismo antirreligioso, aproveitou a justa reivindicação da laicidade para introduzir sub-repticiamente, confundindo-o com ela, o laicismo indiferentista e ateu.³²⁰

Assim, a análise bibliográfica realizada tornou possível averiguar que os termos laicidade, laicismo, laicização, laicizar e laico foram forjados para compor os discursos de alguns movimentos anticlericais, inicialmente somente contra os políticos conservadores e a Igreja Católica, mas, depois, estendendo-se contra toda manifestação religiosa em espaço público, principalmente em países europeus predominantemente católicos, visando agregar à

³¹⁵ LITTRÉ, Émile. **Dictionnaire de la langue française**. Paris: Librairie Hachette, 1873. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5406698m/fl146.item>. Acesso em 09 jan. 2021.

³¹⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P.284-304.

³¹⁷ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

³¹⁸ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 296-297.

³¹⁹ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

³²⁰ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.P. 157-159.

ideologia da laicidade caráter de novidade e valor jurídico, nesta contraposição revolucionária aos interesses clericais.

3.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Devido a recorrente citação dos EUA como modelo de laicidade para o Brasil, e pela situação desse país ter sido colônia da Inglaterra foi necessário, inicialmente, analisar a semiologia do tema em língua inglesa e o que Vaucelles denominou de pré-história da formação do espírito laico³²¹, que ocorreu em solo inglês.

As histórias do surgimento dos neologismos de *laós* (*laikós, laicus, laïc, laity, lai, laïe, laicism, laïque, laicize, laicization, entre outros*) em inglês e francês estão entrelaçadas, visto que a dicionarização do primeiro termo na Europa deu-se em 1540 na Inglaterra, pelo *Oxford English Dictionary*, por meio do registro de *laity*, com significado de laicado, seguida do registro do termo *laïc*, em 1562.

Este foi, provavelmente, o ponto de partida para a citada primeira dicionarização na França de *lai/laïe*, em 1606, e de *laïque* em 1694. Após, ocorreram intercaladas menções de derivados em dicionários de ambos os países.

Quanto a este período, é preciso retomar a importância dos movimentos que culminaram na publicação do *Tolerance Act*³²², na Inglaterra, para consolidação das reivindicações da tolerância religiosa, e, a partir desta, para construção das reivindicações pela liberdade religiosa e separação Estado Igreja, pois este primeiro ato legislativo arrefeceu princípios teológicos políticos tais como o *cujus regio ejus religio* e o *ubi uns Domina Bibi una religio*, pelos quais os súditos deveriam seguir a religião do soberano, o que subjugava a liberdade de consciência³²³.

Portanto, o *Tolerance Act* desestabilizou o *stablishment* deste período e a continuidade dos estados confessionais absolutistas.

Vaucelles colocou os protestantes como os precursores das primeiras expressões de ideias de laicidade e também da liberdade de consciência, na medida que obtiveram sucesso

³²¹ DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. *Archives de sciences sociales des religions*, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 179-181.

³²² INSTITUTE OF HISTORICAL RESEARCH UNIVERSITY OF LONDON. *Tolerance Act*. Disponível em: <https://www.british-history.ac.uk/statutes-realm/vol6/pp74-76>. Acesso em 18 jun. 2021.

³²³ DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. *Archives de sciences sociales des religions*, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 179-181.

em suas reivindicações pelo que chamou de faixas de tolerância, primeiro na Inglaterra e depois nos estados dos EUA³²⁴.

Em 1796 foi dicionarizado na Inglaterra o primeiro termo derivado do latim *laicus*, o termo *laicism* (do qual derivou os franceses *laïcisme e laïciste*, *Dictionnaire*, 1842), depois, em 1870, provavelmente por reflexo aos movimentos políticos franceses pró-laicidade do ensino, foi inserida a palavra *laicize*, e, em 1881, a palavra *laicization*. Porém, estes termos acabaram não sendo usuais entre os ingleses, provavelmente pelo fato de lá não ter ocorrido relevante manifestação político-ideológica pelo ensino laico, e, por isto, não inovaram o léxico e deram continuidade ao uso dos termos que têm origem no latim *saeculum*, o que persiste até a atualidade³²⁵:

A distinção entre Igreja docente e povo discente, isto é, entre o clero e o laicado, exerceu influência constante na cultura política e nas instituições públicas dos países católicos; o termo Laicismo, resultado desta distinção, é usado comumente nos países de língua latina, enquanto não existe o equivalente na linguagem política anglo-saxônica, onde a concepção moderna do Laicismo pode ser definida, aproximadamente, com o termo *secularism*³²⁶.

O primeiro registro da utilização em público na Inglaterra da palavra *secularism* é de 1850, utilizada por Georg Jacob Holyoake, defensor da separação Estado Igreja, criador do periódico *The Oracle of Reason*, que já havia sido, por este seu posicionamento, condenado pelo pecado crime de blasfêmia.

A palavra *secularism* neste momento já era usada para se referir a um movimento que pretendia que a vida fosse interpretada e organizada sem recorrer à crença em Deus e em uma vida futura. Estas ideias foram depois incorporadas ao anticlericalismo e ao ateísmo, pois o termo passou a representar uma conotação negativa em relação ao cristianismo e às religiões, o que atualmente não é mais usual³²⁷.

Embora os derivados de *laós* ainda sejam usados equivocadamente como sinônimos dos derivados de *saeculum*, atualmente as expressões secularismo e secularização também são comumente utilizadas em duas perspectivas ideológicas distintas, para indicar fenômenos empíricos, com índices de valorização opostos. Como conceito ideológico com conotações valorativas positivas, por exemplo, em ambientes compostos por anticlericais e progressistas

³²⁴ DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. *Archives de sciences sociales des religions*, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021. P. 179-181.

³²⁵ CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P.280-315.

³²⁶ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de Política*. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

³²⁷ CROSS, F.L. *The Oxford Dictionary of Christian Church*. London: Oxford University Press, 1974. P. 1255-1256.

com a significação de liberdade do homem moderno em relação à tutela da religião; ou com valoração negativa, como na esfera dos religiosos tradicionais, no sentido de movimento descristianizador ou paganizador³²⁸.

Seguindo a tradição da língua inglesa, os EUA também utilizaram os derivados da palavra *saeculum*, ao invés dos derivados de *laós*, mas importa ressaltar que, para se referir a necessidade de separação entre os assuntos religiosos e estatais, num primeiro momento a expressão utilizada nos EUA foi *wall of separation*, por importantes políticos norte americanos do período, como Thomas Jefferson.

Neil MacCormick, professor de Direito Público da Universidade de Edinburgo, explica que o conceito do *wall of separation* foi forjado para criar o que ele denominou de “desestabilização do religioso” nos EUA, por meio da primeira emenda, e afirma que a origem deste foi o embate entre Roger Williams, teólogo fundador de Rhode Island, e Thomas Jefferson, pois o primeiro almejava um muro seguro em torno da religião, para protegê-la de possíveis intervenções estatais, e o segundo queria um muro em torno das religiões para evitar que as instituições religiosas e seus sacerdotais pudessem criar artimanhas para intervirem no governo³²⁹.

Então, enquanto Williams argumentava que o ideal seria uma igreja despolitizada e protegida de interferências políticas, Jefferson argumentava que a separação Estado religião protegeria o governo das ambições de instituições religiosas. Assim, o primeiro usava a expressão *wall of separation* no sentido de proteção do religioso e o outro no sentido de contenção das ideias religiosa.

Também é importante constar a utilização da expressão *freethinkers*, ou livre pensadores, para definir os defensores da laicidade. Esta surgiu na Inglaterra em 1667, e foi cunhada para definir os anglicanos liberais, cujas reivindicações culminaram no *Tolerance Act*, depois, para referir-se aos discípulos de Locke.

Ela foi posteriormente esquecida, praticamente não utilizada durante todo século dezoito, mas, seu uso foi resgatado primeiro nos discursos enaltecedores da Revolução e do Iluminismo, e, após, com a retomada da apreciação das teorias lockeanas em França e nos

³²⁸ BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.P.118.

³²⁹ MACCORMICK, Neil . A Moralistic Case for A-Moralistic Law ? **Valposcholar- Valparaiso University Law Review**, EUA, vol. 20, Artigo 1, P. 1-41, 1985. Disponível em: <https://scholar.valpo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1518&context=vulr>. Acesso em: 7 maio 2021.

EUA, foi ressignificada para referir-se aos pensadores que defendiam a laicidade e o laicismo, inclusive, no Brasil³³⁰.

Alguns teorizadores das religiões laicas se autodenominaram livres pensadores, tais como Buisson³³¹ e Miguel Lemos, líder do movimento positivista no Brasil, conforme carta deste para Pierre Laffite (discípulo direto de Comte), narrando a condição difícil da liberdade de expressão no Brasil para os defensores da laicidade:

Essa ausência de instituições civis cria no Brasil uma situação muito séria para os livres-pensadores. Além disso, nos esforçamos para limitar as demandas atuais de nosso partido republicano à obtenção imediata dessas instituições, exigidas por todos, exceto pelos católicos que aqui como em outros lugares entendem a liberdade a sua própria maneira³³².

Rui Barbosa, em discurso de 1905, quando era candidato à presidência do Brasil, referiu-se aos livres pensadores de forma a sugerir que estes eram não somente favoráveis à laicidade, mas, tendentes ao laicismo, por considerarem que ele não era radical nas medidas de separação Estado Igreja por professar o catolicismo:

De um lado, é a consciência católica a inquirir dos meus sentimentos religiosos, que se têm por mal definidos. Do outro, as confissões dissidentes e os livres-pensadores a recearem da minha filiação no catolicismo uma atitude parcial em benefício deste, contra as normas constitucionais da igualdade religiosa. Nem de uma nem de outra parte há razão. (Apoiados.)³³³

Desta forma, assim se encontrava os EUA no período analisado, utilizando nos discursos pró-laicidade os derivados de *saeculum*, e os termos *wall of separation*, e *freethinkers*, que, como se verá adiante, foram mencionados nos debates parlamentares da Assembleia Constituinte de 1891, majoritariamente na defesa da constitucionalização da laicidade, apontando-se os EUA como Estado que obteve sucesso ao adotar a não confessionalidade e ao instituir liberdade religiosa ampla em seu território.

³³⁰ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. 326/330.

³³¹ BUISSON, Ferdinand. **La foi Laïque**. 3 ed. Paris: Librairie Hachette, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k82107s/f5.item.texteImage>. Acesso em 15 jan. 2021.

³³² LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 590-595.

³³³ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso Anistia, sessão de 5 de agosto de 1905). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a4.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).

3.3 PORTUGAL

Como visto, o termo *laós* deu origem, no grego tardio, a palavra *laikós*, que foi traduzida para o latim como *laicus*, e, após, para a língua portuguesa como leigo e laico³³⁴.

A obra *Vocabulário Portuguez e Latino*³³⁵, foi o primeiro dicionário monolíngue da língua portuguesa³³⁶, publicado em 1716, de autoria do padre português Raphael Bluteau, que viveu entre 1638 e 1734, cuja mini biografia é citada na contracapa:

Autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos, e offerecido a El Rey de Portugal, D. João V, pelo Padre D. Raphael Bluteau, clérigo regular, Doutor na Sagrada Theologia, Pregador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Qualificador no Sagrado Tribunal da Inquisição de Lisboa.

Este dicionário com características enciclopédicas registrou a palavra laical como: “cousa de leigo, ou de Irmão Leigo em ordem religiosa. Vid. Leigo³³⁷”, e leigo como “todos os que não são clérigos, nem ordenados”³³⁸.

Desta forma, tem-se que esta foi a primeira menção do termo originário da palavra laicidade em língua portuguesa.

Porém, os derivados da palavra *laicus* e laical não foram utilizados em discursos e publicações portuguesas deste período, sendo a primeira menção a estes em 1885, num jornal disseminador de ideias republicanas e anticlericais chamado *O Século*³³⁹, mas, ainda assim, não repercutiu muito até as vésperas da Revolução Republicana de 5 de outubro de 1910³⁴⁰.

Embora laicização e secularização, desde o início, tenham sido usadas equivocadamente como sinônimas, os movimentos republicanos portugueses, pró laicização, passaram a adotar os derivados de *laicus* com conotação mais política e ideológica, fazendo dicotomia entre

³³⁴ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e latino**. Vol. 05/08. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449>. Consultado em 25 jul 2020. P. 70.

³³⁵ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e latino**. Vol. 05/08. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449>. Consultado em 25 jul 2020.

³³⁶ NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil**: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

³³⁷ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e latino**. Vol. 05/08. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449>. Consultado em 25 jul 2020. P. 25

³³⁸ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e latino**. Vol. 05/08. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449>. Consultado em 25 jul 2020. P. 70.

³³⁹ O SÉCULO. Lisboa, 1880-1977. Disponível em: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/RaridadesBibliograficas/OSeculo_Imperio/OSeculo_Imperio_master/OSeculo_Imperio.pdf. Acesso em 20 jun. 2021.

³⁴⁰ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 296.

santo e profano, público e privado, e defendendo que o movimento de laicização deveria ser mais ativo para a efetivação da emancipação do cidadão da religiosidade.

Vale ressaltar que, em relação às reivindicações pela separação Estado Igreja o movimento pró laicização em Portugal se valeu inicialmente da fórmula liberal cavouriana “Igreja livre no Estado livre”, e que, nas últimas décadas do século dezanove, já havia se transformado em “Igrejas livres no Estado indiferente”, pelo qual se pugnava que para haver real liberdade religiosa seria necessário um Estado indiferente, que não concedesse privilégios a nenhuma religião³⁴¹.

Nos últimos anos da fase pré-república, quando os laicizadores assumiram a forma mais radical do laicismo, já não se contentavam com a fórmula de Cavour, e substituíram-na por “Igreja suspeita no Estado vigilante”, e, depois, por uma ainda mais agressiva: “Igreja Armada num Estado Armado”:

Logo, a sua actuação prática devia inspirar-se na máxima Igreja suspeita no Estado vigilante, que seria, no dizer de um colaborador de Afonso Costa, de entre todas as fórmulas latinas de separatismo, a única viável, a única científica. Os factos vencem os argumentos. É a Igreja armada no Estado armado. E pode-se afirmar que, nos anos imediatos a 1910, o Partido Democrático e os seus apoiantes, organizados em associações laicas, agiram de acordo com este preceito³⁴².

Assim, foi possível a identificação da teoria de Catroga Palavras como armas³⁴³ no discurso dos movimentos pró laicização de Portugal, que também se empenharam em incrementar seu discurso com neologismos e expressões próprias.

3. 4 BRASIL

Quanto ao surgimento dos termos com raiz em *laos/laicus* no Brasil, para se alcançar a certeza de sua primeira publicação em um dicionário brasileiro, foi analisada a pesquisa de José Horta Nunes, sobre os primeiros dicionários no Brasil³⁴⁴. Nesta, Nunes explica que os primeiros dicionários bilíngues em língua portuguesa foram escritos por padres, e na maioria,

³⁴¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002.

³⁴² CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf> . Acesso em: 2 ago. 2020. P. 235.

³⁴³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P.284.

³⁴⁴ NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários**. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

jesuítas, e como esta ordem católica foi expulsa de Portugal e do Brasil, nas últimas décadas do século XVIII, os manuscritos destes tiveram publicação bem posterior à sua concepção, quando surgiu o interesse em trabalhos comparativos de linguística e gramática, classificando-se as línguas do mundo. Neste período, o Brasil, já independente, vivia sua época imperial, e começou a publicação aqui dos dicionários bilíngues, que tinha como um dos objetivos, construir uma História do Brasil.

Após a publicação de alguns dicionários Português-Tupi, Tupi-Português, e dicionários comparativos entre o léxico de Portugal e Brasil, foi então publicado o primeiro dicionário monolíngue do Brasil, de Antonio de Moraes Silva, em 1789, que se chamou *Diccionario da lingua portugueza* composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro³⁴⁵.

Como o próprio nome da obra diz, ele foi elaborado com base no dicionário do Padre Raphael Bluteau, com reformas e acréscimos, pois considerou a influência da língua dos indígenas no português falado no Brasil. Este primeiro dicionário de Antonio de Moraes e Silva foi editado 8 vezes no período pré republicano (1813, 1823, 1831, 1844, 1858, 1877 e 1878) e uma vez logo após a proclamação da república, em 1891, e foi de grande importância para o estabelecimento da noção de língua nacional, que compôs o ideário republicano de uma nação brasileira consolidada, pois, durante o século XIX ainda se discutiu sobre se reconhecer como língua nacional brasileira a "língua portuguesa", idêntica à de Portugal, ou se seria necessária a distinção entre a língua portuguesa de Portugal e a língua portuguesa do Brasil, com sua miscigenação indígena e africana³⁴⁶.

Na Idade Média os dicionários eram monolíngues e em latim, na Renascença foram substituídos pelos bilíngues, latim-vernaculares, e depois iniciou a publicação de dicionários monolíngues, o que se correlaciona com a sistemática de consolidação do Estado-Nação, recém surgido, era necessário que cada Estado tivesse sua língua nacional³⁴⁷. E é também por este motivo que a língua portuguesa foi determinada como obrigatória no Brasil pela política

³⁴⁵ SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>. Acesso em: 25 jul 2020.

³⁴⁶ NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil**: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

³⁴⁷ NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil**: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

do Marquês de Pombal, que excluiu a denominada “língua geral”, que mesclava português com indígena, por meio de um alvará real de 1755³⁴⁸.

Quanto ao léxico é neste cenário que surge o já citado primeiro dicionário monolíngue destinado ao Brasil, para registrar a língua falada aqui. Foi consultada a primeira publicação deste, de 1789, para verificação da presença da palavra laical, e ela foi sim reproduzida tal qual trouxe o padre Bluteau em seu trabalho.

Para melhor contextualização desta dicionarização do Brasil, importante a informação de que Moraes era formado em direito, e especialista em direito canônico, foi perseguido pela Inquisição, e preso em 1779, acusado de heresia, isto somente porque fazia leitura dos filósofos do iluminismo, e acabou fugindo para Inglaterra, onde iniciou sua pesquisa de linguística. Isso explica sua opção pela simplificação da obra do Padre Raphael Bluteau, de oito para dois volumes, que se deu para seguir a orientação do iluminismo de priorizar a clareza e a simplicidade, e tornou-se um marco da transição do léxico português da erudição barroca ao estilo iluminista³⁴⁹.

A biografia de Moraes também facilita a compreensão do motivo da presença da palavra laical, sendo a separação Estado Igreja uma das bandeiras defendidas pelo iluminismo. Assim ele fez constar: “Laical, adj. que respeita a leigos, a homens seculares, não regulares.”³⁵⁰, ou seja, remeteu a palavra leigo, e sobre este vocábulo: “ Leigo, adj., não eclesiástico, sem ordens. Irmão leigo nas Religiões, o que não se ordena. Que não processa letras, ignorante.”³⁵¹

Ao definir secular, o coloca como sinônimo de laical, e traz sua significação, e de seus derivados, da seguinte forma:

SECULAR, adj Laical, oppõe-se a Eclesiástico, a clerical; a monacal, ou regular v.g.,homem não Eclesiástico; Clerigo, ou Sacerdote secular,, i.e. não regular. § O braço secular, o poder civil, e pedir ajuda do braço secular, i.e. auxílio do poder civil. § Jogos seculares, que se fazião de Seculo em Seculo. Vieira.
SECULARIZAÇÃO, f.f. o acto de secularizar.

³⁴⁸ BRASIL, Alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, faz abolição da língua geral e da administração temporal dos territórios indígenas pelo clero. Disponível em https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Acesso em 25 jul 2020.

³⁴⁹ NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil**: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

³⁵⁰ SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413> . Acesso em: 25 jul 2020. P. 4 do volume 2 (L-Z).

³⁵¹ SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413> . Acesso em: 25 jul 2020. P. 13, do volume 2 (L-Z).

SECULARISADO, part. pass. de secularizar.

SECULARISAR, v. at. *Secularizar o Religioso*, absolve lo do voto da clausura. § Fazer secular o que era eclesiástico, ou regular.

SECULO, f.m. o espaço de 100 anos solares. § Século de ouro de humanação, o tempo em que ella floresceu mais por seus alunos em doutrina, poder, affluencia. § *O século de ouro fabulado dos Poetas*, era o primitivo estado do homem inocente, e feliz, sem trabalhos. § *O seculo*, o mundo; a vida secular; a vida mortal, que vivem neste mundo³⁵².

José Horta Nunes cita o dicionário *Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza*, cujo projeto foi iniciado por Caldas Aulete, como um dos principais na época da Proclamação da República, e na edição de 1881, este traz somente a palavra laical definida: “adj leigo. F.lat.laicus³⁵³”, e também a coloca, implicitamente, como sinônima de secular: “Secular [...] s.m. leigo; individuo que não está sujeito a ordens religiosas.³⁵⁴”

Foi possível constatar, por meio da análise dos debates no parlamento do Império, bem como na apreciação da bibliografia da época, que a definição disponível em dicionário brasileiro mais próxima da palavra laicidade, ou seja, o único derivado da palavra *laós* disponível eram os termos laical e leigo, para se referir a indivíduos que não eram ordenados pela Igreja Católica, sujeito secular, ou, também, aquele que se opunha ao que era eclesiástico e/ou clerical³⁵⁵.

Ainda assim, mesmo já existente, o termo laical não era usualmente utilizado no Brasil, apenas leigo foi o derivado do termo *laós* localizado na bibliografia consultada da época³⁵⁶, e nos debates parlamentares³⁵⁷, para se referir àquilo que não é clerical. Com o mesmo sentido foram localizados termos derivados de *saeculum*.

O único dos derivados de *laós* constante da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, foi “leigo”, no artigo 72, § 6º: “Será leigo o ensino ministrado nos

³⁵²SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. P. 382. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>. Acesso em: 25 jul 2020.

³⁵³CALDAS AULETE, F. J.. **Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza**. V.2. Lisboa, Imprensa Nacional, 1881. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034>. Acesso em 04 jun. 2021. P. 1033.

³⁵⁴CALDAS AULETE, F. J.. **Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza**. V.2. Lisboa, Imprensa Nacional, 1881. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034>. Acesso em 04 jun. 2021. P. 1615.

³⁵⁵BRASIL. Câmara dos Deputados, Coleção das decisões do Governo do Império do Brazil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao6.html. Acesso em 30 jan. 2021.

³⁵⁶VERÍSSIMO, José. **História da literatura Brasileira**. Brasília: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1916. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000116.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

³⁵⁷BRASIL. Câmara dos Deputados, Coleção das decisões do Governo do Império do Brazil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao6.html. Acesso em 30 jan. 2021.

estabelecimentos publicos.”, e nesta também constou um derivado de *saeculum* no mesmo artigo, mas no § 5º: “Os cemiterios terão caracter secular, e serão administrados pela autoridade municipal.”³⁵⁸.

Nos debates parlamentares foram encontrados apenas o termo leigo e os derivados de *saeculum* secular, seculares e secularização, conforme exemplos:

O SR. SEABRA - [...]De modo que ele quer, não uma república religiosa, no sentido de ter uma igreja do Estado, mas uma república leiga, em que o Estado seja separado da Igreja.

[...]

O Sr Tosta – V. Exa. confunde o estado leigo com o estado atheu. (Há outros apartes)

[...]

O SR. SEABRA – Proclamada a Republica, tem-se proclamado a liberdade religiosa, isto é, a separação da igreja do Estado; separação de Igreja do Estado significa garantia para todos os cultos³⁵⁹.

[...]

Rui Barbosa – A Constituição americana não é uma construção em decadência, corroída pela vetustez secular. É um organismo vivo, um organismo renascente, um organismo juvenil nos seus cem anos de adolescencia robusta.

Ponto importante do aspecto lexical dos discursos brasileiros foram as inovações inseridas pelos positivistas, lembrando a origem francesa desta filosofia. Nesse sentido, Veríssimo traz que o positivismo transformou a linguagem utilizada nas assembleias e veículos de informação da época, constituindo vocabulário e conjunto de expressões próprias, um fenômeno bastante parecido com o apreciado acerca da construção dos vocábulos que serviram de base aos discursos pela laicidade na França:

A gíria positivista, “a anarchia mental”, “a pedantocracia”, o “regimen normal”, “a ordem é fator do progresso”, “a integração do proletariado”, “os mortos governam os vivos”, “as pátrias brasileiras”, todas as formas e variações das palavras sistema, integração, incorporação e que taes, queridas da escola, entraram a fazer parte obrigada de todos os discursos, de todas as arengas, de todas as discussões, e viram-se jornaes de província, que de Auguste Comte até o nome ignoravam na véspera, lardearem com frases positivistas a sua prosa sobre a politicagem local.³⁶⁰

Estas citadas expressões introduzidas pelos positivistas são encontradas na bibliografia da época, mídia e discursos políticos, e, embora não sejam específicas para se referir à laicidade, serão utilizadas para este fim. Importante ressaltar que Comte faleceu em

³⁵⁸ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>.

Acesso em: 26 mar. 2021

³⁵⁹ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 362-363.

³⁶⁰ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P.57-58

1857, por isto, não empregou derivados de *laós* em suas obras³⁶¹, a introdução destas na cultura jurídica francesa deu-se após, precipuamente, por Vitor Hugo, Quinet, e pelos positivistas Littré³⁶² e Jules Ferry³⁶³.

Assim, em termos de reflexo dos neologismos e expressões cunhados para sedimentar os discursos pró-laicidade nos EUA e na Europa, os que se verificaram no Brasil do final dos oitocentos foram: o uso dos termos leigo e dos derivados de *saeculum*; e a presença das expressões livre pensadores; separação Estado Igreja e Igreja livre no Estado livre.

Na pesquisa bibliográfica brasileira realizada, localizou-se pela primeira vez a menção ao termo laicidade no documento O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), que consolida as reivindicações da Escola Nova, entre essas estavam a laicidade do ensino, bem como a gratuidade, a obrigatoriedade e a coeducação³⁶⁴.

Para menção ao sistema de não confessionalidade estatal, o costume era o uso da expressão “separação Estado-Igreja”, ainda predominante nos textos jurídicos contemporâneos, mas em gradual substituição pelos termos derivados de *laós*.

A laicidade de um Estado possui conceituação ampla, e ainda abstrata, que compreende o conjunto de normas que delimitam como o Estado regulará as relações entre a esfera religiosa e a esfera pública, respeitando-se o *ethos* cultural e a integridade dos cidadãos, bem como, quais os contornos da liberdade religiosa, as garantias de não discriminação de cunho religioso, e também o sistema adotado de separação Estado Igreja, se serão vedadas as relações Estado Igreja, ou permitidos os regimes de cooperação e alianças.

Também foi averiguado que nos discursos pró-laicidade do Brasil, até a atualidade, há possibilidade de se distinguir quando denotam laicidade ou laicismo, alguns autores brasileiros trazem esse senso comum, situando o laicismo como uma manifestação social que interfere negativamente no pluralismo religioso e acaba ferindo outros direitos, além da liberdade religiosa, tais como a dignidade da pessoa e a livre manifestação do pensamento:

Há que distinguir entre laicidade e separação (no sentido de independência) entre Estado e Igreja (e comunidades religiosas) de laicismo e de uma postura de menosprezo e desconsideração do fenômeno religioso (das religiões e das entidades religiosas) por parte do Estado, pois uma coisa é o Estado não professar nenhuma

³⁶¹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

³⁶² LITTRÉ, Émile. **Dictionnaire de la langue française**. Paris: Librairie Hachette, 1873. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5406698m/f1146.item>. Acesso em 09 jan. 2021.

³⁶³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 294

³⁶⁴ AZEVEDO, Fernando de. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) e Dos Educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Coleção Educadores). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>. Acesso em 25 jul. 2021.

religião e não assumir fins religiosos, mantendo uma posição equidistante e neutra, outra coisa é assumir uma posição hostil em relação à religião e mesmo proibitiva da religiosidade³⁶⁵.

Foi verificado que tanto no Brasil, como nos países citados como paradigmáticos da laicidade brasileira (França, EUA e Portugal), o fato de não ter havido até a contemporaneidade uma definição precisa de laicidade, a aplicação ao caso concreto, em algumas ocasiões, ficou sujeita à interpretação ou muito ampla ou muito restritiva, que acabou, por vezes, fazendo surgir conflitos individuais e sociais.

Em dezembro de 2005, por ocasião do centenário da institucionalização da separação Estado Igreja na França, foi apresentado ao senado francês, um documento denominado Declaração Universal sobre a Laicidade, no qual constava uma proposta de conceito de laicidade:

Artigo 4º: Definimos laicidade como a harmonização, dentre as diversas circunstâncias sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e de sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil no que diz respeito às normas religiosas e filosóficas particulares; sem discriminação direta ou indireta de seres humanos³⁶⁶.

Assim, embora não seja possível ter a pretensão de considerar que tenha sido esgotado o estudo da semiologia da laicidade, conclui-se com a proposição de que esta não possui conceito estático, e acompanha as transformações de cada sociedade, mas que esta definição da Declaração Universal sobre a Laicidade, de 2005, denota ser adequada por englobar os institutos jurídicos da separação Estado Igreja, da não interferência recíproca do estatal no religioso, dos direitos à liberdade religiosa e da coibição à discriminação de cunho religioso.

³⁶⁵MARINONI, Luis Guilherme. et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 51.

³⁶⁶GOUVERNEMENT FRANÇAISE (ORG). Declaration universelle sur la laïcité au XXIe siècle. Disponível em: https://www.gouvernement.fr/sites/default/files/contenu/piece-jointe/2018/01/declaration_universelle_sur_la_laicite_au_xxie_siecle.pdf. Acesso em 25 de abr. 2021.

4 LIBERALISMO E POSITIVISMO NO BRASIL

4.1 LIBERALISMO E LAICIDADE

O liberalismo é conhecido como um dos movimentos políticos sociais que mais atuaram para o processo de laicização, pois fazia parte de seus princípios conquistar a liberdade religiosa plena para os cidadãos e a desvinculação do Estado de toda religião, como forma de obtenção do Estado mínimo.

A pesquisa não esmiuçar o percurso histórico deste movimento, seu objeto é examinar sua colaboração na consolidação legal da laicidade no Brasil.

Admite-se a existência de vários liberalismos, podendo precipuamente ser distinguido em três principais áreas: o liberalismo econômico; o liberalismo sociológico, que almeja a ordem e a justiça social; e o liberalismo político jurídico, que será o examinado, pois intrínseco ao tema laicidade, por pugnar pela liberdade civil, cuja história está ligada ao constitucionalismo, e ao princípio de soberania da lei, que acreditavam que evitaria o absolutismo, pois o poder político estaria limitado pelo direito secular vigente³⁶⁷.

Conforme bibliografia consultada, há complexidade em conceituar este movimento, e isto se deve, principalmente, por ter se manifestado de forma diferente, em períodos e territórios diferentes. Bobbio justifica a dificuldade de definição por estar vinculado à história da própria democracia, para este: “o Liberalismo é justamente o critério que distingue a democracia liberal das democracias não liberais (plebiscitárias, populistas, totalitárias)”³⁶⁸.

Já a concepção de liberalismo trazida por Cifuentes, padre católico e professor de direito canônico, contém a essência do pensamento católico ortodoxo crítico ao liberalismo, alcunhando-o de certa displicência na organização do ideário:

a) Concepção geral do liberalismo. O liberalismo, por ser conglomerado de muitos fatores filosóficos, culturais e sociais, não aparece historicamente como uma frente única e compacta, nem oferece um pensamento doutrinal claro e preciso. Apresenta-se, melhor, como movimento vago e flutuante em seus contornos, difícil de definir e catalogar.

Mas a expressão liberalismo dá-nos uma possibilidade de encontrar em todas as suas manifestações um mínimo comum de coincidências: uma determinada concepção da liberdade.

³⁶⁷BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 697.

³⁶⁸BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 687.

Mas essa liberdade não está baseada em nenhum princípio filosófico coerente. Limita-se o liberalismo a defendê-la como se de fato fosse uma faculdade que outorga a possibilidade de realizar o que individualmente parece razoável³⁶⁹

No entendimento deste autor, as correntes liberais que sustentam o Estado neutro, têm um aspecto geral de laicismo, ou seja, de na realidade pugnar por uma separação absoluta da religião da esfera pública, circunscrevendo-a ao nível de consciência do cidadão:

Junto do individualismo social surge, deste modo, o individualismo religioso que, no plano pessoal, apresenta a face da liberdade de consciência e, no plano social, a doutrina da separação absoluta entre a Igreja e o Estado.

[...]

Diferentes sistemas sociais e políticos propugnam essa concepção liberal do Estado e da Religião – liberalismo radical, moderado e catolicismo liberal -, mas todos eles coincidem, no pensamento ou na prática, na tese que reclama uma separação completa da Igreja e do Estado: uma Igreja sem repercussão na vida pública e um Estado laicista ou ateu.

O Estado laicista sustenta uma posição de completo indiferentismo a respeito da religião, ignorando as exigências da dimensão sobrenatural do homem. A pessoa humana só interessa ao Estado enquanto que é cidadão temporal e não enquanto que é cidadão e fiel ao mesmo tempo. As crenças religiosas supõem apenas convicções particulares sem relevância na vida pública³⁷⁰.

Em sentido antagônico, Heloísa S. Q. Chehoud afirma que a liberdade pugnada pelo liberalismo não seria absoluta, mas seria uma liberdade de ordem, racional e limitada pela moral e pelo Estado, que se ocuparia de legislar para garantir que a liberdade de um indivíduo não prejudicasse a do outro, ou a de todos, tão pouco constituísse privilégio de poucos e opressão de muitos, para ela o liberalismo proporcionou a institucionalização da laicidade e o início do Estado de Direito³⁷¹:

Vê-se, assim, que a laicidade tem as suas raízes no racionalismo liberal, responsável por extirpar a moral e os escrúpulos religiosos da organização social. A religião passa a pertencer à esfera privada de cada indivíduo, de forma a não esbarrar no poder governamental.

Vistas as principais características do Estado Moderno, ouse-se dizer que as Revoluções Americana e Francesa - e as constituições delas resultantes – seriam o marco histórico do seu fim e o início da idade Contemporânea³⁷².

Para basear a relação entre a liberdade concebida pelo movimento liberal, com ordem e respeito ao indivíduo e à coletividade, Chehoud cita o artigo quarto da *Déclaration des*

³⁶⁹ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.P. 81.

³⁷⁰ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.P. 85-86.

³⁷¹ CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. P. 37-42.

³⁷² CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. P. 42.

Droit de l'Homme et du Citoyen, de 1789, como detentor da contedística da definição liberal de liberdade, e como sendo ato inaugural do Estado Liberal na França³⁷³:

Artigo 4

A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudica os outros: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem limites, exceto aqueles que garantem o gozo desses mesmos direitos para outros membros da sociedade. Esses limites só podem ser determinados por lei³⁷⁴.

Chehoud está entre os autores que trazem que o surgimento do liberalismo tem ligação estreita com a Reforma Protestante (1517), e a gradual liberdade religiosa dela advinda, provavelmente por ter sido a Reforma um dos fenômenos culturais e sociais europeus que mais desarticularam a sociedade medieval, no sentido de possibilitar pluralismo religioso e filosófico, por ter ocasionado o surgimento de novos grupos sociais e embates filosóficos, dentre os quais emergiu o liberalismo, quando as visões de mundo já estavam mais adaptadas à diversidade, e procuraram soluções institucionais, que pudessem garantir a expressão desta diversidade^{375 376 377}.

Assim, o surgimento do liberalismo estaria associado ao pluralismo religioso proporcionado pela Reforma Protestante, mas a análise de sua origem possui maior complexidade, e seria um equívoco considerá-lo simplesmente uma consequência desta, pois embora alguns princípios cristãos façam parte do ideário liberal original, isto se deve tanto a Reforma Protestante quanto à Reforma Católica, principalmente quanto ao livre-arbítrio de Erasmo, pois pugna a doutrina liberal pela autonomia moral do indivíduo^{378 379}.

Ao discorrer sobre liberalismo e laicidade, Schmitt correlaciona-os com a forma de pensar deísta dos liberais, pela qual os liberais cristãos creriam na existência de um Deus, porém sem que este intervisse no terrenal e na sociedade, relegando a religião à esfera privada, posicionando o Estado na neutralidade em assuntos religiosos, conforme tradução livre de sua obra *Der Begriff des Politischen*, O Conceito do Político:

³⁷³ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. P. 37-48

³⁷⁴ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Déclaration des Droit de l'Homme et du Citoyen de 1789. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 16 fev. de 2020.

³⁷⁵ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.39-40.

³⁷⁶ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 697.

³⁷⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002.

³⁷⁸ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.39-40.

³⁷⁹ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 697.

Neutralidade em termos de não intervenção, desinteresse, “um deixe para lá”, tolerância passiva, etc. Nesse sentido, a neutralidade política interna do Estado parte primeiro da consciência histórica e, em segundo, a neutralidade do Estado em relação às religiões e outras confissões. Assim, Frederico, o Grande, em seu testamento político diz: “Eu sou neutro entre Roma e Genebra” - a propósito, uma fórmula antiga do século XVII, que já se encontra no retrato de Hugo Grotius e é da maior importância para o processo de neutralização que começou neste século. Por fim, esse princípio deve levar a uma neutralidade geral em relação a todas as intuições e problemas concebíveis e a um tratamento absolutamente igual, por exemplo, o pensamento religioso não deve mais ser protegido do que o ateu, o sentimento (ou sensibilidade) nacional não mais que o inimigo e traidor da nação. Daí resulta, além disso, a liberdade absoluta para todo tipo de propaganda, tanto religiosa quanto antirreligiosa, nacional e antinacional; a “consideração” absoluta dos “dissidentes” por excelência, mesmo que ridicularize costumes e moralidade, mina a forma de governo e agita a serviço de um Estado estrangeiro. Esse tipo de “Estado neutro” é o Estado relativista e agnóstico que não faz mais distinções, o Estado sem conteúdo ou limitado e reduzido a um Estado de conteúdo mínimo. Acima de tudo, sua constituição também é neutra em relação à economia no sentido de não intervenção (liberdade econômica e contratual), com a “ficção do Estado livre e da economia livre do Estado” (F. Lenz). Afinal, esse Estado ainda pode se tornar político porque, pelo menos, conhece um outro inimigo, a saber, aquele que não acredita nesse tipo de neutralidade intelectual³⁸⁰.

O pleito dos liberais por neutralidade do Estado em relação à religião antagonizava com os interesses da Igreja Católica, pois prejudicava sua hegemonia e desfavorecia seus interesses políticos e econômicos. Com base nisto, Bobbio traz que o epicentro do laicismo político, no século dezanove, foi justamente o embate entre os movimentos liberais e a Igreja Católica³⁸¹.

Como já estudado, uma das primeiras obras a tratarem do tema tolerância religiosa foi a Carta Acerca da Tolerância³⁸², que além da reflexão sobre a necessidade da tolerância religiosa, argumenta que deve ser estabelecida separação entre o político e o religioso, e reivindica “no campo político, a autonomia da lei moral ou filosófica em relação à lei civil, ou seja, do poder espiritual do juízo moral que é atribuição da opinião pública³⁸³”.

Esta autonomia moral analisada por Locke se tornou um dos objetivos do movimento liberal, bem como a aceitação do pluralismo de valores, e o respeito ao debate e ao espírito crítico. Buscaram institucionalizar estes debates no parlamento, pleiteando a criação de normas jurídicas e instituições que garantissem estas reivindicações. Esta defesa pela manifestação crítica do pensamento, como visto, compôs, posteriormente, a cultura iluminista.

³⁸⁰ SCHMITT, Carl. **Der Begriff des Politischen**. Berlin: Duncker & Humblot, 1963. P. 57-58.

³⁸¹ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. P. 672.

³⁸² LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

³⁸³ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. P. 701.

Conforme Paim, na Inglaterra do século XVIII, dois partidos antagonizavam-se no parlamento, *tories* e *whigs*, mas somente este último defendia a tolerância religiosa, e eles se tornaram, respectivamente o Partido Conservador e o Partido Liberal. Mesmo a Inglaterra tendo sido derrotada na Guerra da Independência dos Estados Unidos da América (1775 a 1783), o sucesso na instituição da monarquia representativa, e no estabelecimento do liberalismo, refletiu no Brasil, que ampliou seu rol de adeptos, tendo por parâmetro tanto o liberalismo norte americano, como o inglês³⁸⁴.

O estadunidense contribuiu para impressionar parte da elite brasileira que almejava a independência de Portugal, enquanto o liberalismo inglês, como já exposto, teve o Marquês de Pombal como precursor em Portugal e no Brasil colonial.

Analisar as reformas que Pombal introduziu no ensino permitiu o entendimento da visão liberal de educação, que, como toda doutrina laicizante, almejou também intervir na formação intelectual da população jovem brasileira. Aproximando o ensino do modelo pragmático, afastou-o do modelo religioso, e, depois, já nas últimas décadas do século XIX, defenderam os liberais brasileiros o ensino laico, principalmente por meio do projeto de ensino laico apresentado por Rui Barbosa³⁸⁵.

Outro reflexo das medidas pombalinas para a laicidade no Brasil foi que, ao melhorarem a estruturação da burocracia monárquica, minimizaram a dependência que o Brasil possuía da estrutura da Igreja Católica.

Mesmo após a morte de Pombal, o liberalismo continuou avançando sua propaganda no Brasil, principalmente por D. Rodrigo de Souza Coutinho, considerado seu sucessor, que se mudou para cá com a vinda da família real, e foi constituído chefe de governo por aqui, promovendo as teorias liberais, que iniciaram um processo de interpretação e divulgação à luz da realidade brasileira, permitindo, paulatinamente, a formação das duas principais correntes liberais em relação à laicidade, uma tendente ao laicismo, mais violenta e excludente da religião na vida pública, e outra pugnando por um Estado Neutro, ou indiferente³⁸⁶.

Na compreensão dos pesquisadores David Gueiros e Paim, uma das instituições que mais divulgou a doutrina liberal no Brasil foi a Maçonaria, que contava com intelectuais e políticos liberais ocupantes de importantes cargos na monarquia. Entre os maçons que

³⁸⁴ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P. 15-17

³⁸⁵ BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrucção Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 13 maio 2020.

³⁸⁶ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P. 11-13.

contribuíram para a construção doutrinária inicial do liberalismo no Brasil, e sua propaganda, são citados, principalmente Hipólito da Costa e Silvestre Pinheiro Ferreira ³⁸⁷.

Hipólito da Costa³⁸⁸, formado em Direito e Filosofia na Universidade de Coimbra, em 1798. Foi nomeado funcionário da Imprensa Real, em 1801, e neste cargo viajou à Inglaterra e à França, mas ao retornar, em 1802, foi processado e preso pela Inquisição, sob a acusação de realizar propaganda da Maçonaria em Portugal. Em 1805, conseguiu fugir, e se estabeleceu em Londres, onde fundou o jornal *Correio Braziliense* (1808 a 1822) ³⁸⁹, que, mesmo não tendo sido impresso no Brasil é, por alguns, considerado o primeiro jornal brasileiro. Este analisava e criticava as ocorrências políticas e sociais no Brasil e em Portugal, e, longe da censura imperial, foi o primeiro veículo de comunicação que se destinou à instrução da doutrina liberal. Faleceu em Londres, em 1823³⁹⁰.

O português Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), professor da disciplina Filosofia Racional e Moral, no Real Colégio das Artes de Coimbra, também enfrentou a condição de refugiado, a partir de 1797, por sofrer perseguição da Inquisição pela acusação de jacobino. Em 1810, migrou para o Brasil, e, aqui, foi nomeado deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, começou a escrever para o periódico *O Patriota*³⁹¹, e a ministrar cursos de filosofia, após, em 1814, recebeu nomeação para Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Com a transformação para monarquia constitucional em Portugal, tornou-se secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e, em 1821, retornou a Lisboa com D. João VI, continuando a exercer este cargo. Em 1823, recusou-se a continuar fazendo parte da política portuguesa, por perceber a prevalência do absolutismo, e exilou-se em Paris, de onde publicou obras que basearam o liberalismo brasileiro, tais como o *Manual do Cidadão em um Governo Representativo*, de 1834³⁹². Tinha por base as teorias liberais de Edmund Burke (1729-1797), John Stuart Mill (1806-1873) e Adam Smith (1723-1790), porém, elaborou doutrina própria adaptando estes autores à realidade brasileira³⁹³³⁹⁴.

³⁸⁷ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.P. 38-47.

³⁸⁸ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Hipolito da Costa**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/hipolito-da-costa/biografia> . Acesso em: 6 set 2020.

³⁸⁹ BIBLIOTECA NACIONAL (org.). Índice do *Correio Braziliense* (1808-1822). Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/correio_braziliense/correio_braziliense.htm. Acesso em: 07 fev. 2021. Coleção Rodolfo Garcia.

³⁹⁰ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Hipolito da Costa**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/hipolito-da-costa/biografia> . Acesso em: 6 set 2020.

³⁹¹ O PATRIOTA, Jornal Litterario, Político, Mercantil, &c. Rio de Janeiro, 1813-1814. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700177&Pesq=&pagfis=1>. Acesso em 18 jun. 2021.

³⁹² PINHEIRO-FERREIRA, Silvestre. **Manual do Cidadão em um Governo Representativo**. Paris: Rey e Gravier, 1834. 3v. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/555729>. Acesso em 6 fev. 2021.

³⁹³ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P.30-40.

Com a Proclamação da Independência, e o advento da monarquia constitucional, foi promulgada a Constituição Política do Império do Brasil, em 25 de março de 1824³⁹⁵, mesmo ano de publicação da citada encíclica *Ubi Primum*, pela qual a Santa Sé pretendeu hegemonizar a oposição ao pensamento liberal, e à liberdade religiosa, alcunhando-o de seita protetora do tolerantismo³⁹⁶.

Na composição da constituinte de 1823, na primeira legislatura, manteve-se a composição das Cortes Portuguesas (de 1821 a 1822), que contava entre seus oitenta deputados, vinte e três bispos e clérigos, porém, na legislatura de 1830, este percentual caiu para quinze³⁹⁷. Esta estatística é importante para compreensão da importância dos assuntos acerca da laicidade nos debates parlamentares deste período, pois, embora permanecesse o parlamento formado na maioria por juristas, a segunda maior bancada, era a de sacerdotes católicos.

Posteriormente, a constituinte foi dissolvida por D. Pedro I, que então, selecionou dez juristas para compor a nova assembleia, sendo nove deles com formação em direito pela Universidade de Coimbra. Embora entre estes fossem majoritárias as pretensões liberais³⁹⁸, foi mantido o confessionalismo católico na primeira constituição, em seu artigo quinto, bem como por este foi instituído o padroado:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo.

[...]

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principaes atribuições:

[...]

II. Nomear Bispos, e prover os Beneficios Ecclesiasticos.

[...]

XIV. Conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas que se não oppozerem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembléa, se contiverem disposição geral³⁹⁹.

³⁹⁴ MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Biografia de Silvestre Pinheiro Ferreira**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/451-silvestre-pinheiro-ferreira>. Acesso em 7 set 2020.

³⁹⁵ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de set de 2020.

³⁹⁶ VATICANO. *Ubi Primum*, Encíclica do Papa Leão XII, de 1824. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/leo-xii/it/documents/enciclica-ubi-primum-5-maggio-1824.html>. Acesso em 11 out 2020.

³⁹⁷ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro**, Assembleia Geral Legislativa e constituinte (1823). 1.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. P. 12.

³⁹⁸ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. P. 74-75.

³⁹⁹ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

Como visto, o padroado é herança do direito português, e, conforme Artigo 102 permitia ao imperador ingerir diretamente na Igreja Católica, nomeando bispos, pagando remuneração ao clero e podendo conceder ou negar beneplácitos à legislação canônica proferida pela Santa Sé.

Todos estes poderes de gestão foram concedidos ao imperador sem aprovação ou concordata prévia da Igreja Católica com o Estado brasileiro, como era, e é, o trâmite legal usual do direito canônico, o que fez do padroado um sistema bastante criticado pelos ultramontanos, por retirar autonomia da Igreja Católica^{400 401}, e por isto alcunhado pelo senador imperial ultramontano Candido Mendes⁴⁰² de regalismo *a fortiori*, ou à força⁴⁰³.

Conforme entendimento de Roberto Romano, pelo padroado a Igreja Católica foi transformada em serviçal do Estado, no sentido de executar ordens e serviços para este o que, na prática, permitia ser tratada como um tipo de departamento estatal. O imperador tinha poderes de interferir em questões do clero, tais como estabelecer burocracias a serem cumpridas; efetuar expropriações de bens clericais; definir orçamentos; determinar que agentes do governo fiscalizassem os atos religiosos; notificar sacerdotes por comportamento considerado inconveniente, entre outras intervenções que levaram parte do clero católico a definir este sistema como uma ação governamental que retirava a autonomia da Igreja e a afastava do povo^{404 405}.

O padroado também proporcionava vantagens econômicas para a religião oficial, tais como doações de terras do Estado; pagamento de remunerações ao clero secular e, o principal deles, o monopólio religioso, o que lhe garantia também, praticamente, o monopólio de atuação nas áreas do ensino, da saúde pública, da assistência social e dos registros civis, que eram feitos nas paróquias.

⁴⁰⁰ TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das ideias religiosas no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. (Coleção João Camilo de Oliveira Torres).P. 176-177.

⁴⁰¹ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Padroado e Regalismo no Brasil Independente**. XIV Jornadas Interescuelas, Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofia y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-010/266>. Acesso em 6 fev. 2021.

⁴⁰² SENADO FEDERAL. **Biografia do Senador Cândido Mendes**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1535>. Acesso em :14 fev. 2021.

⁴⁰³ ALMEIDA, Candido Mendes. **Direito civil ecclesiastico brasileiro antigo e moderno em suas relações com o direito canonico, ou, collecção completa chronologicamente disposta desde a primeira dynastia portugueza ate o presente**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227308>. Acesso em: 06 fev. 2021.P. CCLXXVIII.

⁴⁰⁴ ROMANO, Roberto. **Brasil: Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P.81-101.

⁴⁰⁵ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

Assim como ocorreu em França e Portugal, a atuação dos movimentos pró-laicidade foi, gradativamente, pleiteando e obtendo que o clero se afastasse destas atividades, e o Estado passou a nomear agentes para estas funções, na medida que conseguia se estruturar financeiramente para assumi-las⁴⁰⁶.

Como já analisado, a permissão de exercício de culto doméstico foi proporcionada anteriormente a constituição imperial, pelo tratado diplomático entre Inglaterra e Portugal⁴⁰⁷, que incluiu as colônias, e que teve por objetivo regular as transações comerciais entre estes países, sendo uma das exigências inglesas garantir que quando seu cidadão estivesse em terras portuguesas, tivessem o direito de praticar sua liturgia religiosa, ainda que em âmbito particular, e não sofresse perseguição e/ou discriminação religiosa.

Mantido o tratado pós-independência, estes direitos foram constitucionalizados (Arts. 5º e 179, V), bem como foram incluídos no Código Criminal do Império do Brasil⁴⁰⁸ o crime de se realizar atos de perseguição religiosa (Artigo 191) e o crime de zombar de cultos religiosos (Artigo 277), embora fosse tipo penal celebrar culto diverso do católico (Artigo 276), e propagar doutrina que negasse a existência de Deus ou a imortalidade da alma (Artigo 278), ou seja, o proselitismo do ateísmo era criminalizado.

Outro artigo constitucional diretamente relacionado à tolerância religiosa, plasmada no ideário liberal de Locke, e ao tratado com a Inglaterra, foi o Artigo 6º, V, pelo qual foi permitida a concessão de cidadania brasileira àqueles que professavam religião diversa da religião oficial do Estado:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

[...]

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação⁴⁰⁹.

José Afonso da Silva analisou a construção da constituição do império brasileiro, salientando algumas das peculiaridades sociais deste período, e, segundo ele o Brasil já possuía uma nobreza, cuja riqueza basicamente eram latifúndios, na qual se encontravam intelectuais, principalmente no Rio de Janeiro e Pernambuco, maioria graduados na Universidade de Coimbra, que estudavam a doutrina do liberalismo que estava

⁴⁰⁶ ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 82-83.

⁴⁰⁷ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. *Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica*, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

⁴⁰⁸ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandou executar o Código Criminal, publicado em 8 de Janeiro de 1831, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-sn-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html. Acesso em: 23 jan. 2021.

⁴⁰⁹ BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

fundamentando revoluções na Europa, e almejavam aplicá-las no Brasil, bem como a doutrina do parlamentarismo, do constitucionalismo, do federalismo, do republicanismo e da democracia⁴¹⁰.

Proclamada a independência, o problema da unidade nacional impõe-se como o primeiro ponto a ser resolvido pelos organizadores das novas instituições. A consecução desse objetivo dependia da estruturação de um poder centralizador e uma organização nacional que freassem e até demolissem os poderes regionais e locais, que efetivamente dominavam no país, sem deixar de adotar alguns dos princípios básicos da teoria política em moda na época.

O constitucionalismo era o princípio fundamental desta teoria, e realizar-se-ia por uma constituição escrita, em que se consubstanciasse o liberalismo, assegurado por uma declaração constitucional dos direitos do homem e um mecanismo de divisão de poderes, de acordo com o postulado do Artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, segundo o qual não tem constituição a sociedade onde não é assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes.⁴¹¹

O liberalismo nesta época não tinha o caráter democrático que avoca contemporaneamente, e o sistema representativo que estruturaram era elitista, formado predominantemente por proprietários rurais, mas também por comerciantes, funcionários públicos e intelectuais, e, ao representar também estes segmentos sociais, permitiu a reestruturação da sociedade civil brasileira, ao garantir a representatividade destes setores urbanos⁴¹².

Entre os critérios para ser eleito, e para ser eleitor, estava o candidato possuir rendimento mínimo e ser católico (Artigos. 45, 92, 94 e 95⁴¹³), o que garantiu que a elite católica permanecesse nas câmaras legislativas e no Conselho de Estado:

O antiliberal Schmitt critica esta concepção elitista do liberalismo julgando-a contraditória ao discurso deles de igualdade e liberdade:

A burguesia liberal quer um Deus, mas ele não pode tornar-se ativo; ela quer um monarca, mas ele deve ser impotente; ela exige liberdade e igualdade e, apesar disso, limitação do direito eleitoral às classes possuidoras para que educação e posse garantam a necessária influência sobre a legislação, como se educação e posse dessem o direito de oprimir pessoas pobres e incultas⁴¹⁴.

Ao lado da proibição de voto dos acatólicos está outro dispositivo constitucional relativo à confessionalidade, que é o dever constitucional dos parlamentares e Conselheiros de Estado jurarem ao Imperador, e entre os juramentos se comprometiam a “manter a Religião

⁴¹⁰ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 75 e 76.

⁴¹¹ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 76.

⁴¹² PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P.90.

⁴¹³ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁴¹⁴ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P. 54

Católica Apostólica Romana, observar a Constituição e as Leis⁴¹⁵”, o que denota recepção e adesão aos princípios de Rousseau, de conferir sacralidade não somente à religião, mas também às leis⁴¹⁶:

Art. 103. O Imperador antes do ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio; observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brazil, quanto em mim couber.

[...]

Art. 14I. Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição, e às Leis; ser fieis ao Imperador; aconselhai-o segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da Nação⁴¹⁷.

A apreciação deste juramento, em conjunto com a do Artigo 99, evidenciam a manutenção da fórmula francesa do absolutismo *un roi un dieu*, pois somente uma entidade estabelecida por um deus recebe juramentos: Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolavel, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma⁴¹⁸.

Esta Constituição Política do Império do Brazil, de 1824, redige seu título oitavo “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros”, mas especificamente seu Artigo 179, de forma bastante similar com a já analisada Declaração dos Direitos do Homem⁴¹⁹ francesa, considerada consecutória das reivindicações dos liberais, o que revela aporte do ideário liberal francês nesta constituição, mas, não na plenitude, pois, para dar o exemplo que compete a esta pesquisa, mantém o Estado confessional, em seu artigo 5º⁴²⁰.

Também devido ao tratado comercial entre Inglaterra e Portugal⁴²¹, a legislação imperial garante tolerância religiosa mínima ao criminalizar a perseguição por motivo

⁴¹⁵ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 13 set de 2020.

⁴¹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018.

⁴¹⁷ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁴¹⁸ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁴¹⁹ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Déclaration des Droit de l’Homme et du Citoyen de 1789. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 10 out de 2020.

⁴²⁰ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁴²¹ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

religioso e a zombaria de cultos, nos Artigos 191 e 277 do Código Criminal de 1830⁴²², além de proibir constitucionalmente a perseguição por motivo religioso, no inciso V, do Artigo 179:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

V. Ninguem póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

A verificação destes dispositivos legais que disciplinavam a tolerância religiosa no Brasil imperial permitiu concluir que os adeptos das religiões não católicas possuíam apenas a liberdade de consciência e crença, embora estas não fossem expressas na Constituição Política do Imperio do Brazil, de 1824⁴²³, apenas implícitas na legislação, não se podendo considerar o direito de realização de culto no âmbito doméstico uma liberdade, já que proibido exteriorizá-lo⁴²⁴.

Sobre estes conceitos, José Afonso da Silva faz diferenciação entre liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa, na qual a liberdade de consciência seria a tutela de ser permitido pensar de qualquer forma, uma liberdade interiorizada do indivíduo, de temas só por ele conhecidos. Ter liberdade de crença consistiria em ser livre para crer ou não crer em assuntos religiosos, compreenderia, então, a liberdade de escolha de uma religião ou de escolher não ter nenhuma, de exteriorizar esta escolha ou não. A liberdade de culto se relacionaria com esta, mas se refere a ter a liberdade de exteriorizar publicamente sua crença, sua religião, por meio de reuniões religiosas públicas. Quanto à liberdade de organização religiosa, consistiria na permissão estatal das instituições religiosas obterem ato constitutivo conforme seus preceitos⁴²⁵.

Como visto, a liberdade religiosa plena fazia parte das liberdades reivindicadas pelos liberais, e ainda que não tenha sido alcançada na Constituição de 1824, já pode ser considerado um avanço no assunto, por retirar o país da situação de intolerância religiosa do

⁴²² BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandou executar o Código Criminal, publicado em 8 de Janeiro de 1831, Rio de Janeiro. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 7 fev. 2021.

⁴²³ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

⁴²⁴ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. P. 76.

⁴²⁵ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P 251 a 253.

Brasil Colônia, cuja referência legal eram as Ordenações Filipinas⁴²⁶, que continham títulos que podem ser considerados como portadores de discriminação e perseguição religiosa, para uma situação na qual se tolerava a expressão de outras religiões que não fosse a religião oficial do Estado brasileiro.

Paim ressalta como opositores do liberalismo e da laicidade do Estado, os denominados tradicionalistas brasileiros, facção dos conservadores, que permaneceu com representação nas casas legislativas durante o império, mas minoritariamente. Estes eram a favor da liberdade de imprensa e de pensamento, mas combatiam o racionalismo e, principalmente o ecletismo espiritual. Mesmo minoria, e não tendo atuação política organizada, eram atuantes na oposição das reivindicações dos movimentos liberais⁴²⁷.

No início da década de quarenta, do século dezenove, foi promulgada legislação que estabeleceu um sistema representativo pelo qual alguns segmentos da sociedade obtiveram o direito de serem representados no poder legislativo, e, conforme Paim, tem início a estruturação que permite barganha entre o povo e os Partidos Políticos, que ao tempo configuravam espécie de blocos parlamentares, mas já com poderes de representar interesses daqueles grupos sociais que alcançaram direito à representação. Neste contexto, o Partido Liberal alcançou proeminência, em 2 de fevereiro de 1844⁴²⁸.

No Brasil o movimento liberal não se apresentou como anticlerical de forma unânime, era tão comum liberais católicos quanto políticos liberais partícipes de movimentos anticlericais, mas, assim como ocorreu em Portugal, geralmente entrelaçavam a “questão política”, com a “questão religiosa”, com a “questão do ensino” (busca por uma educação laica) e com a “questão social”⁴²⁹.

Bobbio enfatiza a faceta anticlerical comum dos liberais, e associa anticlericalismo com laicidade da seguinte forma:

Durante o século XIX, do Anticlericalismo deísta dos liberais se passou para o Anticlericalismo agnóstico ou ateu dos democratas e dos radicais, para o Anticlericalismo aberta e combativamente ateu dos anarquistas e dos socialistas. Formou-se também um Anticlericalismo de origem protestante, relacionado com as lutas pela laicidade do Estado, e um Anticlericalismo católico de esquerda e de direita. O Anticlericalismo foi também característica da aristocracia no ANCIEN RÉGIME e se difundiu largamente no meio da burguesia, após a Revolução

⁴²⁶ INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Ordenações Filipinas on line**. Coimbra, 1998. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 07 fev. 2021.

⁴²⁷ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.P. 72.

⁴²⁸ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.P. 52.

⁴²⁹ CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020. Acesso em 12 set 2020.

Francesa e as revoluções do século XIX, e depois no meio da classe operária, enquanto, entre o fim do século XX, uma parte da burguesia se reaproximava da Igreja e da religião. O Anticlericalismo atingiu, em parte, seus objetivos de laicização do Estado e da sociedade, em medidas diferentes, de acordo com as características de cada país⁴³⁰.

Em breve síntese cronológica sobre os principais eventos de ascensão do Partido Liberal no Brasil, têm-se que na eleição de 1860 se estabeleceu em dois locais importantes, Minas Gerais e Rio de Janeiro; em 1861 Zacarias de Góes, membro do Partido Conservador, dele se desliga com o objetivo de fundar a chamada Liga Progressista, aliança entre os conservadores moderados e os liberais, estabelecida na Câmara dos Deputados em 1862, e que se transformou em partido político em 1864; entre 1862 e 1868, a Liga/Partido Progressista, liderou o governo; e em 1869 este Partido Progressista deu origem ao que ficou conhecido como novo Partido Liberal^{431 432}.

De acordo com David Gueiros, correspondência havida entre o clero católico e Zacarias de Góes permitiria concluir que ele era na verdade um ultramontano infiltrado no Partido Liberal, com objetivo de defender o regalismo entre eles, o que teria sido um dos motivos que causou sua expulsão, em 1868, por Joaquim Nabuco de Araújo, maçom atuante no movimento pró-laicidade⁴³³.

No início da década de setenta, do século dezenove, o Brasil vive uma fase que Paim denominou de surto de ideias novas, pela disseminação de teorias como a do evolucionismo de Darwin e o positivismo de Comte. Inicia-se, então, pelos adeptos destas doutrinas, uma confrontação ao catolicismo e à monarquia, que o país ainda não havia experimentado, e que seria impulsionada também por duas ocorrências históricas, a Guerra do Paraguai e a denominada Questão Religiosa, que teve fundamental importância para os movimentos da laicidade⁴³⁴.

A Guerra do Paraguai, que durou de 1864 a 1870, para este autor, revelou as imperfeições da organização militar brasileira; as grandes diferenças sociais do país; e as dificuldades e incongruências para a manutenção do regime de escravidão dos africanos, e,

⁴³⁰ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. P. 33

⁴³¹ MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Biografia de Zacarias de Góes e Vasconcelos**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/568-zacarias-de-gois-e-vasconcelos>. Acesso em 12 set 2020.

⁴³² PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.

⁴³³ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P.241-255.

⁴³⁴ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P. 78.

por estes fatores, o Partido Liberal dá início a um programa de extrema democracia, cingindo-se e dando origem ao Partido Republicano, que investe em sua organização e proselitismo.

Um marco histórico republicano é a publicação do Manifesto Republicano de 70, assinado por Quintino Bocaiuva, no qual após criticar as monarquias da Inglaterra, Alemanha, Rússia e Áustria, expressa a adoção dos Estados Unidos da América como referencial e objetivo à ser cumprido pelo movimento republicano brasileiro:

Em face desses grandes impérios e deste lado da America, qual é, no mundo inteiro, a nação mais forte e poderosa, a mais unida e a mais solida, a mais rica e a mais satisfeita, a mais tranquilla no seu trabalho e a mais segura dos seus futuros destinos?

É a República dos Estados Unidos da América.

Só este contraste, disse-o um publicista illustre que já não vive, só este contraste com o resto do mundo é já uma conquista, uma superioridade que fascina os espíritos e robustece a convicção geral quanto à excellência das instituições republicanas.

Trabalhar, portanto, para assegurar à nossa pátria os mesmos bens, a mesma fortuna, a mesma glória adquirida pela nação – nossa irmã continental, tal é e tal deve ser o intuito e a tarefa do partido republicano brasileiro.⁴³⁵

A outra ocorrência histórica citada como confronto entre catolicismo e monarquia, e vetor da laicidade teria sido a Questão Religiosa, que compreende um conjunto de eventos de embates entre Maçonaria e Igreja Católica no Brasil, iniciados em 1870, pela contestação à decretação da infalibilidade do papa, pelo documento *Constitutioe Dogmatica Pastor Aeternus*⁴³⁶, e demais orientações papais acerca da retomada de poder dos bispos perante as dioceses. Uma destas orientações foi a proibição pela Igreja Católica de se pertencer concomitantemente ao catolicismo e à maçonaria⁴³⁷.

Torres, Gueiros e Mainwaring concordam que a questão religiosa foi o divórcio entre a religião católica e a monarquia no Brasil, uma espécie de laicidade de fato, pela qual Estado e Igreja se separaram, e, como efeito disto, também a cultura brasileira se encorajou a se afastar da religiosidade católica, o que teria facilitado a expansão dos movimentos pró laicidade.

Foram muitos os eventos que compuseram a Questão Religiosa no Brasil, mas o principal foi o protagonizado pelos bispos ultramontanos Dom Vidal e Dom Antônio Macedo Costa, que determinaram que as ordens religiosas expulsassem os membros que fossem

⁴³⁵ TEIXEIRA, José Candido. **A república brasileira**: a última propaganda, apontamentos para a história, factos memoráveis. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185599>. Acesso em 4 maio 2021..P. 10.

⁴³⁶ VATICANO. *Constitutioe Dogmatica Pastor Aeternus*, do Papa Pio IX, Concílio do Vaticano de 1870. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/i-vatican-council/documents/vat-i_const_18700718_pastor-aeternus_it.html.html. Acesso em 11 out 2020.

⁴³⁷ DÖLLINGER, Johann Joseph Ignaz von. Versão e introdução por Ruy Barbosa. **A Questão Religiosa, o Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Brown e Evarito Editores, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222262> . Acesso em: 19 dez. 2020.

maçons, e que fossem interditadas se desobedecessem. Algumas ordens que negaram a expulsão foram interditadas, e a Cúria manteve esta ordem de interdição mesmo após o Imperador contestá-la, e determinar sua revogação, o que ocasionou a prisão destes clérigos e condenação a trabalhos forçados, por descumprimento à ordem imperial⁴³⁸.

Outro marco da Questão Religiosa foi a publicação, em 1872, por um grupo liderado pelo Barão do Rio Branco, maçom e integrante do gabinete de D. Pedro II, de texto pelo qual expressaram que combateriam de forma explícita o episcopado católico no Brasil por meio da mídia⁴³⁹.

Mas a Questão Religiosa não pode ser definida apenas como embate entre católicos e maçons, partiu deste, mas congregou grupos diferentes, com o interesse comum ou de criticar a monarquia, ou de criticar a igreja oficial, tais como judeus, protestantes e espíritas:

Partindo dessa ótica, poderíamos definir as forças e grupos que influenciaram a Questão Religiosa no Brasil, como as forças multinacionais do século XIX. “Multinacionais” aqui definimos em termos mais primitivos, não apenas ligadas à produção de bens de consumo e sua distribuição, como as de hoje, porém ligadas a outros interesses de ordem universal. Essas forças e grupos seriam, no século passado, a Igreja Católica Apostólica Romana, organização multissecular de âmbito universal; o Capitalismo multinacional, representado pelo liberalismo econômico, inglês e americano; as forças “anárquicas” do livre pensamento, representadas pela Maçonaria; e, afinal, as forças anticatólicas e de reforma religiosa, com seus parâmetros teológicos, políticos, econômicos e culturais, representados pelo protestantismo, o judaísmo e o espiritismo Kardecista⁴⁴⁰.

Para David Gueiros a suspensão do Padre Almeida Martins culminou em maior união da maçonaria em torno do pleito pela separação Estado Igreja, principalmente por meio da atuação do líder maçônico, liberal e republicano Saldanha Marinho⁴⁴¹.

No mesmo período, também como reação católica contra o aumento de católicos adeptos da maçonaria no mundo todo, o Papa Pio IX publicou a Encíclica *Etsi multa*, em 21 de novembro de 1873, dirigida ao clero mundial, advertindo sobre uma situação de guerra

⁴³⁸ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021.

⁴³⁹ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P.89-91.

⁴⁴⁰ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021.P.43.

⁴⁴¹ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.

com a Maçonaria⁴⁴². Especificamente sobre a Questão religiosa brasileira, expediu, em 29 de abril de 1876, a Carta *Exortae in ista*⁴⁴³ dirigida aos Bispos do Brasil⁴⁴⁴:

Nós, por outro lado, desejando pôr em alerta - como é nosso dever - todos os fiéis contra as astúcias e as insídias dos membros das seitas, na carta encíclica de 21 de novembro de 1873, endereçada aos bispos de toda a catolicidade, convocamos com clareza naquela ocasião à memória dos fiéis as disposições pontificias emanadas contra as sociedades corruptas dos que aderem às seitas e proclamamos que nas constituições eram atingidas não só as associações maçônicas constituídas na Europa, mas também todas as que estão na América e nas outras regiões do mundo.

2. Não podemos, então, não nos admirar vivamente pelo fato que, tendo sido suspensos, com a nossa autoridade e com decisões apontando para a salvação dos pecadores, os interditos nos quais nestas regiões haviam sido submetidas algumas Igrejas e comunidades, compostas em grande parte de seguidores da maçonaria, foi retirada daí motivação para difundir por entre as pessoas a convicção que a sociedade maçônica presente nessas regiões estava excluída das condenações das regiões apostólicas e, portanto, que as pessoas que aderissem à seita podiam tranquilamente fazer parte da comunidade dos cristãos piedosos. Todavia, quanto essas opiniões estejam distantes da verdade e do nosso modo de sentir é demonstrado com clareza seja pelos atos que recordamos antes, seja pela carta escrita ao sereníssimo imperador dessas regiões no dia 9 de fevereiro de 1875, na qual, enquanto garantíamos que seria revogada a interdição imposta sobre algumas Igrejas dessas dioceses, se vós, veneráveis irmãos, mantidos injustamente no cárcere no Pará e Olinda, fôsseis postos em liberdade; acrescentamos, no entanto, uma reserva e uma precisa condição, isto é, que os seguidores da maçonaria fossem removidos dos encargos que ocupavam nas comunidades. E essa conduta sugerida por prudência nossa não teve nem teria podido ter outro propósito senão o de, deferidos de nossa parte os desejos do imperador e restabelecida a tranquilidade dos ânimos, oferecer ao governador imperial a oportunidade de restituir à antiga condição as pias comunidades, retirando-lhe a desorientação trazida pela maçonaria e, ao mesmo tempo, fazer com que os homens da seita condenada, movidos pela nossa clemência em relação a eles, procurassem subtrair-se do caminho da perdição⁴⁴⁵.

Para Roberto Romano, a Questão Religiosa fêz confluir as novas tendências políticas que marcaram historicamente o final do período imperial brasileiro, pois a Santa Sé reclamava da ingerência imperial por meio do padroado, entre estas tendências o republicanismo, que avançava, pleiteando o fim da monarquia e a mudança para o sistema republicano; os maçons que reclamavam do catolicismo e seus privilégios, pleiteando a separação Estado Igreja para alcançarem sua liberdade de reunião e de expressão.

Enquanto isto, avolumavam-se as queixas dos eclesiásticos contra os membros do Partido Conservador, suposto pilar do *status quo*. Note-se também que a posição

⁴⁴²VATICANO. *Etsi multa*, Encíclica do Papa Pio IX, ao clero de todo mundo sobre Maçonaria, de 21 de novembro de 1873. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/enciclica-etsi-multa-21-novembre-1873.html>. Acesso em 15 jan. 2021.

⁴⁴³VATICANO. *Exortae in ista*, Carta do Papa Pio IX aos Bispos do Brasil, de 29 de abril de 1876. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090426053117/http://www.fsspx-brasil.com.br/Page%2006-7-Exortae-in-ista.htm>. Acesso em 15 jan. 2021.

⁴⁴⁴COSTA, Antonio de Macedo. **A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé, ou, A missão especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e ineditos pelo Bispo do Pará**. Lallement Frères, Lisboa: 1886. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242777>. Acesso em 1 maio 2021.

⁴⁴⁵VATICANO. *Exortae in ista*, Carta do Papa Pio IX aos Bispos do Brasil, de 29 de abril de 1876. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090426053117/http://www.fsspx-brasil.com.br/Page%2006-7-Exortae-in-ista.htm>. Acesso em 15 jan. 2021.

ultramontana não era a única dentro do clero brasileiro. Este, especialmente no setor secular, tinha uma tradição do liberalismo já bem longa. Some-se a isto a existência de um movimento internacional que buscava a síntese, cada vez mais difícil, entre liberalismo e catolicismo. Tudo isto fazia a dura luta entre os vários poderes confundir-se numa aparente falta de firmeza de cada um deles tomados isoladamente. A Questão Religiosa estabeleceu um verdadeiro ponto de fuga das novas tendências políticas do final do Império⁴⁴⁶.

Assim, a monarquia se enfraqueceu ao entrar neste embate com as lideranças católicas, anteriormente tidas com um dos seus principais apoiadores e mantenedores de sua sacralidade.

O debate ocorrido na câmara dos deputados imperiais, em 24 de maio de 1873, entre o Deputado Padre Tomás de Moraes Rêgo e o Deputado liberal Silveira Martins, cujo cerne era a Questão Religiosa, reuniu os principais pontos comuns encontrados nos debates entre os parlamentares favoráveis à laicidade, e os conservadores que defendiam a permanência da confessionalidade:

Não quero para a Igreja o que pertence ao Estado, não quero para o Estado o que pertence à Igreja. Tanto a Igreja como o Estado são duas sociedades livres, perfeitas e legitimamente constituídas: o fim do Estado é a felicidade do homem no mundo, pelo seu desenvolvimento físico, intelectual e moral; o fim da Igreja é prepará-lo para a vida eterna. Sendo, pois, distintos os fins das duas sociedades, diversos também são os meios de que elas dispõem, e para que aqueles sejam conseguidos, é evidente e necessário que ambas devam ser, e são soberanas e independentes entre si na esfera de sua ação. Esta independência, porém, não exclui a harmonia das duas sociedades; antes é indispensável a união do Estado com a Igreja, visto que assim de um modo mais completo e perfeito se auxiliarão em seus fins recíprocos.

[...]

Erradamente andam aqueles que condenam os atos dos nossos bispos (apoiados) por falta de jurisdição, quando eles são plenamente independentes no exercício de sua santa missão (apoiados). Sem bens, sem riqueza e sem fortunas, sem ministros, sem altares e sem templos poderá existir a Igreja; sem independência não é possível.

É para lamentar, senhores, semelhante sucesso, que trouxe para todos os brasileiros grande mágoa (apoiados); sou sobretudo muito livre, e nas palavras que acabei de pronunciar está bem patente o meu pensamento. Quero liberdade tanto para a Igreja como para o Estado; e se for impossível a harmonia dos dois poderes, se esgotados ficarem todos os esforços para essa união, que tanto desejo e julgo necessária ao bem dos povos e estabilidade da sociedade; se o Brasil tornar-se rebelde à vontade de Deus, eles que se separem: a desgraça do Estado será iminente; eu a lamentarei sem nada temer por parte da Igreja, a qual persuade, mas não violenta as tendências de um povo livre nos desvarios ele sua razão exaltada.

O Sr. Silveira Martins: - Graças a Deus que encontrei um companheiro para o divórcio (risadas) .

O Sr. Moraes Rego: - Falo na impossibilidade de uma concórdia franca, sincera e leal, falo na hipótese de um crime de desobediência aos preceitos do Criador. Separem-se, porque a Igreja, desejando manter, como sempre manteve, essa harmonia, por força de sua instituição, por amor à salvação do homem, grandeza e prosperidade.

[...]

Sr. Moraes Rego: - Podem riscar da Constituição do Império a consagração da religião católica apostólica romana como religião do Estado; podem quebrar os laços

⁴⁴⁶ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P.91.

dessa harmonia das duas sociedades, podem fazer tudo, menos arrancar do coração de muitos brasileiros o sentimento puro e santo da religião do Crucificado" (apoiados; muito bem)

[...]

O Sr. Silveira Martins: - Os bispos são empregados públicos

O Sr. Moraes Rego: - O Governo poderá, e isto injustamente, negar aos bispos o pagamento das cóngruas, mas não lhe é dado ir além.

O Sr. Silveira Martins: - Pode mandar processá-los pelo Supremo Tribunal de Justiça; e quando sejam condenados, enviá-los para a Casa de Correção (hilaridade).

O Sr. Camilo Barreto: - *Quid inde?* S. Pedro, ainda lançado no cárcere Mamertino, não deixa de ser o chefe da Igreja católica.

O Sr. Moraes Rego: - O nobre deputado insiste na opinião de que o bispo podia ser suspenso, processado e condenado?

O Sr. Silveira Martins: - E encarcerado.⁴⁴⁷

Como se depreende deste debate a Igreja Católica desejava reafirmar sua autonomia enquanto instituição espiritual e transnacional, mas mantendo a confessionalidade, porém, declarando que acreditava que caso a decisão estatal fosse pela laicidade, ainda assim, ela subsistiria como instituto independente e forte; e como predicado da cultura brasileira.

Por ocasião do julgamento do Bispo de Olinda no Rio de Janeiro, o parlamentar Bastos Tavares dirigiu um movimento popular com o intuito de reivindicar a separação Estado Igreja, liderado também por Quintino Bocayuva, e auxiliado por membros da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, do Clube da Reforma e por membros da maçonaria, para isto realizaram sessão pública em data de 17 de janeiro de 1874, e um dos seus principais argumentos era que o Brasil não deveria manter uma religião única, liderada por um chefe estrangeiro que se declarava infalível. Como consequência, este movimento passou a submeter ao legislativo propostas de leis laicizantes⁴⁴⁸.

Neste período, assim como ocorreu na França e em Portugal, os liberais veiculavam a premissa de laicização Igreja Livre no Estado livre⁴⁴⁹, para reforçar a separação Estado Igreja, e a liberdade plena de culto a ser concedida às religiões não católicas.

Seguindo os objetivos do movimento laicizante liderado por Tavares, o deputado liberal Tristão de Alencar Araripe^{450 451} apresentou à Câmara dos Deputados, em 17 de junho

⁴⁴⁷ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 117-122.

⁴⁴⁸ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.P. 282-287.

⁴⁴⁹ CASTRO, José Antonio de Magalhães. **Algumas notas a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Império de 1824 com a constituição decretada pelo governo provisório da república de 1824**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185591/000024524.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 abr. 2021.

⁴⁵⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Biografia de Tristão de Alencar Araripe**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=344>

de 1875, projeto de Lei que é considerado o primeiro projeto para obtenção da laicidade do Estado brasileiro, este foi rejeitado, e entre suas principais propostas estava que crenças religiosas não poderiam fundamentar e obstaculizar o direito de exercer função política ou civil, e abolia os juramentos católicos em atos públicos, sobre este projeto, debate Araripe com o Padre Pinto de Campos, na sessão parlamentar do dia 21 de junho de 1875:

Deputado Alencar Araripe: "Se pudermos conseguir formar atribuições do Estado por forma tal, que o poder eclesiástico não embarace no exercício dessas atribuições, teremos suprimido o motivo e as causas dos lamentáveis fatos que deploramos na intitulada questão religiosa.

Desde que o sacerdote não possa por meio do exercício das suas funções espirituais, aspirar a vantagens políticas, como atualmente acontece [...]"atualmente o abuso das atribuições eclesiásticas (não apoiados) tem por incentivo a manutenção de um estado de coisas, de que provêm ao clero poderio e influência na sociedade temporal. Tiremos toda a consequência civil aos atos do poder espiritual, e este os não praticará abusivamente, porque nada conseguirá senão demonstrar alucinação."

[...]

Pe. Pinto de Campos: - "Projeto detestável, sinto dizê-lo em atenção ao respeito que tributo a seu digno autor.[...] consequências funestas e absurdas nos arrastaria a separação da Igreja e do Estado"⁴⁵².

Araripe já havia proposto, na sessão de 05 de junho de 1889, uma espécie de secularização de alguns bens eclesiásticos, pelo qual as ordens religiosas e demais corporações de mão-morta reverteriam seus bens devolutos ao Estado, no prazo de 5 anos; caso contrário, seriam submetidos à hasta pública⁴⁵³.

Provavelmente, a Questão Religiosa foi o evento histórico que mais promoveu o anticlericalismo no Brasil, sendo que, outras três importantes consequências jurídico políticas, referentes à laicidade do Estado brasileiro, e associadas à Questão Religiosa, foram a tentativa de criação do Partido Católico, por um dos pioneiros da difusão da doutrina tomista no Brasil, José Soriano de Souza (1833/1895), porém, que não obteve êxito, mas que trouxe unidade ao movimento católico opositor à laicidade⁴⁵⁴; a declaração de inelegibilidade, nas suas paróquias, dos seguintes cargos do clero:

. Acesso em 27 de fevereiro de 2021 e PORTAL DA HISTÓRIA DO CEARÁ. Biografia de Tristão de Alencar Araripe . Disponível em:

https://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1071&catid=292&Itemid=101.

Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

⁴⁵¹ LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. **Revista Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 31(1): p. 32-60, 2011. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872011000100003 . Acesso em 26 fev. 2021.

⁴⁵² FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.P. 165-166.

⁴⁵³ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 78.

⁴⁵⁴ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998. P.71.

bispos, vigários capitulares, governadores de bispado, vigários gerais, provisoros e vigários forâneos, em 1875⁴⁵⁵; e o surgimento e expansão da filosofia positivista de Comte, que acabou sendo alternativa filosófica religiosa em meio à crise do catolicismo instaurada pela questão religiosa⁴⁵⁶, nesse sentido se manifesta José Veríssimo:

O movimento de idéias que antes de acabada a primeira metade do século XIX se começara a operar na Europa com o positivismo comtista, o transformismo darwinista, o evolucionismo spenceriano, o intelectualismo de Taine e Renan e quejandas correntes de pensamento, que, influenciando na literatura, deviam pôr termo ao domínio exclusivo do Romantismo, só se entrou a sentir no Brasil, pelo menos, vinte anos depois de verificada a sua influência ali. Sucessos de ordem política e social, e ainda de ordem geral, determinaram-lhe ou facilitaram-lhe a manifestação aqui. Foram, entre outros, ou os principais: a guerra do Paraguai, acordando o sentimento nacional, meio adormecido desde o fim das agitações revolucionárias conseqüentes à Independência, e das nossas lutas o Prata; a questão do elemento servil, comovendo toda a nação, e lhe despertando os brios contra a aviltante instituição consuetudinária; a impropriamente chamada questão religiosa, resultante de conflito entre as pretensões de autonomia do catolicismo oficial e as exigências do tradicional regalismo do Estado, a qual alvoroçou o espírito liberal contra as veleidades do ultramontanismo e abriu a discussão da crença avoenga, provocando emancipações de consciências e abalos da fé costumeira⁴⁵⁷.

Rui Barbosa em seu discurso como deputado geral, que ficou conhecido como A Situação Liberal, em 1879, manifestou-se acerca da complexidade conflituosa do ideário político daquele momento:

Penso assim tanto mais, Sr. Presidente, quanto somos forçados a contar com as anomalias de um país, onde tão falseado vejo ainda o sentimento político, e as fronteiras políticas ainda tão mal delimitadas; onde, em todos os partidos, entre o escol da sua gente, de envolta com os princípios verdadeiros, pulula tanto a escória das mais extravagantes divergências em questões fundamentais; onde se concebe, como realidade possível, essa antinomia, essa antilogia, esse contra-senso de liberais ultramontanos, tão axiomáticamente absurdo, tão dialeticamente monstruoso, tão matematicamente inexecutável como a quadratura do círculo; onde há democratas apaniguados ao Vaticano, positivistas devotos do *Syllabus*, liberais arregimentados no proteccionismo, republicanos que fazem a propaganda imperialista melhor do que os melhores amigos do rei.⁴⁵⁸

A pesquisa não tem por objetivo retratar o fim da monarquia e todos os

⁴⁵⁵ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro**, Assembleia Geral Legislativa e constituinte (1823). 1.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. P. 12.

⁴⁵⁶ TEIXEIRA, José Candido. **A república brasileira: a última propaganda**, apontamentos para a história, factos memoráveis. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185599>. Acesso em 4 maio 2021. P. 163.

⁴⁵⁷ VERÍSSIMO, José. **História da literatura Brasileira**. Brasília: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1916. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000116.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

⁴⁵⁸ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso A situação liberal, em 17 de março de 1879). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a1.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).P.73

movimentos que culminaram na Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, mas averiguar o desempenho do liberalismo enquanto ideário que continha a defesa pela laicidade.

Nesse sentido, o mesmo discurso de Rui Barbosa expôs que a liberdade religiosa era um dos objetivos essenciais do liberalismo do período:

Pugnando pelo programa liberal no seu conjunto amplo, múltiplo, imponente; empenhado inabalavelmente a auxiliá-lo, em cada um dos seus artigos, agora e sempre, com o meu voto, a minha palavra, ou a minha iniciativa mesma, nesta casa, ou fora dela, onde quer que, em favor de cada um desses compromissos nossos, venha se nos oferecer um ensejo de propaganda ou de ação, uma facilidade que aproveitar, um apelo a que corresponder, um projeto a que aderir, subscrevendo-o, adotando-o, justificando-o, nas comissões, como no escrutínio, como na tribuna; querendo, enfim, o todo, esse todo vivo da liberdade, cuja integridade orgânica eu desejaria soubessem compreender todos os que militam sob esta bandeira; por isso mesmo, justamente pelo fervor desta minha devoção, que reduzir-se-ia a um misticismo improficuo, se não contasse com o tempo, com os homens, com as decepções da realidade, com as dificuldades do fato, mais poderosas tantas vezes do que a têmpera das mais hercúleas resoluções, do que a convicção dos espíritos mais tenazes no aferrado à idéia (muitos apoiados; muito bem!); por isso exatamente não deixarei nunca de apoiar a um governo de origem liberal, que, não podendo satisfazer as minhas aspirações na sua complexidade, mostra-se, entretanto, a respeito de um capítulo mais ou menos importante delas, pronto, e habilitado com as condições de eficácia atuais, a realizar imediatamente uma parte séria do nosso grande objetivo. (Apoiados.) Aos estadistas que os vêm trazer a eleição direta, cuja fundação, com os seus complementos inseparáveis, e um imenso melhoramento (muitos apoiados), seguirei, e aplaudirei, pois (conquanto ambicione muito mais que isso), com uma ressalva apenas: a de evidenciarmos, antes, durante e após essa concessão, a insuficiência dela; a de não aceitarmos-a senão como um ponto de partida, e, conseguida, convertermos-a em instrumento para exigir, impor, conquistar essas outras reformas tão intrinsecamente superiores a esta, quanto aos meios é intrinsecamente superior o fim que os determina. (Muito bem!) Afirmei, Sr. Presidente, que obedecia nisto a uma antiga convicção minha; que não faço, com uma doutrina engenhada para o momento, um sacrifício a conveniências minhas, do governo, ou do meu partido. Eis o documento: eis o como eu me anunciava, em abril de 1877, no meu livro sobre a questão religiosa: “Sem essas reformas o nosso futuro comum vai toldar-se de nuvens mais tempestuosas do que as que já se nos acumulam no horizonte. Não as exigiríamos todas de chofre, todas imediatamente radicais; bem que, conhecendo a massa deste povo, tenhamos certeza de que, em cera tão tenra e extremamente dúctil, as instituições liberais tomariam molde e fixidez sem resistência nenhuma. Nosso intuito é, sendo possível, a liberdade total; mas qualquer liberdade parcial, aceitá-la-íamos sempre com reconhecimento, contanto que não a tragam cerceada ao ponto de deformá-la, de separar-lhe os membros vitais, de reduzi-la a uma criação inerte. Como órgão de qualquer fração ativa da opinião que representássemos, abraçaríamos, sem transação, em qualquer conjuntura política, o pouco em que as influências reinantes sejam capazes de ceder, salvo sempre o nosso compromisso de imediatamente depois denunciarmos a insuficiência da reforma obtida, e promovermos com a mesma energia novos melhoramentos legislativos, até à consumação absoluta do nosso ideal. Neste sentido não evitamos a honra, ou a pecha – como quiserem – de radical, e radical principalmente em liberdade religiosa. Entendemos convencidamente, como um radical dessa escola, hoje Primeiro-Ministro em França poder e dever aceitar as liberdades parciais, que mais próximo e inevitável tornam o advento da liberdade total. Quando se inaugura uma liberdade parcial mediante comum acordo entre a escola radical e as outras, não é a escola radical quem faz a concessão; é antes ela quem a recebe. Coisa inteiramente diversa de uma filosofia é a política; sua condição é ser prática, ou não ser nada. A política radical aspira a plena e completa

fruição da liberdade; mas caminha para lá conquistando sucessivamente as liberdades possíveis. É radical, porque pretende o todo, e não descansa antes de havê-lo alcançado integralmente; mas não tem nem a esperança de reformar tudo numa hora, nem a estultice de desdenhar reformas incompletas, que possam facilitar a reforma definitiva. Em semelhante acepção o radicalismo não assusta; é, pelo contrário, um elemento de ordem, um princípio de paz, um ponto permanente de apoio ao gênio do progresso moderado contra os empuxões opostos da reação retrógrada e das exaltações revolucionárias; Pensamento e Ação distinguindo-se apenas caracteristicamente em que, ao mesmo tempo que representa esse papel de regularizador, equilibrando o desenvolvimento político do Estado entre essas exagerações extremas, é, por outro lado, a mola continuamente impulsora, que, nos períodos de fadiga subseqüentes a cada luta reformista, reage contra a inércia geral, estimula no corpo social a atividade circulatória, e, mostrando a deficiência do triunfo realizado, ergue novamente a voz em nome do ideal, fixa outra vez as atenções no alvo definitivo, recomeça a agitação progressista. Essa escola, igualmente infensa às revoluções do poder e às da multidão, aos golpes de Estado e às violências populares, formas diversas, mas congêneres, da anarquia; – essa escola, em cujo programa a inauguração de uma reforma parcial é o começo de uma nova campanha reformadora; – essa escola é a nossa.⁴⁵⁹

Rui Barbosa (1849-1923) foi um dos líderes liberais mais destacados no final do império e no começo da Primeira República, exerceu funções públicas tais como deputado provincial, deputado da Câmara dos Deputados, ministro do governo provisório de Marechal Deodoro, e um dos principais legisladores deste período, desempenhando importante papel com os demais liberais para conquista da laicidade, conforme será adiante estudado.

4.2. LIBERALISMO E PROTESTANTISMO: UMA SIMBIOSE PRÓ LAICIZAÇÃO

Considerando que a reivindicação pela laicidade sempre fez parte do programa político do liberalismo, chegando até mesmo a receber a alcunha de religião da liberdade⁴⁶⁰, a pesquisa analisou quais seriam os principais cidadãos beneficiados com a consolidação deste instituto jurídico, e as razões do liberalismo ter se outorgado como defensor dele no Brasil confessional imperial do século dezenove.

O resultado obtido foi que os pleitos parlamentares liberais referiam-se, basicamente, aos direitos dos não católicos protestantes, que estavam imigrando para o Brasil, precipuamente buscando estabelecer-se em um país que estava carecendo de mão de obra agrícola, e, propagandeando ter um largo território a ser explorado e ocupado.

Importante constar que também havia pleito internacional pela liberdade religiosa no Brasil, uma vez que alguns países com os quais o Brasil mantinha relações econômicas

⁴⁵⁹ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso A situação liberal, em 17 de março de 1879). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a1.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira). P.70-72

⁴⁶⁰ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.P. 672.

possuíam população protestante, e reivindicavam que seus cidadãos pudessem exercer suas práticas religiosas quando estivessem em solo brasileiro, o exemplo de maior relevância disto foi o já citado Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica⁴⁶¹, de 1810, que foi determinante para a inclusão da permissão do culto doméstico acatólico no artigo 5º da constituição imperial.

Assim, a concessão da restrita liberdade de culto do Brasil Império estava diretamente ligada com a intenção de se relacionar comercialmente com nações que tivessem população protestante, e não apenas a garantir direitos humanos. Fazia-se necessário tolerar para se comercializar.

Desta forma, quando o Brasil tornou-se país independente, isto já se dá em um ambiente jurídico no qual há normas regulatórias da tolerância religiosa, permitidos o culto doméstico e coibidos atos de perseguição religiosa, normas advindas das relações comerciais com a Inglaterra protestante.

Na estatística imperial denominada Recenseamento do Brazil de 1872⁴⁶², foi registrada uma população total de 8.419.672 pessoas livres, das quais 8.176.191 (4.139.362 homens e 4.036.829 mulheres) pessoas foram registradas como brasileiras e 243.481 pessoas como estrangeiras (179.337 homens e 64.144 mulheres). O quadro de religião se mostrava na proporção de 8.391.906 católicos (4.302.386 homens e 4.089.520 mulheres) e 27.766 acatólicos (16.313 homens e 11.453 mulheres), o que corresponde a um percentual de 99,67% (noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento) de católicos.

Dentre esses estrangeiros acatólicos, os que estavam em maior número, em ordem decrescente, eram os alemães (23.206), ingleses (1.874), suíços (800), norte americanos (541), e portugueses (271). Ainda havia um pequeno número de estrangeiros acatólicos provenientes da América do Sul, Áustria, Bélgica, China, Dinamarca, França, Grécia, Espanha, Holanda, Itália, Rússia e Turquia. Toda população escrava foi registrada como católica, provavelmente porque esta declaração coube ao proprietário do escravo, e também ao costume de batizarem os escravos para fins de registro.

Embora tenham ocorrido imigrações protestantes ao longo do período colonial, somente na segunda metade do século dezenove elas foram significativas, conforme dados do

⁴⁶¹ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

⁴⁶² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Recenseamento do Brazil em 1872**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em 6 mar. 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE^{463 464}, e bibliografia consultada, principalmente Gouvea⁴⁶⁵ e Gueiros⁴⁶⁶. Estes também trazem, acerca da religião dos não católicos, que os imigrantes alemães acatólicos eram predominantemente luteranos; os ingleses calvinistas; os norte americanos presbiterianos, metodistas e calvinistas; e os portugueses calvinistas, sendo que, destes últimos, muitos receberam patrocínio e treinamento da Sociedade Bíblica Americana para migrarem para o Brasil, intencionalmente para realizar missões cristianizadoras:

[...] o imigrante português do século XIX era um liberal, estava fugindo das guerras miguelinas, de D. Maria I e de outros tiranos portugueses. Eram indivíduos, em geral, maçons, extremamente bem educados.

[...]

Em 1848, cinco mil portugueses foram expulsos da Ilha da Madeira, calvinistas que eram, perseguidos, foram para os Estados Unidos e lá muitos foram contratados pela Sociedade Bíblica Americana para vir para o Brasil. De maneira que, cada vez que se prendia um vendedor de Bíblia, ele era português; cada vez que se falava num maçom, ele era português. E, no Pará, isso se comprova facilmente: os portugueses de lá eram não conservadores, muito ao contrário, eram liberais. Recebemos a nata de Portugal e do liberalismo português, no século XIX⁴⁶⁷.

A imigração dos protestantes para o Brasil, sua chegada e permanência aqui, interferiu nos movimentos pró laicização, uma vez que se depararam com a constituição restritiva de um império confessional católico⁴⁶⁸, na qual não conseguiam exercer seus direitos existenciais básicos como registrar seus casamentos, nascimento de filhos e óbitos; não tinham cemitérios para enterrar seus mortos, pois os cemitérios eram administrados pelo clero católico; não podiam exercer direito de culto, apenas de modo doméstico (Artigo 5º da Constituição), além de outros direitos básicos como eleger e terem elegibilidade (Artigo 95 da Constituição).

⁴⁶³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento e imigração por nacionalidade. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em 26 jan. 2021.

⁴⁶⁴ GREGOR, V. **Imigração alemã: formação de uma comunidade teuto-brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/alemaes.html>. Acesso em 02 jan. 2020.

⁴⁶⁵ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁴⁶⁶ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021.P. 65.

⁴⁶⁷ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021.P. 65.

⁴⁶⁸ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

Os imigrantes contaram com o engajamento dos parlamentares e livres pensadores liberais para pleitearem o reconhecimento dos seus direitos, e as razões deste aliançar da ideologia liberal com os protestantes é complexa, pois pleitear a liberdade individual de se escolher como viver, sempre esteve incorporado à mundividência do liberalismo, e, por outro lado, existiam interesses econômicos em estimular a imigração e a permanência destes imigrantes, pois uma das características dos liberais brasileiros do período é que faziam parte da elite intelectual e econômica, muitos eram latifundiários e/ou empreendedores da rudimentar indústria no Brasil.

Neste sentido,⁴⁶⁹ Gueiros⁴⁷⁰ e Klug⁴⁷¹, possuem pesquisa abrangente acerca da defesa dos direitos dos protestantes pelos liberais não ter ocorrido somente por ser a defesa das liberdades parte do ideário liberal, mas também porque era economicamente interessante importar imigrantes protestantes, e garantir-lhes os direitos necessários para a permanência.

Complementa Gouvêa que, por motivos diversos, a aceitação do protestantismo no Brasil deu-se majoritariamente pela população pobre e rural, com estreita relação com a expansão da cultura cafeeira no interior do estado de São Paulo⁴⁷², e Klug ainda menciona que geralmente os pesquisadores da imigração protestante alemã se limitam a relatar a formação de colônias teutas no sul do país, como se este tivesse sido um destino unânime, omitindo que, num primeiro momento, a imigração foi direcionada para suprir a mão de obra do setor cafeeiro de Minas Gerais e Rio de Janeiro⁴⁷³.

Trazendo a mesma constatação está Gueiros, que, em consonância com Klug e Gouvêa, salienta que, diante da eminente abolição da escravatura, uma das opções planejadas pelos fazendeiros liberais para substituir a mão de obra escrava, era a mão de obra estrangeira, incluindo a dos imigrantes protestantes, que já possuíam certo *know how* acerca de técnicas de produção, principalmente agrícola, provenientes da revolução industrial^{474 475 476}.

⁴⁶⁹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁴⁷⁰ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.

⁴⁷¹ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021.

⁴⁷² MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 10

⁴⁷³ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021.

⁴⁷⁴ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em:

Sem dúvida, seria fácil falar da influência das ideias estrangeiras, sobretudo anglo-saxônicas, no que diz respeito ao liberalismo político e econômico, assim como francesas, no que diz respeito ao positivismo, ideias estas preconizadas por fortes setores da inteligência nacional de então.

Toda elas, porém, estavam, entre nós, ligadas de forma bastante direta a determinados esquemas sócio econômicos, uma vez que sabidamente, o trabalho imigrante europeu implicou num tipo de propriedade e de produção diferentes dos tradicionais escravagistas. Isto nos faz suspeitar que talvez não tenha sido somente a força dos argumentos desenvolvidos pelos grandes filósofos ingleses da época, que teriam levado uma parcela tão significativa de representantes de ilustres famílias a, subitamente, interessar-se pelos direitos civis do imigrante alemão e protestante.

Não haveria interesses mais complexos envolvidos na questão? Em outras palavras, quais seriam os motivos sócio-econômicos e políticos que teriam levado os Barões do Bom Retiro, de Vila Franca, o Visconde de Souza Franco, Nabuco de Araújo e vários outros a defender tão acirradamente os interesses de um grupo populacional fortemente minoritário e mesmo eleitoralmente desinteressante, a começar pelo fato de ter sido vitalício o cargo de senador do império?⁴⁷⁷

Estes três autores citados trazem dados e documentos acerca de investimentos da monarquia brasileira para promover a imigração, também Witt reuniu dados sobre propaganda do governo imperial no exterior para atrair colonos⁴⁷⁸.

Um dos aspectos favoráveis à imigração foi que por volta de 1844 o território alemão sofreu crise econômica, com aumento de desemprego e custo de vida, o que facilitou a campanha de incentivo à imigração realizada pela diplomacia brasileira. Por exemplo, em 1848 o parlamento brasileiro promulgou uma das primeiras leis para promover a imigração, a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, criando o conceito de terras devolutas, e determinando que um percentual destas devesse ser reservado para colonização:

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalisados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021. P. 65.

⁴⁷⁵ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁴⁷⁶ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021. P. 11.

⁴⁷⁷ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informações Legislativas**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021. P. 65.

⁴⁷⁸ WITT, Marcos Antônio. O Brasil de Weech e Bösche em seus relatos de viagem. **Revista Práxis**, Novo Hamburgo, a. 18, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/viewFile/2399/2716>. Acesso em 18 fev. 2021.

convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Enquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmento os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira⁴⁷⁹.

Como consequência desta lei foi fundada na Alemanha a Sociedade Colonizadora de 1849 de Hamburgo, que teve por finalidade organizar financeira e burocraticamente a compra das terras devolutas por alemães, bem como a vinda deles para cá⁴⁸⁰.

A obra Clero no Parlamento, coletânea de exposições parlamentares do clero no período imperial, traz os debates sobre o Projeto de Lei Número 75, que acabou sendo aprovado em 18 de agosto de 1856, referente a destinar uma alta quantia para época para promover a colonização do Brasil. Um dos principais pontos desfavoráveis levantados pelo clero é que beneficiaria a região sul e sudeste do Brasil e quase nada a região nordeste, o Padre Correia das Neves, argumentou que antes de investir em estrangeiros, o governo deveria investir na instrução dos camponeses nacionais, capacitando-os, ensinando-lhes como operar máquinas e técnicas agrícolas A estatística trazida por este parlamentar confirma a concentração da imigração na região cafeeira de São Paulo:

No fundo, estava em jogo o dilema implícito: a imigração como fator de desenvolvimento, ou desenvolvimento como fator de imigração. O Pe. Correia das Neves é um antecipador defendendo o segundo membro do dilema. Começaria na época o surto imigratório que daria ao Brasil um saldo de mais de 3 milhões de imigrantes, dos quais mais de 50% se fixaram em São Paulo⁴⁸¹.

⁴⁷⁹ SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO IMPÉRIO. LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,as%20terras%20devolutas%20do%20Imp%C3%A9rio.&text=1%C2%BA%20Ficam%20prohibidas%20as%20acquisi%C3%A7%C3%B5es,n%C3%A3o%20seja%20o%20de%20compra. Acesso em 13 mar. 2021.

⁴⁸⁰ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021. P. 15.

⁴⁸¹ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro - Câmara dos Deputados (1843-1862)**. 4.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 531.

Acerca de um possível aspecto de discriminação social do pensamento liberal, quanto à substituição da mão de obra escrava, o Professor Roberto Romano afirma que elaboraram uma espécie de antropologia liberal própria, pois para eles o imigrante era o ideal para o processo de proletarização, por considerarem que a população branca e pobre brasileira era desqualificada; a população negra desorganizada e perigosa e a indígena selvagem e violenta, enquanto a mão de obra do imigrante europeu seria organizada, honrada, trabalhadora, alfabetizada e ordeira.

Klug corrobora com o entendimento de que os políticos liberais faziam apologia à imigração alemã, e cita que entre os principais parlamentares apologetas estavam Visconde de Taunay, Luiz da Gama Rosa e Crispim Mira, que em seus discursos parlamentares qualificaram a imigração teuta como aquela que deveria ser priorizada, por terem os alemães características de trabalho árduo, com jornadas longas, melhores índices de produtividade, e com melhor senso de cumprimento de deveres⁴⁸².

Estas concepções teriam sido um dos motivos para os parlamentares liberais não terem se dedicado com ênfase à defesa dos direitos da camada social hipossuficiente composta pelos brasileiros brancos mais pobres, os negros e os indígenas, mas ao pleito pelos direitos dos protestantes imigrantes⁴⁸³.

Tanto Mendonça, quanto Gueiros, concordam que, em algumas regiões, ocorreu uma exploração de trabalho do imigrante quase em situação de semiescravidão, por isto, foi publicada a legislação alemã denominada de Decreto de Heydt, em 1859, proibindo o recrutamento de imigrantes. Vieira argumenta que os ultramontanos realizavam oposição aos direitos dos imigrantes protestantes, e que isto se intensificou pós Questão Religiosa e foi uma das ocorrências responsáveis pelo Decreto de Heydt somente ser extinto em 1895^{484 485}.

Ainda sobre o incentivo para vinda dos imigrantes alemães, Witt registrou que o imperador D. Pedro I nomeou Georg Anton Von Schäffer, como agente de negócios públicos, para que este, em 1822, realizasse a empreita de viajar para Alemanha e lá recrutar militares, agricultores e artesãos, e convencê-los a emigrarem para o Brasil, para aqui promover seu

⁴⁸² KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021. P 23-24.

⁴⁸³ ROMANO, Roberto. **Brasil: Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 108-109.

⁴⁸⁴ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Países com os quais o Brasil possui Relações Diplomáticas, Alemanha**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/4801-republica-federal-da-alemanha>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁴⁸⁵ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 377.

desenvolvimento econômico, bem como integrar suas estratégias de defesa nacional. Witt também traçou comparativo entre dois relatos de viagens acerca do Brasil imperial “A agricultura, o comércio e o sistema de colonização no Brasil⁴⁸⁶”, de Friedrich von Weech, e “Quadros alternados”, de Eduard Theodor Bösche, estas duas obras foram publicadas pela mesma editora alemã, a Hoffmann und Campe, de Hamburgo, respectivamente em 1828 e 1836, e este autor expõe que não é possível precisar se foram encomendadas por ela, mas que analisando-as comparativamente é possível detectar que apresentam uma construção da imagem do Brasil, e que acabaram por influenciar a decisão de alguns alemães de emigrarem para cá^{487 488}.

O mesmo objetivo, mas quanto ao incentivo de imigração do estadunidense, teve o livro *Brazil and the Brazilians: portrayed in historical and descriptive sketches*^{489 490}, que serviu de referência descritiva do Brasil para os americanos. Foi escrito inicialmente pelo pastor metodista Daniel P. Kidder, que trouxe o relato de sua visita ao Brasil, no período regencial, e foi publicado em 1845. Depois o relato foi ampliado por James C. Fletcher, que residiu no Brasil entre 1851 e 1865, atuando aqui como pastor e missionário presbiteriano; agente da Sociedade Bíblica Americana; diplomata e lobista, tendo sido conselheiro de políticos liberais, tais como Aureliano Cândido Tavares Bastos e o Barão De Vila Franca⁴⁹¹
492

Aureliano Cândido Tavares Bastos^{493 494} foi parlamentar imperial por Alagoas nos períodos de 1861-1863; 1864-1866 e 1867-1870, era maçom, e em seu livro *A Província*,

⁴⁸⁶ ALVES, D. B. (Org.); KLUG, J. (Org.); WITT, M. A. (Org.). Friedrich von Weech. A agricultura, o comércio e o sistema de colonização no Brasil. 2ª. ed. São Leopoldo: Oikos e Editora UNISINOS, 2017.

⁴⁸⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Países com os quais o Brasil possui Relações Diplomáticas, Alemanha**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/4801-republica-federal-da-alemanha>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁴⁸⁸ ALVES, D. B. (Org.); KLUG, J. (Org.); WITT, M. A. (Org.). Friedrich von Weech. A agricultura, o comércio e o sistema de colonização no Brasil. 2ª. ed. São Leopoldo: Oikos e Editora UNISINOS, 2017.

⁴⁸⁹ KIDDER, D. P.; FLETCHER, J. C.. **Brazil and the Brazilians**: portrayed in historical and descriptive sketches. Boston: Little Brown and Co., 1879. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518756>. Acesso em 27 fev. 2021.

⁴⁹⁰ KIDDER, D. P.; FLETCHER, J. C.. **O Brasil e os Brasileiros**: Esboço Histórico e Descritivo. Tradução de Elias Dolianiti. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1941. Disponível em: <http://brasiliandigital.com.br/obras/o-brasil-e-os-brasileiros-esboco-historico-e-descritivo-v1/preambulo/6/texto>. Acesso em 27 fev. 2021.

⁴⁹¹ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.

⁴⁹² MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁴⁹³ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Aureliano Cândido Tavares Bastos**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/tavares-bastos/biografia>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁴⁹⁴ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 95-112;288.

estudo sobre a descentralização no Brasil⁴⁹⁵, defendeu a separação Estado Igreja como estratégia do partido liberal para possibilitar a ampliação dos direitos do imigrante, e, assim, poder ser o Brasil mais atraente como destino, pois, pela carência de boas condições de vida aqui, o imigrante, chamado por ele de imigrante útil, estava preferindo migrar para os Estados Unidos, Canadá e Argentina:

Mas, sempre que se oferecesse oportunidade de atrair ao Brasil uma corrente de uteis imigrantes, expelidos de sua pátria pela miséria, pela guerra ou pela tyrania, não devêra o governo imperial hesitar em provoca-la, aplicando a agencias, propaganda, engajamento e transporte, recursos mais consideráveis e eficazes que os das províncias.

[...]

Cumpra o seu dever, dizemos, e, por começar, muito lhe incumbe fazer desde já na esfera legislativa. Casamento civil para todos que não queiram ou não possam alcançar a solenidade do acto religioso, garantias da liberdade de consciência, eliminada a desigualdade política dos cultos, naturalização facilitada, reforma da lei de locação de serviços, redução dos preços das terras e sua concessão gratuita em certos casos.⁴⁹⁶

Este parlamentar foi um dos fundadores da Sociedade Internacional de Imigração, em 1866, e eleito como diretor, ao lado de Caetano Furquim de Almeida; o Ministro da Justiça José Tomás Nabuco de Araújo, que era maçom; o português Fernando Castiço; o americano Carlos J. Harrah; o alemão Herman Haupt; Charles Nathan (que era judeu, inglês, maçom, proprietário da empresa Cagman e Natham, sócio majoritário do Diário do Rio de Janeiro, no qual trabalhava Nabuco); e o inglês William Scully, editor do jornal Anglo-Brazilian Times.

Esta fundação foi apoiada por missionários protestantes norte americanos, entre eles James Cooley Fletcher, e Ashbel Green Simonton, que foi o primeiro missionário presbiteriano no Brasil, que chegou em 1859, e fundou a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro em 1862, tendo sido redator do semanário Imprensa Evangélica, importante veículo de proselitismo protestante no período^{497 498}.

Um dos objetivos desta sociedade foi atuar perante o parlamento brasileiro reivindicando legislação que garantisse ao imigrante o fim das restrições políticas, legais e civis que os não católicos enfrentavam. Ela teve importante papel na propaganda liberal pela

⁴⁹⁵ BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A Província**, estudo sobre a descentralização no Brasil. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220526>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁴⁹⁶ BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A Província**, estudo sobre a descentralização no Brasil. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220526>. Acesso em 30 jan. 2021. P.295-297.

⁴⁹⁷ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 81 e 187.

⁴⁹⁸ A IMPRENSA EVANGÉLICA. Rio de Janeiro, 1864-1892. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/imprensa-evangelica/376582>. Acesso em: 01 jul. 2021.

separação Estado Igreja, por iniciar campanha em jornais, organizações liberais e lojas maçônicas⁴⁹⁹.

Entre estes diretores da Sociedade Internacional de Imigração, José Tomás Nabuco de Araújo, então Ministro da Justiça, foi um dos que tiveram maior destaque em termos de defesa parlamentar dos direitos dos imigrantes protestantes, pois, foi ele quem apresentou, em 1855, relatório propondo alteração das normas do casamento civil, pois, o império desde o início de seu estabelecimento decidiu adotar a legislação canônica para disciplinar o casamento, especificamente as Constituições Primeiras do Bispado da Bahia⁵⁰⁰, a qual concedia monopólio da celebração e registro dos casamentos à Igreja Católica, por considerá-lo um sacramento, e não um ato ou um direito civil, e, entre outras proibições, vedavam casamentos *cultus disparitas*, ou mistos (entre católicos e não católicos), e não reconheciam a legalidade de casamentos celebrados por outro sacerdote que não o católico. Devido a intensidade da oposição parlamentar da bancada católica, que chegou a denominar o casamento civil de casamento para cachorros⁵⁰¹, este projeto de instituição do casamento civil ficou seis anos sendo debatido no parlamento.

Entre a argumentação para seu não reconhecimento estava o vislumbre de que reconhece-lo poderia ser o início da separação Estado Igreja, posto que o casamento deixaria de ser tratado como instituição sacramental católica, que obedeceria apenas ao direito canônico, para obedecer à legislação estatal, seria, assim, retirar o casamento da esfera religiosa, laicizá-lo, conforme discurso do clérigo parlamentar Olímpio de Souza Campos:

O parecer, simulando conciliar as conveniências nacionais com fervor religiosos, usa de uma linguagem “maquiavélica, traiçoeira, enganadora, própria do liberalismo. Na realidade, usurpa atribuições exclusivamente pertencentes à Igreja: Dá ao Estado a faculdade de estabelecer impedimentos dirimentes e ao juízo leigo a competência de conhecer das causas matrimoniais”⁵⁰²

⁴⁹⁹ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 223-226

⁵⁰⁰ ARCEBISPADO DA BAHIA. **Constituições Primeiras do Estado da Bahia**. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/discover?filtertype_1=type_keyword&filter_relational_operator_1=notequals&filter_1=Artigo+de+jornal&filtertype_2=subject&filter_relational_operator_2=contains&filter_2=&filtertype_3=dateIssued&filter_relational_operator_3=contains&filter_3=&filter_4=&submit_apply_filter=Aplicar&query=000789231_Constituicoes_primeiras_arcebispado_Bahia.pdf. Acesso em 26 mar. 2021.

⁵⁰¹ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 240

⁵⁰² FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 194.

A legislação sobre casamentos somente foi alterada em 11 de Setembro de 1861, por meio da promulgação do Decreto nº 1.144, que não admitiu o casamento civil, mas reconheceu efeitos civis ao casamento protestante e permitiu o casamento misto^{503 504}.

De certa forma, a reivindicação de direitos dos imigrantes protestantes obliquamente tornou-se proselitismo religioso, considerando que os parlamentares defendiam a mundividência dos protestantes nos debates, e os adjetivavam positivamente como ordeiros e profícuos no trabalho.

Em termos de propaganda da ideologia protestante, é importante constar que as duas maiores migrações protestantes, a luterana para o sul do país e a norte americana para o interior do estado de São Paulo, possuíam características diferentes, pois, a estadunidense tinha propósito de proselitismo bastante definido, enquanto que a luterana teve por característica a constituição de colônias étnicas, nas quais eram mantidas suas tradições culturais e religiosas, para isto, realizavam cultos, ainda que só permitida a forma doméstica, e, contíguo aos locais de culto, possuíam escolas, nas quais as aulas eram ministradas, maioria das vezes, em língua alemã.

Por outro lado, a migração por meio das missões norte americanas possuía planejamento de propaganda protestante consistente, que incluía, especialmente, venda e distribuição de bíblias, algumas vezes associadas a grandes editoras e empresas de distribuição norte americanas (por exemplo a Sociedade Bíblica Americana); realização de cultos; panfletagem; e, como os demais métodos de divulgação ideológica já analisados, a atuação na área do ensino.

Isto se relaciona com a já analisada ideologia denominada *Manifest Destiny*, componente da religião civil americana, pela qual os estadunidenses seriam o povo que recebeu a missão de Deus de levar redenção ao mundo. Essa missão redentora, não se restringia somente à área religiosa, para promover recristianização, mas também na política, pois acreditavam ter potencial de agregar a esta uma moralidade cristã⁵⁰⁵.

⁵⁰³ BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁰⁴ SILVA, Ivo Pereira. Do casamento misto ao casamento civil no Brasil: debates parlamentares em torno do matrimônio na segunda metade do século XIX. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, nº46, 2015. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/handle/10316.2/38199>. Acesso em 12 fev. 2021.

⁵⁰⁵ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 56-57; 58.

Os estudos de Gueiros já colacionados, acerca do *lobby* realizado por alguns missionários norte americanos vinculados à Sociedade Bíblica Americana, perante alguns congressistas brasileiros, comprovam esta tentativa protestante estadunidense de ingerência na política brasileira⁵⁰⁶, diferentemente dos imigrantes acatólicos de outras nacionalidades que, de uma forma geral, se comportaram de modo apolítico⁵⁰⁷. Gueiros também desenvolve análise no sentido de classificar os quatro tipos de imigrantes protestantes no Brasil:

- a) Como “modernistas” indiferentes e irreligiosos; b) como moderadamente religiosos, mas pregadores do “progresso”, da indústria e do comércio; c) como zelosos pregadores do evangelho e distribuidores de Bíblias; e por fim; d) como místicos e fanáticos messiânicos⁵⁰⁸.

Afirma que é possível enquadrar genericamente no grupo a e b os protestantes suíços e alemães, e comerciantes ingleses e americanos, que geralmente não se envolviam em proselitismo pelo temor de prejudicar seus negócios; no grupo c estariam os missionários (principalmente de nacionalidade suíça, norte americana, inglesa, germânica, escocesa e portuguesa) e o grupo d seria o minoritário, no qual se enquadrariam apenas alguns colonos alemães, para Gueiros todos os grupos tinham em comum a disseminação da ideia de que o progresso, enquanto desenvolvimento técnico e industrial, seria desempenhado exclusivamente pelas nações protestantes, teoria que já tentavam fazer repercutir na Europa e outros locais da América.

As missões protestantes norte americanas estavam embutidas de uma peculiar religião civil, divulgada como estratégia para salvação não só de almas, mas de governos despóticos e do imperialismo europeu, que teria cunho descristianizador. Além disto, havia motivações econômicas, atreladas ao movimento nacionalista expansionista norte americano⁵⁰⁹.

A estratégia de fomento por meio do ensino era uma das principais das missões, pois tida como meio de se alcançar o processo civilizatório, o qual acreditavam serem investidos

⁵⁰⁶ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informação Legislativa**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021; e VIEIRA, David Gueiros. O problema do direito civil do imigrante e a queda do Gabinete de Olinda, 1866. **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 44, p. 153-160, out./dez. 1974. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180871>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁰⁷ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 184

⁵⁰⁸ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.P. 49.

⁵⁰⁹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 56-57; 58.

por Deus a realizar, ela se concretizava por meio de escolas paroquiais (que geralmente iniciavam na casa dos pastores missionários, e depois no mesmo local dos cultos)⁵¹⁰.

A Comissão Representante do Imperio do Brazil na Exposição Universal, ocorrida nos Estados Unidos em 1876, com a participação de Dom Pedro II, ao discorrer sobre as garantias que o Brasil oferecia aos imigrantes, menciona que garantiam o direito do imigrante receber o ensino básico de acordo com sua religião: “Em todas as colônias, há escola de primeiras letras para meninos de um, e do outro sexo; capellão, e pastor protestante, que ministram pasto espiritual aos catholicos, e protestantes”⁵¹¹.

Posteriormente, estas escolas de imigrantes deram origem aos colégios e faculdades protestantes, cujos exemplos de sucesso mais citados pelos autores consultados foram o Instituto Presbiteriano Mackenzie⁵¹², que teria sido a primeira escola protestante formalmente aberta no Brasil, em 1870, e com o incentivo do parlamentar Tavares Bastos; os colégios e faculdades da Igreja Metodista⁵¹³, os colégios da Igreja Batista no Rio de Janeiro e em São Paulo⁵¹⁴ e o Instituto Presbiteriano Gammon, em Minas Gerais e São Paulo^{515 516}.

Como já analisado, a religião civil francesa e portuguesa investiu na laicidade do ensino, mas, já aqui no Brasil, ao mesmo tempo que os imigrantes norte americanos (de religião civil já bastante consolidada em sua cultura⁵¹⁷) pleiteavam a laicidade do ensino também investiam em um ensino com teor religioso protestante como estratégia de expansão de sua ideologia ou para manutenção de seus laços culturais com a terra natal.

Da mesma forma a imigração alemã luterana, estatisticamente a maior imigração protestante, pois a questão do ensino associava-se nem tanto ao proselitismo religioso, mas à

⁵¹⁰ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁵¹¹ TYPOGRAPHIA NACIONAL. **Comissão Representante do Imperio do Brazil na Exposição Universal** (1867 : Philadelphia, PA). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242450>. Acesso em 23 de março de 2021. P. 403.

⁵¹² MACKENZIE. **História do Instituto**. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/instituto/historia-do-instituto/>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

⁵¹³ COLÉGIO METODISTA. **História do Colégio Metodista no Brasil**. Disponível em: <http://colegiometodista.g12.br/americano/sobre-o-colegio/historia>. Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

⁵¹⁴ COLÉGIO BATISTA. **História do Colégio Batista no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.batista.br/presentations>. Acesso em: 28 de jan. de 2021.

⁵¹⁵ PEREIRA, Jardel Costa, **O moderno no progresso de uma cultura urbana, escolar e religiosa e a educação secundária do Instituto Presbiteriano Gammon (1892-1942)**. 2014. 192 f. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras (UNESP), Araraquara, SP. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123301/000824001.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29 jan. 2021.

⁵¹⁶ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 261-262.

⁵¹⁷ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

preservação cultural, porém, ainda assim, também sofreram oposição católica, pelo receio de disseminação de uma doutrina que considerava heresia. Sobre o temor de perda da hegemonia do catolicismo pela inserção do protestantismo via ensino, Klug ponderou: “Luteranos e católicos entendiam que a manutenção e fortalecimento de sua confessionalidade dependia de uma boa base escolar. Foi essa área que mais produziu tensões, visto haver disputa pela mesma clientela”⁵¹⁸.

Dois outros principais motivos do investimento dos protestantes norte americanos em escolas confessionais foi o entendimento de que deviam concorrer com o ensino católico aqui ministrado na tentativa de desvanecer a ingerência desta religião na cultura brasileira, e o fato que um dos principais empecilhos para expansão de sua doutrina era o analfabetismo do Brasil, pois a fé protestante sempre foi baseada na leitura da bíblia e de livros de cânticos, então, contribuir para a alfabetização estava estreitamente relacionado ao sucesso das campanhas missionárias⁵¹⁹.

A população adulta livre total registrada no Recenseamento do Brazil de 1872 foi de 8.419.672, entre estes os alfabetizados somaram 1.563.078 (homens 1.012.097 + 550.981 mulheres) e os analfabetos somaram 6.856.594 (3.306.602 homens + 3.549.992 mulheres), entre a população escrava 958 homens eram alfabetizados e 804.212 analfabetos, e 445 mulheres eram alfabetizadas, enquanto 705.191 eram analfabetas⁵²⁰.

Uma das vantagens que o estudo protestante norte americano apresentava era a possibilidade do aluno obter um tipo de bolsa de estudos, pois fazia parte do currículo algumas técnicas e práticas de profissionalização, normalmente agrícolas, e, em alguns locais, o fruto deste trabalho do aluno era utilizado para prover o custo dos seus estudos, o que denota o caráter humanista, pragmático e liberal desta educação protestante, na qual a religião é parte intrínseca da cultura, e acabou por, de certa forma, difundir os princípios da religião civil já estabelecida nos países de origem dos missionários, e, no caso dos presbiterianos, os ideais republicanos e democráticos que estavam associados à sua ideologia⁵²¹.

⁵¹⁸ KLUG, João. Confessionalidade e Etnicidade em Santa Catarina: Tensões entre Luteranos e Católicos. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 16, n.24, p. 111-127, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23647>. Acesso em 30 jan. 2021. P. 29-30 e 111

⁵¹⁹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 93-112

⁵²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Recenseamento do Brazil em 1872**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em 6 mar. 2021.

⁵²¹ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 93-112.

Quanto a esta mencionada relação do protestantismo com a cultura liberal, Mendonça se manifestou afirmando que os protestantes no Brasil foram, de certa forma, portadores da modernidade e do liberalismo, e concorda com a teoria de Berger, que denomina este fenômeno cultural de liberalismo teológico protestante ou *Kulturprotestantismus*, que seria resultante do impacto que o racionalismo iluminista ocasionou no pensamento teológico protestante, trazendo certa secularização racionalista liberal a este⁵²².

Embora tenha havido o citado aliançar entre liberais e protestantes, além dos mencionados investimentos nacionais e internacionais, para propagação do protestantismo no Brasil, sua expansão significativa deu-se tão somente após a diminuição da imigração, e a Proclamação da República, pois até as últimas três décadas do século dezenove, a população protestante no Brasil era basicamente constituída de estrangeiros. Gouvêa traz estatística acerca das missões presbiterianas, uma das maiores e mais organizadas do período, que torna possível um melhor panorama da baixa adesão:

Entre 1859 e 1889, as duas missões presbiterianas, entre evangelistas e educadores, enviaram para o Brasil 45 missionários. Empregaram, também, 17 pastores nacionais. A relação entre o vulto da empresa missionária e os adeptos em 1891 mostra cerca de 50 convertidos para cada agente empregado⁵²³.

O mesmo autor destaca que, provavelmente, o Brasil foi o maior alvo na América Latina das missões evangelísticas norte americanas por ter o maior território, o que aumentava seu potencial de ser também o mais politicamente relevante, mas o protestantismo somente poderia alcançar representatividade na política, caso fosse instituída a laicidade do Estado, com o fim dos privilégios de elegibilidade apenas para os adeptos da religião oficial do Estado, e, como visto, esta e outras reivindicações dos protestantes ocorriam por meio dos liberais nas casas legislativas.

Como reação ao aumento das missões protestantes, a Igreja Católica efetuou diversas estratégias, entre elas, também a publicação de encíclicas, principalmente a *Pascendi Dominici Gregis*, que afirmou que o protestantismo era aliançado ao liberalismo, denominando ambos como erros da modernidade, e também citações em sermões e mídia, de argumentos que geralmente consistiam na alegação de que os protestantes eram falsos cristãos, entregadores de falsas bíblias e divulgadores de anátemas⁵²⁴.

⁵²² BERGER, Peter Ludwig. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.P.168-170

⁵²³ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.P. 27.

⁵²⁴ LÉONARD, Émile-G. **O Protestantismo Brasileiro**: Estudo de Eclesiologia e História Social. Tradução de Linneu de Camargo Schützer. São Paulo: Aste, 1950.

Existem, contudo, os que estabelecem e concedem que o chamado Protestantismo, de modo bastante inconsiderado, deixou de lado certos capítulos da fé e alguns ritos do culto exterior, sem dúvida gratos e úteis, que, pelo contrário, a Igreja Romana ainda conserva.

[...]

Assim sendo, é manifestamente claro que a Santa Sé, não pode, de modo algum, participar de suas assembleias e que, aos católicos, de nenhum modo é lícito aprovar ou contribuir para estas iniciativas: se o fizerem concederão autoridade a uma falsa religião cristã, sobremaneira alheia à única Igreja de Cristo⁵²⁵.

Também como forma de exercer oposição ao protestantismo, incrementou o ultramontanismo, que denominava as religiões protestantes como seita a ser combatida pelos católicos, além de utilizar estratégias de proselitismo católico no meio acadêmico, e entre os intelectuais, principalmente os da área jurídica, no intento de garantir ingerência na produção legislativa e jurisprudencial⁵²⁶.

Um dos sucessos obtidos por este movimento foram os sucessivos adiamentos para votação da já mencionada proposta legislativa apresentada por Nabuco de Araújo em 1855⁵²⁷, para legalização do casamento não católico, que acabou sendo aprovada apenas em 1861, pelo Decreto 1144⁵²⁸. Os debates que culminaram na aprovação deste decreto foram emblema da ação dos liberais contra a manutenção de uma igreja oficial, e, uma das primeiras derrotas da bancada conservadora católica em termos de laicização⁵²⁹.

No parlamento, políticos liberais, como Saldanha Marinho, defendiam o casamento como contrato civil, que devia ser regulado apenas pelas leis civis, sem interferência da religião: “implícito na advocação do casamento leigo, não há distância enorme a ser considerada entre o discurso de Saldanha Marinho e a fala dos grandes filósofos do Direito do século XVIII em diante⁵³⁰”. O discurso parlamentar liberal no Brasil império era no sentido de que o Estado não poderia ter religião oficial:

⁵²⁵ VATICANO. *Pascendi Dominici Gregis*, do papa Pio X, de 1907. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-x/it/encyclicals/documents/hf_p-x_enc_19070908_pascendi-dominici-gregis.html. Acesso em 11 out 2020.

⁵²⁶ PINTO, Jefferson de Almeida. A restauração católico-tomista a partir do político e jurídico de Minas Gerais na passagem à Modernidade. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v.2, n.5, p. 140 – 166, set./dez., 2010. Disponível em:

<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

⁵²⁷ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.P. 40-41.

⁵²⁸ BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵²⁹ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 95.

⁵³⁰ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 97.

No Brasil do século passado, Saldanha Marinho põe o dedo sobre a parte mais delicada do debate entre liberais e poder católico, ao denunciar a política de Roma como tentativa de domínio da consciência popular. Conforme as regras estritas da propaganda, ele esconde o outro lado da medalha; enquadrar a mente do povo e das elites, pela educação e demais instrumentos culturais de massa largamente empregados pelo liberalismo⁵³¹.

Para defender os interesses dos protestantes, as comunidades estrangeiras contratavam pareceres a serem publicados em jornais, revistas e livros, exemplo disto é a obra de Carlos Kornis de Totvarad, advogado impedido de exercer a profissão no Brasil, por ser imigrante húngaro, mas que podia emitir pareceres, cujo título é auto explicativo, foi publicada como forma de oposição à reação parlamentar católica que impedia a promulgação de legislação que regularizasse o casamento dos imigrantes protestantes⁵³², outro advogado contratado pelos protestantes foi Manuel Antônio Duarte de Azevedo, que exerceu o cargo de Ministro da Justiça no império⁵³³.

Para contextualização do cenário jurídico daquele período, sobre debates parlamentares sobre o casamento tornar-se ato civil, faz-se importante utilizar o direito comparado, e repetir que estes debates também estavam ocorrendo na França, que acabou incorporando o casamento civil e o divórcio ao seu direito positivo em 17 de julho de 1884, por meio da publicação da Lei Naquet⁵³⁴.

Alguns autores, tais como Mendonça, afirmaram que ocorreu pouca perseguição e discriminação com relação aos protestantes, com documentação de atos isolados, não comparáveis aos episódios de violência e de guerras religiosas europeias, e que, embora houvesse oponência, o posicionamento católico no fim do século dezenove em relação ao protestantismo no Brasil era mais de indiferença, por não vislumbrar mais uma ameaça à sua hegemonia⁵³⁵.

Apesar deste fato de não haver muitos registros de atos violentos contra os protestantes no Brasil, Gueiros, Émile-G. Léonard e Klug documentaram alguns. Por

⁵³¹ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 104-105

⁵³² TOTVARAD, Carlos Kornis de. **Reflexões sobre a emenda substitutiva apresentada sob os auspícios do Sr. J. L. da Cunha Paranagua**, em referência a proposta do governo imperial de 19 de julho de 1858, os paradoxos do discurso pronunciado pelo Dr. Villela Tavares em referência a emenda substitutiva acima mencionada, em complemento da obra o casamento civil por Carlos Kornis Totvarad. Rio de Janeiro: Tip. Universal de Eduardo e Henrique Laemmert, 1822. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242752>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁵³³ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 53.

⁵³⁴ FRANCE. Lei de 17 de julho de 1884, Lei Naquet, determinou a obrigatoriedade do casamento civil e permitiu o divórcio. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf. Acesso em 12 out 2020.

⁵³⁵ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 119-120.

exemplo, Gueiros discorreu, entre outros, sobre o processo contra o missionário metodista Robert R. Kalley, movido pelo Ministério das Relações Exteriores, requerendo a expulsão deste sob a acusação de pregar no país religião diversa da oficial⁵³⁶; Léonard fez constar algumas ocorrências de violência, sendo que algumas exigiram, até mesmo, interferências policiais⁵³⁷, e Klug também trouxe algumas⁵³⁸, entre elas, o relato de campanha da imprensa de Desterro (atual Florianópolis) para denegrir três professores do Liceu de Santa Catarina, argumentando que manter professores de religião luterana seria perigoso para juventude, por expô-la à contaminação herética protestante⁵³⁹.

De acordo com Gueiros, entre os principais parlamentares liberais que pugnaram pelos direitos civis dos protestantes estavam:

os senadores Luiz Pedreira do Couto Ferraz (Barão do Bom Retiro), José Inácio Silveira da Mota (Barão da Vila Franca), José Martins da Cruz Jobim, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu (Visconde de Sinimbu), Bernardo de Souza Franco (Visconde de Souza Franco), Antônio Luiz Vieira da Silva (Visconde Vieira da Silva), Francisco Gonçalves Martins (Visconde de São Lourenço), Antônio Luiz Dantas de Barros Leite, José Thomaz Nabuco de Araújo e, possivelmente, o Visconde do Rio Branco⁵⁴⁰.

Vale ressaltar que o Visconde de São Lourenço tinha por conselheiro o missionário protestante escocês Richard Holden, parceiro de missões de Kalley⁵⁴¹.

As principais disposições legais apresentadas por estes e outros liberais, que obtiveram o sucesso de serem promulgadas, para garantir os direitos dos não católicos no Brasil, no período imperial, estão os Artigos Constitucionais 6º e 179⁵⁴²; os Artigos 191 e 277 do

⁵³⁶ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 113-133.

⁵³⁷ LÉONARD, Émile-G. **O Protestantismo Brasileiro**: Estudo de Eclesiologia e História Social. Tradução de Linneu de Camargo Schützer. São Paulo: Aste, 1950.

⁵³⁸ KLUG, João. Confessionalidade e Etnicidade em Santa Catarina: Tensões entre Luteranos e Católicos. *Revista de Ciências Humanas, Florianópolis*, v. 16, n.24, p. 111-127, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23647>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁵³⁹ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. P. 29-30. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021.

⁵⁴⁰ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informação Legislativa**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021. P. 44.

⁵⁴¹ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informação Legislativa**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021. P. 45.

⁵⁴² BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

Código Criminal de 1830⁵⁴³; a legislação sobre registros civis: Lei Nº 586 de 6 de Setembro de 1850⁵⁴⁴, Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851⁵⁴⁵, Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861⁵⁴⁶ e Decreto 3.069 de 1863, de 17 de abril de 1863⁵⁴⁷; e o Decreto nº 583, de 5 de Setembro de 1850⁵⁴⁸.

Este arcabouço legislativo liberal que permitiu a tolerância religiosa no império segue abaixo descrito com algumas especificidades.

A Lei Nº 586 de 6 de setembro de 1850⁵⁴⁹, foi lei orçamentária imperial, que determinou a realização do Censo imperial e também que fosse estabelecido no Império os registros civis de nascimentos, casamentos e óbitos, que, até então, era atribuição das paróquias católicas, para isto, posteriormente foi publicado o Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851⁵⁵⁰, que disciplinou como deveriam ser efetuados estes registros, ou seja, esta

⁵⁴³ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandou executar o Código Criminal, publicado em 8 de Janeiro de 1831, Rio de Janeiro. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 7 fev. 2021.

⁵⁴⁴ BRASIL. Lei Nº 586 de 6 de Setembro de 1850. Lei sobre orçamentária imperial que determina a instituição de registros civis. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542104/publicacao/15632072>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁵⁴⁵ BRASIL. Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁵⁴⁶ BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁴⁷ BRASIL. DECRETO Nº 3.069, de 17 DE ABRIL DE 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁵⁴⁸ BRASIL. Decreto nº 583, de 5 de Setembro de 1850. Autoriza o Governo determinar o numero, e localidades dos Cemiterios publicos, que convenha estabelecer nos subúrbios do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-583-5-setembro-1850-559823-publicacaooriginal-82234-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-,Decreto%20n%C2%BA%20583%2C%20de%205%20de%20Setembro%20de%201850,suburbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Para%20determinar%20o,suburbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro>. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁵⁴⁹ BRASIL. Lei Nº 586 de 6 de Setembro de 1850. Lei sobre orçamentária imperial que determina a instituição de registros civis. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542104/publicacao/15632072>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁵⁵⁰ BRASIL. Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em 26 mar. 2021.

legislação corresponde à laicização dos registros existenciais, ao retirar este poder e monopólio da Igreja Católica e atribuí-lo ao Estado:

Art. 23. Não se dará á sepultura cadaver algum sem que os Administradores dos cemiterios tenham presentes as certidões dos obitos.
 Art. 24. Os Parochos para a administração do baptismo exigirão certidão do registro do nascimento, salvo somente o caso de evidente perigo de vida do recém-nascido.
 Art. 25. A infracção dos Arts. 23º e 24º será punida com a pena de desobediencia⁵⁵¹.

Como visto, o Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861⁵⁵², reconheceu efeitos civis aos casamentos das pessoas que professassem religião diferente da oficial, e também determinou que fossem regulados os registros destes casamentos, bem como dos nascimentos e óbitos dos não católicos, mas determinou que a regulamentação dos registros fosse regulada por outra lei:

Art. 1º Os efeitos civis dos casamentos celebrados na fôrma das Leis do Imperio serão extensivos:
 1º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados fôra do Imperio segundo os ritos ou as Leis a que os contrahentes estejam sujeitos.
 2º Aos casamentos de pessoas que professarem Religião diferente da do Estado celebrados no Imperio, antes da publicação da presente Lei segundo o costume ou as prescripções das Religiões respectivas, provadas por certidões nas quaes verifique-se a celebração do acto religioso.
 [...]
 Art. 2º O Governo regulará o registro e provas destes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e obitos das pessoas que não professarem a Religião Catholica, e as condições necessarias para que os Pastores de Religiões toleradas possam praticar actos que produzão efeitos civis⁵⁵³.

A regulamentação prescrita deu-se somente dois anos depois, com a promulgação do Decreto 3.069 de 1863, de 17 de abril de 1863⁵⁵⁴, que também regulou os registros de

⁵⁵¹ BRASIL. Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁵⁵² BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁵³ BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁵⁴ BRASIL. Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em:

nascimentos e óbitos, que eram um problema enfrentado pelos imigrantes protestantes, que não possuíam este direito. Ambas as legislações, Decreto 1.144 e Decreto 3.069, não findaram a obrigação da celebração religiosa do casamento, ou seja, para ter um casamento registrado, ele deveria ser precedido de cerimônia religiosa católica ou protestante:

Art. 5º Os casamentos de nacionaes, ou estrangeiros que professarem religião diferente da do Estado, celebrados no Imperio depois da publicação da Lei de 11 de Setembro de 1861 (art. 1º, § 3º da citada lei), dependem, para que lhes sejam extensivos os efeitos civis dos casamentos catholicos:

1º Da celebração do acto religioso segundo o costume, ou prescripções das religiões respectivas;⁵⁵⁵.

Quanto aos enterramentos, os cemitérios não eram somente católicos, mas a responsabilidade pela administração de todos era do clero católico, que, então, negava enterramento aos acatólicos com o argumento de que as terras eram benzidas pelos sacerdotes católicos, e hereges não poderiam ser ali enterrados⁵⁵⁶.

Gueiros trouxe a cronologia das leis acerca dos cemitérios públicos, na qual o Aviso de 26 de janeiro de 1832 teria criado cemitérios municipais, como eram mantidos com dinheiro público, não deveriam servir apenas para católicos, mas, na prática, como a administração era clerical, esta determinação imperial não surtiu efeito⁵⁵⁷.

Na pesquisa da professora Claudia Rodrigues, é afirmado que apenas a capital do país, o Rio de Janeiro, possuía legislação, o Decreto nº 583, de 5 de Setembro de 1850⁵⁵⁸, determinando que cemitérios confessionais seriam proibidos, após a criação de cemitérios públicos no Município do Rio de Janeiro, e que, os clérigos e freiras poderiam continuar sendo enterrados em jazigos das catedrais, capelas, mosteiros e conventos; e as pessoas de religião diversa do catolicismo poderiam ter cemitérios particulares⁵⁵⁹.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁵⁵⁵ BRASIL. Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁵⁵⁶ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 268-271.

⁵⁵⁷ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 269-271.

⁵⁵⁸ BRASIL. Decreto nº 583, de 5 de Setembro de 1850. Autoriza o Governo determinar o numero, e localidades dos Cemiterios publicos, que convenha estabelecer nos subúrbios do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-583-5-setembro-1850-559823-publicacaooriginal-82234-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A->

[,Decreto%20n%C2%BA%20583%2C%20de%205%20de%20Setembro%20de%201850,suburbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Para%20determinar%20o,suburbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-583-5-setembro-1850-559823-publicacaooriginal-82234-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-). Acesso em: 14 fev. 2021.

⁵⁵⁹ RODRIGUES, Cláudia. **Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de

Vinte anos depois, em 20 de abril de 1870, foi publicada uma resolução, esta de nível nacional, não somente válida para a capital como a anterior, que determinou que o clero reservasse alguns espaços nos cemitérios públicos para sepultamento dos acatólicos, determinação esta que só foi cumprida pela primeira vez em 1871, em Salvador e Recife, e que demorou mais de dez anos para alcançar concretude, pela resistência católica em acatá-la⁵⁶⁰⁵⁶¹.

Em 1879, o deputado Saldanha Marinho apresentou projeto de legislação acerca da secularização dos cemitérios, porém, por pressão do clero católico, não entrou em vigor, mas conforme será adiante analisado, este projeto serviu de base para os parlamentares da Primeira República^{562 563}.

Sobre este assunto, mas adstrito ao cenário catarinense, Klug registrou que foi criada no Desterro (atual Florianópolis), a Associação do Cemitério da Comunidade Alemã, para reivindicar o direito de enterrar seus mortos, pois, as autoridades católicas proibiam o enterramento nos cemitérios públicos, que eram confessionais, argumentando que era solo santo e lá não podiam ser enterrados hereges, e que o Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863, foi fruto do trabalho dos políticos liberais:

É digno de nota na discussão deste tema, o fato de que a secularização dos cemitérios, era um dos itens que formava a plataforma de luta dos políticos liberais. Estes na sua campanha contra o ultramontanismo católico, queriam retirar da igreja vários privilégios, entre os quais o de deliberar sobre os enterramentos⁵⁶⁴.

História – ANPUH, São Leopoldo, RS, 2007. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210413_c38863640268b5a6041d6d8d2f8f187c.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

⁵⁶⁰ VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981. P. 269-271.

⁵⁶¹ RODRIGUES, Cláudia. **Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História – ANPUH, São Leopoldo, RS, 2007. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210413_c38863640268b5a6041d6d8d2f8f187c.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

⁵⁶² FUNDAÇÃO CASA DE RUI BÁRBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro (1861-1889)**. 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 21 mar. 2021.

⁵⁶³ RODRIGUES, Cláudia. **Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História – ANPUH, São Leopoldo, RS, 2007. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210413_c38863640268b5a6041d6d8d2f8f187c.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

⁵⁶⁴ KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021.P. 64

A laicização dos cemitérios realmente só ocorreu por meio da promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em seu artigo 72, § 5º⁵⁶⁵, mas, ainda assim, demorou décadas para ser concretizada.

Este arcabouço legislativo, proveniente principalmente dos parlamentares liberais e positivistas, embora não concedesse liberdade religiosa plena, proporcionou tolerância religiosa suficiente para que o protestantismo e as missões evangelísticas norte americanas se instalassem e permanecessem no Brasil imperial, consolidando-se como parte da população brasileira, com a característica de necessitar da laicidade para exercício da cidadania.

Assim, é possível identificar os imigrantes protestantes como principais destinatários dos benefícios da laicidade pleiteada pelos liberais, e constatar que entre as principais motivações destes, estava a própria essência do ideário liberal e a substituição da mão de obra escrava.

Em síntese, em termos de direito privado, a laicidade proporcionou ao indivíduo a liberdade de planejar sua vida de acordo com o que achasse razoável, incluindo nisto escolher a religião que desejasse praticar, ou nenhuma, o que atendia às especificações de Estado mínimo do liberalismo, não interferindo em nenhuma instituição religiosa, tão menos permitindo que alguma nele interfira⁵⁶⁶.

Quanto à necessidade de mão de obra, a característica dos liberais brasileiros de participarem da elite intelectual e financeira, muitas vezes sendo fazendeiros que precisavam planejar a substituição da mão de obra escrava, ou, até mesmo, substituir a atividade agrária pela industrial, ainda nascente por aqui, faziam-nos defender ampliação dos direitos dos protestantes, por considerarem estes a melhor opção de trabalhador, alegando serem alfabetizados e conhecedores de técnicas agrárias ou industriais de seus países de origem, o que resultou numa relação simbiótica, beneficiando os protestantes com a aquisição paulatina de igualdade de direitos com os católicos, até plenitude do processo de laicização^{567 568 569}.

⁵⁶⁵ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 30 de jan de 2021.

⁵⁶⁶ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989. P. 80-109.

⁵⁶⁷ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁵⁶⁸ VIEIRA, David Gueiros. O problema do direito civil do imigrante e a queda do Gabinete de Olinda, 1866. **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 44, p. 153-160, out./dez. 1974. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180871>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁵⁶⁹ VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informação Legislativa**, a. 14, Nº 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3>. Acesso em: 14 jan. 2021.

Outrossim, a Comissão Representante do Imperio do Brazil na Exposição Universal, 1876, EUA, relata as relações comerciais de importação e exportação que o Brasil possuía, que incluíam Alemanha, EUA e Portugal⁵⁷⁰, principais pontos de partida de imigração para cá, e, por meio de uma perspectiva de análise econômica do direito, é possível perceber que da mesma forma que a tolerância assimilada na constituição de 1824 está relacionada com o Tratado comercial com a Inglaterra⁵⁷¹, a reformulação da legislação restritiva de direitos dos que possuíam religião diversa da oficial está diretamente relacionada com a implementação do processo de colonização do interior do Brasil; com o objetivo de evitar que a atividade cafeeira não sofresse carência de mão de obra; e com a busca de soluções para que as relações comerciais entre Brasil e nações protestantes, tais como Alemanha, Inglaterra e EUA não fossem prejudicadas.

A análise possivelmente não esgotou todos os aspectos da relação entre liberais e direito dos não católicos, mas buscou revisar, sob a ótica jurídica, os principais pontos desta conexão de alta complexidade que usualmente são abordadas pela bibliografia especializada.

Ainda, cumpre esclarecer, que a pesquisa averiguou que a doutrina liberal brasileira constituiu-se como movimento pela laicização do Estado brasileiro, porém, não tentou generalizar o liberalismo como movimento político incompatível com o modelo confessional, até porque, o caso da Inglaterra por si só é uma prova de que pode haver países confessionais, e monárquicos, com políticas liberais e plena liberdade religiosa.

4.2 POSITIVISMO E LAICIDADE

De acordo com a análise preliminar desta teoria francesa, o positivismo almejava não somente a laicidade do Estado, mas a total desteologização da sociedade, por considerar que a presença da metafísica deveria fazer parte apenas da fase inicial da vida do ser humano, que, na ótica dos positivistas, deveria progredir, se aperfeiçoar, tornando-se um positivista

⁵⁷⁰ TYPOGRAPHIA NACIONAL. **Comissão Representante do Imperio do Brazil na Exposição Universal** (1867 : Philadelphia, PA). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242450>. Acesso em 23 de março de 2021.P. 459-488.

⁵⁷¹ IMPRENSA RÉGIA DE LISBOA. Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

racional, dotado de cientificidade suficiente para não precisar mais crer e servir ao Deus cristão, e preparado para servir à Família, à Pátria, e à Humanidade⁵⁷².

Conforme a seguir será analisado, o positivismo chegou com este mesmo intuito no Brasil, para promover a laicidade do Estado, como ponto de partida para substituir a religião oficial do país pela filosofia positivista, que correspondia a uma religião civil. Isto faz com que o positivismo possua um traço diferenciado dos demais movimentos laicizantes, o de não ser anticlerical^{573 574}.

O referencial teórico adotado para exame da relação entre positivismo no Brasil e laicidade foi a obra *História do Positivismo no Brasil*⁵⁷⁵, de Ivan Lins, jornalista positivista membro da Academia Brasileira de Letras, e que ocupou, entre outros cargos, o de Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal⁵⁷⁶.

A pesquisa de Lins relatou a experiência dos primeiros brasileiros a estudarem o positivismo na Europa; a importação desta filosofia para o Brasil; abordou a repercussão do positivismo nas províncias e na capital, Rio de Janeiro, sede do positivismo no Brasil, e da Igreja Positivista⁵⁷⁷; explicou o proselitismo positivista em instituições de ensino carioca, tais como Escola Militar, Colégio Militar e Escola Naval, com intuito de ingerência na formação das almas brasileiras, na tentativa de substituir os ensinamentos católicos, como estava ocorrendo, paralelamente na França, além disto, compilou vasta correspondência entre os mestres positivistas, Comte e Laffite, com brasileiros que realizaram propaganda positivista aqui (tais como Antonio Carlos D'Oliveira Guimarães, Benjamin Constant, Joaquim Alberto Ribeiro de Mendonça, Luís Pereira Barreto, Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes).

Além dos institutos educacionais, as entidades que mais fomentaram sua repercussão foram jornais e revistas, e o próprio parlamento, provavelmente porque o positivismo

⁵⁷² COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 513 a 519.

⁵⁷³ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufjf.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 95-111.

⁵⁷⁴ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 631-632

⁵⁷⁵ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).

⁵⁷⁶ ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Ivan Lins**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm%3Fsid%3D89/biografiahttps://www.academia.org.br/academicos/hipolito-da-costa/biografia>. Acesso em: 6 set 2020.

⁵⁷⁷ IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL. Disponível em: <http://templodahumanidade.org.br/a-religiao-da-humanidade/a-igreja-positivista-do-brasil/>. Acesso em 03 jan 2021.

apresentava propostas acerca da problemática mais discutida no período, que eram a abolição, a república, a tolerância religiosa e a recém-surgida sociologia, por meio de Comte.

A presente pesquisa terá foco nos princípios do positivismo que mais nortearam os movimentos pró-laicidade no Brasil, principalmente quanto à defesa que realizavam pela separação Estado Igreja, liberdade religiosa e laicidade dos casamentos e dos cemitérios.

A crítica da filosofia positivista à filosofia cristã era principalmente com a alegação de que reduzia os fenômenos naturais a um só princípio, a ação de Deus. Para o positivismo a ciência deveria ver para prever, e as relações constantes entre os fenômenos (estática) possibilitariam prever seu desenvolvimento, seu progresso: “A ideia fundamental da estática é a ordem; a da dinâmica, o progresso.⁵⁷⁸” O progresso seria consequência da ordem e aperfeiçoaria os elementos da sociedade, tais como a religião, as relações familiares, e o exercício dos direitos de propriedade:

SACERDOTE [...]O verdadeiro espírito filosófico consiste, de fato, como o simples bom senso, em conhecer o que é, para prever o que há de ser, a fim de o aperfeiçoar tanto quanto possível. Um dos melhores preceitos positivistas declara, até, viciosa, ou, pelo menos, prematura, toda sistematização que não for precedida e preparada por um suficiente surto espontâneo. Esta regra resulta logo do verso dogmático, com que o positivismo caracteriza o conjunto de nossa existência: Agir por afeição e pensar para agir⁵⁷⁹.

Para Hespanha, uma das novidades do modelo de ciência de Comte foi tratar da ciência do geral, a qual se opunha às experiências do particular e do indivíduo, neste aspecto, o positivismo seria corporativista, um dos fatores que o colocaria como crítico da proposta do liberalismo de direito público:

Assim, as ciências sociais devem visar a explicação do todo social, compreendida como o complexo global e orgânico das relações interindividuais. O indivíduo isolado, constituirá o objeto de atenção quer da economia clássica (Adam Smith, David Ricardo) quer do jusracionalismo (v.supra, 7.1.2.), quer da pandectística (v.supra, 8.3.3) – deixa de constituir o ponto de focagem do saber social e passa a ser tido como uma abstracção “metafísica”, realmente existente. Real, geral e positiva, era a sociedade, como complexo global de relações entre indivíduos, em que estes apareciam como determinados por constrangimentos objetivos e independentes da sua vontade. Só dirigindo para ela o seu esforço cognitivo, o saber social poderia, portanto, ganhar a generalidade e a positividade das ciências⁵⁸⁰.

[...]

No domínio do direito público, o positivismo orienta-se para a crítica da forma individualista, democrática e liberal do Estado, baseada no sufrágio e nos direitos naturais dos indivíduos, propondo formas de organização política baseadas no primado dos grupos (desde logo, do grupo Estado, como emanção dos interesses

⁵⁷⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva ; Discurso sobre o Espírito Positivo ; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo ; Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo : Abril Cultural, 1978. Coleção Os Pensadores. P. 23.

⁵⁷⁹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P.324.

⁵⁸⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 412.

gerais do corpo social) sobre os indivíduos. Uma delas é o corporativismo, que parte da ideia de que as entidades políticas naturais ou primárias (família, empresa, município), que estão na base da organização natural da sociedade, devem estar também na base da organização do Estado e que, assim, devem ser os seus representantes- e não os representantes dos indivíduos – a integrar as assembleias representativas⁵⁸¹.

Conforme já visto, o Catecismo Positivista trouxe perspectiva própria sobre a necessidade da separação Estado Igreja, para Comte governo e sacerdócio devem ter domínios práticos diferentes e bem delimitados, que denominou de ação temporal e ação espiritual, o primeiro deveria atuar para perfectibilizar a ordem exterior da sociedade, a segunda deveria ser encarregada da ordem pessoal do homem, atuando separadamente promoveriam o aperfeiçoamento universal que objetivavam:

Esta distinção basta para introduzir convenientemente a divisão fundamental entre os domínios práticos do governo e do sacerdócio. Concebendo todas as forças sociais como igualmente votadas ao aperfeiçoamento universal, é mister, assim, distingui-las conforme elas melhoram a ordem exterior ou a ordem humana. Tal é a melhor origem elementar da separação normal entre a ação temporal e a ação espiritual⁵⁸².

Os críticos do positivismo, tais como Hespanha e Veríssimo⁵⁸³, afirmaram, entretanto, que esta defesa pela laicidade era uma simulação, no sentido que almejavam apenas a exclusão da aliança entre Estado e cristianismo, porém, objetivavam o uso da máquina estatal para promoção e ascensão de sua própria religião civil:

A ordem social e política não se fundava num acordo de vontades que melhor garantisse os direitos naturais e prévios dos indivíduos, mas nas condições e exigências objectivas da vida social concretizadas em instituições (transindividuais e indisponíveis) com a família, a paróquia, o município, a província, a nação, a federação de povos e, finalmente, a Humanidade. Enquanto não surgissem estas duas últimas formas supremas de organização, o Estado representava o cume da organização social. Ele, como instituição orgânica, não era um mero garante de direitos e liberdades individuais, mas um portador dos interesses do organismo social mais elevado e, por isso, um agente da racionalização social, da educação científica. Colaborando com a ciência e com uma nova religião racional (a religião da Humanidade), na criação de um consenso social em torno dos princípios de uma política científica e positiva⁵⁸⁴.

Embora tenha tido adeptos em quase todas as províncias, foi na capital do Brasil no século dezenove, Rio de Janeiro, onde mais se encontravam seus estudiosos e propagandistas, pois ali se concentravam as principais discussões políticas do país, por exemplo, acerca da abolição e do sistema republicano, e, como dito, o positivismo em seu ideário apresentava

⁵⁸¹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 421.

⁵⁸² COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo : Abril Cultural, 1978.(Coleção Os Pensadores).P 506-507.

⁵⁸³ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P. 46.

⁵⁸⁴ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 414.

teorias sobre a resolução destes conflitos, com base na sociologia, que buscava se estabelecer como ciência.

Além disto, era no Rio de Janeiro que se concentravam as famílias financeiramente abastadas, que comumente viajavam para a França, e/ou enviavam para lá seus herdeiros para se graduarem, conseqüentemente, a elite econômica jovem do Brasil passou a ser instruída na filosofia positivista, pois estava entre as principais correntes de pensamento da Europa. Na França os principais intelectuais e preceptores positivistas eram: Littré, Ernest Renan, Hippolyte Taine, Émile Zola, Théodule Ribot e Claude Bernard; e, na Inglaterra: Stuart Mill, George Henry Lewes, George Eliot, Alexandre Bain e George Grote⁵⁸⁵.

Por ter como principal fundamento a educação positiva, outra forma de propagação do positivismo nos círculos culturais e acadêmicos foi por meio de apresentação de teses às faculdades brasileiras, baseadas nas teorias comtianas, sendo que a primeira referência pública ao positivismo registrada no Brasil deu-se em 1844, em tese apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia⁵⁸⁶.

Por volta de 1850 a difusão do Positivismo no ensino já estava avançada, e havia alcançado a classe dos professores, existindo mestres positivistas em várias instituições de ensino do Rio de Janeiro (principalmente Escola Politécnica, Colégio Pedro II, Escola Normal e Colégio Militar), que replicavam os métodos e teorias comtianas, principalmente o conteúdo didático do Curso de Filosofia Positiva⁵⁸⁷ e o Tratado de Geometria Analítica e Sistema de Lógica (ou Tratado de Filosofia Matemática), sobre cálculo aritmético e algébrico; geometria; cálculos das variações e mecânica. Comte também formulou teorias acerca das ciências biológicas, baseadas na concepção da vida puramente química, elaborou classificação dos seres vivos; estudos sobre funções cerebrais; pesquisas que relacionavam o fisiológico com moralidade, entre outras⁵⁸⁸.

Como visto anteriormente, a Questão Religiosa ocorrida no Brasil, a partir de 1870, foi também propulsora do positivismo, pois foi um marco em termos de laicização da cultura brasileira, o que propiciou a busca e adoção de novas filosofias. Devido a esta expansão, foi fundada a Sociedade Positivista, em 1876, no Rio de Janeiro, da qual participaram os mais

⁵⁸⁵ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 234.

⁵⁸⁶ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 17.

⁵⁸⁷ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo : Abril Cultural, 1978.(Coleção Os Pensadores).

⁵⁸⁸ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).253-287.

citados prosélitos do positivismo: o professor e militar Benjamin Constant, (que se tornou positivista por volta de 1857); Luis Pereira Barreto, Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes⁵⁸⁹.

Desta forma o positivismo surgiu e se desenvolveu em um Brasil imperial que, era confessional, e em um sistema de padroado, mas, após o enfrentamento do Estado pela Igreja Católica, e vice-versa, na Questão Religiosa, ambos saíram enfraquecidos, uma vez que o vínculo entre estes esvaneceu, e era a Igreja Católica a instituição que mais apoiava a monarquia, era sua sacralizadora, e ao buscar autonomia tornou-se alvo de críticas de diversos setores sociais:

Ao se definir de maneira autônoma, a hierarquia teve de enfrentar uma verdadeira avalanche de críticas, proveniente das várias esferas sociais: da maçonaria, dos liberais, de membros do governo e, mesmo, já dos socialistas e positivistas, todos numa perspectiva anticatólica e agnóstica.

[...]

A ação de D. Vital esteve em perfeita consonância com a busca do episcopado católico, resolvido a restabelecer a disciplina e a autoridade no interior da Igreja, com o ultramontanismo⁵⁹⁰.

Importante não olvidar que o catolicismo já havia reagido implicitamente contra o positivismo, ao combater as filosofias de progresso e as racionalistas, por meio das encíclicas *Quanta Cura* e seu adendo *Syllabus*⁵⁹¹, que, inclusive não receberam o beneplácito do império, ou seja, não foram validadas pelo Imperador, pessoa constitucionalmente sagrada, como orientações a serem seguidas, pois atacavam também o liberalismo, componente importante da política imperial⁵⁹².

A publicação das citadas encíclicas e as atividades do movimento ultramontano compunham um conjunto reacionário católico, que se expressou de forma contrária ao liberalismo, ao positivismo e à laicidade, como sendo heresias da modernidade⁵⁹³, embora alguns autores, tais como Cifuentes e Mainwarig, tenham se expressado no sentido de que o catolicismo também entendia que a separação Estado Igreja poderia ser uma forma de se alcançar autonomia, e opção para tentar extinguir o padroado, que a tornava por demais

⁵⁸⁹ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018.; n. 5 e-book. Disponível em:

https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres.

⁵⁹⁰ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 84-85.

⁵⁹¹ VATICANO. Encíclica *Quanta Cura*, e seu apêndice *Syllabus*, de 1864. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembri-1864.html>. Acesso em 05 fev. 2021.

⁵⁹² VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.

⁵⁹³ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 97-103.

subserviente ao Estado brasileiro^{594 595}. Neste sentido o discurso do parlamentar imperial Silveira Martins:

Não digo que o catolicismo seja incompatível com a liberdade, afirmo que o ultramontanismo o é [...]; ele cria a ditadura do espírito, cuja liberdade não tem limites determinados pela natureza, e eleva o ditador com todas as suas fraquezas humanas à altura de Deus, atribuindo-lhe a infalibilidade (Apoiados)⁵⁹⁶.

No entendimento de Roberto Romano, embora o ultramontanismo tenha buscado reavivar o catolicismo no ambiente acadêmico, o sucesso apenas veio após a Primeira República. Mas, ressalta que o catolicismo manteve sua constância entre as classes menos favorecidas, o que garantiu sua permanência como religião estatisticamente dominante:

[...] as escolas e as universidades brasileiras, tanto as de tendência positivista quanto as de orientação liberal, desenvolveram o campo de uma cultura laica, formando uma elite intelectual estranha ao pensamento religioso e dirigida para a racionalização de interesses temporais alheios à escatologia popular desenvolvida pela Igreja. Sendo cada vez mais afastada do domínio da cultura e estando fora do circuito político oficial, a Igreja buscou sua permanência ligando-se às camadas sociais prejudicadas pelo processo cada vez mais acelerado de desenvolvimento econômico⁵⁹⁷.

Neste cenário de enfraquecimento das relações entre a Igreja Católica e o Estado monárquico brasileiro, o positivismo se apresentava como religião civil e filosofia que possuía propostas de mudanças em todas as áreas da sociedade, e, principalmente na educação, na formação das almas dos cidadãos, vislumbravam o Estado como agente racionalizador da sociedade, que deveria corroborar para a educação científica, criando consenso social para implantação da religião científica e racional da Humanidade⁵⁹⁸.

Com este intuito, intentaram reformar o ensino brasileiro, para inserir a metodologia e o conteúdo positivista no currículo. No mesmo período da promulgação na França das leis do positivista Ferry, de 1879 a 1886⁵⁹⁹, algumas propostas foram apresentadas por aqui, das quais três tiveram destaque, sendo duas de autoria de Benjamin Constant, e uma de Rui Barbosa.

A primeira de Constant, com data de 22 de março de 1871, foi apresentada quando este era Diretor do Instituto dos Meninos Cegos do Rio de Janeiro, consistia em um relatório

⁵⁹⁴ CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

⁵⁹⁵ MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)**. Tradução: Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004. P. 42.

⁵⁹⁶ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro (1861-1889)**. 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021. P. 142.

⁵⁹⁷ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 138.

⁵⁹⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 414.

⁵⁹⁹ SENAT FRANÇAISE (org). **Primeiras legislações sobre ensino público, gratuito e laico**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/hist.html>. Acesso em 30 dez 2020.

contendo um plano para que a instrução primária brasileira abarcasse no currículo os princípios da religião positivista da fé científica e das aplicações práticas.

O projeto foi posteriormente rejeitado, mas este relatório repercutiu nos círculos intelectuais e jurídicos do período, e foi alvo de críticas na sessão da Câmara dos Deputados, por exemplo, no dia oito de julho de 1871, pelo deputado da então província da Bahia, Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, que se referiu ao relatório de Benjamin Constant, lendo a exposição de motivos de Constant para a reforma, requerendo o afastamento deste da diretoria do Instituto dos Meninos Cegos, por dizer que estava perceptível que o objetivo da reforma era claramente substituir os princípios cristãos pelos princípios positivistas, que adjetivou de doutrina que relega Deus à esfera dos ensinamentos inúteis:

V.Excia. vai ver o que diz aquêlê diretor no seu relatório:

“ Que este plano, que se pode circunscrever atualmente um pouco além dos limites de nossa instrução primária e como uma extensão dela, seja para o povo uma espécie de religião, contendo como dogma de fé científica o maior número possível de princípios teóricos reduzidos a preceitos de imediatas aplicações gerais à vida prática, e, por assim dizer usuais e domésticas.

Que se tenha em vista fazer desaparecer essas máximas e crenças funestas que circulam na sociedade dando a medida de seu estado de ignorância, esses contos fantásticos, essas práticas supersticiosas que, tão em harmonia com as naturais tendências do homem para mistério e o maravilhoso, exaltam-lhe a imaginação, enfraquecendo-lhe o espírito, o coração e o caráter, e criando pusilânimes de um moral doentio, que se ressentirá por toda a vida dos funestos efeitos do mal enraizado desde a infância.

E quantas dessas superstições não se inspiram em falsas crenças religiosas, e são por isso um veneno moral sem antídoto possível depois de inoculado?

Refiro-me a um plano de instrução que seja enfim mais consentâneo com os elevados fins que se procuram obter.

Felizmente as ciências positivas, pelos rápidos progressos que têm feito e vão fazendo, vão triunfando cada vez mais da perniciosa influência dos metafísicos e imprimindo à atividade de nosso espírito um rumo mais feliz, uma marcha mais segura e proveitosa.

A nova “filosofia positiva”, guiada pelo prudente conselho fornecido pelo exame atento da história do desenvolvimento do espírito humano em suas diversas manifestações, abandonou como estéreis e vãs as investigações do que se chama as causas, sejam primas, sejam finais, limitando-se a considerar todos os fenômenos como sujeitos a leis invariáveis, cuja descoberta precisa, e a sua redução ao menor número possível, deve ser o objetivo de nossos esforços intelectuais.

Em resumo, estudar pela observação e pela experiência as principais fontes de nossos conhecimentos positivos, todas as circunstâncias que apresentam em sua marcha os diversos fenômenos que contemplamos; procurar o encadeamento de todos esses fenômenos pelas relações naturais do tempo, de sucessão e de semelhança; determinar as leis efetivas que regem tais fenômenos e fazer dessas leis o maior número de aplicações úteis à humanidade; eis o prudente conselho que nos dá a nova e sã filosofia.

Os sentidos, contra todas as teorias dos pretendidos filósofos, contra as mais ou menos bem combinadas objeções escolásticas, hão de exercer sempre uma influência capital sobre o desenvolvimento da inteligência humana, hão de ser sempre os meios pelos quais nossa alma se abastece do maior número de noções fundamentais.

Debalde se esforçam os “psicólogos” por explicar os fenômenos do espírito. Nada absolutamente de sério e positivo têm concluído até hoje; nem uma só lei por mais elementar tem sido rigorosamente estabelecida por eles.”

Aqui está a doutrina da escola: o positivismo é o ateísmo matemático, que, como diz um distinto professor, desterra Deus para a ordem das hipóteses inúteis; não quer saber do absoluto, das causas primárias, dos fins da sociedade e do homem, do seu destino, nada disto; o chefe da escola disse que a palavra direito deve ser riscada da linguagem moral e da política, como a palavra causa da linguagem filosófica.

Acredito que S. Excia., não quer o triunfo desta doutrina, e deve chamar a outras tendências a direção do estabelecimento a que me tenho referido.

Peço a S. Excia. Que leia com mais vagar, desculpe-me dizer-lhe isto, se quiser inteirar-se do que é escola positiva, a obrinha de Caro, professor da Sorbonne, intitulada: *Étude Morales sur le Temps Présent*.

Eu não desejo que semelhantes doutrinas corram entre nós, sejam favorecidas pelo governo. Os resultados das doutrinas subversivas da moral são infalíveis, elas produziram os delírios da comuna, a qual tudo o que disse e decretou achou ensinado nos livros, até aquela declaração de que os macacos eram os nossos antepassados⁶⁰⁰.

Entre os positivistas que desempenharam importante papel na propagação na área acadêmica, e especialmente na área da medicina, está Luiz Pereira Barreto, que estudou na Bélgica, como discípulo da preceptora positivista Mlle. Marie de Ribbentrop, filha de um dos primeiros positivistas, o barão Prussiano Adolf Von Ribbentrop, ambos discípulos pessoais de Comte, que o encaminharam para estudo pessoal com Laffite em Paris.

Barreto se graduou em medicina em Bruxelas e retornou ao Brasil em 1865, e veio a se tornar um atuante pela laicização no Brasil. Aqui apresentou perante a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a tese Teoria das Gastralgias e das Neuroses em Geral, um marco no desenvolvimento do positivismo no Brasil, no qual defende que o espírito humano passa pelos três estágios de Comte, e reproduziu a máxima positivista de que o amor deve ser princípio, tendo por base a ordem e como finalidade o progresso, para estar apto a servir a Família, a Pátria e a Humanidade⁶⁰¹. Ingressou na política como liberal, democrata e republicano e aderiu ao movimento que ficou conhecido como Manifesto de 1870^{602 603}.

No período entre 1874 e 1876, publicou As Três Filosofias, obra baseada nos ensinamentos de Comte, na qual retratou os conservadores como primeira filosofia; os liberais como representantes da segunda filosofia, que seria o passado moderno; e, como terceira filosofia, correspondente à contemporânea e atual do período, o positivismo. Defendeu uma reforma espiritual para o Brasil, positiva, cujo meio para atingimento deveria ser utilizada a

⁶⁰⁰ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 41-42.

⁶⁰¹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 513-519.

⁶⁰² LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 52.

⁶⁰³ ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA. **Biografia de Luiz Pereira Barreto**, São Paulo. Disponível em: <https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/1/BIOGRAFIA-LUIZ-PEREIRA-BARRETO.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

educação, como também defendeu Comte, por sua vez inspirado na doutrina de Rousseau⁶⁰⁴
605

Cabe aqui ressaltar que esta adjetivação de retrógrada, e/ou ultrapassada, confirma o enquadramento do positivismo como teoria de secularização por transferência⁶⁰⁶, pois advocava ser herdeira do catolicismo.

Para Schmitt valorações como esta (de algo novo ser melhor, ou reacionário ou revolucionário) se invertem a todo instante, por exemplo, primeiro o cristianismo se apresentou revolucionário frente ao politeísmo, depois foi tido por reacionário, tradicional e antigo⁶⁰⁷, tal como Comte se refere a doutrina cristã.

Da mesma forma Barreto em seu trabalho trouxe este parâmetro, colocando os conservadores e os liberais como representantes do passado moderno enquanto o positivismo seria a filosofia mais atual e adequada, e, a seguir será visto que ocorreu o mesmo em várias manifestações dos positivistas na assembleia, mídia, obras literárias, e etc, e isto tem raiz nos ensinamentos de Comte, crítico do catolicismo e do protestantismo, que conforme texto abaixo dava à sua religião positivista o caráter não somente de religião civil, mas de religião laica:

Em nome do passado e do futuro, os servidores teóricos e os servidores práticos da humanidade vêm tomar dignamente a direção geral dos negócios terrestres, para construir, enfim, a verdadeira providência, moral, intelectual e material; excluindo irrevogavelmente da supremacia política todos os diversos escravos de Deus, católicos, protestantes ou deístas, como sendo, ao mesmo tempo, atrasados e perturbadores⁶⁰⁸.

Importa destacar que Barreto foi contribuinte da constitucionalização da laicidade, pois veio a ser eleito senador estadual, em 1891. Antes disto, um dos documentos acerca de sua contribuição para o movimento pró laicização foi o artigo A Elegibilidade dos Acatólicos, que publicou em 29 e 30 de outubro de 1879, no jornal A Província de São Paulo⁶⁰⁹, sobre o projeto de lei que visava a alteração do Artigo 95 da Constituição Política do Império do

⁶⁰⁴ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 52.

⁶⁰⁵ ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA. **Biografia de Luiz Pereira Barreto**, São Paulo. Disponível em: <https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/1/BIOGRAFIA-LUIZ-PEREIRA-BARRETO.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

⁶⁰⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 16-17.

⁶⁰⁷ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P. 83.

⁶⁰⁸ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 268.

⁶⁰⁹ A ELEGIBILIDADE DOS ACATÓLICOS. **A Província de São Paulo**. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18791029-1406-nac-0001-999-1-not>. Acesso em 25 jun. 2021.

Brasil, de 1824⁶¹⁰, para conceder aos acatólicos o direito a elegibilidade. Este projeto era reivindicação tanto dos liberais, quanto dos positivistas, que fundamentavam seus discursos na liberdade de consciência constitucional. O projeto pugnava também pela elegibilidade dos libertos e dos analfabetos, porém, não foi aprovado, e o texto constitucional manteve-se na íntegra^{611 612}:

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se:
III. Os que não professarem a Religião do Estado⁶¹³.

A extensão do direito ao voto aos acatólicos foi regulamentada pelo Governo Provisório, quatro dias após a Proclamação da República, em 19 de novembro de 1889, por meio da promulgação do Decreto número 6⁶¹⁴, e três meses após, foi concedido o direito à elegibilidade pelo Decreto N° 220-A, de 8 de fevereiro de 1890⁶¹⁵, normas citadas entre as importantes conquistas laicizantes republicanas.

Retomando o estudo acerca da atuação positivista no âmbito do ensino, é preciso complementar que um dos ambientes escolares e sociais no qual mais ocorreu, e se desenvolveu, foi no dos militares mais jovens, isto em consequência, também, da implementação por Benjamin Constant, do Regulamento para o ensino militar que priorizava a educação científica, aos moldes de Comte⁶¹⁶. Isto causou diferenciação entre os militares

⁶¹⁰ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

⁶¹¹ ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA. **Biografia de Luiz Pereira Barreto**, São Paulo. Disponível em: <https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/1/BIOGRAFIA-LUIZ-PEREIRA-BARRETO.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

⁶¹² LEÃO, Michele de. **A participação de Rui Barbosa na reforma eleitoral que excluiu os analfabetos do direito de voto no Brasil**. 2013. 124 f. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71268/000879095.pdf?sequence=1>. Acesso em 7 dez. 2020.

⁶¹³ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁶¹⁴ BRASIL. Decreto N° 6, de 19 de novembro de 1889. Declarou como eleitores todos os cidadãos brasileiros que estivessem no gozo dos seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0006.htm#:~:text=DECRÉTO%20N%C2%BA%206%2C%20DE%2019%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201889&text=Declara%20que%20se%20consideram%20eleitores,que%20souberam%20ler%20e%20escrever. Acesso em 25 jun. 2021.

⁶¹⁵ BRASIL. Decreto n° 200-A, de 8 de Fevereiro de 1890. Dispôs sobre cidadania e regulamento eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20para%20deputados%20%C3%A1,com%20o%20presente%20decreto%20regulamentar>. Acesso em 13 mar. 2021.

⁶¹⁶ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 513-519.

formados nestas instituições, e as bases das tropas, que, por isto, passaram a chamar os cadetes positivistas de cadetes filósofos, ou, doutores da espada^{617 618}.

Estes positivistas da Escola Militar fundaram, em 1879, o Clube Acadêmico Positivista, cujos membros colaboravam com revistas da época cujos artigos tratavam, entre outros assuntos, do positivismo, republicanismo e escravatura, por exemplo, Revista da Família Acadêmica⁶¹⁹, A Ideia⁶²⁰; O Rebate⁶²¹; A Crença⁶²²; além dos líderes do positivismo no Brasil, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, manterem a coluna “A Pedidos”, patrocinada por eles, no Jornal do Comércio⁶²³.

Oito anos após, em 26 de junho de 1887, foi fundado o Clube Militar, cuja diretoria era composta, entre outros, por três militares que encabeçariam a Proclamação da República e o Governo Provisório: Marechal Deodoro da Fonseca como presidente, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, como tesoureiro e Eduardo Wandenkolk como membro da Comissão de Imprensa. Já na primeira assembleia do Clube Militar foram priorizados os debates acerca de aspectos da conjuntura nacional, tais como o lançamento de candidatos militares para o Senado do Rio de Janeiro; abolicionismo; republicanismo; casamento civil; laicização dos cemitérios públicos; e separação Estado Igreja⁶²⁴.

Conforme será analisado a seguir, o movimento republicano e as casas legislativas brasileiras tinham significativa composição militar, e, sendo muitos destes positivistas, tentaram imprimir os preceitos positivistas na legislação e cultura⁶²⁵. Para Roberto Romano, essa foi uma diferença marcante entre os dois mais proeminentes movimentos pela laicização, o liberalismo e o positivismo, pois o segundo pensou no Exército, com seu poder e aparato já constituído, como meio para propagação e implantação de sua política de ordem e progresso,

⁶¹⁷ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 235 e 412.

⁶¹⁸ LIRA NETO. **Getúlio, dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. P. 64.

⁶¹⁹ REVISTA DA FAMÍLIA ACADÊMICA. Rio de Janeiro, 1887. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

⁶²⁰ A IDEIA. Maranhão, 1893. Disponível em <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

⁶²¹ O REBATE. Sobral, 1907. Disponível em <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

⁶²² A CRENÇA. Rio de Janeiro, 1887. Disponível em <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=232408&pagfis=3>. Acesso em 13 dez. 2020.

⁶²³ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 235 e 412.

⁶²⁴ CLUBE MILITAR. A história da fundação do Clube Militar. Disponível em: <https://clubemilitar.com.br/historia/>. Acesso em 27 mar. 2021.

⁶²⁵ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**, volume II, 1891. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 8 jul 2020.

e buscou e obteve abertura suficiente para a ele ter acesso e ali se expandir, os cadetes se inclinaram à ideia da doutrina positivista ser utilizada como moralizadora da sociedade. Já os liberais não investiram em difundir seu ideário na formação dos cadetes do Exército e em ter o exército como aliado⁶²⁶.

Importante esclarecer que os positivistas pleiteavam a implantação do que chamavam de ditadura, porém, este termo ditadura tinha significação diferente no positivismo, consistia em um sistema de governo no qual o poder executivo deveria ser superior ao poder legislativo. Isto foi explicado em correspondência de Laffitte para Benjamin Constant, o qual o francês denomina de positivista a frente da república brasileira^{627 628 629}. Neste documento, com data de vinte e seis de março de 1890, Laffite disse que, para Comte, a ditadura não significava absolutismo presidencialista, mas superioridade do Poder Executivo sobre as assembleias, devendo este concentrar num único líder o poder de governar, e a legislação deveria prever ampla liberdade de debates em uma assembleia, e que as finanças fossem fiscalizadas, podendo ter seu orçamento contestado:

algumas pessoas que tomam o título de positivistas, e até acreditam que são, só aceitam em Auguste Comte algumas fórmulas ou algumas aplicações que repetem aleatoriamente, e pode-se dizer quase automaticamente. Mas Auguste Comte não podia querer fazer uma doutrina para homens sem cérebro, e não podia acreditar que poderia nos dispensar para sempre de toda reflexão pessoal. Se ele quisesse, e não quis, teria sido impossível para ele impor sua vontade a esse respeito. Essas reflexões se aplicam, sobretudo, aos abusos que muitos positivistas têm feito da palavra ditadura, que também tem sido tão abusada contra o próprio positivismo. Auguste Comte, de fato, freqüentemente proclama a necessidade de um regime ditatorial; mas o que ele quer dizer com isso? É certo que suas opiniões podem carecer de precisão. Mas as aplicações que ele fez dele, e a concepção que ele sempre estabeleceu da necessidade, com a ditadura, de total liberdade de discussão e exposição, e da supervisão de uma assembléia financeira eleita que pode recusar o orçamento, permite libertar a teoria de Comte do caráter demasiado absoluto que querem dar a ela. Além disso, graças à luta que apoiamos na França desde 1870 pela implantação de uma república orgânica e progressista, adquirimos uma experiência que faltou a Auguste Comte; e, finalmente, sem falhar no respeito que devemos ao grande gênio do

⁶²⁶ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 121.

⁶²⁷ A REPUBLICA. **Gazeta de Notícias**. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pagfis=16528. Acesso em 06 jun. 2021.

⁶²⁸ VIVA A REPÚBLICA. **A Província de São Paulo**. São Paulo, 16 de novembro de 1889. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18891116-4373-nac-0001-999-1-not>. Acesso em 25 de junho de 2021.

⁶²⁹ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021.

Mestre, esta experiência poderia nos levar a observações históricas que lhe faltaram.

Em primeiro lugar, Auguste Comte não dá de forma alguma à palavra ditadura o significado de poder pessoal absoluto que lhe é atribuído; pois ele chama Luís XVIII o melhor dos ditadores que surgiram na França desde Danton, e Luís Filipe o mais imperfeito. Por conseguinte, a palavra ditadura designa para ele a preponderância do Governo sobre as Assembleias, preponderância que se caracteriza, sobretudo, pela iniciativa; e, em segundo lugar, a concentração em uma pessoa dessa importante ação governamental⁶³⁰.

Nessa mesma carta, Laffite fala a Constant sobre a assembleia constituinte do governo provisório, e lhe deseja sucesso na implantação da ditadura no Brasil, da mesma forma que a Inglaterra teve, e, ainda, faz menção que o principal inimigo que provavelmente o Brasil enfrentará serão aqueles que chama de integrantes do partido teológico, provavelmente para se referir aos conservadores, que ofereciam oposição às leis que rompessem com princípios católicos: “você obviamente tem inimigos, e alguns perigosos; são os mesmos que ameaçaram a República Francesa. É basicamente o partido teológico que será o ponto de apoio para todas as tentativas retrógradas”⁶³¹.

Quanto a instaurar a ditadura comtiana, ou seja, a superioridade do Executivo entre os três poderes, não tiveram sucesso, e, por meio da assembleia constituinte de 1891, foi instituída a tripartição de poderes, sem superioridade de um sobre outro e com independência: “Art 15 - São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si”⁶³².

Em 1881, Laffite concedeu a Miguel Lemos o título de diretor do positivismo no Brasil, e Lemos iniciou a fase denominada Apostolado Positivista⁶³³, que culminou na fundação da Igreja Positivista. O estatuto desta continha regras de conduta rígidas, por exemplo, impedia seu membro de exercer cargo político, funções em estabelecimentos de ensino, participar de outras associações científicas, e estas, e outras, peculiaridades acabaram

⁶³⁰ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 630-632.

⁶³¹ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 632.

⁶³² BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y> . Acesso em 26 dez. 2020.

⁶³³ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018.; n. 5 e-book. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1 . Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres. P. 48.

por trazer divisão notória entre aqueles que faziam parte do Apostolado e da Igreja Positivista (que ficaram conhecidos por ortodoxos) e os demais positivistas discordantes em aceitar o positivismo enquanto religião (chamados de heterodoxos ou dissidentes), situação apontada como a principal causadora desta corrente ideológica definhando no período da Primeira República, mesmo tendo sido adotada por muitos políticos, militares e membros da elite cultural brasileira⁶³⁴.

Ainda sobre positivistas e a questão do ensino laico no Brasil, em 1882, Benjamin Constant, apresentou ao Congresso da Instrução, no qual Conde D'Eu era presidente, um novo relatório no qual apresenta reforma das Escolas Normais, onde pleiteava entre outros pontos, o fim do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras:

Entre as alterações a realizar no nosso ensino público, bem como de muitos outros países, para elevá-lo ao nível que lhe compete, uma das mais importantes e indispensáveis é a supressão nas escolas do ensino religioso, ensino este que deve ser dado na família pela mãe e nos templos pelos párocos ou pelos pastores em harmonia com as crenças de cada um.

Ao clero compete o ensino religioso: é seu direito e seu dever. Os professores leigos não poderão dá-lo com a unção e proficiência com que faria um sacerdote zeloso.

O ensino público deve ser desprendido de todos os preceitos teológicos, metafísicos ou próprios de qualquer outra doutrina que não tenha por si o assentimento universal. Só assim poderá convenientemente servir não só à dignidade, mas também e principalmente à solidariedade humana, apresentando como o exige o seu importante destino, um caráter predominante mais humanitário que nacional. O que se quer, o que se deve ardentemente desejar é a verdade no ensino, e esta só a ciência pode dar⁶³⁵.

Mais uma vez seu projeto foi rejeitado, e, no mesmo ano, Rui Barbosa, que ocupava a cadeira de deputado desde 1881, assumiu o cargo de membro do conselho Superior da Administração Pública no Brasil⁶³⁶, e apresentou, como autor e relator, projeto de reforma do ensino⁶³⁷ perante a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados. Este incluía a laicização do ensino público no Brasil, mas também não foi aprovado.

Aparece entre os argumentos do projeto de Rui várias menções à teoria de Comte, apoiando a crítica que este faz sobre a elite desprezar o ensino público, afirmando que o orçamento destinado a educação pelo império era vil, e que a reforma educacional deveria ser defendida pelos patriotas, pois a situação naquele tempo para ele desprezava o conhecimento

⁶³⁴ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 399-410.

⁶³⁵ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 247-248.

⁶³⁶ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. **Biografia e cronologia da vida de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_S=83&ID_M=18. Acesso em: 19 dez. 2020.

⁶³⁷ BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrução Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 18 ago. 2021.

científico, e que aquele que se declarasse conservador quanto ao ensino, ignorando a necessidade de reformas, estaria negando que a condição do Brasil era de deseducação, pois o ensino era negado à maioria da população, e possuía conteúdo obsoleto por negar a ciência, seria patriótico reduzir este *deficit*. Cita que a revista francesa *La Philosophie Positive*⁶³⁸, de Littré, promovia as inovações que deveriam ser feitas em caráter oficial pelo governo francês, e cita Jules Ferry entre os cidadãos importantes a defenderem esta causa, o que comprovou que os reformadores brasileiros estavam atentos às reformas propostas à sociedade francesa e seu senado⁶³⁹.

No período imperial as tentativas de laicização do ensino brasileiro foram infrutíferas, e apenas após a Proclamação da República o ensino brasileiro se tornou laico, por meio da primeira constituição laica do Brasil, a de 1891⁶⁴⁰, e muito importante foi a atuação dos positivistas em prol disto⁶⁴¹, inspirados, principalmente, no ensino laico conquistado na França, por meio das leis que levaram historicamente o nome do positivista Ferry⁶⁴², e que, como visto, impulsionaram as discussões e projetos de reforma educacional no Brasil.

Também para a instauração da república no Brasil os positivistas contribuíram, pois maioria já havia aderido ao movimento republicano, sendo Benjamin Constant o mais citado por especialistas em história do Brasil como o positivista que mais interveio para a proclamação da república.

Já havia ele colaborado para a abolição da escravatura⁶⁴³, foi um de seus promotores no círculo militar, e, entre seus feitos, está ter convencido o Marechal Deodoro da Fonseca a peticionar perante a Princesa Isabel, em 25 de outubro de 1887, para que o Exército brasileiro não mais atuasse na captura de escravos fugitivos⁶⁴⁴.

Embora Comte se manifeste contrariamente à escravidão, relatou antropologia própria, na qual haveria três raças, e nestas em cada uma predominaria uma das três partes

⁶³⁸ LA PHILOSOPHIE POSITIVE. Paris, 1867-1883. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k77871t>. Acesso em 01 jul. 2021.

⁶³⁹ BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrução Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 18 ago. 2021. P. 51-52.

⁶⁴⁰ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁶⁴¹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. P. 422.

⁶⁴² SENAT FRANÇAISE. **Primeiras legislações sobre ensino público, gratuito e laico**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/hist.html>. Acesso em 15 out 2020.

⁶⁴³ BRASIL. Lei N° 3.353, de 13 de maio de 1.888, extinguiu a escravidão no Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/545155/publicacao/15723556>. Acesso em 27 dez. 2020.

⁶⁴⁴ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 309-310.

consideradas fundamentais do aparelho cerebral para ele. Na raça branca a parte especulativa seria prevalecente, na amarela a parte ativa, e na negra a afetiva. Para Comte a afetividade deveria ser o fator predominante no ser humano, e a questão racial seria resolvida quando os positivistas fossem maioria, porque apoiavam os casamentos mistos, e por este, conseqüentemente, ocorreria o branqueamento e igualamento das raças⁶⁴⁵.

Averiguando alguns autores sobre influxo do positivismo no Brasil, tem-se que entre as principais justificativas mencionadas acerca do insucesso de implantá-lo como metodologia, sistema, filosofia, e/ou religião de Estado, estão o falecimento de Benjamin Constant, antes mesmo da promulgação da constituição republicana; e as dissensões internas, havidas principalmente entre os brasileiros Miguel Lemos e Teixeira Mendes com o francês Pierre Laffite, pois romperam com este formalmente em novembro de 1883, comunicando que seguiriam apenas os ensinamentos de Comte, e de forma literal. Conseqüentemente, isto ocasionou afastamento com Benjamin Constant, que era discípulo de Laffite^{646 647 648}.

Diante de tão calorosas declarações no sentido da ditadura republicana, como se explica que, havendo sido tão grande, nos primeiros dias da República, a influência positivista, não haja sido então implantada essa forma de governo vivamente aconselhada pelo Apostolado Positivista e pleiteada, como acabamos de ver, pelos cadetes filosóficos representados na manifestação a Demétrio, por Nelson Vasconcellos, futuro deputado constituinte, e Tasso Fragoso, os quais, como seus colegas, completavam os ensinamentos científicos de seu mestre Benjamin Constant com a pregação política de Miguel Lemos e Teixeira Mendes?

É que havia diretrizes e correntes políticas nitidamente diferenciadas no positivismo brasileiro. De Miguel Lemos e Teixeira Mendes e de sua interpretação e maneira de aplicar os ensinamentos de Comte se afastara Benjamin Constant desde 1882, mantendo-se fiel à diretriz do chefe do Positivismo ortodoxo em França – Pierre Lafitte, que além de Benjamin, continuou a contar no Brasil muitos aderentes, os quais, distanciados do Apostolado, faziam sérias restrições à orientação de Miguel Lemos e Teixeira Mendes.

Pierre Laffite, influiu decisivamente sobre Benjamin Constant no sentido de ser afastada de nossa República a ditadura republicana, divergindo ainda de Miguel Lemos e Teixeira Mendes noutro ponto importante ao achar que a Constituição devia emanar de uma Constituinte, impugnando, assim a tese do Apostolado “Constituição sem Constituinte”⁶⁴⁹.

⁶⁴⁵ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 585.

⁶⁴⁶ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).

⁶⁴⁷ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021.

⁶⁴⁸ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras**, volume II, 1891. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 8 jul 2020.

⁶⁴⁹ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 329-330.

Ao examinar o positivismo em sua obra *História das Ideias Religiosas no Brasil*, João Camilo de Oliveira Torres argumenta que quando do surgimento do positivismo no Brasil havia uma expectativa de um despertar de criticismo e de empirismo na elite intelectual, porém, este acabou desenvolvendo aqui um dogmatismo próprio, eivado de misticismo⁶⁵⁰.

Em sua obra específica sobre positivismo, Torres assinala ainda outras três justificativas para o refrear político dos positivistas no Brasil, uma seria os embates havidos com o liberalismo jurídico, que acabou impondo seu ideário, pois era corrente majoritária entre os congressistas; e as outras duas ligadas ao líder político positivista, Benjamin Constant, pois este enfrentou muitos conflitos políticos com o Generalíssimo Marechal Deodoro, registrados nas atas e anais pesquisados, dos quais saiu enfraquecido⁶⁵¹. Por fim, a derradeira causa de enfraquecimento ideológico positivista teria sido o fato de Constant ter tido que se afastar do governo por motivo de enfermidade, e, como dito, acabar falecendo em 22 de janeiro de 1891, praticamente um mês antes da promulgação da constituição republicana⁶⁵².

Também contribuiu para o arrefecimento da expansão positivista o fato de seus principais proselitistas, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, terem propagado entendimento particular sobre a orientação de Comte de que os sacerdotes da Humanidade não deveriam ter cargos políticos, estendendo isto a todo membro do positivismo, e incluindo a vedação de participar do ambiente acadêmico e do jornalismo, bem como de não visar lucros com suas publicações literárias. Esta restrição à vida social, política e profissional desestimulou a continuidade de adesões ao positivismo.

Como melhor será examinado no último capítulo, os positivistas tiveram posicionamento mais comedido do que os liberais quanto à laicidade, pois, tanto no período imperial, quanto na Primeira República, pugnaram pela separação Estado Igreja, mas não de forma total, a título exemplificativo, não concordavam com a extinção da subvenção ao clero, por acreditarem que sucederiam o catolicismo, e devido a isto, planejavam a utilização do Estado e seus agentes para a implantação da religião civil positivista, porém, ainda assim, é possível perceber a importância que esta doutrina exerceu para a conquista da laicidade.

⁶⁵⁰ TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das ideias religiosas no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. (Coleção João Camilo de Oliveira Torres). P. 163.

⁶⁵¹ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 383-386.

⁶⁵² MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 dez. 2020. P. 193-198.

Hespanha corrobora com a afirmativa do movimento positivista ser um catalisador da laicidade:

Propunha a substituição das ideias teológicas e metafísicas pelas ideias positivas e procurava substituir as formas estabelecidas de organização social e política por outras de natureza “científica”. Neste sentido, deve-se-lhe a laicização da vida pública, a instituição ou expansão do ensino oficial não confessional, a crítica aos excessos do liberalismo econômico, um certo comprometimento com os movimentos socialistas no sentido de melhorar as condições das classes trabalhadoras (em nome da solidariedade social)⁶⁵³.

O mesmo autor considera que, embora a doutrina do positivismo postulasse a laicização, uma de suas consequências ao final do século XIX e início do século XX, foi fazer surgir o positivismo jurídico, que contribuiu para a sacralização do Estado, subordinando a ele o direito e a justiça, ao coisificar o homem e as relações sociais, tratando o direito como técnica de engenharia social⁶⁵⁴.

Como visto, o movimento positivista no Brasil não se manifestou de forma anticlerical, mas sim como doutrina que substituiria o catolicismo, que o aperfeiçoaria, o modernizaria. Ao analisar algumas exposições dos positivistas no parlamento, e algumas propostas legislativas, é perceptível que, considerando-se descristianizador e substituto do catolicismo por um conceito próprio de evolucionismo intelectual, o positivismo brasileiro teria almejado se apropriar de algumas vantagens do catolicismo no Brasil, provavelmente das propriedades, que poderiam lhe proporcionar capilaridade para se tornar doutrina majoritária⁶⁵⁵.

Dessa forma, o positivismo ao considerar que o conceito do Deus cristão seria algo provisório, a ser substituído pelo conceito peculiar deles da deusa Humanidade, teorizavam uma desteologização, mas, que na verdade, apenas correspondia a uma transferência do objeto de veneração⁶⁵⁶, conforme mencionada doutrina de Schmitt, que cita o positivismo entre os mais importantes instrumentos de secularização e desteologização:

a negação foi conduzida pelo iluminismo e pela lei dos três estágios de A. Comte, com a ajuda da desteologização – “o que a teologia progressista consideraria secularização”- para a clara separação entre espiritual e terrenal, entre teologia e política.⁶⁵⁷

⁶⁵³ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 422.

⁶⁵⁴ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.P. 426.

⁶⁵⁵ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias autenticas dos protocollas das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 01 jan. 2021. P. 336-337.

⁶⁵⁶ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 16-17.

⁶⁵⁷ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P. 80.

No mesmo sentido, Roberto Romano considera o positivismo e o liberalismo metamorfoses do iluminismo que ocorreram no Brasil, que nortearam a política no período pré-republicano e durante a Primeira República, e proporcionaram o surgimento de uma religião laica, repleta de especificidades⁶⁵⁸.

Conforme visto a filosofia positivista, defendida pelos heterodoxos, que pode ser compreendida como uma religião civil, foi perdendo força no início do século vinte, porém, sua presença foi registrada ainda na segunda metade deste⁶⁵⁹, e, para Roberto Romano, no exército, os princípios positivistas, principalmente de moralidade e ordem, permanecem até a contemporaneidade, ainda que tacitamente⁶⁶⁰.

Porém, a religião positivista em si, seguida pelos ortodoxos, foi relegada à esfera particular, e não se expandiu significativamente, além do primeiro templo no Rio de Janeiro, apenas foram abertos templos em Curitiba, Paraná, e em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sendo que, todos os três ainda realizam reuniões. Na Europa há um único templo positivista, em Paris, França⁶⁶¹.

Este capítulo relatou como o movimento liberal e positivista reivindicaram a institucionalização jurídica da laicidade no Brasil Império, e a conclusão foi que estas reivindicações eram pela separação Estado Igreja, com o fim da confessionalidade; pela liberdade religiosa ampla; e pela laicização dos cemitérios, casamentos e atos registrais.

No entanto, embora só tenham obtido sucesso em tornar laico os registros civis, a atuação destes movimentos foi fundamental para consolidar no ambiente social, político e jurídico as exigências pela laicidade que conseguiram juridicidade na Primeira República.

Assim, foi cumprido o objetivo do capítulo de examinar como o ambiente jurídico brasileiro recepcionou, adaptou e incorporou o ideário dos movimentos liberais e positivistas no império, e o fez para, então, proceder-se a verificação da hipótese de que a laicidade brasileira foi moldada na primeira constituição laica utilizando o ideário destes, o que passa a ser objeto do próximo e último capítulo.

⁶⁵⁸ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 115-117.

⁶⁵⁹ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 545-572.

⁶⁶⁰ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979. P. 139.

⁶⁶¹ IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL. Disponível em: <http://templodahumanidade.org.br/a-religiao-da-humanidade/a-igreja-positivista-do-brasil/>. Acesso em 07 fev. 2021.

5 A CONSTRUÇÃO DA LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891

Para alcançar o objetivo da pesquisa de compreender a laicidade no conteúdo da primeira constituição laica do Brasil, e em que aspectos denotaria ela o ideário de sua construção, ou, como definiu Bauberot, como se operou aqui a regulação democrática do sagrado⁶⁶², foi perscrutado nos primeiros capítulos os processos de laicização da França, EUA e Portugal, e, embora a pesquisa tenha localizado nos debates parlamentares do período menções mais constantes aos movimentos franceses e norte americanos, um dos resultados obtidos foi que em 1889 a modalidade laicismo na França já estava arrefecida, enquanto em Portugal ainda estava plena, tanto quanto no Brasil, devido, principalmente aos efeitos da Questão Religiosa.

Este exame prévio permitiu melhor compreensão dos textos legais que definem a laicidade neste primeiro momento de não confessionalidade do Brasil, tidos, muitas vezes, como contendo um laicismo.

O fato da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil não ter feito menção alguma de Deus em seu preâmbulo constitui um dos principais argumentos para qualificá-la como tendente ao laicismo, porém, conforme será visto, é insuficiente.

De acordo com Pontes de Miranda, o preâmbulo é a introdução das constituições, na qual se enuncia alguns propósitos, e, principalmente, dirá em nome de qual poder estatal está se construindo aquele Estado, ressaltando que, para ele, as teocracias responderão que o poder que constrói aquela constituição é Deus, mas as democracias responderão que é o povo⁶⁶³.

No caso da Constituição de 1891, a escolha foi no sentido de fazer constar que o poder que construía era o legislativo, representante direto da democracia: “nós os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos”⁶⁶⁴.

Foi importante averiguar as interpretações dadas aos textos constitucionais referentes à laicidade; o teor dos debates parlamentares; e as declarações políticas à mídia, pois, mesmo com o alcance da juridicidade da laicidade, o Brasil continuou a ser um país com estatística de

⁶⁶² BAUBEROT, Jean. **La laïcité française**: régulation du sacré ou sacré implicite. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

⁶⁶³ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971.

⁶⁶⁴ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em 10 abr. 2021.

cristãos católicos majoritariamente, e, como consequência, os três poderes e o funcionalismo público, que movimentavam a política brasileira, continuaram a apresentar esta característica. Provavelmente por isso, não foi aplicada uma total exclusão da religião da esfera pública, o que caracterizaria o laicismo, e restou configurada a laicidade tolerância que se verificou predominar até os dias contemporâneos da nação brasileira, concordatária com a Santa Sé⁶⁶⁵.

5.1 AS PRIMEIRAS NORMAS LAICIZANTES DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Com a Proclamação da República os dois partidos monárquicos foram extintos *per si*, sem ato legislativo ou manifestação expressa dos republicanos, e restaram apenas três partidos no Brasil: o Partido Liberal, o Partido Conservador e o Partido Republicano, que possuía divisão interna não oficial, os históricos e os adesistas.

Nomeavam-se históricos os membros que haviam participado de sua instituição partidária, eram eles, principalmente, juristas integrantes do Manifesto de 1870 e/ou dos Clubes Republicanos, profissionais liberais e positivistas (e entre esses muitos militares).

Os “adesistas” eram os que se tornaram republicanos nas vésperas da proclamação da república ou após esta, alguns deles até mesmo tinham sido políticos na monarquia, entre estes estavam os principais conservadores e opositores da laicidade⁶⁶⁶.

Já no dia 15 de novembro de 1889, o Marechal Manuel Deodoro da Fonseca publica o primeiro decreto republicano, o Decreto de N°1⁶⁶⁷, pelo qual ficou estabelecido, principalmente, a república federativa como forma de governo e que a nação seria regida pelo Governo Provisório da República até as eleições.

Assinaram como membros do Governo Provisório: Deodoro, como Chefe do Governo Provisório; Aristides da Silveira Lobo (Ministro do Interior); Rui Barbosa (Ministro da Fazenda); Quintino Bocaiuva (Ministro dos Estrangeiros); Benjamin Constant (Ministro da

⁶⁶⁵ BRASIL. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%207107&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.107%2C%20DE%2011,13%20de%20novembro%20de%202008. Acesso em 16 fev. 2021.

⁶⁶⁶ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras, volume II, 1891**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 6 mar. 2021.

⁶⁶⁷ BRASIL. Decreto n° 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20para%20deputados%20%C3%A1,com%20o%20presente%20decreto%20regulamentar>. Acesso em 13 mar. 2021.

Guerra) e Eduardo WandenkoIk Correia (Ministro da Marinha). Além destes seis homens, compunham o Governo Provisório o General Floriano Peixoto, o Ministro da Justiça Manoel Ferraz Campos Salles (ministro interino era Rui Barbosa) e o Ministro da Viação Demétrio Ribeiro (que depois ocupou o Ministério da Agricultura), que assinaram como componentes em outros documentos^{668 669}.

Após, por meio do Decreto Nº 29, de 3 de dezembro de 1889⁶⁷⁰, foram nomeados cinco membros do Partido Liberal para comporem uma comissão para elaboração do projeto da primeira constituição republicana, que ficou conhecida como A Comissão dos Cinco, foram eles: Joaquim Saldanha Marinho (Grão Mestre Maçon)⁶⁷¹, Américo Brasiliense de Almeida Mello, Antonio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pereira de Magalhães Castro^{672 673}. Projeto que será adiante estudado.

Um dos primeiros atos laicizantes da República, quatro dias após sua proclamação, foi conceder o direito de voto aos acatólicos, por meio do Decreto Nº 6, de 19 de novembro de 1889⁶⁷⁴.

Na mesma data, os republicanos estabeleceram os símbolos nacionais: a bandeira, as armas, os selos e sinetes da República, por meio do Decreto Nº 4, de 19 de novembro de 1889⁶⁷⁵, pois, conforme já analisado, um dos objetivos tanto do positivismo comtiano, quanto

⁶⁶⁸ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021.

⁶⁶⁹ A República. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pagfis=16528. Acesso em 06 jun. 2021

⁶⁷⁰ BRASIL. Decreto Nº 29, de 3 de dezembro de 1889. Nomeou comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0029.htm. Acesso em 13 mar. 2021.

⁶⁷¹ GRANDE ORIENTE DO BRASIL. Boletim do Grande Oriente do Brasil, Jornal oficial da Maçonaria Brasileira. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709441/per709441_1895_00003.pdf. Acesso em: 6 mar. 2021.

⁶⁷² CASTRO, José Antonio de Magalhães. **Algumas notas a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Império de 1824 com a constituição decretada pelo governo provisório da república de 1824**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185591/000024524.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 abr. 2021.

⁶⁷³ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras, volume II, 1891**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 6 mar. 2021.

⁶⁷⁴ BRASIL. Decreto Nº 6, de 19 de novembro de 1889. Declarou como eleitores todos os cidadãos brasileiros que estivessem no gozo dos seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D155-Bimpressao.htm. Acesso em 02 jan. 2021.

⁶⁷⁵ BRASIL. Decreto Nº 4, de 19 de novembro de 1889. Estabelece os símbolos nacionais: bandeira nacional, armas nacionais, selos e sinetes da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0004.htm Acesso em 02 jan. 2021.

dos liberais pró laicização, na França e em Portugal, tão logo se instaurou a república, foi promulgar legislação laicizante, que separasse a Igreja Católica de alguns institutos legais, tais como casamento, enterramentos e ensino, geralmente com o argumento de, uma vez laicos, garantir a plena liberdade religiosa e igualdade de direitos entre católicos e não católicos. Da mesma forma, as medidas de direito iniciais destes Estados deliberavam sobre a substituição de toda simbologia religiosa vinculada ao cristianismo.

Na França e em Portugal estas medidas fizeram parte de um programa de desteologização elaborado pelos políticos que visavam estabelecer a religião civil, porém, no Brasil, este objetivo fazia parte mais do ideário positivista, os demais políticos se empenharam em delinear a laicidade do Estado reforçando o conceito de que o governo do Estado brasileiro não estaria mais fundamentado em bases teológicas, mas sim na vontade do povo, na democracia.

A criação da bandeira nacional ficou conhecida como um dos mais bem sucedidos atos de descristianização da esfera pública do período, e mais particularmente vinculado ao positivismo, considerando que a pintura dela foi encomendada ao pintor positivista Décio Villares, de acordo com o projeto apresentado a ele pelo mestre do Apostolado Positivista Teixeira Mendes.

O projeto final foi considerado descristianização da bandeira nacional, pois a bandeira imperial trazia a pintura da cruz da Ordem de Cristo, que havia estampado as velas dos navios de Pedro Álvares Cabral. Os positivistas permutaram essa estampa pelo dogma positivista Ordem e Progresso, sob a alegação de que isto garantia a liberdade de pensamento, pois um Estado no qual se desejava instituir a separação Estado Igreja a bandeira não poderia ter símbolos religiosos⁶⁷⁶.

O dogma do progresso só pode vir a ser suficientemente filosófico depois duma exata apreciação geral do que constitui sobremaneira esse melhoramento contínuo de nossa própria natureza, principal objeto da progressão humana⁶⁷⁷.

Todavia, o fato de retirarem a cruz cristã e estamparem o dogma do positivismo não passou despercebido e foi alvo de protestos de políticos e jornalistas católicos e conservadores. Isto gerou a necessidade de explicação do significado da nova bandeira, o que

⁶⁷⁶ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres.

⁶⁷⁷ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 176.

foi efetuado por Teixeira Mendes, a pedido de Rui Barbosa, por meio de publicação no Diário Oficial N° 323, de 24 de novembro de 1889⁶⁷⁸.

Esta edição do Diário Oficial foi consultada pela presente pesquisa por meio de cópia disponibilizada pelo CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados Federais do Brasil. Nessa publicação Teixeira Mendes justificou as cores, afirmando que foram mantidos o verde, o amarelo, o branco e o azul para simbolizar a continuidade histórica, pois as cores verde e amarela eram símbolo do império (o verde representava a família Bragança; o amarelo a família Habsburgos; o azul e o branco eram símbolos do Brasil Colônia⁶⁷⁹); o globo e as estrelas se refeririam à presença da ciência no Brasil, representadas ali pela matemática e a astronomia; a retirada dos ramos de café e fumo foram explicadas com o argumento de que não mais representavam as riquezas do Brasil.

Acerca da inscrição do dogma positivista, Teixeira Mendes justificou-a da seguinte maneira:

O povo brasileiro, como todos os povos occidentaes, acha-se vivamente solicitado por duas necessidades ambas imperiosas, que se resumem nas palavras Ordem e Progresso. Todos sentem por um lado que é imprescindível manter as bases da sociedade; mas todos percebem também que as instituições humanas são susceptíveis de aperfeiçoamentos. Ora, acontecendo que o typo da Ordem só foi até hoje fornecido pelo regimen theologico e guerreiro passado, e que o Progresso tem exigido a eliminação, por vezes violenta, de certas instituições, o espirito publico foi levado empiricamente a supor que as duas necessidades eram irreconciliaveis.

Dahi a formação de dous partidos opostos, um invocando para lemma a Ordem e outro tomando para divisa o Progresso; partidos que se combatem com encarniçamento e que transbordam as pátrias occidentaes em campos permanentes de batalha.

No emtanto, a Dynamica social, fundada por Augusto Comte, para completar e desenvolver a Statica social fundada por Aristoteles demonstra que as duas necessidades de Ordem e Progresso, longe de serem irreconciliáveis, por toda parte se harmonizam. E ainda mais, o mesmo egrégio Pensador demonstrou que essa harmonia se dá na política e na moral em consequência da preponderância do amor. Na frase do fundador da Religião da Humanidade: - O Progresso é o desenvolvimento da Ordem, como a Ordem é a consolidação do Progresso⁶⁸⁰.

Isso parece confirmar a teoria já reportada de Veríssimo, de que os positivistas teriam introduzido sistematicamente palavras e expressões chaves da doutrina de Comte no ambiente cultural e jurídico brasileiro, inovando-o⁶⁸¹.

⁶⁷⁸ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres.

⁶⁷⁹ BRASIL. **Dados da bandeira Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/bandeira>. Acesso em 05 mar. 2021.

⁶⁸⁰ Mendes, Teixeira. A Bandeira Nacional. **Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brazil**, N° 323, Rio de Janeiro, 24 nov. 1889. P. 1-2.

⁶⁸¹ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P.57-58

Na sessão de 26 de dezembro de 1890, Francisco Coelho Duarte de Badaró, juiz de profissão, deputado por Minas Gerais na Assembleia Nacional Constituinte de 1891⁶⁸², discorre sobre sua perspectiva católica acerca da representação positivista no parlamento e a imposição do lema positivista na bandeira nacional, argumentos que são rebatidos pelos parlamentares positivistas Alfredo Cassiano do Nascimento e Vicente Antônio do Espírito Santo:

O SR BADARÓ – [...]

Pergunto por que é que o positivismo não está dominando no paiz, apesar de toda proteção oficial e das praticas inteligentes de seus diretores?

Porque ainda não conseguiu calar no animo dos brasileiros?

O SR BEVILAQUA – É porque para ser-se positivista é preciso ler-se uns volumes grossos.

O SR TOSTA – Laffyte disse em Paris que a ditadura estava comprometendo o positivismo no Brazil.

O SR BADARÓ – Para condemnar-se essa seita absurda, (*contestações*) na obra da República, basta olhar-se para a nossa bandeira, onde se encontra um verdadeiro atentado contra as nossas tradições. (*Contestações*)

O povo nunca entenderá os lemas do positivismo; e nem lerá os grossos volumes do Sr. Beviláqua. (*Riso*)

Para o povo ser feliz basta o Sermão da Montanha, que até as crianças compreendem.

Eu sou muito tolerante, mas olho com profunda magoa para as máculas que o positivismo tem imprimido na obra da República. Criminosamente lançaram em nossa bandeira um dístico que não quadra com as nossas ideas (*contestações*); nós eramos possuidores de uma bandeira que era o symbolo da nacionalidade brasileira e não da monarchia, essa bandeira tinha uma tradição honrosa e um tecido de glorias (*apoiados*). Supprimissem o que nella era incompatível com os smbolos do novo regimen, mas não inscrevessem (*facto virgem entre todos os povos o dístico – ordem e Progresso.*)

[...]

O SR BADARÓ – Eu apenas quero é que a doutrina não seja imposta ao povo brasileiro (*apartes*); os nobres deputados transformem-se em apóstolos, saiam pregando a sua doutrina a todos os povos, como fizeram os semeadores do Evangelho mas não aproveitem-se do poder das armas para impor ao paiz aquillo que ele não quer. (*Cruzam-se tantos e veementes apartes, que não se ouve a voz do orador. O Sr. Presidente reclama attenção*)

Estas outras provocações é que tem impedido o povo brasileiro, desde as primeiras até as últimas camadas, corra a abraçar a bandeira republicana.

O SR NASCIMENTO – O que o nobre deputado queria é que, expelida a casa real, ficasse tudo na mesma.

O SR ESPÍRITO SANTO – Queria uma republica só no nome.⁶⁸³

Com o mesmo intuito de prosseguir com as medidas de descristianização no âmbito público, o positivista Teixeira Mendes apresentou ao Governo Provisório, uma proposta de

⁶⁸² FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de Francisco Badaró Júnior**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-badaro-junior>. Acesso em 3 abr. 2021.

⁶⁸³ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.377

calendário republicano, aos moldes do estabelecido pela religião civil na França e nos EUA. Já havia ocorrido no império tentativa de alteração do calendário, que possuía feriados e dias santos, de acordo com o catolicismo, por meio do Projeto nº 52, de 11 de julho de 1856, apresentado por Francisco Beltrão, que, assim como ocorreria em Portugal no início do século vinte, tentou laicizar o domingo, pelo fim da obrigatoriedade de não se trabalhar neste dia da semana. Beltrão foi acusado de “patriotagem”, provavelmente numa alusão a estar colocando a pátria em lugar de Deus, como ocorrera na França.

A obrigatoriedade de não se trabalhar aos domingos foi mantida durante todo império, abrindo-se exceção a alguns estabelecimentos, tais como os que comercializavam alimentos de primeira necessidade e remédios; cocheiras; carros fúnebres e outros considerados de utilidade pública. A seguir, transcreve-se parcialmente o discurso do clérigo Joaquim Pinto de Campos a este respeito, requerendo, inclusive, que a proibição de atividades aos domingos fosse ampliada:

As Comissões reconhecem que o preceito da guarda do domingo e dias santos deve ser integralmente observado em todos os países católicos, como o Brasil, reconhecem também que devem ter prudência em assuntos tão melindrosos.

[...]

Elas são nesta Casa os órgãos dos grandes interesses do país, e não da patriotagem de ninguém. Portanto, em tempo oportuno elas darão seu parecer.

[...] para se guardar os domingos e dias consagrados pela Igreja ao repouso e às meditações religiosas, é necessário que haja uma cessação completa de todos os atos que trazem distração, inclusive das “representações teatrais e outros espetáculos de igual natureza”⁶⁸⁴.

Antes mesmo da aprovação deste calendário republicano, isto repercutiu entre os católicos e conservadores, suscitando críticas:

Foi idealizada pelo positivista Raimundo Teixeira Mendes, desenhada pelo pintor Décio Vilares e corrigida, quanto à posição das estrêlas, pelo engenheiro Pereira dos Reis. Teixeira Mendes fez a descrição do simbolismo da bandeira em artigo que ocupou toda a primeira página do "Diário Oficial" e transbordou para a segunda. Logo em seguida, chegou a ser divulgada no exterior a notícia de que o Brasil adotaria também o calendário positivista. O delegado do Tesouro em Londres comunicou que tal notícia causaria má impressão e queria saber se podia desmentir. Rui Barbosa telegrafou: "Desminta. Essa notícia é disparate em que ninguém pensou aqui e que ninguém ousará propor ao Governo". No "Diário Oficial" saiu também um comunicado dizendo que a bandeira "não era positivista", era da nação. Era o símbolo da pátria para todos os brasileiros, positivistas ou não⁶⁸⁵.

⁶⁸⁴ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** - Câmara dos Deputados (1843-1862). 4.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.P. 541.

⁶⁸⁵ MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo:Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 dez. 2020. P. 102

Mesmo com esta manifestação expressa de Rui Barbosa, prosseguiu-se a discussão acerca do calendário republicano, e este foi instituído pelo Decreto N° 15-B, de 14 de janeiro de 1890⁶⁸⁶, e é considerado, junto com a bandeira, um dos principais marcos da religião civil no Governo Provisório. Como dito, este era inspirado no calendário da religião civil da França e EUA, tinham o intuito de integrar a sociedade, reuni-la em espírito patriótico, para celebração de seus momentos históricos e mártires da Pátria⁶⁸⁷:

O GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, considerando:

que o regimen republicano basêa-se no profundo sentimento da fraternidade universal;

que esse sentimento não se póde desenvolver convenientemente sem um systema de festas publicas destinadas a commemorar a continuidade e a solidariedade de todas as gerações humanas;

que cada patria deve instituir taes festas, segundo os laços especiaes que prendem os seus destinos aos destinos de todos os povos;

DECRETA:

São considerados dias de festa nacional:

1 de janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal;

21 de abril, consagrada á commemoração dos precusores da Independencia Brasileira, resumidos em Tiradentes;

3 de maio, consagrado á commemoração da descoberta do Brazil;

13 de maio, consagrado á commemoração da fraternidade dos Brasileiros;

14 de julho, consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos;

7 de setembro, consagrado á commemoração da Independencia do Brazil;

12 de outubro, consagrado á commemoração da descoberta da America;

2 de novembro, consagrado á commemoração geral dos mortos;

15 de novembro, consagrado á commemoração da Patria Brasileira⁶⁸⁸.

Assim, dos nove feriados instituídos, apenas o feriado de comemoração dos mortos se relacionava com o cristianismo, e correspondeu a tentativa de desteologização da marcação do tempo no Brasil.

Após o dia 24 de fevereiro de 1891 passou a integrar o calendário oficial, como festa nacional, a comemoração à promulgação da Constituição Republicana⁶⁸⁹, um dia separado

⁶⁸⁶ BRASIL. Decreto N° 15-B, de 14 de janeiro de 1890. Declarou os dias de festa nacionais da Primeira República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D155-Bimpressao.htm. Acesso em 02 jan. 2021.

⁶⁸⁷ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres.

⁶⁸⁸ BRASIL. Decreto N° 15-B, de 14 de janeiro de 1890. Declarou os dias de festa nacionais da Primeira República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D155-Bimpressao.htm. Acesso em 02 maio 2021.

⁶⁸⁹ BRASIL. Decreto N° 3, de 28 de fevereiro de 1891. Declarou festa nacional o dia 24 de fevereiro, em comemoração a promulgação da Constituição da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3-28-fevereiro-1891-503824-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 jan. 2021.

para os cidadãos homenagearem a lei nacional, o que correspondia a um dos dogmas da religião civil de Rousseau: “a santidade do Contrato Social e das Leis⁶⁹⁰”.

Esta construção de calendário e martirologia heroica própria (Tiradentes e republicanos explicitamente, e Pedro Álvares Cabral e D. Pedro I implicitamente) teve base na religião civil positivista da França, que já havia consolidado lá particular culto à historicidade e à memória dos mortos.

Importante lembrar que na teorização de Comte o culto à memória dos mortos desempenhava papel relevante, propunha, inclusive, que o ser humano ao perfectibilizar-se como positivista deveria adotar como prenome um dos heróis do calendário comtiano⁶⁹¹.

Outrossim, como visto, uma das medidas laicizantes alcançadas ainda no período imperial foi a laicização dos registros públicos dos atos existenciais, que saíram do monopólio católico, e passaram a ser responsabilidade do Estado, por meio da legislação composta pela Lei Nº 586, de 6 de Setembro de 1850⁶⁹², Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851⁶⁹³, Decreto Nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861⁶⁹⁴ e Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863⁶⁹⁵.

Então, o registro dos casamentos já era civil, mas o casamento permanecia como ato religioso, podendo ser realizado por sacerdote católico ou protestante, mas a cerimônia religiosa teria que anteceder este registro civil.

O positivista Demétrio Ribeiro, nas primeiras reuniões do Governo Provisório, de 9 a 16 de dezembro de 1889, apresentou projeto de lei para instituição da laicidade do Estado, bastante amplo, e que abrangia também o casamento civil, conforme será adiante

⁶⁹⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018. P. 150.

⁶⁹¹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 376.

⁶⁹² BRASIL. Lei Nº 586 de 6 de Setembro de 1850. Lei sobre orçamentária imperial que determina a instituição de registros civis. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542104/publicacao/15632072> . Acesso em 26 mar. 2021.

⁶⁹³ BRASIL. Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em 26 mar. 2021.

⁶⁹⁴ BRASIL. Decreto Nº 1.144, de 11 de Setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

⁶⁹⁵ BRASIL. Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e obitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

pormenorizado. Também o Ministro da Justiça Campos Salles, um dos mais atuantes políticos liberais a favor da laicidade, apresentou projeto para a laicização do casamento, e na sessão de 7 e de 12 de janeiro de 1890, debateu-se sobre legislar acerca do casamento civil, porém, restou decidido que o assunto era demais importante para o governo provisório legislar, e assim, foi reservado o assunto para discussão pela assembleia constituinte:

Sr. CAMPOS SALLES, tomando de novo a palavra, diz que, havia dias, fizera distribuir por seus illustres collegas o projecto por si elaborado sobre o CASAMENTO CIVIL, e esse alvitre tomara afim de que fosse elle estudado para a discussão que se estabelecesse a respeito. Diz mais que, facilitando assim o conhecimento previo das bases de seu projecto, fôra seu intuito inspirar-se nas lucidas ponderações de seus collegas, afim de que a lei se apresente com todas as condições de adaptação. Com quanto o espaço que medeia entre a distribuição dos impressos e o momento actual, attenta a urgencia de ser posta em pratica essa medida, corollario da lei que hoje fôra votada, pede, comtudo, que se marque uma conferencia extraordinaria para a discussão, pela magnitude do assumpto. Foi marcado o dia quinze do corrente⁶⁹⁶.

No entanto, não aguardaram a assembleia constituinte para reafirmar o caráter laico do casamento, e foi promulgado o Decreto Nº 181, de 24 de janeiro de 1890:

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por deante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brazil, si o forem de accordo com as suas disposições.

Paragrapho unico. Fica, em todo caso, salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles.

Art. 109. Da mesma data por deante todas as causas matrimoniaes ficarão competindo exclusivamente á jurisdicção civil. As pendentes, porém, continuarão o seu curso regular, no fôro ecclesiastico⁶⁹⁷.

Esse decreto foi assinado na Sala das sessões do Governo Provisorio, por Manoel Deodoro da Fonseca, Campos Salles, Aristides da Silveira Lobo, Ruy Barbosa, Eduardo Wandenholk, Demetrio Nunes Ribeiro e Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Como visto, Demétrio e Constant foram os principais representantes do positivismo no Governo Provisório, e sendo o positivismo doutrina contrária ao divórcio ⁶⁹⁸⁶⁹⁹,

⁶⁹⁶ ABRANCHES, Dunshee de (responsabilidade). **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 31 dez. 2020. P. 46-47.

⁶⁹⁷ BRASIL. Decreto Nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181impressao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

⁶⁹⁸ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P. 46.

⁶⁹⁹ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sôbre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em:

manifestaram-se desfavoravelmente a inclusão deste na legislação brasileira em diversas oportunidades:

Estendendo, porém, esta exceção ao divórcio, cumpre não alterar a indissolubilidade fundamental do casamento. Verdadeiramente só existe um único caso em que a união conjugal deva ser legalmente dissolvida, e vem a ser quando um dos cônjuges é condenado a uma pena infamante qualquer, que o fere de morte social. Nas outras perturbações, a indignidade suficientemente prolongada pode somente determinar a ruptura moral do laço, o que produz uma separação pessoal, mas sem permitir um novo casamento⁷⁰⁰.

Quanto ao divórcio os positivistas obtiveram êxito, pois restou legislado por este Decreto N° 181, de 24 de janeiro de 1890⁷⁰¹, que o casamento era vínculo indissolúvel, mas reconheceu a separação de corpos, que trazia em si o cessar do regime de bens e dos deveres mútuos:

Art. 88. O divorcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens, como si o casamento fosse dissolvido.

[...]

Art. 93. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Dessa forma, os positivistas foram um dos principais responsáveis pelo divórcio não ter feito parte da legislação da Primeira República, e este possuía cunho laicizante. Diferentemente ocorreu em Portugal e França, que o instituiu tão logo estabeleceram-se como Estados laicos^{702 703}. Este dado é importante por ser, de certa forma, um índice do refrear dos intentos dos movimentos de cunho mais pró-laicismo, pois, para estes o Estado não deveria ter interesse em determinar que o casamento se mantivesse indissolúvel, deveria conceder a ele caráter contratual, e, assim, poder ter seus efeitos findos por vontade dos contratantes.

<https://bdor.sibi.ufjf.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 147.

⁷⁰⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 546-547.

⁷⁰¹ BRASIL. Decreto N° 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181impressao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

⁷⁰² PORTUGAL. Decreto do dia 3 de novembro de 1910 - permitiu a dissolução do casamento pelo divórcio. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 61-66.

⁷⁰³ FRANCE. Lei de 17 de julho de 1884, Lei Naquet, determinou a obrigatoriedade do casamento civil e permitiu o divórcio. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf. Acesso em 12 out 2020.

O entendimento que prevaleceu acerca do divórcio foi de que antes deveria ser melhor aperfeiçoado o Estado laico, seria abrupto e radical permitir a dissolução do casamento, sacramento católico, naquele momento⁷⁰⁴.

A aprovação do casamento civil deu-se em meio à resistência católica no parlamento e na sociedade, e gerou a necessidade do clero católico brasileiro se manifestar, não somente na esfera paroquial, mas de forma pública mais abrangente. Um dos meios escolhidos foi a publicação quase imediata da obra *Guia Prático do Decreto do Casamento Civil, Para Uso dos Cathólicos*, pelo Padre Loreto, que como o próprio título já afirma, tinha por finalidade orientar a população católica sobre como proceder em relação a nova legislação, direcionando-os a não dispensar se casar conforme os ritos católicos, afirmando inclusive, que o Estado não possuía competência para promulgar esta lei⁷⁰⁵.

Nesse contexto, segue debate que ilustra os temores dos conservadores católicos acerca do Decreto 181⁷⁰⁶ causar, não somente a laicização do sacramento, mas seu desuso e quiçá extinção, pela argumentação do parlamentar católico conservador Joaquim Ignácio Tosta, enquanto, na contraposição, pelo parlamentar liberal católico José Joaquim Seabra, percebe-se a defesa pelo deslocamento deste sacramento da esfera do direito canônico para a do direito civil:

O Sr. Tosta- O argumento tem dois gumes; o indivíduo pode casar-se agora civilmente e ser induzido a não contrair o casamento religioso.

Vozes- Oh! oh !

O Sr. Seabra- A família não perde coisa alguma com isto, porque nesse caso o indivíduo teria apenas cometido um pecado. (Muito bem ! Numerosos apoiados)⁷⁰⁷.

Também entre as medidas laicizantes anteriores a constituição republicana, está uma pequena reforma educacional que Benjamin Constant conseguiu aprovar, adstrita ao plano de ensino da Escola Militar, em 1890, que previa a laicização daquela instituição de ensino, visando retomar o projeto, desse militar e professor positivista, de retirar o ensino religioso católico das escolas públicas, para inserir os ensinamentos positivistas.

⁷⁰⁴ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021.29-46.

⁷⁰⁵ LORETO, Padre J.A.M.. **Guia Prático do decreto do casamento civil, para uso dos cathólicos**. Rio de Janeiro, Typographia do Apóstolo, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242346>. Acesso em 11 abr. 2021.

⁷⁰⁶ BRASIL. Decreto Nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181impressao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

⁷⁰⁷ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 363-374.

Para alcançar seus fins enviou alguns dos professores da Escola Militar para Paris, para receberem instruções do mestre positivista Laffite⁷⁰⁸. Conforme analisado, Constant já havia apresentado duas propostas de ensino laico que não tinham prosperado, este da Escola Militar foi seu primeiro sucesso, e, provavelmente, seu conjunto de argumentações contribuiu para que prevalecesse no texto constitucional que o ensino público deveria ser laico.

Outra legislação que pode ser considerada como laicizante, foi a promulgada para regularizar a situação da naturalização do imigrante no Brasil, que, conseqüentemente, acabou beneficiando os imigrantes protestantes, fortalecendo a liberdade religiosa destes. Ela é conhecida como legislação da Grande Naturalização, foi publicada por meio do Decreto 511 de 1890, e também ampliou os direitos políticos do imigrante, uma vez que tornou-os elegíveis:

Art. 1º São cidadãos brasileiros:

VI. Os filhos de outra nação que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva Municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação do decreto da grande naturalização (decreto de 15 de dezembro de 1889).

VII. Os filhos de outra nação que tiverem residencia no Brazil durante dous annos, desde a data do referido decreto, salvo os que se excluem desse direito mediante declaração do art. 1º do mesmo.

[...]

Art. 4º São eleitores, e teem voto nas eleições:

I. Todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que souberem ler e escrever (decreto n. 6 de 19 de novembro de 1889).

II. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pela naturalização.

III. Todos os cidadãos brasileiros declarados taes pelo decreto da grande naturalização⁷⁰⁹.

Ou seja, a nacionalidade brasileira era automática, caso preenchido o requisito de residir no país por mais de dois anos, não era necessário solicitar a naturalização.

Estes foram os principais atos legislativos de cunho laicizante, anteriores ao Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1891 (que estabeleceu a separação Estado Igreja).

Em análise comparativa à legislação francesa e portuguesa previamente consultada, é possível verificar semelhanças entre os processos de laicização destes países e o do Brasil, principalmente legislar com o objetivo de promover descristianização: da simbologia nacional e de calendários, permutando simbologia do cristianismo por simbologia patriótica; do espaço

⁷⁰⁸ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 333.

⁷⁰⁹ BRASIL. Decreto nº 200-A, de 8 de Fevereiro de 1890. Dispôs sobre cidadania e regulamento eleitoral. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20para%20deputados%20%C3%A1,com%20o%20presente%20decreto%20regulamentar](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20para%20deputados%20%C3%A1,com%20o%20presente%20decreto%20regulamentar.). Acesso em 13 mar. 2021.

público; e dos costumes, afastando o fenômeno religioso dos atos registrares existenciais, e tornando o casamento ato civil, lhe alterando o *status* de sacramento que gerava direitos.

5.2 O DECRETO 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890

O político normalmente mais relacionado com a transição do Estado brasileiro de confessional para laico é o liberal Rui Barbosa, pois é majoritariamente atribuída a ele a autoria do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890⁷¹⁰, que foi publicado apenas 52 dias após a Proclamação da República, tendo este institucionalizado a separação Estado Igreja; extinguido o padroado; e delimitado a liberdade religiosa.

Este decreto sobre laicidade publicado em meio a tantas outras urgências da república denota a adesão do pensamento político de Rui Barbosa ao liberalismo convencional e legalista, que será por ele exercido no governo republicano até a década de noventa do século XIX, quando, então, começa a integrar explicitamente a oposição ao governo de Deodoro⁷¹¹.

Porém, Dunshee Abranches⁷¹², jornalista que participou das reuniões do Governo Provisório, e reproduziu o teor destas em sua obra *Actas e actos do Governo Provisório*⁷¹³, traz relato de discussão entre Rui Barbosa e Demétrio Ribeiro, no qual Demétrio inicia falando que Rui não poderia se autoneamar autor do Decreto 119-A, pois a separação Estado Igreja faria parte do espírito republicano, e, após, avoca para si a autoria do primeiro projeto acerca da separação Estado Igreja.

Abranches, na introdução desta citada obra, explica que participava das reuniões do Governo Provisório, e registrava seus debates e documentos, publicando-os parcialmente no jornal *O Dia*, do Rio de Janeiro, do qual era jornalista, por isto recebeu a crítica de que revelava segredos de Estado, acrescenta, ainda que os originais não eram disponibilizados para consulta pelo Governo Provisório, as atas eram escritas por um primo de Deodoro designado para estes registros, e, posteriormente foram guardados em cofre na sede do

⁷¹⁰ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁷¹¹ PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.P. 95-110.

⁷¹² CERQUEIRA, Daniel Lemos. **Biografia de Dunshee de Abranches**. Disponível em:

<http://apem.cultura.ma.gov.br/acervo/items/show/154>. Acesso em 20 de mar. 2021.

⁷¹³ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021.

governo. Isso provavelmente explica porque as demais bibliografias consultadas não mencionam este embate, e trazem Rui como autor da separação Estado Igreja do Brasil.

De acordo com Abranches, este embate deu-se logo após a publicação do decreto e Demétrio Ribeiro teria dito que assumiu o compromisso de institucionalizar a laicidade no Brasil, por, no entendimento deste ministro, se tratar de reconhecer o que a sociedade já a havia reconhecido na prática, então legislar sobre algo já incorporado aos usos e costumes daquele período, separando legalmente Estado Igreja seria consequência lógica da república e não trabalho de um homem só⁷¹⁴.

Segundo Demétrio, ele mesmo, quatro dias após chegar ao Rio de Janeiro, na primeira semana de dezembro de 1889, vindo de seu estado Rio Grande do Sul, para integrar o Governo Provisório, já na primeira reunião ministerial, teria proposto a juridicidade da laicidade, por meio de projeto que entregou naquela ocasião para Benjamin Constant, que se comprometeu a defendê-lo como seu, mas pediu adiamento da sessão para melhor reflexão de todos, em conjunto com Rui Barbosa, que argumentou desejar, antes, consultar um sacerdote de seu relacionamento para colher argumento, clérigo este que era D. Antonio Macedo Costa, um dos protagonistas da Questão Religiosa⁷¹⁵:

Demétrio:

Não lhe é possível, ainda que constrangido, em face de invectiva tão irreflectida, esquivar-se de ocupar a atenção da Camara, maxime quando, a pretexto de restabelecer a verdade historica, foi esta falseada e perturbada a nitida comprehensão de marcha exacta dos processos. Não vê como se possa pretender que um só individuo, por mais notavel e eminente que se presuma, fosse o centro exclusivo de uma reforma politica que era uma aspiração nacional e cujo impulsor preponderante foi o reclamo da opinião republicana (Apoiados geraes).

O orador trouxe apenas para o governo a iniciativa resoluta e franca.

[...]

Chegado ao Rio a 5 de dezembro, tomou a direcção da pasta a 7; e a 9, na primeira conferencia ministerial a que assistiu, apresentou o projecto de separação da Igreja do Estado. O original deve estar com o Sr: Lauro Sodré, que o quiz guardar, como consta de carta, honrosa para o orador, que seu digno patricio então lhe dirigiu!

⁷¹⁴ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 331-336.

⁷¹⁵ TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018.; n. 5 e-book.

Disponível em:

https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. Coleção João Camilo de Oliveira Torres. P. 93; CÂMARA, Fernando. **Dom Antonio de Macedo Costa, um modelo para o episcopado do Brasil**. Revista Instituto do Ceará, Fortaleza, 100: Jan/Dez.1980. Disponível em: <http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1980/1980-ANtonioMacedoCostaModeloEpiscopadoBrasil.pdf>. Acesso em 1 maio

2021 e BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível

em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Discurso_no_Colegio_Anchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

Apresentado o projecto, a sua leitura, a pedido do orador, foi feita por Benjamin Constant, que a precedeu da declaração de que faria sua a proposição oferecida⁷¹⁶.

Depois Demétrio teria, enfim, discursado reivindicando a autoria do projeto para si, no sentido de que o projeto que ele mesmo apresentou só não fora aprovado na primeira reunião da qual participou, nove de dezembro de 1889, porque houve certa resistência e os tais pedidos de adiamento, inclusive, para que Rui consultasse um clérigo de seu círculo social:

Com esta exposição da verdade, o orador não pretende, como nunca pretendeu, posição saliente na resolução dessa magna questão. Assignala apenas os acontecimentos e assevera, porque é publico e notorio, que, entre o dia 9 de dezembro, dia da apresentação do projecto, e o dia 7 de janeiro, dia da promulgação da lei, houve um periodo de resistencia.

Por agora, basta observar que, de todos os pontos do paiz inteiro, aos quais chegava a noticia de que o governo se occupava com um negocio de tão alta importancia, irrompiam exigencias patrioticas para uma consagração immediata (Apoiados).

E é por isso que a decretação da separação da Igreja do Estado é um decreto nacional. Ninguem se pode presumir della nem o autor exclusivo, nem o orador, nem o ex-ministro da Fazenda, o Sr. Ruy Barbosa, quando o Governo Provisorio a decretou em nome da nação (Apoiados, muito bem.)⁷¹⁷.

Explicou ainda que, após ele apresentar o projeto de laicidade em 9 de dezembro de 1890, foi debatido em reunião não solene se àquele projeto deveriam ser incluídas outras questões conexas, tais como o casamento civil, a laicização dos cemitérios e outras. Porém, ficou decidido que isto seria encargo da constituinte, e que a lei trataria somente da separação Estado Igreja.

Para reivindicar a autoria deste projeto, Demétrio argumenta que ao se comparar o projeto de autoria dele, com o projeto apresentado por Rui Barbosa, é possível perceber que a essência é a mesma, apenas foram suprimidos alguns trechos; outros foram minimamente modificados; e que foram acrescentados outros, como o artigo quinto, que se refere à questão dos bens de instituições religiosas serem propriedade de mão morta⁷¹⁸, artigo que qualifica como retrógrado.

Como já exposto, esta tentativa de revogar a legislação de mão morta fazia parte do programa político dos positivistas, que, embora movimento filosófico descristianizador,

⁷¹⁶ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 31 dez. 2020. P. 331-333.

⁷¹⁷ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 31 dez. 2020. P. 334.

⁷¹⁸ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 01 jan. 2021.

postulava serem os substitutos do catolicismo, que seria uma doutrina primitiva que por progresso evoluiria para o positivismo⁷¹⁹. Caso tivessem êxito na revogação da mão morta, se abriria a possibilidade de se apropriarem dos muitos bens da Santa Sé em território nacional, após concretizada a almejada evolução dos brasileiros para o positivismo^{720 721}.

Demétrio ainda critica Rui Barbosa dizendo que este afirmou que o projeto de laicidade do autor não foi aceito porque ele feria e abalava a nação, o que acusou ser mentira:

Allegou mais S. Ex. que a indicação feita pelo orador fora rejeitada porque ella feria e abalava a nação.

É uma perfeita inverdade. Basta cotejar o pensamento contido no projecto do orador com o que existe no redigido pelo seu ex-collega para, desde logo, ter a demonstração invencível de que S. Ex., sob uma redacção mais prolixa, consagrou as mesmas ideias, exceptuadas as omissões e a parte, em que visivelmente retrograda, a lei de 7 de janeiro mantinha para as associações de mão morta um regimen especial de legislação. Deste retrocesso, felizmente, nos libertou a sabedoria da Assembleia Constituinte⁷²².

O projecto do orador assegurava para os sacerdotes os seus subsidios respectivos, obedecendo assim a um dos *considerandas* em que se affirmava a doutrina salutar de que, nas reformas politicas, é indispensavel attender ás condições materiaes, em que ficarão os funcionarios, cujas funcções forem suppressas.

O SR. SEVERINO VIEIRA - Era programma de V.Ex. O SR. Demétrio Ribeiro.

-Era e é programma do orador, porque era e é o programma republicano. O orador deve limitar-se ao que fica dito, até que o publico possa apreciar as provas que devam trazer á evidencia de que o ex-ministro da Fazenda, em um dado momento, surpreendendo os seus collegas do governo, concedeu e fez decretar a separação da Igreja do Estado⁷²³.

Nesse trecho acima, Demétrio parece acusar Rui Barbosa de plágio do seu projeto, de apresentá-lo, como sendo de sua autoria, e, então, faz naquela sessão a leitura do projeto que apresentou em 9 de dezembro de 1889:

PROJECTO DE DECRETO

⁷¹⁹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 631-632

⁷²⁰ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 01 jan. 2021. P. 336-337.

⁷²¹ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sôbre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufjf.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 95-111.

⁷²² ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 31 dez. 2020. P. 335.

⁷²³ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 31 dez. 2020. P. 335.

O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a politica republicana baseia-se na mais completa liberdade espirital; que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina se teem servido para dificultar o natural advento das opiniões legitimas, que precedem á regeneração dos costumes; que as doutrinas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a Historia o demonstra; que, nas reformas politicas, deve ser respeitada a situação dos funcionarios ;

Decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida a plena liberdade de cultos e abolida a união legal da Igreja com o Estado.

Art. 2.º Ficam mantidos aos actuaes funcionarios catholicos os seus respectivos subsidios.

Art. 3.º Os templos, que pertencerem ao Estado, serão deixados ao livre exercicio do culto catholico, enquanto forem assim utilizados. Em caso de abandono pelos sacerdotes catholicos, o Estado os cederá para os exercicios cultuaes de qualquer igreja, sem privilegio religioso.

PROJECTO DE DECRETO

O Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a politica republicana baseia-se na mais completa liberdade espirital; que os privilegios concedidos pelo poder civil aos adeptos de qualquer doutrina só teem servido para difficultar o natural advento das opiniões legitimas que precedem à regeneração dos costumes; que as doutrinas destinadas a prevalecer não precisam de apoio temporal, como a historia o demonstra; que nas reformas politicas deve ser respeitada a situação material dos funcionarios; que só as transformações dos costumes devem produzir espontaneamente a extinção das instituições legadas pelo passado, limitando-se apenas a autoridade civil a abolir os privilegios de que gozarem as referidas instituições; que a patria deve garantir o culto dos mortos, respeitando a completa liberdade religiosa;

que os soccorros publicos dados aos cidadãos necessitados não devem ficar ao arbitrio de corporações religiosas, por ser isso contrario à liberdade de consciencia; que a Patria deve legitimar a familia independentemente da sancção dada por qualquer igreja;

Decreta:

Art. 1. É livre o exercicio de qualquer culto, ficando abolida a união entre o Estado e a Igreja Catholica.

Art. 2. Os actuaes funcionarios ecclesiasticos subvencionados pelos cofres geraes continuarão a perceber os seus respectivos subsidios.

Art. 3. Os templos pertencentes ao Estado continuarão entregues ao sacerdocio catholico, enquanto este se responsabilisar pela conservação delles. Em caso de serem abandonados pelo sacerdocio catholico, o Estado poderá entregá-los a qualquer outro sacerdocio, mediante a mesma condição de conservá-los; ficando entendido que é licito ao Governo permittir que o mesmo templo se destine ao exercicio de varios cultos, sem privilegio de nenhum.

Art. 4. É garantida às associações religiosas e corporações de mão-morta existentes no território da Republica a posse dos bens em cujo gozo se acham e que vierem a adquirir por qualquer titulo juridico, regulado tudo pela legislação commum relativa á propriedade, derogadas todas as disposições especiaes em contrario.

Art. 5. Ficam declarados extinctos todos os privilegios, concessões e contractos das corporações de mão morta para o serviço de hospitaes e enterramentos, que passará a ser feito, na Capital Federal, pela Intendencia Municipal, e, nas diferentes localidades dos Estados, conforme determinar a legislação respectiva, de accordo com as disposições do presente decreto. Fica entendido que em qualquer caso será respeitada em toda a sua plenitude a liberdade individual e de consciencia.

Art. 6. O casamento civil, monogamico e indissolúvel é o unico que o Estado reconhece para todos os efeitos legaes que derivam da união conjugal. Prova-se pela declaração dos nubentes feita perante as autoridades civis competentes, que serão no

Districto Federal, as que o governo determinar, e, nos Estados, as que forem designadas pelos respectivos governadores. Fica entendido que essa declaração poderá ser feita antes ou depois da celebração de qualquer cerimonia religiosa, á vontade dos cidadãos.

Art. 7. O nascimento e o obito serão tambem provados por declarações análogas feitas perante as mesmas autoridades a quem competir o registro dos casamentos, e só em taes condições produzirão os seus efeitos legaes.

Art. 8. O Governo tomará as providencias que julgar convenientes e expedirá os regulamentos que entender necessários para a execução do presente decreto.

DEMETRIO RIBEIRO⁷²⁴

Ao se comparar esse texto com o Decreto 119-A, é perceptível que o projeto do Ministro Demétrio Ribeiro tratava a questão da laicidade de forma diferente, o mais peculiar é que no projeto positivista a subvenção às religiões não seria vedada, o Estado continuaria a pagar o salário do clero.

Era uma perspectiva na qual a religião não estaria totalmente apartada do ambiente público, pois, priorizando os princípios positivistas, defendiam: laicidade dos registros públicos, que deveriam ser unicamente estatais; monogamia e indissolubilidade do casamento, pela visão sagrada que tinham dele; a criação da possibilidade de alteração de destinação de bens católicos abandonados, para utilização como templo ecumênico e comunitário; não requereram a laicidade da assistência social propriamente dita, pois somente seria retirado o monopólio católico, não a avoca para o Estado, como requereu o movimento de laicização francês; e, da mesma forma, na questão dos enterramentos, não almejaram a laicização dos cemitérios, eles não seriam administrados prioritariamente pelas instituições católicas, passariam à administração pública, mas neles deveria haver ampla liberdade de culto aos mortos.

Como será visto, por ocasião da votação do projeto de constituição, os positivistas serão expressos em requerer cemitérios confessionais.

Contudo, o texto integral apresentado por Rui Barbosa, como proposta para o decreto de instituição da laicidade, foi aprovado em reunião do Governo Provisório realizada em 7 de janeiro de 1890, e dele constava os seguintes termos:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

⁷²⁴ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 01 jan. 2021. P. 336-337.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario⁷²⁵.

Importante aqui, relatar a posição de Cruz Costa sobre o positivismo no Brasil não ter se colocado em uma posição anticlerical, mas sim, como aquele que seria o legatário da Igreja Católica, que a modernizaria⁷²⁶, pois, caso o *caput* deste artigo terceiro tivesse se mantido na íntegra na legislação que tornou o Brasil um Estado laico, especificamente o trecho: “ficando entendido que é licito ao Governo permittir que o mesmo templo se destine ao exercicio de varios cultos, sem privilegio de nenhum⁷²⁷, seria a oportunidade do positivismo, enquanto doutrina filosófica e religiosa minoritária no Brasil, e com representação praticamente apenas na elite cultural, e quase nenhuma na população de baixa renda, poder desfrutar de templos e outros bens já edificados, sem para isto despender valores, pois utilizaria a estrutura já existente do catolicismo⁷²⁸”.

Cruz Costa reproduziu discurso de Rui Barbosa acerca da celeuma sobre a real autoria do texto que instituiu a laicidade no Brasil, no qual afirmou não ter tido Demétrio Ribeiro

⁷²⁵ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

⁷²⁶ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 95-111.

⁷²⁷ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos . Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594> . Acesso em: 01 jan. 2021. P. 336-337.

⁷²⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE . **Recenseamento do Brazil em 1872**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em 6 mar. 2021.

nenhum quinhão de participação no texto do Decreto 119-A, o que, como visto, não corresponde à realidade:

Porque não era aturdindo as consciências com o estrépito de improvisos violentos que havíamos de estabelecer a liberdade religiosa: era, pelo contrário. inquietando o menos possível as almas, e poupando à liberdade de cultos que desejávamos firmar na máxima plenitude e com a maior solidez, a hostilidade das tradições crentes, em país educado pelo catolicismo e pela superstição.

[...]

Cinjamo-nos ao decreto de 7 de janeiro, Quem o fez? Quem o propôs? Quem o defendeu? Quem o conquistou?"

[...]

Tem o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul algum quinhão nesse projeto, que os seus amigos alardeiam como obra dêle?

Não. Absolutamente nenhum.

[...]

Submeti então aos meus colegas e ao Chefe do Govêrno, o que eu redigira. E êsse foi o aprovado unânimemente, *ipsis litteris*, da primeira à última linha, da primeira à última palavra, sem alteração de uma vírgula, nem de um til na mesma sessão em que o ofereci ao exame do Gabinete. O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul tentou modificá-lo; opôs lhe varias emendas. Tôdas, sem exceção, foram repelidas⁷²⁹.

Mas, mesmo protestando contra o argumento de que a autoria do texto seria exclusiva de Rui Barbosa, Demétrio Ribeiro acabou concordando com o texto do decreto 119-A, e este foi publicado em 7 de janeiro de 1890⁷³⁰, determinando, assim, o fim da era confessional católica do Estado brasileiro e o início do Estado laico.

Abranches demonstrou ainda, não ser simpatizante do positivismo, pois atribuiu a Demétrio a característica de adepto de uma seita, e registrou que permaneceu crítico de Rui Barbosa, e, após, passou a fazer parte da oposição ao governo de Deodoro:

O Sr. Demetrio Ribeiro, apesar do seu espirito de seita, intolerante muitas vezes, symbolisava, sob o ponto de vista republicano, uma resistencia constante e viva, não só aos planos infelizes da administração financeira do Sr. Ruy Barbosa, como às invasões reaccionarias, cada vez mais irrequietas e ameaçadoras. Ao lado de Aristides Lobo e pelo Sr. Campos Salles, o ardoroso riograndense era uma atalaya vigilante, oppondo-se tenaz e desassombradamente a tudo que parecia perigoso ao systema adoptado ou aos creditos do novo regimen⁷³¹.

⁷²⁹ CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República**: Notas sôbre a História do Positivismo no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufjf.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 27 mar. 2020. P. 131.

⁷³⁰ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

⁷³¹ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 31 dez. 2020. P. 340.

Assim, foi possível reunir documentos que comprovam que a separação Estado Igreja era primazia do programa político tanto dos liberais, quanto dos positivistas, o que explica ter sido o primeiro projeto a ser entregue por Demétrio ao Governo Provisório, e também prioridade para Rui Barbosa, o que culminou na legislação publicada apenas 53 dias após a Proclamação da República, pois conforme faz parte dos próprios argumentos de Demétrio, a juridicidade da laicidade deu-se por fazer parte do clamor do povo, que já pleiteava a liberdade religiosa plena, o que somente poderia ser exercido em um Estado não confessional.

Conforme será analisado a seguir, os políticos anti laicidade, tais como Duarte Badaró, criticaram este argumento de que a laicidade era clamor da maioria, porque isto envolveria que o povo majoritariamente católico desistisse de ter sua religião como oficial do Estado.

De qualquer forma, não se pode afirmar que a maioria do povo almejava a laicidade, mas pode se constatar que na política a maioria a almejava, e assim a instituiu, por considerarem que um Estado confessional era incompatível com os princípios da república recém-instituída.

5.3 A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

A citada Comissão dos Cinco, nomeada por decreto para elaborar o projeto da constituição republicana⁷³², elaborou inicialmente três projetos de constituição, tendo por base as constituições vigentes na Suíça, nos EUA, e na Argentina, sendo que esta última tinha nítida inspiração na norte americana. Após, estes três projetos foram fundidos em um único, e Rui Barbosa foi encarregado de revisá-lo, porém, acabou reformando-o numa ação considerada de reconstrução, e, por isto, a ele é atribuída a maioria do texto constitucional, que foi à votação na assembleia constituinte de 1891⁷³³:

O SR AMARO CAVALCANTI – Senhores, o projecto que se discute, todos sabemos, não é uma obra original. Elaboração de política experimental, ele nos apresenta o texto da constituição federal da República Norte-Americana, completado com algumas disposições das constituições suíssa e argentina, e incidentemente

⁷³² BRASIL. Decreto Nº 29, de 3 de dezembro de 1889. Nomeou comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0029.htm Acesso em 13 mar. 2021.

⁷³³ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras, volume II, 1891**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y . Acesso em 6 mar. 2021.

modificado, a juízo dos seus autores, além de ser acomodado às nossas circunstâncias⁷³⁴.

Esse projeto revisado foi publicado em 22 de junho de 1890, mas quatro meses depois, foi alterado por outro projeto, publicado pelo Decreto N° 914- A, de 23 de outubro de 1890. Este trouxe a seguinte explicação em seu preâmbulo: “Resolveu modificá-lo desde logo nos raros tópicos sobre que se pronunciou accentuadamente neste sentido a opinião do país;⁷³⁵”. Ou seja, a justificativa desta primeira revisão é que teria havido clamor público quanto a alguns tópicos.

Após, foi realizada eleição para compor as casas legislativas que apreciariam este projeto, concorreram e foram eleitos como senadores e deputados membros dos três únicos partidos existentes. Dentre os sessenta e três senadores e duzentos e cinco deputados, 46 eram militares, o que lhes garantiu boa representatividade, salientando que entre estes havia bom número de positivistas declarados e outros apenas simpatizantes⁷³⁶. No Brasil, recém-saído da confessionalidade, maioria dos parlamentares eram católicos, mas, mesmo entre estes, havia aqueles que eram favoráveis às medidas laicizantes⁷³⁷.

Os positivistas foram qualitativamente expressivos, nem tanto quantitativamente, pois apenas vinte e oito parlamentares se declaravam positivistas, eram eles: Anníbal Falcão (PE), Antônio Gonçalves de Faria (RS), Alexandre José Barbosa Lima (CE), José Freire Bezerril Fontenelle (CE), Antonio Augusto Borges de Medeiros (RS), Demétrio Nunes Ribeiro (RS), Joaquim Gonçalves Ramos (MG), Homero Baptista (RS), Capitão José Beviláqua (CE), Júlio de Castilhos (RS), Lauro Sodré (PA), José de Mello Carvalho Muniz Freire (ES), Nelson de

⁷³⁴ BRASIL. *Annaes da Camara dos Srs Senadores*. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1° de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 160.

⁷³⁵ BRASIL. Decreto N° 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto N° 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁷³⁶BALEEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras, volume II, 1891*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 8 jul 2020.P. 25

⁷³⁷ BRASIL. *Annaes da Camara dos Srs Senadores*. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1° de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 145-146.

Vasconcellos Almeida (PI), Rodolpho N. Rocha Miranda (SP), Alfredo Cassiano do Nascimento (RS), Antonio Adolfo da Fontoura Mena Barreto (RS), Antonio Olyntho dos Santos Pires (MG), Aristides de Araújo Maia (MG), Manoel Ignácio Belfort Vieira (AM), Dionysio E. de Castro Cerqueira (BA), Fernando Abbot (RS), João Pedro Belfort Vieira (MA), Polycarpo Rodrigues Viotti (MG), José Augusto Vinhaes (RJ), Urbano Marcondes dos Santos Machado (RJ), Vicente Antônio do Espírito Santo (PE) e Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro (RS)⁷³⁸ e Joaquim Pereira da Costa (RS)^{739 740}, além destes alguns outros denotavam simpatia à doutrina de Comte.

Conclui-se, também, que eram positivistas dez dos dezenove componentes rio-grandenses da Assembleia Constituinte⁷⁴¹, por isto, há referências nos debates parlamentares da constituinte de 1891, à bancada do Rio Grande do Sul como sendo uma bancada positivista⁷⁴².

Para o especialista em história da literatura brasileira José Veríssimo, o trabalho de Benjamin Constant e demais parlamentares positivistas, somados ao proselitismo realizado pelos militares e intelectuais positivistas, fizeram com que no período da Primeira República, o positivismo se apresentasse como um fenômeno que pode ser comparado quase a uma religião de Estado, pois se declarar simpatizante à doutrina facilitava a proximidade com importantes nomes de políticos e militares da república:

O positivismo que até então só tinha por si a convicção, o entusiasmo, a fé, começa a ter a força. É uma minoria, mas forte, unida, disciplinada, hierarchizada, sabendo o que quer e sabendo querer. Em todos os tempos foram taes minorias que governaram, principalmente quando se lhes não antolha nenhuma força organizada que as contraste.

[...]

Graças a influencia de Benjamin Constant, que com razão ou sem ella passava por decidido sectário de Auguste Comte, o positivismo foi quase uma religião de estado, a qual não era porventura desvantajoso praticar. Pullularam por esse tempo os

⁷³⁸ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322). P. 323.

⁷³⁹ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de Joaquim Pereira da Costa**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/COSTA,%20Joaquim%20Pereira%20da.pdf>. Acesso em 3 abr. 2021.

⁷⁴⁰ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em 26 dez. 2020.

⁷⁴¹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁷⁴² BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

positivistas, pois sel-o era uma boa recomendação. Viu-se em Roma a mesma coisa, quando, com Constantino, os Cesares se fizeram christaos.⁷⁴³

Outra comprovação da repercussão social do ideário positivista foi retratada na correspondência entre Miguel Lemos e Laffite: “todos os olhos estão sobre nós, todas as nossas ações e palavras tornam-se imediatamente os acontecimentos do dia”⁷⁴⁴.

Baleeiro considera que os positivistas foram derrotados na assembleia constituinte de 1890-1891, pois não conseguiram aprovar maioria de suas propostas, porém, ainda assim, permaneceram atuando na política brasileira, principalmente no Rio Grande do Sul, por meio da atuação do positivista Júlio de Castilhos, que teve êxito em implantar a ditadura científica comtiana na Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul, mesmo esta tendo sido promulgada após o afastamento político de Castilhos, em 14 de julho de 1891⁷⁴⁵.

Esta constituição estadual previa limitações à assembleia legislativa, cujas funções restringiam-se à matéria financeira, seu preâmbulo indicava claramente a inspiração positivista de exaltação à família, à pátria e à humanidade:

Nós, representantes da Sociedade Rio-grandense, reunidos em Assembléia Constituinte para organizar o Estado do Rio Grande do Sul, decretamos e promulgamos, em nome da Família, da Pátria e da Humanidade, a seguinte
CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL⁷⁴⁶

Mas, no cenário federal, a maioria liberal culminou por protagonizar a elaboração da primeira constituição brasileira, um dos indícios disto é o primeiro preâmbulo proposto para ela, pela Comissão dos Cinco, que, embora não tenha constado da publicação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil, trazia expressamente que o ideário desta era liberal: “resolveu formular sob as mais amplas bases democraticas e liberaes”⁷⁴⁷. Nas três primeiras décadas da república o pensamento liberal seguiu como doutrina política predominante.

⁷⁴³ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P. 55-57.

⁷⁴⁴ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 590-595.

⁷⁴⁵ BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras, volume II, 1891**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 8 jul 2020.

⁷⁴⁶ RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul. Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de julho de 1891 Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=frKwldvbn2g%3D&tabid=3456&language=pt-BR>. Acesso em: 03 jan. 2021.

⁷⁴⁷ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 mar. 2021.

5.4 OS ENUNCIADOS DA LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO

Considerando a análise semiológica do capítulo segundo, e sua conclusão de que o conceito de laicidade se amolda às transformações sócio culturais, e que engloba não somente a separação Estado Igreja, mas os enunciados legais de um país que disciplinam o comportamento do Estado em relação aos assuntos religiosos, pode-se melhor analisar os debates parlamentares da assembleia constituinte de 1890/1891 e o texto final da constituição.

Com esta base, averiguou-se que a laicidade no Brasil foi moldada pela citada legislação laicizante que antecedeu a constituição de 1891; pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, e por três artigos da Constituição de 1891: artigo 11, 2º (separação Estado Igreja nos estados federados); artigo 70, § 1º, 4º (limitação política ao clero) e o artigo 72, §3º (termos da liberdade religiosa), §4º (laicização do casamento), § 5º (laicização dos cemitérios e cerimônias fúnebres), §6º (laicização do ensino), § 7º (separação Estado e Igreja), §28 e §29 (ambos sobre objeção de consciência)⁷⁴⁸.

A República principiou estabelecendo a liberdade religiosa com a separação da Igreja do Estado. Isso se deu antes da constitucionalização do novo regime, com o Decreto 119-A, de 7.1.1890, da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo Governo Provisório.

A Constituição de 1891 consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa (arts. 11, § 2º, 72, §§ 3º a 7º; 28 e 29). Assim, o Estado brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas.⁷⁴⁹

A laicidade brasileira é tributária do movimento do constitucionalismo, na medida em que buscou consolidar o individualismo do ser humano, alçando a liberdade religiosa ao *status* de direito fundamental constitucional, conforme pleiteavam os liberais^{750 751}, neste sentido o discurso do parlamentar Adolpho Gordo:

A Constituição de um povo exerce a mais decisiva influencia sobre os seus destinos (muitos apoiados); para que um povo possa viver feliz e prospero, é preciso que viva à sombra de um código político que, inspirando-se em princípios verdadeiramente liberais, satisfaça a maioria da vontade nacional. (Muitos apoiados; muito bem)⁷⁵².

⁷⁴⁸ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁷⁴⁹ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.254.

⁷⁵⁰ MARINONI, Luis Guilherme. et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁷⁵¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos, da idade média ao século XXI**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 256-257.

⁷⁵² BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 425.

Importante apontar que, o único entre os artigos laicizantes dos projetos de constituição que foi rejeitado na íntegra, também continha limitação especificamente ao clero católico. Ele levava a identificação de § 8º, do Artigo 72: “Continúa excluída do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos, ou ordens monasticas.⁷⁵³”.

Os congressistas Julio de Castilhos (positivista), Santos Pereira, Amphilophio Botelho, Francisco Badaró, Gil Goulart, Alcindo Guanabara e João Pinheiro votaram pela supressão deste parágrafo, o que foi acatado.

Este artigo continha um caráter de laicismo, visto que colocava um limite ao §3º, do artigo 72, que previa que para o exercício livre da religião era permitido associar-se e adquirir bens para este fim, pois, se este parágrafo oitavo subsistisse, as religiões poderiam se associar e adquirir bens somente se não fossem conventos, ordens monásticas ou jesuíticas, o que prejudicaria o catolicismo.

Passa-se agora ao estudo dos enunciados constitucionais que também compõem o arcabouço constitucional da laicidade do Brasil na Primeira República.

5.4.1 A separação Estado Igreja

Como estudado, a assembleia constituinte iniciou com alguns termos da separação Estado Igreja já regulamentados, pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, porém, logo após, este já foi objeto de críticas no parlamento. Na sessão parlamentar de 21 de janeiro de 1890, o Ministro Campos Salles colocou a laicidade novamente em pauta, se manifestando no sentido de considerar o decreto que a instituiu incompleto e inconsistente, e de que aquele era o momento para ser radical contra o clericalismo, considerando que, na opinião dele, o clero no Brasil, não possuía força como em países como a França e a Alemanha, poderia o Governo Provisório reformar e republicar o decreto, com o fim de introduzir reformas mais completas e condizentes com o programa republicano.

⁷⁵³ BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil>. Acesso em: 13 abr. 2021.

A principal crítica de Salles foi acerca dos artigos 1º e 6º do decreto, reputando-os contraditórios entre si, pois pelo 1º o Estado não poderia legislar em matéria de religião, nem possuir religião oficial e pelo 6º se fixava salário ao clero católico. Porém, tanto Demétrio Ribeiro quanto Rui Barbosa se manifestaram contrariamente a estes argumentos, e o decreto permaneceu com o texto que já havia sido publicado⁷⁵⁴.

Estudando estes dois artigos, 1º e 6º do decreto 119 A, de 7 de janeiro de 1890, verifica-se que as críticas de Campos Salles tinham fundamento:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

[...]

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Lacombe trouxe que Rui Barbosa foi indicado pelo Governo Provisório como membro que consultaria o clero católico, e entraria em entendimentos acerca deste texto, que encerraria a confessionalidade e instituiria a laicidade, e o clérigo designado pela Santa Sé para isto foi o bispo preso no evento da Questão Religiosa, D. Antônio de Macedo Costa⁷⁵⁵⁷⁵⁶, que tinha sido professor de Rui no Ginásio Baiano, e ocupava o cargo de Bispo do Pará, especialista em direito eclesiástico, cuja diocese abrangia quase metade do território brasileiro da época.

Fernando Câmara ressalta a importância dessa consulta para que constasse o fim do padroado já no primeiro momento da república⁷⁵⁷, e, considerando a relevante posição política de Rui, bem como a relevante posição clerical de Dom Macedo, é possível aferir que manter o salário do clero, e permitir que os estados federados recém-instituídos pudessem ter religião

⁷⁵⁴ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório** : cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 61-64.

⁷⁵⁵ COSTA, Antonio de Macedo. **A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé, ou, A missão especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e inéditos pelo Bispo do Pará**. Lallement Frères: Lisboa, 1886. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242777>. Acesso em 1 maio 2021.

⁷⁵⁶ BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Discurso_no_Colegio_A_nchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021. P. XII.

⁷⁵⁷ CÂMARA, Fernando. **Dom Antonio de Macedo Costa**, um modelo para o episcopado do Brasil. Revista Instituto do Ceará, Fortaleza, 100: Jan/Dez.1980. Disponível em: <http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1980/1980-ANtonioMacedoCostaModeloEpiscopadoBrasil.pdf>. Acesso em 1 maio 2021.

preferencial, provavelmente foram reivindicações de Dom Macedo atendidas por Rui no decreto.

Contudo, provavelmente o posicionamento do Ministro da Justiça Campos Salles, de que os assuntos referentes à laicidade deveriam ser mais radicais, e de que deveria ser revogado o Decreto 119-A, contribuiu para a decisão de propor sua revogação pela constituição, já no primeiro projeto da Comissão dos Cinco.

Foram muitos os debates parlamentares que versaram sobre a laicidade, nos quais se percebe a recorrência do assunto sobre a dificuldade de dissociar a religiosidade da cultura jurídica no Brasil, ora traziam a tentativa de tornar o Estado laico mais radical, ampliando a laicização do setor público, ora a tentativa de minimizar seus efeitos.

Também chama a atenção a abundância de manifestações dos parlamentares da bancada baiana sobre o tema, principalmente as contraposições entre os católicos que se opuseram à laicidade Amphilóphio Botelho, Joaquim Ignácio Tosta e Francisco Badaró, que posteriormente seria nomeado como embaixador na Santa Sé⁷⁵⁸, e José Joaquim Seabra, que se posicionou sempre a favor das medidas laicizantes.

No primeiro projeto de constituição, apresentado pela Comissão dos Cinco, o texto referente à laicidade era bem simples, tinha apenas um parágrafo, que continha a regulamentação da separação Estado Igreja, da liberdade religiosa e da laicização dos cemitérios: “2º Todos podem publicamente professar qualquer religião; nenhum serviço religioso ou de culto gozará da União de subvenção oficial, e serão livres os templos e cemitérios, guardados os regulamentos sanitários e policiais.”⁷⁵⁹

Os cinco juristas, portanto, decidiram não constitucionalizar a questão do ensino e do casamento, deixando os para regulamentação por lei ordinária, mas, a partir da revisão de Rui Barbosa estes dois temas foram incluídos e os enunciados da laicidade do estado brasileiro foram separados em parágrafos, conforme análise a seguir.

O primeiro aspecto a ser analisado quanto à separação Estado Igreja, é que embora tenha constado a separação no texto definitivo da Seção II, “Declaração de Direitos”(semelhante aos EUA), do Título IV, Dos cidadãos Brasileiros, no artigo 72, § 7º, na ocasião se fez necessário constar também do Título I, que tratou da “Organização Federal”,

⁷⁵⁸ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de Francisco Badaró Júnior**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-badaro-junior>. Acesso em 3 abr. 2021.

⁷⁵⁹ BARBOSA, Rui. **A Constituição de 1891**, Obras Completas de Rui Barbosa. Vol. XVII, tomo I. Rio de Janeiro: Editora Noite, 1946. Disponível em: <http://rubi.casarui Barbosa.gov.br/handle/fcrb/392>. Acesso em 17 abr. 2021. P. 98.

para regular os limites dos estados federados, que por esta constituição republicana foram criados, e, assim, no Artigo 11, 2º, também constou que os estados federados seriam laicos:

Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:

[...]

2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

Art. 72 –

[...]

§ 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados⁷⁶⁰.

Como se depreende deste texto constitucional definitivo da separação Estado Igreja, ao vedar subvenção estatal à instituição religiosa, em esfera estadual e federal, revogou-se o artigo 6º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, pelo qual ficava o Governo Federal obrigado a pagar salários ao clero, e permitia aos estados da federação liberdade de escolher se subvencionariam alguma religião, o que correspondia praticamente a autorizar que os estados continuassem a possuir religião preferencial, dando privilégios diferenciados:

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes⁷⁶¹.

Na sessão de 25 de dezembro de 1890, surgiu novamente debate sobre a laicidade entre os parlamentares católicos Joaquim Ignácio Tosta e Duarte Badaró, e o parlamentar José Joaquim Seabra, pois Tosta quis rediscutir seu projeto, pelo qual seria facultado a cada Estado da federação escolher se subvencionaria ou não algum culto religioso, bem como tivessem a liberdade de reconhecerem ou não apenas o casamento civil como único a produzir direitos, o que, na prática correspondia a tentativa de fazer permanecer a garantia de que os estados federados permanecessem confessionais:

O SR. SEABRA – S. Ex., com aquella nobreza de character e de sentimento, com aquella convicção firme de verdadeiro crente porque posso affirmar-o que a tem, pediu, quis e sustentou uma república religiosa. À contradição começa nos próprios termos: República religiosa. (*Apoiados.*) Reprovou, ou, como verdadeiro sacerdote anathemisou aquelles artigos constitucionais que prohibem a subvenção dos cultos, estabelecem o casamento civil obrigatório e separam a Igreja do Estado.

O SR TOSTA : V. Ex. dá-me licença?! Estabeleci que queria uma república religiosa, mas não uma república clerical, são expressões muito distinctas.

O SR SEABRA – Lá irei. Creio que me darei melhor com os padres do que com V. Ex. (Dirigindo-se para os representantes do Rio Grande) (Riso).

Uma voz – Nós o temos tratado bem.

⁷⁶⁰ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁷⁶¹ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

O SR. SEABRA - agradeço e nisso não fazem mais que retribuir a alta consideração que lhes dedico. Mas, senhores, S. Exa. procurou ainda refutar o artigo constitucional que aboliu o juramento religioso. De modo que ele quer, não uma república religiosa, no sentido de ter uma igreja do Estado, mas uma república leiga, em que o Estado seja separado da Igreja e com o juramento religioso, casamento catholico, subvenção de cultos !

O Sr Tosta – V. Exa. confunde o estado leigo com o estado atheu. (Há outros apartes)

O SR. SEABRA – De modo que um estado que não tem religião, que não tem juramento, que não tem casamento catholico, que não subvenciona uma religião é atheu?!

O SR TOSTA – Não tem religião positiva, mas não contesta a existência de Deus⁷⁶².

Para reforçarem o pleito de deixar facultado aos estados federados escolherem se adotavam ou não religião oficial foi citado o exemplo dos Estados Unidos, que, como já estudado, vivenciaram esta experiência, pois, mesmo após o *wall of separation* ser instituído pela emenda primeira do *Bill of Rights*, alguns estados norte americanos na prática continuaram confessionais, e a laicidade foi plena na federação somente após 1833, quando Massachusetts, o último ente federado remanescente confessional, se reconheceu como laico⁷⁶³.

Também foram citados os exemplos da Argentina e Suíça, mas maioria dos parlamentares insistiu que o modelo a ser seguido deveria ser o que vigia naquele período nos EUA:

O SR AMPHILOPHIO – O Estado deve dar liberdade aos estados para subvencionarem os cultos que entenderem, como se faz no Mexico, na Suíssa e na República Argentina.

[...]

Quero liberdade para os estados subvencionarem os cultos que quiserem, como se faz no Mexico e na Suíssa.

[...]

O SR SEABRA – [...] Qualquer dos Senhores, admitindo a subvenção de cultos pelo estado, o casamento religioso e o juramento, postergam os princípios da liberdade de consciência tão proclamado e que constitui a base de um governo republicano, liberdade que deve ser garantida a todos, sem exceção.

[...]

O SR ROSA JUNIOR – Podia admitir o casamento religioso e não postergar este princípio.

O SR. SEABRA – Dr presidente, desde que a liberdade de consciência e a garantia para todos os cultos é e não pode deixar de ser uma consequência do princípio republicano *ipso facto*, tem-se condenado o princípio da subvenção de qualquer culto pelo Estado.

O SR AMPHILOPHIO – A República Argentina subvenciona culto religioso.

⁷⁶² BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 362-363.

⁷⁶³ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 156.

O SR SEABRA – V.EX. não se importe com o que faz a República Argentina; devemos legislar de acordo com os princípios racionais, de acordo com o nosso progresso, o nosso meio
 O SR. ALMEIDA PERNAMBUCO – Neste particular, a República Argentina é mau exemplo⁷⁶⁴.

Como visto, o texto proposto nos projetos de constituição, sobre a separação Estado Igreja, manteve-se inalterado, embora tenham sido apresentadas as citadas propostas pelos parlamentares Tosta, Santos Pereira e Amphilophio Carvalho, que possibilitariam a coexistência de estados laicos e confessionais, e outra por José Hygino, que, em termos práticos, não lhe alterava:

Que sejam supressas as palavras: - ou o dos estados – do §7º do art.72.- Santos Pereira.

§7º Fique assim redigido o §7º do Art. 72: Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção pelos cofres da União, não terá relações de dependência ou aliança com o Governo Federal. – Amphilophio Freire de Carvalho.

§7º Redija-se assim:

Nenhum culto ou igreja será reconhecido como oficial nem poderá ser subvencionado pela União ou pelos Estados – José Hygino

Importante relacionar entre as manifestações históricas sobre a separação Estado Igreja no Brasil, a declaração do Marechal Deodoro da Fonseca, em seu Manifesto à Nação de 23 de novembro de 1891, após vinte dias de um criticado estado de sítio decretado por ele, no qual foi dissolvido o Congresso Nacional. Neste manifesto, Deodoro renuncia e, acerca da separação Estado Igreja, demonstra arrependimento de tê-la apoiado, sob o argumento de que isto contrariava o sentimento religiosos da nação e desprestigiaria o Brasil no cenário internacional:

a Câmara procurou romper com os laços de solidariedade internacional que tão cordiais relações nos faziam cultivar com as principais potências da Europa e América, suprimindo legações diplomáticas neste momento em que o Brasil mais precisa de tornar simpáticas e estimadas as novas instituições. Notarei que no Senado altos esforços foram feitos por espíritos verdadeiramente conciliadores, no sentido de restabelecer-se ao menos a Legação junto à Santa Sé. Somos um País Católico, e bem que tenhamos decretado a separação da Igreja do Estado, contudo não desapareceram certas dependências que formam a unidade da Igreja e afervoram cada vez mais a consciência e a fé. Não foi possível conseguir que a maioria do Senado voltasse atrás, o que importa o mesmo que condenar de ora em diante o Brasil a ser um país mais ignorado sob a República do que sob a Monarquia⁷⁶⁵.

⁷⁶⁴ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%201.pdf. Acesso em: 03 maio 2021. P. 929-930.

⁷⁶⁵ MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 mar. 2021. P. 344.

O Presidente que contribuiu para a instituição da república, sabendo que as demais experiências de instauração do republicanismo que já haviam ocorrido e, que foram mencionadas como modelo (EUA e França) pelos parlamentares brasileiros, traziam com a república a separação Estado Igreja, se manifestou neste discurso sobre não ter sido favorável à sua decretação.

No entanto, o congresso elaborou um texto, espécie de contra manifesto, de baixa circulação diante do estado de sítio decretado por Deodoro, e nesse, quanto à separação Estado Igreja, constou: “O Congresso não se inspirou, como caluniosamente diz o manifesto, na perseguição à Igreja. O argumento evidentemente visa indispor os atuais legisladores com o sentimento religioso da Nação: não o conseguirá”⁷⁶⁶.

Quanto aos tipos de separação Estado-religião, José Afonso da Silva argumenta que podem ser adotados três sistemas: de confusão, de união ou de separação. No sistema de confusão, ou teocrático, o Estado se encontraria confundido com a religião, por exemplo, nos Estados islâmicos, no Vaticano e em Israel. No sistema de união, o Estado manteria com alguma instituição religiosa uma relação jurídica que permitiria intervenção na forma organizacional e administrativa, como era no período imperial brasileiro. O sistema de separação, por sua vez, poderia se apresentar em sistema de separação absoluto ou de sistema de separação colaboração⁷⁶⁷.

Pode-se considerar que a constituição de 1891 intentou instaurar o sistema de separação absoluto, mas que isto foi flexibilizado nas constituições posteriores, Pontes de Miranda para explicar a separação Estado Igreja no Brasil, fez análise dos termos nucleares do enunciado do artigo 11, 2º, e do Artigo 72, parágrafo 7º, afirmando que proibir estabelecer corresponderia à proibição do Estado criar uma religião oficial; subvencionar e manter relações de dependência se referiria a financiar com valores monetários, ou bens, alguma religião, e também poderia envolver coibição de dependência burocrática, como ocorria com os atos registrares no império; embaraçar significaria vedar obstáculos ao livre exercício da liberdade religiosa, dificultá-lo ou limitá-lo; e proibir alianças visaria garantir que nenhuma religião recebesse incentivos ou privilégios de forma diferente das demais⁷⁶⁸.

⁷⁶⁶ MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 mar. 2021.P. 354.

⁷⁶⁷ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 253-256.

⁷⁶⁸ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 185.

Pode se aferir quão conturbada foi a construção dos delineamentos da separação Estado Igreja, pois, não era tema unânime, havendo quem pleiteasse o retorno do Estado confessional, ou, alternativamente, uma laicidade relativa, com religião preferencial, concedendo aos estados federados autonomia para subvencionarem religião específica. Contudo, é perceptível que a tese vencedora foi a de que a separação Estado Igreja fosse abrangente, e que isto seria indissociável do republicanismo, deixando o Estado de subvencionar ou favorecer qualquer religião, bem como cessando interferência recíproca entre estatal e religioso.

5.4.2 Liberdade religiosa

Como já exposto, conceituar liberdade e definir sobre quais moldes de liberdade serão erigidas as leis de uma nação é tarefa complexa, na qual deve se considerar o *ethos* cultural, e neste, os fins sociais que se almeja alcançar, na definição de Pontes de Miranda, deve se buscar uma fórmula que traga “o máximo de liberdade e o mínimo de constrangimento”⁷⁶⁹ para se atingir o bem comum, que na interpretação dele compreenderia o “engrandecimento do Estado, bem-estar material e espiritual dos indivíduos, benefício à humanidade”⁷⁷⁰, principalmente quando um fato novo cria uma estrutura política nova. E este era o cenário da assembleia constituinte de 1890/1891, tinham a tarefa de trazer a existência uma liberdade religiosa que antes, só existia muito restrita, apenas no domínio doméstico de cada indivíduo. Para este autor do início do século vinte a liberdade teria que vir delimitada à moral da época:

A liberdade é conceito social: portanto, relativo.

As liberdades individuais não existem por si e para si, não são incompreensíveis, em seus enunciados apriorísticos. O indivíduo é que é livre: a liberdade existe para o indivíduo. Por isso mesmo, quando se verifica que o indivíduo é lesado por ela, o Estado ampara, protege, vela pelo indivíduo. O alcoolismo, o uso de tóxicos, a prostituição suscitam medidas de proteção, que limitam as liberdades para que o indivíduo possa ser livre. Sem liberdade moral não há liberdade⁷⁷¹.

Observando o projeto apresentado à assembleia constituinte da primeira república, tem-se que o texto do inciso terceiro, do artigo 72, que tratava da liberdade religiosa foi alterado, para excluir a limitação dos bens eclesiásticos às leis de mão morta: § 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-

⁷⁶⁹ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 639.

⁷⁷⁰ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 639.

⁷⁷¹ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 639.

se para esse fim, e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão-morta⁷⁷²
773

Importante esclarecer que o conceito jurídico de mão morta advinha do fato das instituições religiosas como um todo (igrejas, irmandades, confrarias, mosteiros, etc, e também algumas instituições religiosas filantrópicas) terem muitos bens imóveis, que possuíam a vantagem da isenção tributária, porém, eram gravados com a restrição de somente poderem ser vendidos com autorização do imperador, devido a isto eram considerados mortos tanto para o tesouro público, quanto para a sociedade civil, vedada de adquiri-los⁷⁷⁴
775

De acordo com os anais da assembleia, em sessão do dia 10 de dezembro de 1890, os parlamentares católicos Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Francisco Badaró e Epitácio Pessoa apresentaram requerimento para a supressão do texto referente aos limites à legislação de mão morta, pois o consideravam prejudicial principalmente à Igreja Católica, que já possuía muitos bens em território nacional:

O Sr BADARÓ: Condemnamos como damnosas à igreja as leis de mão morta, que colocam o Estado na posição de salteador noturno, a rodear os conventos, esperando que morra o último frade para arrecadar os bens da ordem (Apartes.)

Queria que a Constituição tivesse como colaboradores representantes de todas as classes...

VOZES- Tem; há aqui doutores, comerciantes, industriaes, etc, etc (Apartes.)

O SR BADARÓ - ...queria que a nossa Constituição fosse obra de todos os brasileiros.

O que vejo predominar no Congresso é o espírito irreligioso (Apartes.) É um mal para o nosso paiz. (Apartes.)

UMA VOZ – Há tolerância.

O SR. BADARÓ – Não há tal. [...] ⁷⁷⁶

⁷⁷² BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 26 mar. 2021

⁷⁷³ BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁷⁷⁴ BRASIL. Decreto Nº 1.225, de 20 de agosto de 1864. Autorisa o Governo a conceder às corporações de mão morta licença para adquirirem ou possuírem por qualquer título terrenos ou propriedades necessárias para edificação de Igrejas, Capellas, Cemiterios extra-muros, Hospitaes, casas de educação e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1225-20-agosto-1864-554707-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autorisa%20o%20Governo%20a,e%20quaesquer%20outros%20estabelecimentos%20publicos>. Acesso em 10 abr. 2021.

⁷⁷⁵ MENDONÇA DE AZEVEDO, José Afonso. **A Constituição Federal Interpretada pelo Supremo Tribunal Federal (1891-1924)**, Rio, 1925. P. 343-344.

⁷⁷⁶ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

Vale lembrar que o texto do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1891, ao instituir a laicidade, manteve em seu artigo 5º a legislação de mão morta que estava vigente⁷⁷⁷:

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto⁷⁷⁸.

Também consta que Alcindo Guanabara e Santos Pereira apresentaram textos complementares à supressão da legislação de mão morta, para constar que os bens eclesiásticos fossem regulados pela legislação comum, emenda que restou aprovada⁷⁷⁹.

Então, o texto do projeto de Rui Barbosa foi alterado pelos constituintes, com intervenção política principalmente dos católicos e positivistas, com os objetivos diferentes já expostos, e obtiveram êxito na revogação da legislação da lei de mão morta, ficando o texto constitucional definitivo acerca da liberdade religiosa com a seguinte redação: “§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.”⁷⁸⁰

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 374.

⁷⁷⁷ BRASIL. Decreto N° 1.225, de 20 de agosto de 1864. Autorisa o Governo a conceder ás corporações de mão morta licença para adquirirem ou possuirem por qualquer titulo terrenos ou propriedades necessarias para edificação de Igrejas, Capellas, Cemiterios extra-muros, Hospitaes, casas de educação e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1225-20-agosto-1864-554707-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autorisa%20o%20Governo%20a,e%20quaesquer%20outros%20estabelecimentos%20publicos>. Acesso em 10 abr. 2021.

⁷⁷⁸ BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

⁷⁷⁹ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

⁷⁸⁰ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 30 de jan de 2021.

Os bens clericais, portanto, deixaram de seguir o decreto imperial de N° 1.225, de 20 de agosto de 1864⁷⁸¹, que regulava as aquisições e vendas destes, sob o regime dito de “mão morta”, que, na opinião de José Afonso Mendonça de Azevedo era um sistema prejudicial a Igreja Católica, que não existiu em outro país além do Brasil⁷⁸².

A manutenção dos limites da mão morta, nas duas primeiras propostas constitucionais indicam, provavelmente, uma tentativa de laicismo, dando restrições ao poder econômica das igrejas, ou uma compreensão limitada dos efeitos que a laicidade teria no direito positivo do país, pois em um Estado no qual a separação Estado Igreja havia sido regulamentada, não caberia que os bens das instituições religiosas sofressem intervenção legal diferenciada das demais instituições civis, nem para serem mais abrangentes, nem para serem mais restritos, mas igual regulamentação, já que assuntos religiosos passaram a ser posicionados na esfera privada de cada um.

De acordo com a análise de José Afonso da Silva das formas como a liberdade religiosa pode se manifestar em uma legislação, depreende-se que desde o texto constitucional de 1891 esta liberdade foi prescrita de forma ampla, possibilitando alcançar a pluralidade religiosa, pois permitiu três formas de expressão religiosa a de crença, a de culto e a de organização religiosa⁷⁸³.

A liberdade de crença foi garantida pelo Artigo 72 no § 28: “Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico”⁷⁸⁴.

A liberdade de crença ampla garante o direito de adotar ou não uma crença, de escolher uma crença, de escolher aderir à prática dos princípios e dogmas de uma crença, ou

⁷⁸¹ BRASIL. Decreto N° 1.225, de 20 de agosto de 1864. Autorisa o Governo a conceder ás corporações de mão morta licença para adquirirem ou possuírem por qualquer titulo terrenos ou propriedades necessarias para edificação de Igrejas, Capellas, Cemiterios extra-muros, Hospitaes, casas de educação e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1225-20-agosto-1864-554707-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autorisa%20o%20Governo%20a,e%20quaesquer%20outros%20estabelecimentos%20publicos>. Acesso em 10 abr. 2021.P. 127.

⁷⁸² MENDONÇA DE AZEVEDO, José Afonso. **A Constituição Federal Interpretada pelo Supremo Tribunal Federal (1891-1924)**, Rio, 1925. P. 343-344.

⁷⁸³ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.16.ed. São Paulo: Malheiros,1999. P. 251-256

⁷⁸⁴ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y> . Acesso em 10 abr. 2021.

não, de mudar sua escolha a qualquer tempo, e de manifestar sua descrença, seu ateísmo ou seu agnosticismo^{785 786 787 788 789}.

José Afonso da Silva, Pontes de Miranda, Sylvio Motta e Barchet fizeram constar que é necessário diferenciar liberdade de consciência de liberdade de crença, porém, Motta e Barchet expuseram esta diferenciação de maneira diferente dos demais, para eles liberdade de consciência não se referiria à religião, mas somente a posições de ordem filosófica, enquanto que liberdade de crença estaria diretamente, e sempre, vinculada à religião, ainda que para optar por não adotar nenhuma⁷⁹⁰, mas verificou-se que se trata de posição minoritária e única destes, pois maioria traz à liberdade de consciência como pertinente tanto à religião como a filosofia.

A constituição de 1891 não previu expressamente a liberdade de consciência, mas, na análise em conjunto dos textos esta não ficou garantida amplamente, pois foi vetada a objeção de consciência (termo cunhado *a posteriori*). Esta vedação não constou dos dois projetos, mas os parlamentares Gil Goulart e João Pinheiro, apresentaram emenda para incluir a proibição da apresentação de objeção de consciência no parágrafo terceiro do artigo 72, ou seja, provavelmente para estes, deveria ficar expresso que um dos limites da liberdade religiosa deveria ser alegar motivos religiosos para se eximir de deveres cívicos⁷⁹¹.

A emenda foi incorporada ao artigo 72, nos parágrafos 28 e 29:

§ 28. Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e políticos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem

⁷⁸⁵ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 251-252.

⁷⁸⁶ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 119.

⁷⁸⁷ MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade, estudos de direito constitucional**. 4 ed. revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 56-57.

⁷⁸⁸ MARINONI, Luis Guilherme. et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.P. 512.

⁷⁸⁹ CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.P. 59-68.

⁷⁹⁰ MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

⁷⁹¹ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 127.

condecoração ou títulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos⁷⁹².

Assim, estes limites foram fruto dos debates parlamentares da assembleia constituinte da Primeira República, uma das justificativas é que a liberdade religiosa deveria trazer igualdade de deveres assim como igualdade de direitos, conforme se depreende do debate entre Francisco Badaró e Justiniano de Serpa:

O SR JUSTINIANO DE SERPA – Então V. Exa. Não é, como o Sr Tosta, partidário de uma republica eminentemente religiosa ? (Trocam-se alguns apartes.)

SR BADARÓ - Sim, Sr . Presidente, com a separação da igreja do Estado quero liberdade para todas as crenças e respeito para todas as opiniões. Ninguém pode ser privado, por motivo de religião de exercer todos os direitos que lhe asseguram as leis. (Apoiados)

Em compensação, ninguém, por motivos religiosos, pode deixar de cumprir os deveres cívicos, que pertencem a todos os cidadãos. Igualdade de direitos e igualdade de obrigações. É esta a verdadeira doutrina republicana. É este o grande princípio das constituições dos povos cultos. (Apoiados)⁷⁹³

A liberdade de culto no texto de 1891 ampliou a antes restrita liberdade de culto da constituição imperial, pois nesta só era permitido o culto doméstico, e passou a ser permitido o culto público, afinal, nas palavras de José Afonso da Silva “a religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus”⁷⁹⁴, e Pontes de Miranda contempla que a exteriorização do culto envolve também o direito de contribuir financeiramente de forma livre para as instituições religiosas, sacerdotes e realização de proselitismo religioso⁷⁹⁵.

Ressalte-se que este “exercer publica e livremente o seu culto”⁷⁹⁶, do parágrafo 3º, pode incluir cultos em locais públicos, tais como praças e parques, desde que respeitado o

⁷⁹² BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y> .

Acesso em 10 abr. 2021.

⁷⁹³ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 461

⁷⁹⁴ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 52.

⁷⁹⁵ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 129.

⁷⁹⁶ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y> .

Acesso em 10 abr. 2021.

direito comum, que, em geral, condiciona isto à obtenção de alvarás e licenças do poder público^{797 798}.

A análise de Gilmar Mendes sobre os textos das garantias fundamentais traz críticas sobre serem genéricos, retóricos e repetitivos, fazendo menção a certa atecnia e a uma proximidade evitável⁷⁹⁹. Para exemplificar este entendimento, no caso da constituição de 1891, pode ser citada a repetição de garantir a livre prática dos cultos no Artigo 72, 3, e depois garantir que em cemitérios públicos também se pratique livremente seus ritos.

Posição diferente adotou Pontes de Miranda, que vislumbrou esta atecnia na definição das liberdades somente nas primeiras constituições, mas tecnicidade já no período da Constituição de 1967:

Nos nossos dias, a liberdade não é mais princípio absoluto, axioma, de doutrina política, que se insira nas Constituições, sem se lhe preverem as consequências. Para o constituinte de hoje, a liberdade é problema técnico.

Há técnica da liberdade como há técnica da democracia, como há técnica da igualdade e técnica da distribuição dos Pôderes. Os velhos textos, que tudo pareciam abranger, eram como linhas infinitas, que tudo alcançassem numa direção e nada transversalmente. O homem fêz-se livre, integralmente livre, aprioristicamente livre. Mas muito cedo se verificou que eram precisas novas regras jurídicas “declaratórias” de liberdade e que as outras liberdades deviam ser estendidas até onde um homem livre as julgasse benéficas ao homem⁸⁰⁰.

Também sobre a repetição nos artigos 11 e 72, Aristides Milton comentou-a, mas apenas para considerar o artigo 11 corolário lógico do artigo 72, repetição necessária naquele momento para trazer clareza aos limites dos estados federados e garantir a separação Estado Igreja, o que considerou vitória da modernidade:

Quanto ao que se refere aos cultos religiosos, a doutrina, consagrada em o n. 2 d’este art. 11, é um corolário lógico do princípio assentado no § 7 do art. 72.

Desde que nenhum culto pôde gozar de subvenção oficial, nos termos expressos d’esse parágrafo, seria contraditória a lei si tolerasse a União ou aos estados proteger qualquer confissão religiosa, ou mesmo prejudicial-a, immiscuindo-se, dos farte, em matéria alheia á sua competência. Tanto bastaria para anular a liberdade, ali francamente garantida, e que representa, além do mais, uma conquista laboriosa da civilização moderna⁸⁰¹.

⁷⁹⁷ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 129.

⁷⁹⁸ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 253.

⁷⁹⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade, estudos de direito constitucional**. 4 ed. revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 38; e 550/551.

⁸⁰⁰ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971. P. 638.

⁸⁰¹ MILTON, Aristides Augusto. **A Constituição do Brazil, notícia histórica, texto e commentário**. 2 Ed., correcta e augmentada. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1898. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224217>. Acesso em 26 abr. 2021. P. 86

Milton realizou análise de direito comparado entre as primeiras constituições de alguns países, e referindo-se à laicidade, extraiu comparativo quanto ao juramento religioso, entre a constituição republicana brasileira e a norte americana, pois essa última foi uma constituição laica, que, como já dito, manteve-se deísta, e conservou os juramentos religiosos, enquanto a brasileira os aboliu. Provavelmente pela novidade que os conceitos de laicidade representavam à época de Milton, esse se manifesta no sentido de que os juramentos poderiam ter sido mantidos, não vislumbrou incompatibilidade com a vedação de manter alianças com cultos, do artigo 72, § 7º:

Entre os povos, que ainda não conseguiram, ou mesmo não quiseram, realizar a separação da Igreja e do Estado, a promessa é garantida pelo juramento. E este é, como se sabe, a afirmação que alguém faz – invocando o testemunho de Deus – de bem desempenhar as obrigações que sobre si toma. De sorte que é, verdadeiramente, um acto religioso, cujo valor depende das crenças de quem o pratica; um assumpto ligado à consciência de cada qual; e, por conseguinte, alheio às cogitações da lei. A Constituição, que teve por um de seus brilhantes lemas a liberdade religiosa, não poderia – sem ser ilógica – impor o juramento aos senadores e deputados da República. Limitou-se a exigir deles o compromisso, endossado pela probidade e pelo patriotismo de cada um, por considerar a todos homens de bem. Não haveria inconveniente algum, no entanto, em adoptar-se o juramento, ou o compromisso, à escolha, como permite a Constituição Americana; e, antes, esta faculdade traria a vantagem de harmonizar certos interesses e destruir certas intrigas, tudo em proveito e benefício das instituições republicanas.⁸⁰²

Rui Barbosa, em discurso de 1905 manifestou-se no sentido de que, enquanto constituinte e jurista da Primeira República, manteve-se fiel ao programa liberal em defesa das liberdades, e que, em seu entendimento, defender a liberdade religiosa não significaria abandonar o catolicismo, como algumas vezes era sugerido neste período, no sentido de ou se apoiar a causa liberal, ou a causa conservadora católica, com pouco espaço de se conciliar ambas:

Dentre os assuntos juntamente morais e políticos, de que as circunstâncias, minhas e do país, me obrigam a tratar, ainda me resta por tocar um, com o qual será, de certo, a primeira vez que se ocupe, no Brasil, uma candidatura presidencial: a questão da inteligência conveniente, sob o regímen da nossa Constituição, às relações entre o estado e os cultos. A este propósito se levantam, ante a minha candidatura, duas questões opostas. [...] Nunca ocultei que a minha fé houvesse fraqueado muitas vezes. Mas também nunca me senti constrangido em professar, através dessas vacilações a minha fidelidade à religião dos meus antepassados. Católico, no entanto, associei sempre à religião a liberdade, bati-me sempre, no Brasil, entre os mais extremados, pela liberdade religiosa, fui, no Governo Provisório, o autor do ato, que separou a Igreja do Estado, e com satisfação íntima reivindico a minha parte na solução constitucional, que emancipou, em nossa terra, a consciência cristã dos vínculos do poder humano. (Palmas.) Já se vê que, sob um governo meu, não correria risco de se romper o escudo tutelar dessa legalidade, com que tanto concorri, para abroquelar as minorias religiosas. Por outro lado, porém, sob a minha

⁸⁰² MILTON, Aristides Augusto. **A Constituição do Brazil, notícia histórica, texto e commentário**. 2 Ed., correcta e augmentada. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1898. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224217>. Acesso em 26 abr. 2021. P. 145.

influência, ou com a minha sanção, não é que se autorizaria a expressão anticatólica ou atéia, que certas manifestações da incredulidade, entre nós, têm querido imprimir à solução brasileira do problema religioso. Se esta solução não amordaça o ateísmo, nem por isto lhe confere o privilégio de tingir de sua cor a imparcialidade cristã das nossas instituições. Deus não recusa a liberdade aos seus próprios negadores. Mas, por isto mesmo, mais inviolável de toda a liberdade está Deus, a sua garantia suprema. (Apoiados.)⁸⁰³

Demonstrou nesse discurso que, apesar de ter sido um dos defensores da laicidade e da liberdade religiosa, não tinha posicionamento anticlerical, e que havia mantido sua adesão à Igreja Católica, não obstante a nova constituição garantir até mesmo o direito ao ateísmo, ele não se manifestaria favorável a esse.

Rui já tinha se expressado neste sentido, em seu Discurso ao Colégio Anchieta, de 1903, no qual deixa claro seu posicionamento de que a inspiração para a constituição de 1891, em relação à liberdade religiosa e a laicidade, foram os Estados Unidos da América:

Uma constituição é, por assim dizer, a miniatura política da fisionomia de uma nacionalidade. Quando não seja, pois, um falso testemunho solenemente levantado ao povo a que se destina, tem de lhe esboçar em grandes traços o sentimento geral. Seria ele positivista, ateu, indiferentista, no Brasil quando tombou, em 1889, a Monarquia, e se erigiu a República em 1891? Ou teria a Constituição de 24 de fevereiro rompido abertamente, em matéria espiritual, com a índole brasileira, impondo-lhe um pacto constitucional, que a oprima? Há, por aí, uma feição peculiar de radicais, emanção da França voltariana, da França revolucionária, da França jacobina, da França comtista, que imaginou engendrar a teoria da nossa constituição à luz das tendências francesas, das preocupações francesas, das reações francesas, das idiosincrasias francesas. Mas, senhores, a Constituição federalista do Brasil não tem a mais remota descendência às margens do Sena. Sua embriogenia é exclusivamente e notoriamente americana. [...]

Ali não se divisa nesses fatos o mínimo agravo à secularidade legal das instituições. O que lá não se toleraria, nem a nossa legislação tolera, é estabelecer distinções legais entre confissões religiosas, sustentar a instrução ou o culto religioso à custa de impostos, obrigar à frequência dos templos ou à assiduidade nos deveres da fé, criar embaraços de qualquer natureza ao exercício da religião, contrariar de algum modo a liberdade de consciência, a expressão das crenças ou a manifestação da incredulidade, nos limites do respeito às crenças e à liberdade alheias. Mas "nenhum princípio de direito constitucional se quebranta", diz um grande jurista americano, o juiz Cooley, "quando se afixam dias de ação de graças e jejum, quando se nomeiam capelães para o exército e a marinha, quando se abrem as sessões legislativas, orando, ou lendo a Bíblia, quando se anima o ensino religioso, favorecendo com a imunidade tributária as causas consagradas ao culto". Foi sob esse pensamento que adotamos a Constituição de 1891. Tínhamos, então, os olhos fitos nos Estados Unidos; e o que os Estados Unidos nos mostravam, era a liberdade religiosa, não a liberdade materialista. Naquele país a incredulidade possui também o seu grupo, que advoga a tributação dos cultos, a supressão dos capelães, a abolição de todos os serviços religiosos custeados pelo Tesouro, a extinção do juramento, a substituição, nas leis, da moral cristã pela moral natural. Mas esse programa, formulado ali há trinta anos, definha enquistado na seita que o concebeu. "Nós somos um povo cristão", diz o juiz Kent, um dos patriarcas da jurisprudência

⁸⁰³ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso Anistia, sessão de 5 de agosto de 1905).

Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em:

http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a4.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).

americana, "e a nossa moralidade política está profundamente enxertada no cristianismo". [...]

Antes da República existia o Brasil; e o Brasil nasceu cristão, cresceu cristão continua a ser até hoje. Logo, se a República veio organizar o Brasil, e não esmagá-lo, a fórmula da liberdade constitucional, na república, necessariamente há de ser uma fórmula cristã. As instituições de 1891 não se destinaram a matar o espírito religioso, mas a depurá-lo, emancipando a religião do jugo oficial. Como os americanos, pois, nos assiste a nós o *jus* de considerar o princípio cristão como elemento essencial e fundamental do direito brasileiro. Nessa verdade se encerram todas as garantias da liberdade e todas as necessidades da fé⁸⁰⁴.

Para Rui Barbosa, e outros autores pesquisados, tais como Pontes de Miranda e Baleeiro, teria sido frustrada a tentativa dos positivistas de uma constituição moldada nos preceitos comtianos franceses, que visavam afastar o cristianismo não só da política e do direito, mas da cultura a ser construída a partir da república, mas, antes, teria prevalecido a maioria cristã no parlamento, que encerrou a confessionalidade do Estado brasileiro, separando Estado e Igreja Católica, mas que não objetivou separar a nação de seus costumes cristãos, sendo, para Rui, a religião componente da cultura jurídica da nação brasileira da época, ao descrever "o princípio cristão como elemento essencial e fundamental do direito brasileiro"⁸⁰⁵.

Denota-se que a liberdade religiosa no Brasil foi construída com base no direito norte americano, e que contribuíram para o texto final do parágrafo § 3º, do artigo 72, todas as correntes religiosas e filosóficas da casa legislativa, tanto liberais, quanto positivistas e católicos conservadores, o que resultou em um texto simples e abrangente, condizente com os ideais democráticos que expressavam defender, pois, conforme fez constar José Afonso da Silva o regime democrático tem por premissa garantir os direitos humanos fundamentais e, pode se considerar a liberdade religiosa como o ponto axial destes⁸⁰⁶.

5.4.3 Laicização do casamento

Como exposto, laicizar o casamento fêz parte dos objetivos do movimento laicizante desde o império, e se intensificou nas últimas três décadas do século dezenove, tendo por propulsor, principalmente, garantir os direitos de família dos acatólicos. Da mesma forma que ocorreu na França⁸⁰⁷ e em Portugal⁸⁰⁸, que promoveram a laicização do casamento tão logo

⁸⁰⁴BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Discurso_no_Colegio_Anchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.. P. 16-29.

⁸⁰⁵BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Discurso_no_Colegio_Anchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021. P. 29.

⁸⁰⁶SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 237.

⁸⁰⁷FRANCE. Lei de 17 de julho de 1884, Lei Naquet, determinou a obrigatoriedade do casamento civil e permitiu o divórcio. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf. Acesso em 12 out 2020.

foi estabelecida a forma republicana de governo, os republicanos brasileiros trataram do tema já no mês seguinte à Proclamação da República, por meio da apresentação de projetos independentes, um pelo positivista Demétrio Ribeiro e outro pelo Ministro da Justiça Campos Salles, que resultaram na publicação do Decreto N° 181, de 24 de janeiro de 1890⁸⁰⁹.

A laicização do casamento estava entre os assuntos de maior relevância jurídica tanto para os liberais, que, como visto, atuaram na defesa do reconhecimento dos direitos dos protestantes e maçons, quanto dos positivistas, pois, conforme retrata carta de Miguel Lemos à Laffitte, de agosto de 1881, na doutrina de Comte o casamento positivista deveria ser realizado pós casamento civil:

O casamento positivista pressupõe a cerimônia civil de antemão. A coisa não apresenta nenhuma dificuldade para países que têm casamento civil. Mas o Brasil ainda não tem. As leis reconhecem como legítimos os casamentos contraídos perante os ministros das religiões teológicas reconhecidas pelo Estado

[...]

A este respeito já comuniquei nossa intervenção política em uma reunião do partido republicano realizada no dia 15 deste mês. Eu falei lá em nome dos republicanos positivistas⁸¹⁰.

Portanto, neste pleito foram vitoriosos os liberais e os positivistas, sobre os conservadores, antes mesmo da assembleia constituinte de 1891, que já iniciou com o casamento civil regulamentado, mas, ainda assim, mencionou-o em seu texto, desde o primeiro projeto publicado⁸¹¹.

O Decreto N° 181 foi alvo de muitas críticas nos debates da assembleia constituinte, pois os parlamentares conservadores pleitearam rediscutir o tema, tentando reverter que o casamento civil fosse o único a surtir efeitos legais⁸¹². Comparando o texto desse decreto com o texto do projeto constitucional constante do Decreto N° 914- A, de 23 de outubro de 1890, observou-se que não houve alterações de um para outro. Entretanto, ao comparar o texto deste último projeto com o texto constitucional final que tratou do casamento (parágrafo 4°, do

⁸⁰⁸ PORTUGAL. Decreto do dia 3 de novembro de 1910. Permitiu a dissolução do casamento pelo divórcio. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 61-66.

⁸⁰⁹ BRASIL. Decreto N° 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181imprensa.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

⁸¹⁰ LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).P. 590-595.

⁸¹¹ BRASIL. Decreto N° 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 26 mar. 2021

⁸¹² BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1° de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

Artigo 72, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil), verificou-se que foi excluída a expressão “que precederá sempre as cerimônias religiosas de qualquer culto.” e foi incluída “cuja celebração será gratuita”⁸¹³.

Constou dos Anais da Câmara dos Senadores, que na sessão do dia 10 de dezembro de 1890, ficaram entre as rejeitadas, ou prejudicadas, acerca do casamento as seguintes emendas:

§ 4.º- Depois das palavras - casamento civil - acrescente-se - sendo permitido o divórcio. - Supprima-se o final do artigo.- Casimiro Junior, Lopes Trovão

§ 4.º- Que seja supresso o § 4º do art. 72. - Santos Pereira.

Substitua-se o § 4º pelo seguinte: «O casamento civil, sagração da instituição da família pela pátria, é o único valioso perante as leis da republica, podendo, porém ser precedido ou seguido do religioso, consagração de qualquer igreja, à vontade dos nubentes. - Alcindo Guanabara.

Substitua-se o § 4º do art. 72 pelo seguinte:- A republica reconhece o casamento civil. Lei organica estabelecerá o processo da licença e do registro.- Francisco Badaró.

Do § 4º do mesmo artigo suprimam-se as palavras *que precederá sempre as cerimônias religiosas de qualquer culto.*- Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Acrescente-se ao § 4º do art 72 o seguinte: A infração deste preceito será somente punida com penas pecuniárias, sendo absolutamente inaplicável a taes faltas a pena de prisão – J. A. Saraiva.

Acrescente-se ao § 4º do art. 72 in fine – o laço conjugal dissolverse-há pelo divórcio nos casos que a lei prescrever. – Bulhões. – Guimaraes Natal ⁸¹⁴.

Na sessão do dia 26 de dezembro de 1890, o debate entre José Joaquim Seabra⁸¹⁵ e os congressistas conservadores Duarte Badaró e Joaquim Inácio Tosta, permitiu vislumbrar os argumentos que sustentaram as posições discordantes, Badaró afirmando que afastar os efeitos civis do casamento religioso seria semelhante a tornar o Estado brasileiro um Estado ateu, e Seabra defendendo que isto corresponderia a uma garantia de liberdade religiosa, e que a Igreja Católica não poderia continuar desfrutando de privilégios de religião oficial:

O SR SARAIVA – [...] toda cópia dos Estados Unidos em matéria de religião não é demais.

[...] Qual é o interesse do Estado no casamento civil? É dar as regras para a constituição da família brasileira. Qual é o interesse do cidadão? É ir fazer o casamento civil, e si, algum extravagante quiser só o casamento religioso, deixem-

⁸¹³ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

⁸¹⁴ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 127-128

⁸¹⁵ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de José Joaquim Seabra**. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-joaquim-seabra>. Acesso em 3 abr. 2021.

lhe esta liberdade como têm aquelles que não se casam nem de um, nem de outro modo⁸¹⁶.

[...]

SR SEABRA – O parochio é cidadão do Estado e deve obedecer às suas leis; o Estado estabeleceu que ninguém só pudesse casar catholicamente sem primeiro se casar civilmente; o parochio, si é religioso, é também cidadão, e admira que. V. Exa, um magistrado, venha pregar a insubordinação à lei.

[...]

O SR. BADARÓ - Quer dizer um individuo sem crença certa, como o penultimo orador que ocupou esta tribuna hoje, o Sr. Seabra, que vae a igreja por noute de Natal, pedir inspiração a Deus, e depois aprova a violencia do casamento civil obrigatório⁸¹⁷.

O parlamentar Badaró, embora advertido de que o debate acerca do casamento civil já estava encerrado, insistiu em expor seu posicionamento conservador sobre laicização do casamento, e os positivistas Barbosa Lima e Espírito Santo apresentaram contraposição criticando-o, e afirmando que o *Syllabus* seria uma orientação intolerante da Santa Sé:

SR BADARÓ - No Brazil, os casamentos entre cathólicos devem continuar a ser celebrados pela fórmula estabelecida pela igreja catholica; os casamentos entre pessoas não cathólicas; e o mixto (entre parte catholica e acatholica) devem ser celebrados por escriptura pública, como meros contractos civis. (Apartes: apoiados e não apoiados).

Si o Estado opprime a consciência do individuo, cria para elle uma posição violenta; o individuo há de ser necessariamente apostata ou criminoso. (O orador é interrompido por tantos apartes que não se pode ouvir sua voz).

[...]

O SR. BARBOSA LIMA- Como V. Ex. sabe, o *Syllabus* declara àquelles que pregam a soberania do povo, *anathema sit*.

O SR. BADARO- Eu ainda não falei no *Syllabus*; mas pelo aparto do nobre representante vejo que é positivista e, portanto, inimigo do *Syllabus*.

O SR. ESPÍRITO SANTO- Inimigos do *Syllabus* são os amantes da liberdade e da tolerancia⁸¹⁸.

Inobstante, os parlamentares optaram pela manutenção do Decreto Nº 181, de 24 de janeiro de 1890⁸¹⁹, e aprovaram um texto simplificado sobre o casamento na constituição, não incluindo temas como divórcio; contrair mais de uma núpcia; liberdade de testar e de adotar,

⁸¹⁶ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 341.

⁸¹⁷ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 363-374.

⁸¹⁸ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 376-377.

⁸¹⁹ BRASIL. Decreto Nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181impresao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

entre outros temas de direito de família que surgiram nos debates parlamentares, mas sobre os quais restou decidido postergar a regulamentação por leis ordinárias.

Pelo exposto, também é possível concluir que liberais e positivistas estavam de acordo com alguns aspectos da laicização do casamento, principalmente quanto ao fim do monopólio registral pela Igreja Católica. Mas divergiam em outros, por exemplo, o divórcio era um instituto laicizador repudiado pela doutrina de Comte⁸²⁰ e defendido pelos liberais.

Como visto, constam dos debates parlamentares sobre casamento oposição constante da bancada católica conservadora, que defendeu que o casamento era sacramento que deveria ser considerado válido apenas quando ministrado por sacerdote católico. Entretanto, seria contraditório um Estado proibido de manter relação de dependência com alguma religião apenas permitir que os católicos tivessem resguardados seus direitos de família, pois, não era mais a Igreja Católica fonte de direito, como fora durante o período confessional imperial.

De qualquer forma, o casamento civil restou constitucionalizado como direito fundamental do cidadão brasileiro, nos seguintes termos: “§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.”⁸²¹

5.4.4 Laicização dos cemitérios

Conforme já analisado, a república iniciou com a questão dos enterramentos dos não católicos por resolver, pois o projeto sobre o tema, do deputado liberal Saldanha Marinho, de 1879, foi aprovado, porém, não entrou em vigor, por intervenção dos políticos conservadores. Quanto ao tema apenas restou legislado no império dois aspectos: o registro dos óbitos passou a ser civil (Decreto N° 3.069 de 1863, de 17 de abril de 1863⁸²²) e tornou-se obrigatório reservar área nos cemitérios públicos para sepultamento de acatólicos (Resolução de 1870), medida legal que, na prática, foi cumprida em poucas cidades⁸²³.

⁸²⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 546-547.

⁸²¹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁸²² BRASIL. Decreto N° 3.069, de 17 de abril de 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

⁸²³ RODRIGUES, Cláudia. **Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História – ANPUH, São Leopoldo, RS, 2007. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simpósios/pdf/2019-01/1548210413_c38863640268b5a6041d6d8d2f8f187c.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

Com o advento da república, voltaram à discussão os termos do projeto de Saldanha Marinho, que representava os interesses dos maçons de verem a laicização dos cemitérios alcançar *status* de lei⁸²⁴, medida também apoiada pelos positivistas e pelos parlamentares liberais (envolvidos na representação dos protestantes), todos discordantes de que o solo dos cemitérios era solo sagrado católico, argumento dos parlamentares católicos conservadores.

De acordo com as atas do Governo Provisório, na sessão de 21 de janeiro de 1890, foi discutida esta questão dos enterramentos, visto que conceder o direito de enterrar os mortos independente da religião que se professava fazia parte da liberdade religiosa que se buscava implementar, porém, o núcleo da discussão estava em torno das delimitações do tema, principalmente se deveria ser permitido também que nos cemitérios, um ambiente público, se realizassem os rituais religiosos de cada cidadão; sobre a permissão ou não de cemitérios confessionais ou particulares; e a competência acerca da administração, se seria da municipalidade apenas, ou instituições religiosas poderiam administrar⁸²⁵.

O assunto, como visto, também já tinha feito parte do projeto apresentado pelo Ministro Demétrio Ribeiro, em dezembro de 1889, cujo assunto principal tinha sido a separação Estado Igreja, mas ficou de fora do Decreto 119 A, de 7 de janeiro de 1891. Sobre isto, o Ministro Aristides Lobo, liberal, tomou a palavra para dizer que neste e em outros casos o elemento religioso estava tentando absorver o civil, e argumentou que as reformas religiosas em curso na Primeira República estavam repercutindo positivamente na opinião pública, e lamentou que o assunto dos enterramentos tivesse sido excluído do Decreto 119 A, de 7 de janeiro de 1891⁸²⁶.

O Sr. Campos Salles (continuando) diz que todo o direito deve ser secularizado e lamenta que se não manifeste isso nos decretos do governo.

O Sr Rui Barbosa diz que os exaltados poderão não aceitar a reforma, mas geralmente foi boa a impressão causada pela separação da igreja do Estado e tem sido aplaudida.

O Sr Campos Salles diz que não se deve transigir nesse assumpto⁸²⁷.

⁸²⁴ GRANDE ORIENTE DO BRASIL. Boletim do Grande Oriente do Brasil, Jornal oficial da Maçonaria Brasileira. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709441/per709441_1895_00003.pdf. Acesso em: 6 mar. 2021.

⁸²⁵ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório** : cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021.

⁸²⁶ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 61-62.

⁸²⁷ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 63.

Também sobre o tema, Rui Barbosa discordou do posicionamento de Demétrio Ribeiro, de que deveriam ser permitidos cemitérios particulares, e afirmou que poderia ser aprovado o projeto de Saldanha Marinho, que datava de mais de dez anos, e que fosse conferido à municipalidade a responsabilidade dos enterramentos, para que esta observasse as exigências sanitárias, e salvaguardasse o bem comum, porém, que não poderia restar determinado que os atos fúnebres estivessem dissociados de manifestação religiosa, estas deveriam ser respeitadas ainda que realizadas em cemitério público, temia que, do contrário, houvesse resistência do povo e perturbação da paz social, visto que a população já estava apegada aos seus ritos religiosos fúnebres.

Já Campo Salles insistiu que a secularização deveria ser absoluta, por atender os anseios do governo, e que, se ocorresse apenas a alteração de competência da administração dos cemitérios do clero para a municipalidade não haveria alteração no *status quo*: “Se o espírito público não está preparado para receber uma reforma completa, radical e compatível com a missão do governo, adiemol-a; mas não vamos apresentar como reforma aquilo que já estava em plena execução”⁸²⁸.

Cabe lembrar que Comte colocava o culto à memória dos mortos em relevância, era famosa neste período sua frase: “Os vivos são sempre, e cada vez mais, governados necessariamente pelos mortos: tal é a lei fundamental da ordem humana”⁸²⁹, por isto era importante para os positivistas o pleito por cemitérios particulares e não católicos, para livremente exercerem seus rituais e homenagens fúnebres.

Como exposto, essa visão de culto à memória dos mortos ocasionou a instituição de nova hagiologia pela religião civil, na tentativa de substituir os santos católicos pelos heróis cívicos. Da mesma forma, também se explica a importância de ter se separado uma data no calendário para se comemorar os mártires da independência do Brasil, na pessoa de Tiradentes, e, após, o fato do líder político positivista Benjamin Constant ter sido constitucionalmente intitulado Fundador Da República, por meio do artigo oitavo das Disposições Transitórias da constituição de 1891, título pleiteado pelos positivistas do

⁸²⁸ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021. P. 65.

⁸²⁹ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 330.

congresso, pois faleceu em 22 de janeiro de 1891, ou seja, apenas um mês antes da promulgação da constituição, em 24 de fevereiro de 1891⁸³⁰:

Art 8º - O Governo federal adquirirá para a Nação a casa em que faleceu o Doutor Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nela mandará colocar uma lápide em homenagem à memória do grande patriota - o fundador da República⁸³¹.

Traçando um comparativo, a primeira constituição, de 1824, última constituição confessional, havia prestado homenagens a apenas um único homem, o próprio Imperador D. Pedro II, lhe concedendo os títulos de Defensor Perpétuo do Brasil e de Pessoa Sagrada, seguindo a já citada fórmula francesa do absolutismo *une foi, une loi, un roi*. Por sua vez, a primeira constituição laica homenageou apenas o positivista Benjamin Constant, adotando a orientação das religiões civis já implantadas em França e EUA, de tirar o foco dos personagens aliançados ao catolicismo, no caso, tornando o maior representante político do positivismo o Fundador da República⁸³².

Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 100. Os seus Titulos são "Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil" e tem o Tratamento de Magestade Imperial⁸³³.

Quanto à laicização dos cemitérios propriamente dita, esta constou dos dois projetos de constituição apresentados^{834 835}, porém o texto foi reformado pela constituinte.

Analisando os anais tem-se que os parlamentares católicos Francisco Badaró e Amphilóphio Botelho Freire de Carvalho votaram pela supressão do parágrafo quinto, ou seja, pela não laicização dos cemitérios, e foram apresentadas duas propostas de emenda, uma por Alcindo Guanabara, outra por Santos Pereira, que, respectivamente traziam:

⁸³⁰ MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 dez. 2020. P. 275.

⁸³¹ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁸³² CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 198-202.

⁸³³ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 de abril de 2020.

⁸³⁴ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 26 mar. 2021

⁸³⁵ BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil>. Acesso em: 13 abr. 2021.

Acrescente ao §5º : Sendo porém, livre às corporações religiosas instituírem e administrarem seus cemitérios e a ellas, bem como a cada cidadão, prover ao serviço funerário de seus mortos. Ficam extintos os privilégios relativos quer ao serviço funerario, quer às instituições hospitalares.

[...]

§5º Substitua-se pelo seguinte : - É livre a fundação de cemitérios, comtanto que fiquem sujeitos às leis de hygiene publica e de policia local.⁸³⁶

Embora essas duas propostas de emenda tenham sido rejeitadas, foram aproveitadas parcialmente, de forma a consolidar o seguinte texto constitucional:

§ 5º Os cemitérios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.⁸³⁷

Nesses termos, os cemitérios no Brasil deixaram de ser confessionais católicos, mudança que causou impacto social, pois tratava-se não somente de problemática religiosa, mas de questão sanitária de interesse público. Os constituintes optaram por incluir também a resolução acerca das cerimônias religiosas do ato do enterramento, e após estes, pois algumas religiões traziam em seu credo cerimônias póstumas periódicas que, desta forma, tiveram sua livre execução garantida⁸³⁸.

Porém, na prática, este parágrafo da constituição não alcançou prontamente eficácia, os cemitérios confessionais não só demoraram décadas após a Proclamação da República para serem tornados públicos, como novos cemitérios confessionais surgiram neste mesmo período, fato geralmente atribuído a estar as crenças acerca das cerimônias fúnebres arraigadas à cultura brasileira e à cultura do imigrante, que, então, preferiram continuar os enterramentos dos seus mortos no solo que entendiam sagrado. Provável explicação também pode ser a não atribuição de uma sanção para este descumprimento. Esta falta de cumprimento, possivelmente gerou a necessidade da Constituição de 1934 novamente mencionar que os cemitérios eram públicos, mas flexibilizar o texto pertinente permitindo a

⁸³⁶ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 128.

⁸³⁷ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁸³⁸ RODRIGUES, Cláudia. **Lugares dos mortos nas cidades dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1997. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204210/4101381/lugares_mortos_cidade_vivos.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

manutenção de cemitérios particulares, mas incluindo a proibição de se rejeitar enterramento⁸³⁹:

Artigo 113.[...]

7) Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemitérios particulares, sujeitos, porém, à fiscalização das autoridades competentes. É lhes proibida a recusa de sepultura onde não houver cemitério secular.⁸⁴⁰

Consultando-se os textos constitucionais seguintes, verificou-se que os legisladores avaliaram ser melhor constar a secularidade dos cemitérios nas constituições de 1934⁸⁴¹, 1937⁸⁴² e 1946⁸⁴³, só sendo excluída na publicada em 1967⁸⁴⁴, provavelmente por estar a questão pacificada.

5.4.5 Laicização do ensino

Nos dois projetos apresentados à assembleia⁸⁴⁵⁸⁴⁶ já constava a constitucionalização do ensino laico, cujo texto se manteve inalterado: “§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.⁸⁴⁷”

Como já exposto esse é o único artigo da primeira constituição laica do Brasil que traz um derivado da palavra *laós*, e, conforme dois dicionários importantes do período, leigo era

⁸³⁹ MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938. P-414.

⁸⁴⁰ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 10 abr. 2021.

⁸⁴¹ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 10 abr. 2021.

⁸⁴² BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 24 abr. 2021.

⁸⁴³ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro: 1964. Disponível: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 12 abr.2021.

⁸⁴⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: Senado, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 12 abr.2021.

⁸⁴⁵ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 26 mar. 2021

⁸⁴⁶ BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%200ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁸⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

compreendido como algo sem sujeição a ordem eclesiástica, não religioso^{848 849}, ou seja, a constituição determinava que nos estabelecimentos mantidos pelo Estado o ensino seria leigo, laico, sem conteúdo religioso, mas deixava livre as instituições privadas para ministrarem ensino religioso.

As manifestações parlamentares contrárias ao ensino leigo foram dos parlamentares conservadores católicos, que usualmente se manifestaram contra os textos constitucionais que propunham laicização, ou seja, Santos Pereira, que requereu a supressão do parágrafo sexto, e Amphilophio, que propôs a emenda deste para constar, depois de “públicos” a restrição “fundados ou sustentados pela união.”⁸⁵⁰, com a intenção de manter o ensino confessional nas escolas mantidas pelas instituições religiosas, e quiçá, nas mantidas com verbas estaduais e não da União⁸⁵¹.

Importante analisar que de ambos os projetos de constituição^{852 853} constou a seguinte proposta para o artigo, 62, que regulou direitos e limites dos estados federados:

Art. 62. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, comtanto que se organizem sob a fôrma republicana, não contrariem os princípios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura, e observem as seguintes regras:

[...]

5º O ensino será leigo e livre em todos os grãos, e gratuito no primario.^{854 855}

⁸⁴⁸CALDAS AULETE, F. J. **Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza**. V.2. Lisboa, Imprensa Nacional, 1881. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034>. Acesso em 04 jun. 2021. . P. 1615.

⁸⁴⁹SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413> . Acesso em: 25 jul 2020. P. 13, do volume 2 (L-Z).

⁸⁵⁰BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 128.

⁸⁵¹MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

⁸⁵²BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 26 mar. 2021

⁸⁵³BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁸⁵⁴BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁸⁵⁵BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812>

De certo modo, buscava-se enfatizar que os estados federados não possuíam autonomia para legislar em assuntos referentes ao ensino, entretanto este parágrafo quinto dos projetos foi excluído pela assembleia constituinte, mas por tratar-se de repetição, isto não causou efeito prático.

Conforme verificado, as Leis Educacionais do positivista Ferry, baseadas nas teorias de educação de Comte, desenvolvidas a partir de Rousseau e Condorcet, já estavam aprovadas na França nesse período de assembleia constituinte brasileira, pois obtiveram aprovação entre 1879 e 1886⁸⁵⁶, desta forma, puderam servir de parâmetro para os congressistas brasileiros que almejavam a laicidade do ensino.

Quanto à religiosidade, o cenário cultural brasileiro era bastante diferente do francês neste período, pois a França, embora somente tenha reestabelecido a separação Estado Igreja em 1905, já a havia integrado em seus costumes, com a contribuição de suas leis laicizantes das últimas décadas dos oitocentos e do longo projeto de desteologização da Revolução Francesa.

Rui Barbosa, em discurso ao Senado, em 1905, manifestou-se relacionando liberdade religiosa a ensino laico, e no sentido da assembleia constituinte ter buscado um ensino laico e não um ensino ateu, traçando comparativo entre EUA e França, e, mais uma vez, repetindo ter sido o modelo norte americano o adotado como parâmetro constitucional:

Foi esta a liberdade religiosa que nós escrevemos na Constituição brasileira. Esta exclui do programa escolar o ensino da religião. Mas não consente que o ensino escolar, os livros escolares, professem a irreligião e a incredulidade, nem obsta, quando exigido pelo país, ao ensino religioso pelos ministros da religião, fora das horas escolares, no próprio edifício da escola. Exime o soldado e o marinheiro à observância obrigatória dos deveres cultuais. Mas não exonera o governo de proporcionar ao marinheiro e ao soldado, imparcialmente, os benefícios do ministério sagrado. Veda ao Estado o fornecer a instrução religiosa. Mas não o priva de animar indiretamente as vantagens morais do ensino religioso, favorecendo com imunidades tributárias as casas consagradas ao culto. É assim que se pratica nos Estados Unidos essa neutralidade entre as religiões, que nunca se encarou ali como profissão nacional do agnosticismo ou materialismo do estado, senão somente como a expressão da sua incompetência e do seu respeito entre as várias denominações religiosas. A Constituição brasileira bebeu ali, não em França. Não em França, mas ali, é que lhe havemos de ir buscar as lições e as decisões, as soluções reacionárias e violentas na política francesa e, na americana, equitativas, benéficas, pacificadoras. (Apoiados.) As minhas idéias, a este respeito, são as que, há seis anos, desenvolvi no

publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁸⁵⁶ SENAT FRANÇAISE. **Leis escolares de Jules Ferry**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/index.html>. Acesso em 17 abr. 2021.

Colégio Anchieta, em um discurso aos seus alunos. Daqui as ratifico solenemente. Em poucas palavras se condensam. Observância da igualdade legal entre todas as crenças. Imparcialidade em relação a todas, no exercício das funções do estado. Defesa da maioria católica nos seus direitos constitucionais, contra as intolerâncias da irreligiosidade. Proteção das minorias religiosas contra os excessos da maioria. Benevolência e simpatia para com o desenvolvimento da cultura moral pelos meios superiores da ação religiosa, guardada invariavelmente, entre todos os cultos, a neutralidade constitucional. (Apoiados.)⁸⁵⁷

Nesse discurso Rui Barbosa mencionou que já expôs no Discurso ao Colégio Anchieta sua opinião sobre o Brasil não ser uma nação positivista e indiferente como a França, mas uma nação cristã, que permaneceu cristã após a Proclamação da República, e que, na opinião deste, considerado responsável pela maior parte da redação da constituição de 1891, esta não almejou acabar com o espírito religioso cristão inerente à cultura brasileira da época⁸⁵⁸.

Retomando a síntese, as reformas pelo ensino na França tiveram por base quatro teorias principais, a de Rousseau, Condorcet, Comte, Littré e Jules Ferry. A rousseauiana não continha um ensino estritamente laico, mas com raiz no que denominou de religião natural, incentivadora das percepções sensoriais do homem para que construísse suas próprias convicções, com certa orientação à moral da religião civil do Contrato Social. Essa teoria depois foi adaptada por Condorcet, cujo projeto era mais intencionalmente laico, objetivando preencher a lacuna da desteologização deixada na sociedade por um ensino cívico e público. Por sua vez, Comte adaptou a teoria de Condorcet, que explicitamente almejava a substituição do ensino religioso e do culto ao Deus cristão pelo ensino que prepararia o homem para servir à Família, à Pátria e à Humanidade, ou seja, instituindo-se uma religião civil. Enfim, estas três teorias compuseram a quarta teoria de ensino, a de Littré e Jules Ferry, predominante entre os positivistas republicanos brasileiros, que não tinha foco na substituição da religião cristã pela religião da Humanidade, mas defendia um ensino institucionalizado, obrigatório, gratuito e laico, com livre concorrência, sem monopólio católico, mas que introduzisse no cidadão a moral positivista e um civismo que, ainda que tacitamente, correspondia à religião civil⁸⁵⁹.

⁸⁵⁷ BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso Anistia, sessão de 5 de agosto de 1905). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a4.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira)..P. 331-332

⁸⁵⁸ BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível em: www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Discurso_no_Colegio_Anchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁸⁵⁹ BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrução Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 18 ago. 2021.P.25-27.

Ao se efetuar parâmetro entre os acontecimentos, em relação à laicização do ensino na França e no Brasil, tem-se que os pleitos pelo ensino laico na França tornaram-se o movimento por legislação laicizante que mais contribuiu para a legislação acerca da laicidade lá, e é possível dizer que repercutiram no Brasil, e com a mesma teorização, porém, não com a mesma intensidade.

Pode-se considerar que no Brasil os mais eminentes defensores destas reformas foram o positivista Benjamin Constant e o liberal Rui Barbosa. Ambos tiveram seus projetos negados no império, mas, seguiram defendendo e propagando o ensino laico até contribuírem para a efetiva institucionalização deste, por meio da constituição de 1891. Constant seguiu enfatizando a teoria comtista adaptada por Littré e Lafitte, e o liberal Rui Barbosa que, por não ter sido adepto de Comte, mas católico, não defendeu a tríade família, pátria e humanidade, mas a tríade ensino laico, público e gratuito, ainda assim, citando em seu projeto de reforma, de 1882, a proposta de reforma de Jules Ferry⁸⁶⁰.

Desta forma, é possível identificar que as doutrinas francesas de laicização do ensino (Rousseau-Condorcet-Comte-Littré-Jules Ferry) serviram de referencial teórico para a trajetória da constitucionalização do ensino laico no Brasil, conquista de liberais e positivistas, com o intuito de promover maiores garantias à liberdade espiritual do cidadão, e conformar o ensino público à nova realidade laica do país.

Para Soëtard, a adoção de Rousseau como referencial teórico na educação brasileira repercutiu até o presente, e citou como exemplo a obra de Paulo Freire, afirmando que refletiu em sua principiologia para educação, que era conceder autonomia à criança, buscando uma educação útil e prática^{861 862}.

Uma das consequências da constitucionalização da laicidade do ensino no Brasil foi a necessidade que gerou por vagas escolares, pois, uma vez que o ensino público deveria ser laico, e a estrutura física do ensino, em termos de estabelecimentos e profissionais da educação, ainda era dependente da Igreja Católica, a República se viu incumbida de ampliar o número de escolas para as crianças e para formação de professores leigos⁸⁶³.

⁸⁶⁰BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instruccão publica**: parecer e projecto da Commissão de Instrucção Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 18 ago. 2021.P.25-27.P. 51-52.

⁸⁶¹SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. P.81.

⁸⁶²FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**, saberes necessários à prática educativa. 57 ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2018.

⁸⁶³MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

No entendimento de Mendonça, esta política de ampliação do ensino na Primeira República implicou na diminuição da dependência da população, do interior do Brasil, das vagas ofertadas pelas escolas protestantes, que, algumas vezes, eram a única opção do sertanejo. Isto pode ter causado um aumento muito menor de escolas confessionais protestantes do que a projeção efetuada pelos missionários americanos protestantes, mas, este aumento de vagas, públicas laicas e privadas confessionais, acabaram sendo um dos fatores que promoveram a colonização do interior do país⁸⁶⁴.

Para Chehoud a garantia de um ensino público laico corresponde à proteção da liberdade de consciência, uma vez que o Estado não exerce sobre o cidadão ação que favoreça adoção de religião específica, mas proporciona liberdade de escolha de adoção, ou não, de alguma religião, e mantém a questão na esfera privativa da consciência de cada um⁸⁶⁵.

Dessa forma, a alteração da política pública de ensino, de confessional para laica, que se deu por meio da constituição de 1891, está diretamente relacionada à não intervenção religiosa na esfera estatal, que passa a considerar o indivíduo tão somente como cidadão, e não mais como cidadão e fiel religioso.

5.4.6 Vedação do direito de voto aos ministros religiosos

Quanto aos artigos pertinentes à laicidade do Estado, o único que foi alterado do primeiro para o segundo projeto de constituição foi o Artigo 26, que tratava da inelegibilidade do clero, pois o primeiro projeto propunha inelegibilidade para “clerigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão;”⁸⁶⁶ e foi ampliado para: “Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigários geraes ou foraneos, parochos, coadjutores e todos os sacerdotes que exercerem autoridade nas suas respectivas confissões;”⁸⁶⁷.

⁸⁶⁴ MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir: a inserção do protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Paulinas, 1984. P. 258.

⁸⁶⁵ CHEHOUD, Heloisa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.P. 60.

⁸⁶⁶ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁸⁶⁷ BRASIL. Decreto Nº 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto Nº 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil>. Acesso em: 13 mar. 2021.

Relembrando que esta norma restritiva aos votos dos clérigos estava vigindo desde 1875, quando foi promulgada, como represália ao clero, pelos atos considerados de insurgência na Questão Religiosa⁸⁶⁸.

Porém, manter esta restrição foi considerado incompatível com o então recém-instituído Estado laico, visto que era vedação mais tendente ao laicismo do que à laicidade tolerância que se buscava instaurar, e, conforme averiguação dos anais da assembleia, sua propositura causou impacto no ambiente legislativo e muitas manifestações contrárias, entre elas, a do parlamentar Aristides Cesar Spínola Zama:

Sr Presidente, o art. 26 no n.1º contém disposição que felizmente desde o primeiro momento em que se reuniu a comissão dos 21, todos foram concordes em condemnal-a, não só pelo seu fundo, porque era iniquo, era a tyrannia encapada sob a mascara da liberdade, excluir uma classe da sociedade que não merece ser segregada, e pela fôrma, como o Sr. Tosta ponderou hontem no Congresso, porque ahi se fala em religiosos regulares ou seculares, assim como em sacerdotes, expressões que não teem razão de ser, porque são incorretas. Por honra do Congresso a comissão determinou que o congresso, em lei especial, declarasse os casos de incompatibilidade eleitoral.

Declaro que teria vergonha, si semelhante disposição continuasse a permanecer na nossa carta fundamental, e peço a Deus que inspire o Congresso para que em uma votação unanime risque este art., que seria uma nodoa negra na Constituição de 1889, depois de termos tido a Constituição de 1824⁸⁶⁹.

Ao manifestar sua contrariedade à imposição da inelegibilidade dos sacerdotes o parlamentar Francisco Badaró melhor expôs todo seu entendimento sobre as medidas laicizantes trazidas pela constituição de 1891, considerando-as contrárias ao espírito católico do país, quase unanimemente católico⁸⁷⁰, afirmando que contrariavam os estudos do contrarrevolucionário católico Maistre e de Montesquieu, que orientava que as leis deveriam considerar e respeitar os elementos essenciais de uma nação para que o espírito de ambas estivesse em consonância⁸⁷¹. Para Badaró a constituinte deveria ser submetida a um plebiscito popular para aprovação, pois, na opinião dele, o povo brasileiro não teria permitido as medidas laicizantes:

⁸⁶⁸ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro**, Assembleia Geral Legislativa e constituinte (1823). 1.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. P. 12.

⁸⁶⁹ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.P. 368.

⁸⁷⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE . **Recenseamento do Brazil em 1872**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em 6 mar. 2021.

⁸⁷¹ MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução de Cristina Murachco. 2 ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BADARÓ: [...] Senhores, não compreendo legisladores que vão dar leis ao seu paiz, sem prestar atenção a estas circunstâncias, sem as quaes teremos de fazer obras efêmeras, mais passageiras do que as nossas próprias existências.

Mas, senhores, a sociedade será, porventura, um elemento nullo, com o qual os legisladores nada teem que ver?

Não, ella é um ser vivo, como ensina Savigny, vivendo uma vida collectiva, tendo paixões, necessidades, ideas e tradições, das quaes não pode prescindir sem ficar mutilada, e muitas vezes morta. Esses elementos, ao elaborar-se uma lei fundamental, como é a Constituição política de um paiz, eu responderia da seguinte maneira: conhecidos os costumes, a população, a religião, a situação geographica, as relações políticas, a riqueza, as boas e as más qualidades de uma nação, achar as leis que mais convenham a essa nação, é a missão do legislador constituinte. Eis ahi está o que deve ser uma constituição: a lei que mais convenha a um determinado povo.

Isto que anuncio não é uma novidade; desde Montesquieu e de Maistre, até Savigny e Sismondi que esta é a doutrina corrente.

Mas, senhores, que é o que vemos neste projecto de Constituição que o Governo Provisorio ofereceu ao povo brasileiro?

[...]

Já produziram todos os males que seus odientos autores desejavam.

Senhores, o fim manifesto dos ministros do Governo Provisório era arredar destas cadeiras e desta tribuna os representantes da igreja catholica, única força que a revolução não teve poder de aniquilar (Apoiados e não apoiados.).

UMA VOZ – É uma injustiça que V. Exa. faz.

O SR BADARÓ – Esses membros do Governo deviam estar aqui hoje na estacada defendendo com ardor a sua obra nefanda; mas fogem envergonhados por verem-ná comdenada quase unanimemente pelo Congresso.

[...]

A Republica veio para confiscar as nossas liberdades ou para restabelecer o verdadeiro governo do povo e para o povo? (Repetidos apartes.). Somos muito engraçados, senhores; lisonjeamos o povo de longe, mas quando temos de encontrar com ele, fugimos.

Senhores, a medida constitucional que combato, comprime a igreja catholica. Tenho muita confiança no povo brasileiro, e espero que no dia que falar livremente os representantes do catholicismo hão de encher estas cadeiras (Apartes, apoiados e não apoiados) e hão de dar ao Brazil leis compatíveis com as suas crenças e tradições.

[...]

Si a republica fosse uma obra popular, não estaríamos correndo o risco de elaborar uma constituição, que, em vez de ser amanhã uma lei querida de todos os brasileiros, seja talvez odiada, e contra a qual os nossos concidadãos tenham necessidade de levantar um grito de guerra. (Numerosos apartes.)

[...]

O que desejamos é o direito comum; fora com as odiosas excepções. Não queremos o banimento dos jesuítas, a imposição do casamento civil obrigatório, nem a secularização dos cemitérios pelo modo decretado pelo Governo Provisório⁸⁷².

Sobre a questão da vedação do voto aos clérigos, associando-a a laicidade, Magalhaes Junior replicou a entrevista que o jornal A Gazeta de Notícias realizou com Wandenkolk, Ministro da Marinha, que era candidato à assembleia constituinte, e, após, acabou elegendo-se Senador constituinte, pela capital federal. Nessa, Wandenkolk criticou algumas decisões do Governo Provisório, entre elas, à inegibilidade do clero e a decretação da laicidade pelo

⁸⁷² BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021. P. 370-374.

Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, considerando-a uma medida inoportuna, diante da complexidade que ensejava:

Julgava difícil levá-la a termo, sem levantar graves obstáculos, e a sua opinião era a de que o clero católico merecia toda a consideração, sendo, por isso, contrário à sua inelegibilidade. Se fosse eleito, esforçar-se-ia para que a Constituição fosse retificada, nesse e em outros pontos. Afirmou ainda que o governo não teve, nem podia ter a pretensão de fazer uma obra perfeita. A entrevista teve o efeito de uma bomba. Em primeiro lugar, Eduardo Wandenkolk havia posto sua assinatura no anteprojeto divulgado e que o Governo Provisório desde logo passara a aceitar como lei, por ele pautando os seus atos! Em segundo lugar, o Governo Provisório fazia questão fechada de que o anteprojeto fosse aprovado com o menor número de emendas possível⁸⁷³.

Badaró propôs que o artigo que vedava direitos políticos aos clérigos fosse alterado, para vigor o semelhante ao que determinava a Constituição de 1824, que apenas limitava de votar e ser votado o religioso que vivesse em comunidade claustral, Art. 92, IV⁸⁷⁴.

Todavia, prevaleceu o entendimento de que nenhuma instituição religiosa poderia ter ingerência no estado, tanto quanto o Estado não deveria ter ingerência em nenhuma igreja, portanto, os clérigos não deveriam ser cidadãos diferentes, com menos direitos. Assim, o texto sobre elegibilidade do clero passou a constar do artigo 71, e ficaram restringidos de votar apenas os religiosos com voto que implicasse em renunciar à liberdade individual:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

[...]

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual⁸⁷⁵.

Para Magalhães Castro, membro da Comissão dos Cinco, esta vedação dos religiosos católicos participarem da vida política do país ofenderia o clero, seria como alçá-lo a inimigo da república, correspondia a um ato legislativo com finalidade de perseguição e vingança pelos transtornos que o clero católico causou pela Questão Religiosa⁸⁷⁶.

⁸⁷³ MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 mar. 2021. P. 214-219.

⁸⁷⁴ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

⁸⁷⁵ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁸⁷⁶ CASTRO, José Antonio de Magalhães. **Algumas notas a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Império de 1824 com a constituição decretada pelo governo provisório da república de 1824**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1890. Disponível em:

Interpretação mais amena fez Aristides Milton, justificando que essa incompatibilidade eleitoral constou das constituições da Suíça e da Argentina, e visou impedir uma influência indevida do candidato clérigo na política, pois, se vencesse a eleição, em virtude de sua condição de clérigo, poderia sofrer pressão para ser imparcial em seu mandato, para beneficiar à instituição ao qual estivesse vinculado⁸⁷⁷.

Enfim, os parlamentares acharam mais assertiva a decisão de restringir apenas os direitos políticos dos religiosos eximidos de liberdade individual, pois seria contraditório manter esta vedação de voto a todo clero católico na mesma constituição que passou a permitir o voto do acatólico, e que trazia a proibição recíproca de intervenção estatal no religioso e de religioso no estatal.

5.5 O ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE

Além dos projetos constitucionais citados, foram apresentadas outras propostas, posteriormente organizadas por João Coelho Gomes Ribeiro, entre estas, uma do Apostolado Positivista, intitulada “Bases de uma Constituição Política Ditatorial Federativa para a Republica Brasileira, em nome da Umanidade, da pátria, e da família. Ordem e Progresso”, nesse os artigos quanto à laicidade eram os seguintes:

Garantias de Ordem e Progresso em toda União.
 Art.37[...]
 VI.É garantido o livre exercício de todos os cultos.
 VII. A organização da família bazear-se-á na monogamia, avendo para sancional-a a instituição civil do casamento independente de qualquer cerimonia religioza, podendo esta ser consecutiva ou anterior Àquela conforme a vontade dos cidadãos.
 VIII. Será garantido a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros o culto dos mortos mediante a instituição de cemitérios religiosos, e mediante a abolição de todos os privilégios funerários⁸⁷⁸.

Ribeiro ressalta que transcreveu o texto fielmente, conforme gramática utilizada pelo Apostolado.

Importante lembrar que, nessa fase de Assembléia Constituinte já haviam sido pacificadas por legislação muitas reivindicações iniciais dos positivistas, as que constaram do

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185591/000024524.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 abr. 2021. P. 29-31.

⁸⁷⁷ MILTON, Aristides Augusto. **A Constituição do Brazil, notícia histórica, texto e commentário**. 2 Ed., correcta e augmentada. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1898. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224217>. Acesso em 26 abr. 2021. P. 136.

⁸⁷⁸ RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da constituição federal**, subsídio para sua interpretação e reforma (os anteprojetos, contribuições e programas). Rio de Janeiro: Ophicinas Gráficas da Marítima Brasileira, 1917.P. 176-177.

projeto de laicidade de Demétrio⁸⁷⁹, tais como a questão do fim da confessionalidade católica e a laicidade dos registros públicos.

Denota-se que nesse momento para os positivistas os aspectos da laicidade a serem adotados restringiam-se ao casamento monogâmico e civil, alterando-se a legislação em vigor para incluir a possibilidade de escolha da realização ser posterior ou anterior à cerimônia religiosa; a liberdade de culto, com particular relevância para liberdade de culto aos mortos, pois não requereram a secularização dos cemitérios, mas a possibilidade de cemitérios confessionais religiosos, isto porque provavelmente almejavam ter seus próprios, considerando que a doutrina positivista incluía exaltação da memória dos heróis da humanidade⁸⁸⁰.

Não era prioridade dos positivistas proibir a subvenção às religiões, ao contrário, tanto no projeto de Demétrio, quanto nesse do Apostolado, almejavam manter os subsídios clericais, assim, na laicidade à moda positivista a subvenção às religiões não seria vedada, o Estado continuaria a pagar o salário do clero, provavelmente pela credulidade de que sucederiam o catolicismo como religião predominante no Brasil.

O mais peculiar desta visão de laicidade é que a religião não estaria apartada do ambiente público, seria o Brasil não uma nação laica, mas uma nação confessional, cuja religião estatal é a religião civil, no caso, religião civil positivista.

Nesse sentido, José Veríssimo, crítico do positivismo, afirmou que este não aportou novidade ao pleitear a separação Estado Igreja, pois essa já fazia parte do ideário dos liberais, e que, os positivistas tinham a sutileza de se posicionarem a favor do fim da confessionalidade católica e, simultaneamente, idealizarem organizar o positivismo como religião oficial. Critica que, da mesma forma, pleiteavam ensino não confessional, enquanto intentavam projeto de introdução dos princípios filosóficos religiosos do positivismo na educação, ou seja, para este autor do final do século dezenove, que vivenciou a ascensão do positivismo, a despeito de alcunhar-se de religião e filosofia progressista e atual, almejava substituir a vigente no período por instituições pseudomodernas, mas que no âmago seriam retrógradas:

Uma porção de idéas, que já faziam parte do cabedal comum dos espíritos liberais, patrocinadas algumas por sujeitos de ambos os partidos constitucionais ou do republicano democrata, e até por aqueles partidos, como o casamento civil, a separação da Igreja do Estado, a federação, o regimen presidencial, e outras,

⁸⁷⁹ ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 01 jan. 2021. P. 336-337.

⁸⁸⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

reclamaram eles como suas, gabando-se de as terem feito vingar. Na espécie os factos mais característicos são a separação da Igreja do Estado e o estabelecimento do regimen presidencial federal nos quaes apenas tiveram parte comum a todos os republicanos da véspera ou do dia seguinte e até de muitos monarchistas. Entretanto, ainda hoje, apesar de demonstrado o contrario de modo a não sofrer duvida, continuam ingênua ou sagazmente, a suppôr-se os autores dessas duas medidas fundamentaes.

[...] o positivismo, si viesse a vencer, inauguraria a época normal, em que ressuscitaria, como em toda sociedade unificada por uma só crença, o confisco, a pena de morte, a degradação cívica, a excomunhão, a religião do Estado, a teocracia pelo domínio do poder espiritual, o ensino official, a intervenção sacerdotal nos mais íntimos negócios da família e uma porção de excelentes coisas mortas desde a idade média.

[...]

Em nenhuma das conquistas liberaes dos últimos vinte anos foi a sua acção exclusiva ou sequer decisiva. Na emancipação dos escravos, no casamento civil, na liberdade de cultos, na federação, na mesma republica, o seu papel, apesar das suas pretensões em contrario, foi sinão secundário igual ao de individuos que não lhe eram indiferentes, mas hostis. A sua influencia é mais superficial que profunda. Além de alguns artigos anodinos esquecidos ou não cumpridos da Constituição, do lemma da bandeira, de certos dias feriados e de uma phaseologia incompetentemente empregada por individuos que nada têm de positivistas, della se sente apenas o effeito nas tendencias para a dictadura, para o desprezo systematico da lei, que introduziu na nossa politica⁸⁸¹.

Esse intuito de troca da confessionalidade católica pela positivista ficou evidente nas próprias declarações de Comte de que a educação europeia deveria ser positivista e o catolicismo deveria ser eliminado e substituído pelo positivismo:

Já os bons espíritos reconhecem unanimemente a necessidade de substituir nossa educação europeia ainda essencialmente teológica, metafísica e literária, por uma educação positiva conforme ao espírito de nossa época e adaptada às necessidades da civilização moderna.

[...]

Ela só mereceu os resguardos dos conservadores prudentes enquanto foi impossível substituir-lhe uma concepção melhor do mundo e do homem, a qual só podia resultar de uma lenta ascensão do espírito positivo. Mas esta laboriosa iniciação estando agora terminada, o positivismo elimina irrevogavelmente o catolicismo, como qualquer outro teologismo, em virtude mesmo da admirável máxima social acima citada⁸⁸².

Da mesma forma, Demétrio Ribeiro declarou nos annaes da Assembleia Constituinte que almejava que o Brasil aderisse à Religião da Humanidade:

Oxalá tenhamos a ventura de levar ao vosso espírito a convicção do alcance e da urgência das modificações que propomos, afim de que a nossa Patria conquiste a gloria imortal de ser a primeira entre as suas irmãs occidentaes que estabeleça, tanto quanto as circunstancias actuaes o permitem, as condições indispensáveis à solução do eterno problema da Humanidade: fundar a religião universal, mediante o

⁸⁸¹ VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021. P. 57-74

⁸⁸² COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores). P. 61 e 275.

ascendente do amor social, esclarecido pela fé científica, dirigindo a atividade industrial⁸⁸³

Os textos constitucionais definitivos referentes à laicidade (Artigo 11, 2º; artigo 70, §1º, 4º; e artigo 72, parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 28 e 29⁸⁸⁴) foram analisados também à luz dos conceitos de princípio e regra elaborados por Alexy, para o qual princípios determinam a realização de algo o mais dentro do possível que os fatos e o direito permitirem, enquanto as regras devem ser cumpridas de forma integral⁸⁸⁵. E, considerando isto, averiguou-se que a laicidade foi constitucionalizada no direito brasileiro tendo alguns enunciados com natureza de princípio, e outros de regra.

Entre os enunciados com caráter de princípio, os quais devem ser cumpridos de acordo com os contornos fáticos e jurídicos, e na medida do possível, está o parágrafo 5º do Artigo 72⁸⁸⁶, pois as expressões desse artigo “caráter secular” e “desde que não offendam a moral publica”, permitiram entendimento diferenciado no íntimo do cidadão, por este motivo, como se viu, gerou opiniões diversas nos debates, e, *a posteriori*, dificultou a eficácia da norma, e ocasionou que, cinquenta e cinco anos depois, o legislador constitucional ainda se encontrasse no dever de disciplinar cemitérios no texto da constituição publicada em 1946⁸⁸⁷, só deixando de ser norma constitucional em 1967⁸⁸⁸.

Outrossim, trazem vedações expressas, com pouca margem de interpretação, denotando regra a ser cumprida *ipsis literis* o artigo 11, 2º, e os parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º, 28 e 29 do artigo 72⁸⁸⁹, como visto, vedando dependência econômica entre Estado e Igreja, proibindo reprimir cultos ou beneficiar alguma religião em detrimento das demais; reconhecendo que casamento é vínculo civil somente aperfeiçoado por ato civil e não mais religioso; coibindo ensino religioso em instituições públicas e proibindo escusa de

⁸⁸³ BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%201.pdf. Acesso em: 03 maio 2021. P. 481.

⁸⁸⁴ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁸⁸⁵ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

⁸⁸⁶ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

⁸⁸⁷ BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro: 1964. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

⁸⁸⁸ BRASIL. **Constituição da República do Brasil de 1967**. Brasília: Senado, 1967. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

⁸⁸⁹ BRASIL. Decreto Nº 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 abr. 2021.

consciência. Da mesma forma é regra enfática o enunciado do artigo 70, § 1º, 4º e § 2º os religiosos que renunciaram à liberdade individual por sua condição clerical não poderiam votar, nem ser votados.

Quando os primeiros enunciados constitucionais da separação Estado Igreja no Brasil são comparados aos primeiros dos países mencionados como modelos de laicidade para o Brasil (EUA e França), semelhanças e diferenças são verificadas, e não podia ser diferente, considerando que existe um século entre uma legislação e outra, e diferenças culturais.

Com a finalidade de análise de direito comparado, transcreve-se abaixo os textos sobre laicidade da constituição francesa de 1791, do Decreto de 18 de setembro de 1794, e do Décret sur la liberté des cultes, de 21 de fevereiro de 1795, e também o texto da Emenda 1, do primeiro Bill of Rights, dos EUA, de 1789, considerados primeiros atos de laicidade francês e americano:

Constituição da França de 1791:

A lei já não reconhece os votos religiosos ou qualquer outro compromisso que seja contrário aos direitos naturais ou à Constituição.

[...]

Título Primeiro - Disposições fundamentais garantidas pela Constituição

A Constituição garante, como direitos naturais e civis:

[...]

3º [...]

A liberdade de todo homem falar, escrever, imprimir e publicar seus pensamentos, sem que os escritos sejam submetidos a qualquer censura ou inspeção antes de sua publicação, e de exercer o culto religioso ao qual está vinculado;

[...]

Os bens destinados às despesas de culto e para todos os serviços de utilidade pública, pertencem à Nação e estão em todo o momento à sua disposição.

A Constituição garante as alienações que tenham sido ou venham a ser feitas nos termos da lei.

Os cidadãos têm o direito de eleger ou escolher os ministros de sua religião⁸⁹⁰.

Decreto de 18 de setembro de 1794:

A República Francesa não pagará mais taxas ou salários para qualquer culto⁸⁹¹

Decreto de 21 de fevereiro de 1795

A Convenção Nacional, após ter ouvido o relatório das suas comissões de segurança pública, segurança geral e legislação, decreta:

Art. I. De acordo com o artigo VII da Declaração dos Direitos do Homem, e com o art. CXXII da constituição, a prática de qualquer culto não pode ser perturbada.

II. A República não paga nenhum deles.

III. Não fornece quaisquer instalações, nem para o exercício do culto, nem para a acomodação dos ministros.

IV. As cerimônias de qualquer culto são proibidas fora do recinto escolhido para seu exercício.

⁸⁹⁰ CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. **Constituição de 1791**. Disponível em:

<https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>. Acesso em 10 out de 2020.

⁸⁹¹ FRANCE. Decreto de 18 de setembro de 1794, Convenção Nacional que excluiu a subvenção estatal para as igrejas na França. Disponível em https://www.persee.fr/doc/arcpa_0000-0000_1993_num_97_1_16238_t1_0267_0000_5. Acesso em 10 dez 2020.

V. A lei não reconhece ministro do culto: ninguém pode aparecer em público com roupas, adornos ou trajes atribuídos às cerimônias religiosas.

VI. Qualquer reunião de cidadãos para o exercício de qualquer forma de culto está sujeita à supervisão das autoridades constituídas. Essa vigilância está contida nas medidas policiais e de segurança pública.

VII. Nenhum sinal específico para um culto pode ser colocado em um lugar público, ou externamente, de qualquer forma. Nenhuma entrada pode designar o lugar atribuído a ela. Nenhuma proclamação ou convocação pública pode ser feita para convidar cidadãos.

VIII. As comunas ou secções de comunas, em nome coletivo, não podem adquirir ou alugar locais para o exercício do culto.

IX. Nenhum fundo perpétuo ou vitalício pode ser formado, nem qualquer imposto estabelecido para pagar as despesas⁸⁹².

Bill of Rights, 1789:

Emenda I

O Congresso não fará nenhuma lei estabelecendo alguma religião, ou proibindo o seu livre exercício; ou restringindo a liberdade de expressão ou de imprensa; ou o direito do povo de se reunir pacificamente e de fazer uma petição ao governo para a reparação de queixas⁸⁹³.

Comparando-os é possível averiguar que o primeiro enunciado constitucional da laicidade no Brasil, constante do art. 72, §7º, é mais amplo do que o norte americano, que apenas vedou o Estado de estabelecer religião oficial, deixando a possibilidade de subvencionar ou fazer alianças com instituições religiosas; e menos amplo do que o francês, que confiscou bens clericais na constituição de 1795, e nos decretos restringiu manifestações religiosas em espaços públicos; vedou uso de vestimenta religiosa em público; e censurou propaganda e convocações públicas de culto religioso, denotando laicismo.

Essa apreciação possibilitou melhor entender os discursos de Rui Barbosa, que, em mais de uma ocasião, afirmou a influência das teorias francesas no direito brasileiro, inclusive e preponderantemente a de Comte, porém argumentando não ter a assembleia constituinte adotado a laicidade francesa como parâmetro, pois permitiu que costumes religiosos incorporados à cultura brasileira continuassem permitidos. São exemplos de continuidade de costumes: a permissão de uso das vestimentas clericais de padres e freiras em espaços públicos; missas e outros cultos religiosos continuaram permitidos em locais públicos, bem como a propaganda e divulgação religiosa continuou licenciada.

Ao conferir o processo de laicização de Portugal, comparando-o com o brasileiro, pode-se dizer que o último deu-se de forma mais gradual, enquanto Portugal promulgou sua legislação laicizante no mesmo mês de instauração da república, outubro, e em novembro já havia promovido a laicização do calendário, dos juramentos, do ensino, do casamento, do

⁸⁹² FRANCE. Decreto de 21 de fevereiro de 1795. Disponível em: <http://www.eglise-etat.org/1795.html>. Acesso em 10 abr. 2021.

⁸⁹³ NATIONAL ARCHIVES EUA. *Bill of Rights*, de 4 de março de 1789. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>. Acesso em 7 nov 2020.

cemitério, dos registros públicos, bem como instituído a liberdade religiosa e a separação Estado Igreja, e cinco meses após, constitucionalizou a separação Estado Igreja e a liberdade religiosa.

Essa legislação republicana laicizante portuguesa, ao se perfectibilizar em seis meses, traz verossimilhança à narrativa dos autores, tais como Catroga, que defenderam que em Portugal os movimentos pró-laicidade tiveram caráter de laicismo, mais anticlericais e combativos em relegar o religioso à esfera privada.

Confrontando-se o enunciado de separação Estado Igreja lusitano com o brasileiro, é possível verificar proximidade léxica nos termos utilizados, o que faz crer que o do Brasil provavelmente serviu de inspiração:

Art. 2º A partir da publicação do presente decreto com força de lei, a religião catholica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português.

[...]

Art. 4º A Republica não reconhece, não sustenta, nem subsidia culto algum; e por isso, a partir do dia 1 de julho próximo futuro, serão suprimidas nos orçamentos do Estado, dos corpos administrativos locais e de quaisquer estabelecimentos públicos todas as despesas relativas ao exercício dos cultos.

Essa análise de direito comparado elucidou o cenário legislativo inicial da laicidade na França, EUA, Portugal e Brasil, e permitiu aferir que tornar o Estado laico foi um dos principais investimentos nas instaurações do republicanismo nesses quatro países.

Considerando que a laicidade engloba os institutos jurídicos da separação Estado Igreja, da não interferência recíproca do estatal no religioso, dos direitos à liberdade religiosa e da coibição a discriminação de cunho religioso, em termos de conteúdo da constituição de 1891, foi possível constatar que foram tributários do processo francês:

- a) a separação Estado Igreja, pela vedação de subvenção estatal e alianças com instituições religiosas, o que não ocorreu no modelo americano;
- b) a laicização do ensino, por sequer ter constado do primeiro momento da laicidade americana, e por ter sido reivindicado, principalmente com menções às leis de Ferry, tendo protagonizado o pleito o liberal Rui Barbosa e o positivista Benjamin Constant;
- c) a laicização do casamento, que se consolidou como instituto civil brasileiro e não mais canônico tanto na constituição, quanto em legislação ordinária;

A liberdade religiosa brasileira denotou ter seguido os moldes americanos, pois permitiu ao cidadão exercer de forma pública e livremente seu direito de culto, enquanto a França restringiu as manifestações religiosas em ambiente público mais amplamente.

Roberto Romano afirma que desde a inauguração do período constitucional brasileiro a Igreja católica se opôs às investidas dos movimentos laicizantes para manutenção de sua hegemonia, mas esse, a partir daí, faria parte do debate político até a contemporaneidade:

Durante toda a história posterior, a Igreja discutirá o pensamento laico, ora maçom, ora liberal, ora positivista, sobre a manutenção pública da fé como símbolo de poder. A existência de uma palavra, de um gesto, de uma imagem posta em lugar visível (como a figura do crucifixo nos tribunais) representava para ela a certeza de que ainda não tinha sido reduzida à particularidade, exigida pelo discurso leigo e racionalista⁸⁹⁴.

Mainwaring possui entendimento semelhante, acrescentando que a partir da declaração constitucional da laicidade do Estado, a Igreja Católica iniciou um período de adaptação a esta nova realidade, que implicou em alterações de suas políticas internas, e externas, no sentido de evitar movimentos anticlericais, pois, em outros países, isto ocorreu após o fim da confessionalidade. Porém, não cessou de tentar métodos de ingerência política e social para oferecer resistência simultânea à secularização e ao crescimento de outras religiões, utilizando para isto sua capilaridade, seu sistema educacional privado, permanecendo politicamente conservadora, com viés anticomunismo e antiprotestantismo⁸⁹⁵.

Uma das estratégias citadas para retomar sua importância nas sociedades foi a publicação da encíclica *Rerum Novarum*⁸⁹⁶ tida como aceitação tardia da modernidade, e pela qual buscou defender uma ordem social mais equilibrada quanto à relação força de trabalho e capitalismo.

Desta forma, considera-se alcançado o objetivo deste último capítulo, de proceder a análise de como o ideário liberal e positivista foi utilizado na construção da laicidade do Brasil, e conclui-se que foi verificada a hipótese de que esta foi resultado de uma relação complexa de movimentos laicizantes, tendo o conteúdo da primeira constituição laica brasileira recebido subsídios do liberalismo e do positivismo.

Como averiguado, liberais e positivistas tinham concepções diferentes de laicidade, os positivistas tinham perspectiva mais branda dela, na medida em que pleiteavam o fim da

⁸⁹⁴ ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.P. 89.

⁸⁹⁵ MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e política no Brasil** (1916-1985). Tradução: Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004. P. 42-44.

⁸⁹⁶ VATICANO. *Rerum Novarum*, Encíclica do Papa Pio IX, de 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 21 abr. 2021.

confessionalidade, a liberdade religiosa, e a laicização dos registros públicos, mas, porém, possuíam aspectos religiosos próprios quanto aos casamentos e enterramentos, bem como, defendiam a permanência de parcial subvenção ao catolicismo. Além de muitos autores apontarem que, na realidade, o Apostolado almejava tornar-se a religião dominante, e os heterodoxos pretendiam ascender na cultura brasileira como filosofia majoritária, que também denotava ser filosofia eivada de religião civil.

Já no movimento liberal, maioria promovia que a laicidade deveria ser concretizada de forma mais ampla, pleitearam que as reformas deveriam ser mais abrangentes quanto possível e, como visto, entre eles, alguns se manifestaram até mesmo de forma tendente ao laicismo, e com mais anticlericalismo.

Embora não tenha sido possível mensurar criteriosamente qual movimento teve maior ingerência no primeiro desenho institucional da laicidade brasileira, maior parte das obras consultadas apontou o liberalismo como sendo o protagonista, até por possuir este maioria no parlamento, e demais ambientes da cultura jurídica do período. Como reflexo desta composição majoritária, nota-se no texto da primeira constituição laica uma tácita adesão à fórmula liberal “Igrejas livres no Estado indiferente”, mutação da cavouriana “Igreja livre no Estado livre”, que, como visto, neste período já circulava na Europa, ou seja, a ideia constitucional central foi de que o Estado brasileiro se mantivesse indiferente aos assuntos religiosos, sem concessão de privilégios a religião majoritária, ou qualquer outra.

6 CONCLUSÃO

A dissertação buscou analisar a construção da laicidade na primeira constituição republicana do Brasil, principalmente por meio do exame de dois aspectos citados com recorrência na bibliografia consultada: os movimentos de laicização promovidos na França, EUA e Portugal, principalmente pelos liberais e pelos positivistas.

Uma das principais convergências constatadas entre os autores analisados foi a atribuição do início dos movimentos pró-laicidade à incorporação dos conceitos da Modernidade nas sociedades europeias predominantemente judaico cristãs, que começaram a se descolar de uma intrínseca relação com a religião, e, por isto, teriam promovido a saída da sociedade do domínio do religioso, em todos os ambientes, cultural, científico e jurídico.

Outra recorrência percebida foi da afirmativa de que o surgimento de uma nova concepção de soberania teria tornado incompatível na França e em Portugal um sistema político jurídico no qual permanecesse a ingerência da Igreja Católica, pois esta era chefiada por um Papa proclamado infalível e sediado fora do território destas nações.

Também é relatada como motivação dos movimentos pró laicização a intenção da formação de uma identidade nacional, com religião civil própria, no qual o indivíduo seria instruído a servir à Pátria, a objetivar o bem comum, a ser cidadão fiel que obedece às leis do Estado religiosamente, de modo servil, como obedeciam aos dogmas.

Quanto ao movimento pela laicidade promovido pelo liberalismo, o arcabouço teórico que o compôs, desde a gênese, relacionou-se com a tolerância religiosa, e organizou-se de forma a reivindicá-la, e, após, a liberdade religiosa. Isto ocorreu desde os debates parlamentares entre *tories* e *whigs*, e, depois, em alguns países, foi um dos principais movimentos políticos jurídicos a pleitear a não interferência recíproca entre estatal e religioso, e a liberdade religiosa como direito fundamental.

No que concerne ao positivismo, o estudo acerca da Teoria da Secularização por Transferência⁸⁹⁷ possibilitou distingui-lo como movimento pró laicidade que de fato transferia conceitos religiosos para a esfera profana, se apresentava como herdeiro da religião dominante, trazia falsa percepção de novidade, mas propunha apenas reforma de algo preexistente, e, embora na teoria defendesse a separação Estado Igreja, na prática sua proposta era de utilização da máquina estatal para instituição da religião da Humanidade.

⁸⁹⁷ CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: secularização, laicidade e religião civil. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2006. P. 16-17.

Quanto aos países paradigmáticos, o estudo constatou que os pleitos pela laicidade nos EUA foram estruturados principalmente nas teorias da tolerância de Locke e da religião civil de Rousseau, adaptadas às peculiaridades norte americanas, e plasmaram seu modelo no qual ficou vedada a adoção de religião oficial e consagrada a liberdade religiosa, porém, concebendo sua legislação de forma teísta, fulcrada na moral religiosa protestante e liberal.

No caminho trilhado pela França, esta observou esse movimento revolucionário estadunidense, enquanto, concomitantemente adaptava as teorias de Locke e Rousseau aos seus próprios ideais revolucionários, para promulgação de sua legislação laicizante inaugural, que, embora tenha sofrido refluxo em seguida, voltou a ganhar maior importância quando se fortaleceram as reivindicações pelo ensino laico, que tiveram por base as teorias de Rousseau⁸⁹⁸, que inspiraram Condorcet⁸⁹⁹, que por sua vez, motivaram Comte, que incorporou as ao seu projeto de desteologização da sociedade⁹⁰⁰, mas que chegou à elite política francesa por meio de Littré e Ferry⁹⁰¹.

Pode-se, em resumo, afirmar que o processo de laicização de Portugal teve importante impulso na revisão das medidas anticongregacionistas de Pombal, lembrando que este defendia a confessionalidade do Estado, mas propunha certa secularização do ensino público, com inserção de algumas proibidas teorias científicas ao currículo.

O marco inicial da liberdade religiosa portuguesa deu-se após o falecimento do marquês, mas em virtude das ideias liberais que este importou da Inglaterra, que culminaram em um tratado internacional anglo-português⁹⁰², o qual garantia liberdade de consciência e culto doméstico para os ingleses anglicanos que estivessem em seu território.

Os movimentos portugueses pró-laicidade também se valeram das teorias de Locke, Rousseau e Comte, contudo, quando se verificou a preponderância do positivismo é que melhor se organizaram politicamente e promoveram sua revolução, pela qual surgiu o Estado laico português.

⁸⁹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

⁸⁹⁹ CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.

⁹⁰⁰ COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).P. 272.

⁹⁰¹ BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.P. 79-85.

⁹⁰² Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica. Assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Impresso em Londres por Authority. Lisboa, Imprensa Régia, 1810. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

Instrumento importante para a averiguação desses movimentos foi a análise semiológica da laicidade, cujo proveito principal foi trazer entendimento sobre como surgiram os termos e expressões pertinentes; de que forma estruturaram, e ainda estruturam, os discursos em prol da laicidade; e a diferenciação entre secularização, laicidade e laicismo, que ainda são erroneamente utilizados como sinônimos, o que, por vezes, causa confusão sobre a laicidade de cada país, configuradas de acordo com as particularidades de sua história e cultura.

Embora haja bastante complexidade na semiótica, e na organização e desenvolvimento, do liberalismo e do positivismo, o objetivo de explicar o conteúdo do programa destes, e suas estratégias, quanto ao tema laicidade na França, EUA e Portugal, foi alcançado, para então oportunizar o atingimento do objetivo específico de exame destes no ambiente jurídico brasileiro.

A apreciação, quanto à laicidade, da legislação aprovada, dos projetos legislativos rejeitados, e dos debates parlamentares, revelaram os interesses econômicos correlacionados ao tema, e o pensamento jurídico, tanto dos conservadores, quanto daqueles que associavam a separação Estado Igreja ao início de uma fase política que colocaria o Brasil na era moderna que almejavam.

Para consecução do último objetivo específico, assim como, verificação da hipótese, procedeu-se o estudo de como o ideário liberal e positivista esteve presente nas propostas e projetos constitucionais, na legislação laicizante que precedeu a promulgação da primeira constituição laica do Brasil, e, enfim, precipuamente, nos enunciados da laicidade na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.

Também foi realizada análise de direito comparado, entre os primeiros enunciados da laicidade na França, EUA, Portugal e Brasil, obtidos perante as casas legislativas destes países, que confirmou que os políticos brasileiros utilizaram também este método para a elaboração da constituição de 1891, em relação à França e EUA, bem como possibilitou o entendimento de que França e Portugal observaram a juridicidade da laicidade brasileira em suas constituições do início do século vinte.

As consultas às obras de direito constitucional, contemporâneas e de época, e também a contudística das atas do Governo Provisório e dos anais da assembleia constituinte, resultaram na comprovação da hipótese de que a laicidade da constituição de 1891, enquanto conceito que abrange os institutos jurídicos da não interferência recíproca do estatal no religioso, dos direitos à liberdade religiosa e da coibição à discriminação de cunho religioso, denota ter recebido subsídios principalmente dos movimentos laicizantes do liberalismo e do

positivismo, e destes terem sido adaptados à cultura jurídica brasileira com vistas mais nos moldes norte americanos, mais tolerante e neutro do que o utilizado na França, tendente ao laicismo.

As principais distinções concebidas entre a laicidade defendida pelos positivistas e aquela pleiteada pelos liberais foi que os primeiros a concebiam mais brandamente, pois ao mesmo tempo em que eram a favor da não adoção de religião oficial; da liberdade religiosa; e da laicização dos registros públicos, eram favoráveis à manutenção da subvenção ao clero católico e dos cemitérios confessionais. Quanto ao casamento civil, eram favoráveis, porém, facultando-o a realização posterior ao ato religioso, e eram contra o divórcio, ou seja, a liberdade de decidir não permanecer casado. Já a maioria dos liberais pugnava que aquele era o momento de se realizar reformas amplas quanto à rejeição do religioso à esfera privada, alguns, até mesmo, denotando laicismo.

Importante destacar que a pesquisa bibliográfica realizada revelou que poucos autores brasileiros da área jurídica se dispuseram a analisar a semiótica e o percurso histórico da laicidade do Estado brasileiro, detendo-se, na maioria das vezes, apenas ao exame do texto constitucional, o que demonstrou que o tema da pesquisa é assunto atual e relevante.

Constatou-se também a concepção mais abrangente da política liberal acerca da laicidade, em comparação à positivista, cujo prisma possuía intuítos religiosos velados, de assumir a posição de doutrina filosófica substitutiva à que era majoritária.

Foi possível averiguar o protagonismo do liberalismo quanto à ingerência nas normas constitucionais, proporcionado pelo fato de ser quantitativamente superior no parlamento, e na cultura jurídica, o que oportunizou a predominância no texto da constituição republicana do princípio liberal Igreja Livre no Estado indiferente, pelo qual o Estado brasileiro não poderia mais patrocinar alguma religião, em detrimento das demais, ou subvencionar qualquer uma delas.

Ourossim, o positivismo e o liberalismo buscaram o fortalecimento de uma moral laica, mas, *a contrario sensu*, conclui-se que a moral religiosa era, e ainda é, componente estrutural da cultura brasileira. Pesquisar a atuação dessa moral religiosa na construção do direito republicano brasileiro, bem como nos movimentos de resistência oferecidos, torna possível elucidar de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro, ainda que laico, pode apresentar carga religiosa.

Uma vez conquistados os principais aspectos de um Estado laico na Primeira República (fim da confessionalidade estatal; liberdade religiosa; laicização do ensino público,

casamentos e enterramentos), a laicidade sofreu alterações que podem ser consideradas mínimas em termos de enunciados constitucionais, ao longo da história constitucional no Brasil, mas vem apresentando diferentes interpretações e exigências, tais como maior intervenção estatal quanto ao combate à discriminação religiosa, entre outras, e isto pelas transformações sociais ocorridas ao longo destes 130 anos de laicidade, completados em 2021, o que justifica a importância da análise de sua matriz constitucional, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891.

Dar prosseguimento a pesquisas acerca dos contornos da laicidade brasileira, enquanto conceito não estático, que acompanha as transformações sociais, propiciará melhor entendimento da dinâmica e recíproca relação entre estatal e religioso, para aperfeiçoamento da coibição à discriminação e atingimento da plena pacificação da pluralidade religiosa.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Dunshee de. **Actas e actos do governo provisório**: cópias authenticas dos protocollos das sessões secretas do Conselho de Ministros desde a proclamação da República até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185594>. Acesso em: 6 mar. 2021.

ABREU, Geysa Spitz Alcoforado. **Escola Americana de Curitiba (1892-1934): um estudo do americanismo na cultura escolar**. 2003. 150 f. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada à Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, SP. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10755>. Acesso em 30 jan. 2021.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Aureliano Cândido Tavares Bastos**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/tavares-bastos/biografia>. Acesso em 30 jan. 2021.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Hipolito da Costa**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/hipolito-da-costa/biografia>. Acesso em: 6 set 2020.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Ivan Lins**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm%3Fsid%3D89/biografiahttps://www.academia.org.br/academicos/hipolito-da-costa/biografia>. Acesso em: 6 set 2020.

ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA. **Biografia de Luiz Pereira Barreto**, São Paulo. Disponível em: <https://www.academiamedicinasaopaulo.org.br/biografias/1/BIOGRAFIA-LUIZ-PEREIRA-BARRETO.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2020.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Biografia de Raimundo Magalhaes Junior**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/raimundo-magalhaes-junior/biografia>. Acesso em: 21 mar. 2021.

ACADEMIE FRANÇAISE. **Biografia de Émile Littre**. Disponível em: <http://www.academie-francaise.fr/les-immortels/emile-littre#:~:text=%C3%89mile%20LITTR%C3%89%20%C3%89lu%20en%201871%20au%20fautueil%2017&text=N%C3%A9%20%C3%A0%20Paris%2C%20le%201er%20f%C3%A9vrier%201801.&text=%C3%89mile%20Littr%C3%A9%20fut%20re%20A7u%20le,Mort%20le%202%20juin%201881>. Acesso em 1 nov 2020.

ACADÉMIE FRANÇAISE. **Dictionnaire de L'Academie Française**. Première édition, 1694. Disponível em: <https://www.dictionnaire-academie.fr/article/A9L0108>. Acesso em 20 jun. 2021.

AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus**: contra os pagãos, parte I. Tradução de Oscar Paes Leme. 6 ed. Petrópolis / São Paulo: Vozes / Federação Agostiniana Brasileira, 2001.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ALMEIDA, Candido Mendes. **Direito civil ecclesiastico brasileiro antigo e moderno em suas relações com o direito canonico, ou, colleção completa chronologicamente disposta desde a primeira dynastia portugueza ate o presente**. Rio de Janeiro : B. L. Garnier, 1866. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227308>. Acesso em: 06 fev. 2021.

ALVES, D. B. (Org.); KLUG, J. (Org.); WITT, M. A. (Org.). Friedrich von Weech. A agricultura, o comércio e o sistema de colonização no Brasil. 2ª. ed. São Leopoldo: Oikos e Editora UNISINOS, 2017.

ARCEBISPADO DA BAHIA. **Constituições Primeiras do Estado da Bahia**. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/discover?filtertype_1=type_keyword&filter_relational_operator_1=notequals&filter_1=Artigo+de+jornal&filtertype_2=subject&filter_relational_operator_2=contains&filter_2=&filtertype_3=dateIssued&filter_relational_operator_3=contains&filter_3=&filter_4=&submit_apply_filter=Aplicar&query=000789231_Constituicoes_primeiras_arcebispado_Bahia.pdf. Acesso em 26 mar. 2021.

ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia de Condorcet**. Disponível em: <http://www.assemblee-nationale.fr/histoire/7ed.asp>. Acesso em 17 out 2020.

ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia do parlamentar Edgar Quinet**. Disponível em: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/8898. Acesso em 17 out 2020.

ASSEMBLEE NATIONALE FRANÇAISE. **Biografia do parlamentar Vitor Hugo**. Disponível em: http://www2.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche/%28num_dept%29/8795. Acesso em 17 out 2020.

ASSOCIATION FRANÇOIS GUIZOT. **Biografia de François Guizot**. Disponível em: <https://www.guizot.com/en/religion/> . Acesso em 01 nov 2020.

AZEVEDO, Fernando de. **O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) e Dos Educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Coleção Educadores). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4707.pdf>. Acesso em 25 jul. 2021.

BALEEIRO, Aliomar. **Constituições brasileiras, volume II, 1891**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137570/Constituicoes_Brasileiras_v2_1891.pdf?sequence=5&isAllowed=y . Acesso em 6 mar. 2021.

BARBIER, Maurice. 2005: Definição de la laicidade francesa. **Revue Le Debat**, nº 134, mars-avril 2005. Disponível em: www.libertadeslaicas.org.mx. Acesso em: 04 jun. 2021.

BARBOSA, Rui. **A Constituição de 1891**. Rio de Janeiro: Editora Noite, 1946. Disponível em: <http://rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/fcrb/392>. Acesso em 4 jun. 2021. (Obras Completas de Rui Barbosa, Vol. XVII, tomo I).

BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1981. Disponível em:

http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_Ruibarbosa_Discorso_no_Colegio_Anchieta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso A situação liberal, em 17 de março de 1879). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/p_a1.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).

BARBOSA, Rui. **Pensamento e Ação de Rui Barbosa** (discurso Anistia, sessão de 5 de agosto de 1905). Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/p_a4.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).

BARBOSA, Rui. e tal. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica**: parecer e projecto da Comissão de Instrução Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242356>. Acesso em: 13 maio 2020.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A Província**, estudo sobre a descentralização no Brazil. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/220526>. Acesso em 30 jan. 2021.

BAUBEROT, Jean. **La laïcité française**: régulation du sacré ou sacré implicite. Disponível em: http://jeanbauberotlaicite.blogspot.com/archive/2005/06/15/religion_civile.html. Acesso em: 15 jan. 2021.

BAUDELAIRE, Charles. **As flores do mal**. Tradução Ivan Junqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

BAUMANN, Zigmund. **Legisladores e intérpretes**, sobre modernidade, pós modernidade e intelectuais. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BERGER, Peter Ludwig. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. Tradução José Carlos Barcellos. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.

BERGER, Peter Ludwig. **The Many Altars of Modernity**: Toward a Paradigm for Religion in a Pluralist Age. Boston: De Gruyter, 2014.

Bíblia de Estudo NVI, Nova Versão Internacional. Organizador geral Kenneth Barker; coorganizadores Donald Burdick...[et al.]. São Paulo: Editora Vida, 2003.

BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Edgar Quinet**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/11920902/edgar_quinet/. Acesso em: 10 maio de 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Charles Fauvety**. Disponível em: https://data.bnf.fr/16520987/charles_fauvety/. Acesso em 10 maio de 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Charles Renouvier**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/11921576/charles_renouvier/. Acesso em 10 maio de 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL FRANCESA. **Biografia de Ferdinand Buisson**. Disponível em: https://data.bnf.fr/en/12192766/ferdinand_buisson/. Acesso em: 10 maio de 2021.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221681>. Acesso em 25 jul 2020.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e latino**. Vol. 05. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5449> . Acesso em 25 jul 2020.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez e latino**. Vol. 07. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. Disponível em <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5443> . Acesso em 26 jul 2020.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). **Dicionário de Política**. 5 ed. Tradução de Carmen C. Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé**, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d71107.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%2071107&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.107%2C%20DE%2011,13%20de%20novembro%20de%202008. Acesso em 16 fev. 2021.

BRASIL, Alvará com força de lei, de 7 de junho de 1755, faz abolição da língua geral e da administração temporal dos territórios indígenas pelo clero. Disponível em: https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Acesso em: 25 jul 2020.

BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf-digitalizado/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%201.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Annaes da Camara dos Srs Senadores**. Sessões preparatórias de 4 a 14 de novembro de 1890 e Constituinte de 1º de Novembro a 31 de dezembro de 1890. Livro 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1890/1890%20Livro%204.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Bandeira Nacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/acervo/simbolos-nacionais/bandeira>. Acesso em 05 mar. 2021.

BRASIL. **Collecção das decisões do Governo do Império do Brazil**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao6.html. Acesso em 3 maio 2021.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, assinada de próprio punho pelos parlamentares. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/224186/000093627.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em 10 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Rio de Janeiro: 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 10 abr. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 24 abr. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Rio de Janeiro: 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília: Senado, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 583, de 5 de setembro de 1850. Autoriza o Governo determinar o numero, e localidades dos Cemiterios publicos, que convenha estabelecer nos subúrbios do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-583-5-setembro-1850-559823-publicacaooriginal-82234-pl.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-,Decreto%20n%C2%BA%20583%2C%20de%205%20de%20Setembro%20de%201850,subúrbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Para%20determinar%20o,subúrbios%20do%20Rio%20de%20Janeiro>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 345, de 30 de março de 1844. Designa os dias, que, além dos dias de festividade nacional, ficão d'ora em diante sendo de grande gala na corte. Collecção das Leis do Império do Brasil. Tomo 7º, parte 2º, seção 4º. P. 11. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao4.html. Acesso em 3 maio 2021.

BRASIL. Decreto Nº 798, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e obitos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos.&text=Palacio%20do%20Rio%20de%20Janeiro,de%20Sua%20Magestade%20o%20Imperador>. Acesso em 26 mar. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, estendeu os efeitos civis dos casamentos às pessoas que professarem religião diferente da do Estado, regulou o registro destes casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas pudessem praticar atos que produzissem efeitos civis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 3.069, de 17 de abril de 1863, regulou o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos dos que professavam religião diferente da do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 1.225, de 20 de agosto de 1864. Autorisa o Governo a conceder às corporações de mão morta licença para adquirirem ou possuírem por qualquer título terrenos ou propriedades necessárias para edificação de Igrejas, Capellas, Cemiterios extra-muros, Hospitales, casas de educação e de asylo, e quaesquer outros estabelecimentos publicos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1225-20-agosto-1864-554707-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Autorisa%20o%20Governo%20a,e%20quaesquer%20outros%20estabelecimentos%20publicos>. Acesso em 10 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 6, de 19 de novembro de 1889. Declarou como eleitores todos os cidadãos brasileiros que estivessem no gozo dos seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0006.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206%2C%20DE%2019%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201889&text=Declara%20que%20se%20consideram%20eleitores,que%20souberam%20ler%20e%20escrever. Acesso em 25 jun. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 4, de 19 de novembro de 1889. Estabeleceu os símbolos nacionais: bandeira nacional, armas nacionais, selos e sinetes da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0004.htm Acesso em 02 jan. 2021.

BRASIL. Decreto Nº 29, de 3 de dezembro de 1889. Nomeou comissão para elaborar um projeto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0029.htmimpresao.htm. Acesso em 13 abr. 2021.

BRASIL. Decreto 119-A, publicado em 7 de janeiro de 1890. Proibiu a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagrou a plena liberdade de cultos, extinguiu o padroado e estabeleceu outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. Decreto N° 15-B, de 14 de janeiro de 1890. Declarou os dias de festa nacionais da Primeira República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0006.htmimpresao.htm. Acesso em 02 jan. 2021.

BRASIL. Decreto N° 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htmimpresao.htm. Acesso em 27 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890. Dispôs sobre cidadania e regulamento eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=A%20elei%C3%A7%C3%A3o%20para%20deputados%20%C3%A1,com%20o%20presente%20decreto%20regulamentar>. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. Decreto N° 510, de 22 de junho de 1890. Publicou o projeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, regulamentou as eleições e alterou o Decreto nº 200-A, de 8 de Fevereiro de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-511-23-junho-1890-518227-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. Decreto N° 847, de 11 de outubro de 1890. Promulgou o Código Penal de 1890, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>. Acesso em: 23 maio 2020.

BRASIL. Decreto N° 914- A, de 23 de outubro de 1890, alterou o projeto de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado pelo Decreto N° 914- A 510, de 22 de junho de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Publica%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Estados,Governo%20Provisorio%20ao%20Congresso%20Constituinte.&text=1%20de%2015%20de%20novembro,em%20Estados%20Unidos%20do%20Brazil>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Decreto N° 3, de 28 de fevereiro de 1891. Declarou festa nacional o dia 24 de fevereiro, em comemoração a promulgação da Constituição da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3-28-fevereiro-1891-503824-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 jan. 2021.

BRASIL. Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Approva a lei organica do ensino superior e do fundamental na Republica. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 8 abr. 1911. Disponível em: . Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandou executar o Código Criminal, publicado em 8 de Janeiro de 1831, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html . Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. Lei Nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BRASIL. Lei Nº 586, de 6 de Setembro de 1850. Lei sobre orçamentária imperial que determina a instituição de registros civis. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542104/publicacao/15632072> . Acesso em 26 mar. 2021.

BRASIL. Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,as%20terras%20devolutas%20do%20Imp%3%A9rio.&text=1%2C%20BA%20Ficam%20prohibidas%20as%20acquisi%3%A7%3%B5es,n%3%A3o%20seja%20o%20de%20compra. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 3353, de 13 de maio de 1888, extinguiu a escravidão no Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/545155/publicacao/15723556>. Acesso em 27 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6923.htm#art30. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Países com os quais o Brasil possui Relações Diplomáticas, Alemanha**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/4801-republica-federal-da-alemanha>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRITO, Marcel Semião. **Igreja, Estado e Propriedade: A questão dos bens de mão morta no Primeiro Reinado e Regência (1826-1834)**. 2018. 133 f. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal de Alfenas, campus Varginha, MG. Disponível em <https://bdtd.unifal-mg.edu.br:8443/bitstream/tede/1224/2/Disserta%3%a7%3%a3o%20de%20Marcel%20Sem%3%a3o%20de%20Brito.pdf>. Acesso em 10 abr. 2021.

BUISSON. Ferdinand. **La foi Laïque**. 3 ed. Paris: Librairie Hachette, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k82107s/f5.item.texteImage>. Acesso em 15 jan. 2021.

CALDAS AULETE, F. J.. **Diccionario Contemporaneo da Lingua Portugueza**. V.2. Lisboa, Imprensa Nacional, 1881. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034>. Acesso em 04 jun. 2021.

CÂMARA, Fernando. **Dom Antonio de Macedo Costa**, um modelo para o episcopado do Brasil. Revista Instituto do Ceará, Fortaleza, 100: Jan/Dez.1980.Disponível em: <http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1980/1980-ANtonioMacedoCostaModeloEpiscopadoBrasil.pdf>. Acesso em 1 maio 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6 ed. Coimbra, Portugal: Editora Livraria Almedina, 2002.

CASTRO, José Antonio de Magalhães. **Algumas notas a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Império de 1824 com a constituição decretada pelo governo provisório da república de 1824**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185591/000024524.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 abr. 2021.

CATROGA, Fernando. O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911). **Revista Análise Social**, Lisboa, Portugal, vol. XXIV (100), 211-273, 1988. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf>. Acesso em: 27 maio 2021.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil, uma perspectiva histórica**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO (CDPB). **Biografia de Salustiano José Pedrosa**. Disponível em: http://www.cdpb.org.br/antigo/dic_bio_bibliografico_pedrosasalustiano.html. Acesso em 7 set 2020.

CERQUEIRA, Daniel Lemos. **Biografia de Dunshee de Abranches**. Disponível em: <http://apem.cultura.ma.gov.br/acervo/items/show/154>. Acesso em 20 de mar. 2021.

CHAIA, Miguel. A natureza da política em Shakespeare e Maquiavel. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, 9(23), p.165-182, 1995. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8853>. Acesso em: 17 jan.2021.

CHEHOUD, Heloísa Sanches Querino. **A liberdade Religiosa nos Estados Modernos**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre Igreja e Estado**. 2 ed. Atualizada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CLUBE MILITAR. **A história da fundação do Clube Militar**. Disponível em: <https://clubemilitar.com.br/historia/>. Acesso em 27 mar. 2021.

COLÉGIO BATISTA. **História do Colégio Batista no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.batista.br/presentations>. Acesso em: 28 de jan. de 2021.

COLÉGIO METODISTA. **História do Colégio Metodista no Brasil**. Disponível em: <http://colegiometodista.g12.br/americano/sobre-o-colegio/historia> . Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva; Discurso sobre o Espírito Positivo; Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo e Catecismo Positivista**. Tradução

José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, Marquês de. **Escritos sobre a instrução pública: Condorcet**. Tradução de Maria Auxiliadora Cavazzotti, Ligia Regina Klein e Fani Goldfarb Figueira. Campinas: Autores Associados, 2010.

CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. Constituição de 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791> . Acesso em 10 maio de 2021.

CONSEIL CONSTITUTIONNEL FRANÇAISE. **Déclaration des Droit de l'Homme et du Citoyen de 1789**. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 16 fev. de 2020.

CORRÊA, Caetano Dias. **A Reflexão Teológico-Política de João Calvino: Institucionalização do Sagrado e Direito na Aurora da Modernidade**. 2015. 159 f. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169596/339458.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 ago. 2021.

COSTA, Antonio de Macedo. **A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé, ou, A missão especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e ineditos pelo Bispo do Pará**. Lallement Frères, Lisboa: 1886. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242777>. Acesso em 1 maio 2021.

CRAICI, Laura. **Dizionario Maxi: dizionario della lingua italiana**. Milano: Editore Vallardi A., 2017.

CROSS, F.L. **The Oxford Dictionary of Christian Church**. London: Oxford University Press, 1974.

CRUZ COSTA, João. **O Positivismo na República: Notas sobre a História do Positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/63/1/291%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 19 maio. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 16 ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos, da idade média ao século XXI**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DE VAUCELLES, Louis. Laïcité em débat. **Archives de sciences sociales des religions**, France, N°78, p. 179-190, 1992. Disponível em: www.persee.fr/doc/assr_0335-5985_1992_num_78_1_1528. Acesso em 19 jun. 2021.

DÖLLINGER, Johann Joseph Ignaz von. Versão e introdução por Ruy Barbosa. **A Questão Religiosa, o Papa e o Concílio**. Rio de Janeiro: Brown e Evarito Editores, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222262> . Acesso em: 19 dez. 2020.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito**. Tradução de Márcio Pugliesi. 1 ed. São Paulo: Martins Claret, 2009.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FONDATION NAPOLEON (org). **Acordos firmados entre Napoleão e entidades religiosas: Concordata com a Santa Sé de 1801, Convenção de Messidor e Artigos Orgânicos para o Culto Protestante**. Disponível em: <https://www.napoleon.org/histoire-des-2-empires/articles/le-concordat-de-1801/>. Acesso em: 23 out 2020.

FRANCE. Decreto de 18 de setembro de 1794, Convenção Nacional que excluiu a subvenção estatal para as igrejas na França. Disponível em https://www.persee.fr/doc/arcpa_0000-0000_1993_num_97_1_16238_t1_0267_0000_5. Acesso em 10 dez 2020.

FRANCE. Decreto de 21 de fevereiro de 1795. Disponível em: <http://www.eglise-etat.org/1795.html>. Acesso em 10 abr. 2021.

FRANCE. Constituição de 22 de agosto de 1795. Disponível em : <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-5-fructidor-an-iii> . Acesso em 17 out 2020.

FRANCE. Lei de 15 de março de 1850, Lei Falloux, sobre ensino religioso. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000332156/>. Acesso em 04 maio 2021.

FRANCE. Lei de 9 de agosto de 1879, que determinou a criação de escolas de preparação de professores. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/1879.pdf> . Acesso em 15 out 2020.

FRANCE. Lei de 18 de março de 1880, referente ao ensino superior. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/mars1880.pdf>. Acesso em 15 out 2020.

FRANCE. Lei de 8 de julho de 1880, aboliu a exclusividade do catolicismo nas capelarias do exército francês. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000521102/1880-07-11/>. Acesso em: 01 nov 2020.

FRANCE. Lei de 21 de dezembro de 1880. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/dec1880.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

FRANCE. Lei de 16 de junho de 1881, sobre o estabelecimento do ensino gratuito do ensino primário nas escolas públicas. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-etablissant-la-gratuite-absolue-de-l-enseignement-primaire-dans-les-ecoles-publiques-du-16-juin-1881>. Acesso em 15 out 2020.

FRANCE. Lei de 16 de junho de 1881, sobre qualificação dos professores. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/1881cap.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

FRANCE. Lei de 14 de novembro de 1881, chamada lei de neutralidade dos cemitérios. Disponível em: <https://www.legirel.cnrs.fr/spip.php?article283&lang=fr>. Acesso em 10 out 2020.

FRANCE. Lei de 28 de março de 1882, revogou a Lei Falloux, retirando o ensino religioso da grade escolar do ensino primário obrigatório. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-sur-l-enseignement-primaire-obligatoire-du-28-mars-1882-10526>. Acesso em 15 out 2020.

FRANCE. Lei de 17 de julho de 1884, Lei Naquet, determinou a obrigatoriedade do casamento civil e permitiu o divórcio. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Loi_retablissement_divorce_1884.pdf. Acesso em 12 out 2020.

FRANCE. Lei de 30 de outubro, de 1886, organizou o ensino primário laico. Disponível em: <http://www.senat.fr/evenement/archives/D42/oct1886.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

FRANCE. Lei de 30 de outubro de 1886, sobre a organização do ensino primário. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/loi-sur-l-organisation-de-l-enseignement-primaire-du-30-octobre-1886-8324>. Acesso em 15 out 2020.

FRANCE. Lei de 5 de novembro de 1887, sobre liberdade religiosa nos funerais Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000021810111/1887-11-18/>. Acesso em: 11 out 2020

FRANCE. Lei de 19 de dezembro de 1905, que determinou a separação Estado Igreja na França. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508749/1905-12-11/>. Acesso em 15 jan. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**, saberes necessários à prática educativa. 57 ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2018.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. **Biografia e cronologia da vida de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_S=83&ID_M=18. Acesso em: 19 dez. 2020.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro**, Assembleia Geral Legislativa e constituinte (1823). Vol.1. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro - Câmara dos Deputados (1843-1862)**. Vol. 4. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1978. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (org). **O Clero no Parlamento Brasileiro** (1861-1889). 5.vol. Brasil, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13316>. Acesso em 13 fev. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de Francisco Badaró Júnior**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-badaro-junior>. Acesso em 3 abr. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de Joaquim Pereira da Costa**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/COSTA,%20Joaquim%20Pereira%20da.pdf>. Acesso em 3 abr. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Centro de Pesquisas e documentação de história contemporânea do Brasil). **Biografia de José Joaquim Seabra**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-joaquim-seabra>. Acesso em 3 abr. 2021.

GOUVERNEMENT FRANÇAISE (ORG). **Declaration universelle sur la laïcité au XXI^e siècle**. Disponível em: https://www.gouvernement.fr/sites/default/files/contenu/piece-jointe/2018/01/declaration_universelle_sur_la_laicite_au_xxie_siecle.pdf. Acesso em 25 de abr. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Obelisco Mausoléu Heróis da Revolução Paulista de 1932**. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/monumentos/obelisco-mausoleu-aos-herois-de-32/>. Acesso em: 08 de nov 2020.

GREGOR, V. **Imigração alemã: formação de uma comunidade teuto-brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2000. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/alemaes.html>. Acesso em 02 jan. 2020.

HABERMAS, Jurgen; RATZINGER, JOSEPH. **A dialética da secularização**, sobre razão de religião. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

HESPAÑA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUNGRIA, Nelson. **Cultura, religião e direito**. 1. ed. Typographia Jornal do Commercio de Rodrigues. Rio de Janeiro: 1943.

IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL. Disponível em: <http://templodahumanidade.org.br/a-religiao-da-humanidade/a-igreja-positivista-do-brasil/>. Acesso em 07 fev. 2021.

IMPRESA RÉGIA DE LISBOA. **Tratado de amizade, commercio, e navegação entre Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britannica, assinado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810**. Londres: Imprensa Régia de Lisboa, 1810.

Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7405?locale=en>. Acesso em 11 maio 2021.

INSTITUIÇÃO SHAKESPEARE BIRTHPLACE TRUST. **Biografia de William Shakespeare**. Disponível em: <https://www.shakespeare.org.uk/explore-shakespeare/shakespeadia/william-shakespeare/william-shakespeare-biography/#:~:text=William%20Shakespeare%20was%20a%20renowned,in%20Stratford%20Dupon%2DAvon.&text=Shakespeare%20was%20a%20prolific%20writer,or%20the%20Early%20Modern%20Period>). Acesso em 17 jan 2021.

INSTITUTE OF HISTORICAL RESEARCH UNIVERSITY OF LONDON. **Tolerance Act**. Disponível em: <https://www.british-history.ac.uk/statutes-realm/vol6/pp74-76>. Acesso em 18 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **A Bandeira do Brasil e outros símbolos Nacionais**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101632.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento e imigração por nacionalidade**. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em 26 jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de povoamento e imigração por período**. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-total-periodos-anuais.html>. Acesso em 26 jan. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Dados do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial no Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=439808&view=detalhes>. Acesso em: 08 nov 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Estatística da População Residente por Religião, Censo 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 13 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf. Acesso em 6 mar. 2021.

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (org). **Ordenações Filipinas**. Coimbra, 1998. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 07 fev. 2021.

ISIDRO PEREIRA, S. J.. **Dicionário Grego-Português e Português- Grego**. 5 ed. Livraria Apostolado da Imprensa. Porto: 1976.

JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Traducción Fernando de Los Rios. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

KIDDER, D. P.; FLETCHER, J. C.. **Brazil and the Brazilians**: portrayed in historical and descriptive sketches. Boston: Little Brown and Co., 1879. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518756>. Acesso em 27 fev. 2021.

KIDDER, D. P.; FLETCHER, J. C.. **O Brasil e os Brasileiros**: Esboço Histórico e Descritivo. Tradução de Elias Dolianiti. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1941. Disponível em: <http://brasilianadigital.com.br/obras/o-brasil-e-os-brasileiros-esboco-historico-e-descritivo-v1/preambulo/6/texto>. Acesso em 27 fev. 2021.

KLUG, João. Confessionalidade e Etnicidade em Santa Catarina: Tensões entre Luteranos e Católicos. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 16, n.24, p. 111-127, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23647>. Acesso em 30 jan. 2021.

KLUG, João. **Consciência germânica e luteranismo na Comunidade alemã de Florianópolis (1868-1938)**. 1991. 214 f. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75799>. Acesso em 13 mar. 2021.

KOSELLECK, Reinhard. **Futuro Passado**: Contribuições à semântica dos tempos históricos. Tradução Wilma Aparecida Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3 ed. Ver. E ampl. São Paulo: Atlas, 1993.

LAROUSSE, Pierre. **Grand Dictionnaire Universel du Siècle XIX**. Tome 10. Paris: Classique Larousse e Boyer, 1873. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k205362h/f10.item>. Acesso em: 09 jan. 2021.

LEÃO, Michele de. **A participação de Rui Barbosa na reforma eleitoral que excluiu os analfabetos do direito de voto no Brasil**. 2013. 124 f. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71268/000879095.pdf?sequence=1>. Acesso em 7 dez. 2020.

LEITE, Fábio Carvalho. O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil. **Revista Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 31(1): p. 32-60, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872011000100003. Acesso em 26 fev. 2021.

LÉONARD, Émile-G. **O Protestantismo Brasileiro**: Estudo de Eclesiologia e História Social. Tradução de Linneu de Camargo Schützer. São Paulo: Aste, 1950.

LINS, Ivan Monteiro de Barros. **História do positivismo no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.(Coleção Brasileira: Figuras do Império e outros ensaios, 322).

LIRA NETO, **Getúlio, dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LITTRÉ, Émile. **Dictionnaire de la langue française**. Paris: Librairie Hachette, 1873. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5406698m/f1146.item>. Acesso em 09 jan. 2021.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LORETO, Padre J.A.M.. **Guia Prático do decreto do casamento civil, para uso dos católicos**. Rio de Janeiro, Typographia do Apóstolo, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242346>. Acesso em 11 abr. 2021.

MACCORMICK, Neil . A Moralistic Case for A-Moralistic Law ? **Valposcholar - Valparaiso University Law Review**, EUA, vol. 20, Artigo 1, P. 1-41, 1985. Disponível em: <https://scholar.valpo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1518&context=vulr>. Acesso em: 7 maio 2021.

MACKENZIE. **História do Instituto Mackenzie**. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/instituto/historia-do-instituto/>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

MAGALHAES JUNIOR, Raimundo. **Deodoro, a espada contra o império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/452/2/GF%2012%20T2%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em 26 mar. 2021.

MAINWARING, Scott. **Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)**. Tradução: Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo, Martin Claret, 2003. (Coleção A Obra Prima de Cada Autor).

MARINONI, Luis Guilherme. et al. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Biografia de Diogo Antonio Feijó**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-biografias/492-diogo-antonio-feijo>. Acesso em 12 set 2020.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Biografia de Silvestre Pinheiro Ferreira**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70->

assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/451-silvestre-pinho-ferreira . Acesso em 7 set 2020.

MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Biografia de Zacarias de Góes e Vasconcelos**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/568-zacarias-de-gois-e-vasconcelos> . Acesso em 12 set 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**, estudos de direito constitucional. 4 ed. revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O Celeste Porvir**: a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Paulinas, 1984.

MENDONÇA DE AZEVEDO, José Afonso. **A Constituição Federal Interpretada pelo Supremo Tribunal Federal (1891-1924)**, Rio, 1925.

MILTON, Aristides Augusto. **A Constituição do Brazil, notícia histórica, texto e commentário**. 2 Ed., correcta e augmentada. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1898. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224217>. Acesso em 26 abr. 2021.

MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1938.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Tomo IV, 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960.

MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1967**, com a Emenda nº 1 de 1969, Tomo V. 2. ed. revista. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1971.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução de Cristina Murachco. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

NATIONAL ARCHIVES EUA. Bill of Rights, de 4 de março de 1789. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/bill-of-rights-transcript>. Acesso em 7 nov 2020.

NATIONAL ARCHIVES EUA. Convenção Constitucional da Virgínia, de 12 de junho de 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>. Acesso em 27 out 2020.

NUNES, José Horta. **Discursos e instrumentos linguísticos no Brasil**: dos relatos de viajantes aos primeiros dicionários. 1996. 269 f. Tese de doutorado apresentada a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem. Campinas, SP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/270697>. Acesso em 04 jun. 2021.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia Jurídica**, Orientações Metodológicas para o trabalho de conclusão de curso. 1 ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PAIM, Antônio. **A história do liberalismo brasileiro**. Editora LVM: São Paulo, 1998.
PARLAMENTO DE PORTUGAL. **Biografia Marquês de Pombal**. Disponível em: www.parlamento.pt/VisitaParlamento/Paginas/BiogMarquesdePombal.aspx. Acesso em 24 jan. 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. Florianópolis: Millenium, 2008.

PEREIRA, Jardel Costa. **O moderno no progresso de uma cultura urbana, escolar e religiosa e a educação secundária do Instituto Presbiteriano Gammon (1892-1942)**. 2014. 192 f. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação Escolar da Faculdade de Ciências e Letras (UNESP), Araraquara, SP. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123301/000824001.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29 jan. 2021.

PINHEIRO-FERREIRA, Silvestre. **Manual do Cidadão em um Governo Representativo**. Paris: Rey e Gravier, 1834. 3v. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/555729>. Acesso em 6 fev. 2021.

PINTO, Jefferson de Almeida. A restauração católico-tomista a partir do político e jurídico de Minas Gerais na passagem à Modernidade. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v.2, n.5, p. 140 – 166, set./dez., 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v2n5a72010.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

PORTAL DA HISTÓRIA DO CEARÁ. **Biografia de Tristão de Alencar Araripe**. Disponível em: https://portal.ceara.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1071&catid=292&Itemid=101. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

PORTUGAL. **Constituição de 21 de agosto de 1911**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf>. Acesso em 23 jan. 2021.

PORTUGAL. **Decreto de 8 de outubro de 1910**, renovou a legislação pombalina determinando a expulsão das ordens religiosas dos jesuítas e expropriação de seus bens. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 3.

PORTUGAL. **Decreto do dia 12 de outubro de 1910**, extinguiu os feriados católicos e criou os feriados civis. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 5.

PORTUGAL. **Decreto de 18 de outubro de 1910**. Declara abolido nos actos civis o juramento religioso e estabelece as formulas que o devem substituir. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d.

Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 20 jan. 2021. p. 14.

PORTUGAL. **Decreto do dia 20 de outubro de 1910**, extinguiu os juramentos religiosos que formalizavam atos civis, substituindo-os por um juramento pela honra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 14.

PORTUGAL. **Decreto do dia 22 de outubro de 1910**, declarou a obrigatoriedade da laicidade do ensino, e incluiu a educação moral cívica. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 21.

PORTUGAL. **Decreto do dia 23 de outubro de 1910**, aboliu orações e juramentos dos atos acadêmicos da Universidade de Coimbra. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 22.

PORTUGAL. **Decreto do dia 26 de outubro de 1910**. Considerando dias úteis os anteriormente santificados, com exceção do domingo. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911i. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 29.

PORTUGAL. **Decreto do dia 3 de novembro de 1910**, permitiu a dissolução do casamento pelo divórcio. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911d. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 61-66.

PORTUGAL. **Decreto do dia 10 de novembro de 1910**. Proíbe sepultamento em igrejas e outras disposições. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911k. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 78.

PORTUGAL. **Decreto do dia 14 de novembro de 1910**. Suprimindo a cátedra de direito eclesiástico da Faculdade de Direito, e criando a cátedra sociologia criminal e direito penal. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911l. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 86.

PORTUGAL. **Decreto do dia 31 de dezembro de 1910**. Sobre expropriação dos bens dos jesuítas. Collecção Official de Legislação Portuguesa: Anno de 1910, Volume II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1911o. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/5/10/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 208-211.

PORTUGAL. **Decreto do dia 09 de janeiro de 1911**. Regulamenta o descanso semanal. Diário do Governo. Imprensa Nacional, Lisboa, nº 7, 10 de janeiro de 1911q. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/298183/details/normal?filterEnd=1911-02-15&filterStart=1911-01-01&filterAction=TRUE&q=decreto+de+9+de+janeiro&perPage=25>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 97-98.

PORTUGAL. **Decreto de 21 de janeiro de 1911**. Extinguindo o culto religioso na capela da Universidade de Coimbra e criando na mesma capela um museu de arte. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 18, 23 de janeiro de 1911s. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/2333>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 277.

PORTUGAL. **Decreto de 18 de fevereiro de 1911**. Instituído o registo civil obrigatório. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 41, 20 de fevereiro de 1911t. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/188724/details/normal?filterEnd=1911-12-31&sort=whenSearchable&filterStart=1911-01-01&q=1911&sortOrder=ASC&fq=1911&perPage=100&_search_WAR_drefrontofficeportlet_dreId=3086. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 653-665.

PORTUGAL. **Portaria de 28 de fevereiro de 1911**. Retirando a menção ao ano de nascimento de Cristo dos atos públicos, substituindo por “era vulgar”. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 50, 8 de março de 1911ae. Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/4/2/p1>. Acesso em: 22 jan. 2021. p. 912.

PORTUGAL. **Decreto de 8 de março de 1911**. Substituindo o de 9 de janeiro, que estabeleceu o descanso semanal. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 55, 9 de março de 1911u. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/207616/details/normal?filterEnd=1911-12-31&filterStart=1911-01-01&q=1911&fq=1911&perPage=100&_search_WAR_drefrontofficeportlet_dreId=3101. Acesso em: 16 nov. 2020. p. 997.

PORTUGAL. **Decreto de 20 de abril de 1911**, separação Estado Igreja. Diário do Governo, Imprensa Nacional, Lisboa, n. 92, 21 de abril de 1911x. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/205606/details/normal?filterEnd=1911-05-20&filterStart=1911-03-31&filterAction=TRUE&q=lei+de+20+abril&fq=lei+de+20+abril&perPage=25>. Acesso em: 17 jan. 2021. p. 1619-1624.

QUINET, M.E. **L'Ultramontanisme ou L'Église Romaine et la Société Moderne**. Troisième édition. Paris: Comptoir des Imprimeurs-Unis, 1945. Disponível em: <https://archive.org/details/lultramontanisme00quinuoft/page/n7/mode/2up>. Acesso em: 12 out 2020.

RIBEIRO, João Coelho Gomes. **A gênese histórica da constituição federal**, subsídio para sua interpretação e reforma (os anteprojetos, contribuições e programas). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Marítima Brasileira, 1917.

RIO GRANDE DO SUL. **Assembléia Legislativa. Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de julho de 1891**. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=frKwldvbn2g%3D&tabid=3456&language=pt-BR>. Acesso em: 03 jan. 2021.

RODRIGUES, Cláudia. **Cidadania e morte no Oitocentos: as disputas pelo direito de sepultura aos não-católicos na crise do Império (1869-1891)**. XXIV Simpósio Nacional de História, Associação Nacional de História – ANPUH, São Leopoldo, RS, 2007. Disponível

em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548210413_c38863640268b5a6041d6d8d2f8f187c.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

RODRIGUES, Cláudia. **Lugares dos mortos nas cidades dos vivos**: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1997. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204210/4101381/lugares_mortos_cidade_vivos.pdf. Acesso em 21 mar. 2021.

ROMANO, Roberto. Brasil: **Igreja contra Estado**. Rio de Janeiro: Kairós, 1979.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2018.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Padroado e Regalismo no Brasil Independente**. XIV Jornadas Interescuelas, Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofia y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-010/266>. Acesso em 6 fev. 2021.

SCHMITT, Von Carl. **Der Begriff des Politischen**. Berlin: Duncker & Humblot, 1963.

SCHMITT, Carl. **O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europeum**. Rio de Janeiro: PUC RIO, 2014.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SENAT FRANÇAISE. **Biografia de Jules Ferry**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/ferry.html>. Acesso em 15 out 2020.

SENADO FEDERAL. **Biografia do Senador Cândido Mendes**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1535>. Acesso em :14 fev. 2021.

SENAT FRANÇAISE. **Biografia de Victor Cousin**. Disponível em: http://www.senat.fr/pair-de-france/cousin_victorpf0521.html. Acesso em 15 out 2020.

SENAT FRANÇAISE. **Da Revolução Francesa à Lei de 1905**, os debates do século XIX, Colóquio no parlamento francês em 04 de fevereiro de 2005. Disponível em: https://www.senat.fr/colloques/actes_laicite/actes_laicite2.html .Acesso em 01 nov 2020.

SENAT FRANÇAISE. **Debate acerca da Lei de 18 de março de 1880**, que tornou o ensino laico. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/rap1882.html> e <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/deb1882.html>. Acesso em 15 out 2020.

SENAT FRANÇAISE. **Debate acerca da Lei de 28 de março de 1882, que organizou o ensino primário laico**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/d1882.html>. Acesso em 17 out 2020.

SENAT FRANÇAISE . **Debate acerca da Lei de 30 de outubro, de 1886**, que organizou o ensino primário laico. Disponível em:
<https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/loi1886.html.pdf>. Acesso em 17 out 2020.

SENAT FRANÇAISE. **Estatística da composição do Senado nas primeiras décadas da República**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/composen.html>. Acesso em 15 out 2020.

SENAT FRANÇAISE. **Estatística da composição dos professores qualificados, em 1879, entre congregacionais e leigos**. Disponível em:
<https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/capaci.html>. Acesso em 17 out 2020.

SENAT FRANÇAISE (org.). **Leis escolares de Jules Ferry**. Disponível em:
<https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/index.html>. Acesso em 17 abr. 2021.

SENAT FRANÇAISE (org.). **Primeiras legislações sobre ensino público, gratuito e laico**. Disponível em: <https://www.senat.fr/evenement/archives/D42/hist.html>. Acesso em 15 out 2020.

SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**, composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 02/02. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em:
<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413> . Acesso em: 25 jul 2020.

SILVA, Ivo Pereira. Do casamento misto ao casamento civil no Brasil: debates parlamentares em torno do matrimônio na segunda metade do século XIX. **Revista Portuguesa de História**. Coimbra, n°46, 2015. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/handle/10316.2/38199>. Acesso em 12 fev. 2021.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SOËTARD, Michel. **Jean-Jacques Rousseau**. Tradução e organização José Eustáquio Romão e Verone Lane. Editora Massangana: Recife, 2010. (Coleção Educadores).

SPINOZA, Baruch. **Traité théologique-politique**. [S.l.]: Garnier Freres: 1965. Disponível em:
<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6388m/f6.planchecontact>. Acesso em: 17 jan. 2021.

STORY, Joseph. **Commentários a Constituição dos Estados Unidos**. Tradução Theóphilo Ribeiro. 1 ed. Ouro Preto : Typ. Particular do Traductor, 1894. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227314> Acesso em 6 de maio de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Biografia de Tristão de Alencar Araripe**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=344> . Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

TAYLOR, Charles. **A secular age**. Harvard University Press: EUA, 2007.

TEIXEIRA, José Candido. **A república brasileira**: a última propaganda, apontamentos para a história, factos memoráveis. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185599>. Acesso em 4 maio 2021.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das ideias religiosas no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. (Coleção João Camilo de Oliveira Torres).

TORRES, João Camilo de Oliveira. **O positivismo no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36740/positivismo_brasil_torres.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2021. (Coleção João Camilo de Oliveira Torres).

TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**, Livro 1, leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOTVARAD, Carlos Kornis de. **Reflexões sobre a emenda substitutiva apresentada sob os auspícios do Sr. J. L. da Cunha Paranagua**, em referência a proposta do governo imperial de 19 de julho de 1858, os paradoxos do discurso pronunciado pelo Dr. Villela Tavares em referência a emenda substitutiva acima mencionada, em complemento da obra o casamento civil por Carlos Kornis Totvarad. Rio de Janeiro: Tip. Universal de Eduardo e Henrique Laemmert, 1822. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242752>. Acesso em 30 jan. 2021.

TYPOGRAPHIA NACIONAL. **Comissão Representante do Imperio do Brazil na Exposição Universal** (1867 : Philadelphia, PA). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242450>. Acesso em 23 de março de 2021.

VATICANO, **Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa**, 7 de maio de 1940. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_santa-sede-portogallo_po.html Acesso em 8 ago. 2020

VATICANO. **Constituzione Dogmatica Pastor Aeternus**, do Papa Pio IX, Concílio do Vaticano de 1870. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/i-vatican-council/documents/vat-i_const_18700718_pastor-aeternus_it.html.html. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. **Etsi multa**, Encíclica do Papa Pio IX, ao clero de todo mundo sobre Maçonaria, de 21 de novembro de 1873. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/enciclica-etsi-multa-21-novembre-1873.html>. Acesso em 15 jan. 2021.

VATICANO. **Exortae in ista**, Carta do Papa Pio IX aos Bispos do Brasil, de 29 de abril de 1876. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20090426053117/http://www.fsspx-brasil.com.br/Page%2006-7-Exortae-in-ista.htm>. Acesso em 15 jan. 2021.

VATICANO. *Libertas praestantissimum*, Encíclica do Papa Leão XIII de 1888. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/la/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_20061888_libertas.html. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. *Mortalium Animos*, Encíclica do Papa Pio XI, de 1928. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-xi/la/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19280106_mortalium-animos.html. Acesso em 28 jan. 2021.

VATICANO. *Nostis et Nobiscum*, Encíclica do Papa Pio IX, de 1849. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/enciclica-nostis-et-nobiscum-8-dicembre-1849.html>. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. **Papa Leão XIII**. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt.html>. Acesso em 09 jan. 2021.

VATICANO. *Pascendi Dominici Gregis*, do papa Pio X, de 1907. Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-x/it/encyclicals/documents/hf_p-x_enc_19070908_pascendi-dominici-gregis.html. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. *Quanta Cura*, e seu apêndice *Syllabus*, Encíclica do Papa Pio IX de 1864. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembris-1864.html>. Acesso em 05 fev. 2021.

VATICANO. *Quod aliquantum*, Carta do Papa Pio VI ao Cardeal Domenico De La Rochefoucauld e ao Arcebispo de Aix, de 10 de março de 1791. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-vi/it/documents/breve-quod-aliquantum-10-marzo-1791.html>. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. *Quod Apostolici muneris*, Encíclica do Papa Leão XIII de 1878. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/en/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_28121878_quod-apostolici-muneris.html. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. *Rerum Novarum*, Encíclica do Papa Pio IX, de 1891. Disponível em: http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 21 abr. 2021.

VATICANO. *Singulari Nos*, Encíclica do Papa Gregório XVI, de 1834. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/gregorius-xvi/it/documents/enciclica-singulari-nos-25-giugno-1834.html>. Acesso em 11 out 2020.

VATICANO. *Ubi Primum*, Encíclica do Papa Leão XII, de 1824. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/leo-xii/it/documents/enciclica-ubi-primum-5-maggio-1824.html>. Acesso em 11 out 2020.

VERÍSSIMO, José. **Estudos de literatura brasileira**, primeira série, 1895-1898. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1901. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/6613>. Acesso em 27 mar. 2021.

VERÍSSIMO, José. **História da literatura Brasileira**. Brasília: Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento Nacional do Livro, 1916. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000116.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

VIEIRA, David Gueiros. O problema do direito civil do imigrante e a queda do Gabinete de Olinda, 1866. **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 44, p. 153-160, out./dez. 1974. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180871>. Acesso em: 30 jan. 2021.

VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 1981.

VIEIRA, David Gueiros. O Senado e a Questão Religiosa, 1866-1876. **Revista de Informação Legislativa**, a. 14, N° 53, jan./mar. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180986/000357908.pdf?sequence=3> . Acesso em: 14 jan. 2021.

VOLTAIRE. **Traité sur le tolérance**. [S.l.] [s.n.]. 1763. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8614611x/f5.item>. Acesso em: 17 jan. 2021.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEISS, Raquel. Émile Durkheim: de ideólogo da laicidade a precursor das teorias pós-seculares. **Política e Sociedade**, Florianópolis, vol.6, n° 36-Maio/Ago, p. 428-448, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v16n36p428/35110>. Acesso em: 09 jan. 2021.

WITT, Marcos Antônio. O Brasil de Weech e Bösche em seus relatos de viagem. **Revista Práxis**, Novo Hamburgo, a. 18, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/viewFile/2399/2716>. Acesso em 18 fev. 2021.

Jornais e revistas

A CRENÇA. Rio de Janeiro, 1887. Disponível em <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=232408&pagfis=3>. Acesso em 13 dez. 2020.

A ELEGIBILIDADE DOS ACATÓLICOS. **A Província de São Paulo**. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18791029-1406-nac-0001-999-1-not>. Acesso em 25 jun. 2021.

A IDEIA. Maranhão, 1893. Disponível em <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

A IMPRENSA EVANGÉLICA. Rio de Janeiro, 1864-1892. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/imprensa-evangelica/376582>. Acesso em: 01 jul. 2021.

A REPUBLICA. **Gazeta de Notícias**. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pagfis=16528. Acesso em 06 jun. 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL (org.). **Correio Braziliense** (1808-1822). Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/correio_braziliense/correio_braziliense.htm. Acesso em: 07 fev. 2021. Coleção Rodolfo Garcia.

JORNAL OFICIAL DA MAÇONARIA BRASILEIRA. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709441/per709441_1895_00003.pdf. Acesso em: 6 mar. 2021.

LA PHILOSOPHIE POSITIVE. Paris, 1867-1883. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k77871t>. Acesso em 01 jul. 2021.

LEGIFRANCE (org). Jornal original da publicação da Lei sobre conselho superior de ensino publico e conselhos acadêmicos, de 27 de fevereiro de 1880. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/download/securePrint?token=0W9cXGZTqN6FXOOg7z3V>. Acesso em 15 out 2020.

Mendes, Teixeira. A Bandeira Nacional. **Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brazil**, N° 323, Rio de Janeiro, 24 nov. 1889. P. 1-2.

O PATRIOTA, Jornal Litterario, Político, Mercantil, &c. Rio de Janeiro, 1813-1814. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700177&Pesq=&pagfis=1>. Acesso em 18 jun. 2021.

O REBATE. Sobral, 1907. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

O SÉCULO. Lisboa, 1880-1977. Disponível em: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/RaridadesBibliograficas/OSeculo_Imperio/OSeculo_Imperio_master/OSeculo_Imperio.pdf. Acesso em 20 jun. 2021.

REVISTA DA FAMÍLIA ACADÊMICA. Rio de Janeiro, 1887. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>. Acesso em 13 dez. 2020.

VIVA A REPÚBLICA. **A Província de São Paulo**. São Paulo, 16 de novembro de 1889. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18891116-4373-nac-0001-999-1-not>. Acesso em 25 de junho de 2021.